

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) PRESIDENTE
(JOÃO SERTORIO)

RELATORIO ... 29 AGO. 1870

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

COM QUE O

EXCELLENTISSIMO SR. DR.

JOÃO SERTORIO

PRESIDENTE D'ESTA PROVINCIA

passou a administração da mesma

Ao Ex.^{mo} SR. DR.

JOÃO CAPISTRANO DE MIRANDA E CASTRO

1.^o VICE-PRESIDENTE,

no dia 29 de Agosto de 1870.



PORTO ALEGRE.

Typographia do Rio GRANDENSE. — Praça d'Alfandega n. 4.

1870.



Illm. e Exm. Sr.

Tendo sido exonerado do cargo de Presidente da Provincia, por Decreto de 20 de Agosto corrente, cumpro o dever que me impõe o Aviso Circular de 11 de Maio de 1848, apresentando a V. Ex. o relatorio do estado dos negocios publicos.

Não tenho necessidade de dar a este trabalho largo desenvolvimento, porque, como Director Geral da Fazenda Provincial, acompanhou V. Ex. a minha administração, está inteirado de sua marcha, principalmente na parte dependente dos cofres publicos; auxiliou-me com seu valioso apoio, e pois conhece a importancia e o estado dos melhoramentos, que emprehendi. Este e outros motivos de facil intuição impellem-me a felicitar a esta bella Provincia, por ter o Governo Imperial escolhido a V. Ex. para substituir-me, transferindo-o de 6º para 1º Vice-Presidente.

As luzes e patriotismo de que V. Ex. tem dado exuberantes provas, sua longa pratica dos negocios da Provincia, e o conhecimento que tem do seu pessoal, dão-me a agradável segurança de que V. Ex. aproveitará e desenvolverá, com mais habilidade e efficacia, os elementos de progresso e felicidade que ella contém.

Eleições.

Tendo a Camara dos Srs. Deputados annullado, conforme me foi participado por aviso do Ministerio do Imperio de 14 de Maio, a eleição de eleitores geraes a que se procedeo, por duplicata, na parochia do Herval, e a eleição de eleitores geraes e especiaes da parochia de S. Borja, em 30 do mesmo mez expedi as convenientes ordens para que se fizessem n'essas parochias novas eleições, marcando para esses actos o dia 7 de Setembro.

Havendo convocado por acto de 30 de Junho ultimo a nova Assembléa Provincial para o dia 1º de Março de 1871, n'essa data providenciei para que tivesse tambem lugar no mencionado dia 7 de Setembro a eleição dos membros da nova Assembléa Legislativa Provincial.

Tendo em vista a maior commodidade dos povos ordenei ainda que se effectuas-se no referido dia 7 a eleição de um Deputado Geral pelo 2º districto da Provincia, para preencher a vaga que deixou o Doutor Antonio Rodrigues Fernandes Braga, que foi escolhido Senador e tomou assento no Senado, conforme me communicou o Exm. Sr. Ministro do Imperio, por aviso de 15 de Junho.

Por essa occasião determinei que a votação para membros da Assembléa Provincial se fizesse nos collegios eleitoraes do 2º districto no mesmo acto da do Deputado Geral, votando cada eleitor em cédulas distinctas, que serão recolhidas em urnas differentes, sendo a apuração em acto continuo, lavrando-se actas especiaes para a apuração de cada uma das citadas eleições, servindo a acta da instalação dos collegios para ambas.

Commando das armas.

Continúa no exercicio d'esse importante cargo o Marechal de Campo Francisco Antonio da Silva Bittencourt, da parte do qual encontrei sempre dedicação ao serviço e a melhor vontade em auxiliar a administração da Provincia.

Commando das fronteiras.

O Brigadeiro reformado Francisco de Paula Macedo Rangel commanda a do Rio Grande, tendo como auxiliar na linha do Chuy o tenente-coronel da Guarda Nacional Nicoláo Rodrigues de Lima, que se presta a esse serviço sem estipendio dos cofres publicos.

Com a marcha do 3º batalhão de infantaria para Jaguarão, julgou conveniente, para a boa marcha do serviço, desligar esta fronteira do commando da de Bagé, a qual ficou a cargo do chefe d'aquelle batalhão, o Coronel Augusto Cesar da Silva.

A de Bagé continúa a cargo do Coronel Commandante Superior Barão de Serro Alegre.

Devendo o 3º regimento de cavallaria ligeira estacionar na villa de Sant'Anna do Livramento, e tendo concluido a licença com que se achava nesta capital o chefe d'aquelle regimento, Coronel José Ferreira da Silva Junior, expedi ordem para immediatamente seguir aquella villa a assumir o commando da fronteira de Quarahy e Livramento, em cujo exercicio já deve estar, ficando assim dispensado do serviço o Coronel de commissão Severino Ribeiro de Almeida.

A cargo do Coronel Commandante Superior Antonio Fernandes Lima continúa o commando da fronteira de Missões.

Regresso das forças que operarão no Paraguay.

Tendo chegado á esta capital o 39.º Corpo de Voluntarios da Patria, composto dos gloriosos restos do 33.º, do Corpo Policial e da bateria de Voluntarios alle-mães, depois de concluida a respectiva escripturação e pagos os competentes vencimentos, foi dissolvido no dia 6 de Junho, depositando por essa occasião a bandeira na Cathedral.

A brigada ao mando do Coronel honorario Manoel de Oliveira Bueno, composta do 9.º, 12.º, 22.º e 26.º Corpos provisorios de cavallaria da G. N., tendo chegado a S. Borja a 6 de Abril do corrente anno, foi dissolvida n'aquella villa, proporcionando-se ás respectivas praças os meios de regressarem á suas casas.

Em tempo competente dei as necessarias providencias para se proceder ao ajustamento de contas d'aquelles corpos e tambem da força que regressou sob o commando do Brigadeiro José Luiz Meana Barreto, no dia 23 de Maio, composta dos Corpos provisorios 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 23.º e 24.º

Grande numero d'esses corpos, senão todos, já devem estar dissolvidos.

Os batalhões de infantaria 3.º, 4.º, 6.º, 12.º e 13.º, 3º regimento de cavallaria, os escos do 4.º e 5.º corpos de caçadores a cavallo e 1º regimento de artilheria a cavallo já se achão na Provincia, estacionados: o 3º batalhão em Jaguarão, o 4º na capital, o 6º no Rio Grande, o 12º em Bagé e o 1.º em marcha para Alegrete.

O 3º regimento vae estacionar em Sant'Anna do Livramento, o 4º corpo de caçadores a cavallo em S. Gabriel e o 5º em Bagé.

Uma das baterias de artilheria acha-se em Rio Pardo e tres n'esta Capital, onde aguardão a chegada das outras afim de seguirem para S. Gabriel.

A proporção que estes corpos tem chegado aos pontos indicados, tem sido dispensada do serviço de destacamento a G. N., á excepção do Esquadrão provisório destacado na linha de Jaguarão, visto não haver força de cavallaria em disponibilidade para o render.

Pela seguinte demonstração ficará V. Ex. inteirado do numero de praças de que se compunhão os corpos do exereito, da G. N. e o de Voluntarios (39º) quando chegárão á Provincia.

3º batalhão de infantaria	380	
4º « « «	378	
6º « « «	375	
12º « « «	526	
13º « « «	418	
1º de artilheria a cavallo (4 baterias)	424	
3º regimento de cavallaria ligeira	Ignora-se	
4º corpo de caçadores a cavallo	53	
5º « « « « «	41	2,590
<hr/>		
39º « « Voluntarios da Patria	449	
Brigada ao mando do Coronel Bueno	966	
« « « « Brigadeiro Menna Barreto	5,308	6,728
<hr/>		
Total		9,318

Depósito de artigos bellicos.

Segundo as ordens expedidas pelo Ministerio da Guerra, que existem na Secretaria do Governo, V. Ex. ficará ao facto de que só deverãõ continuar os depósitos de artigos bellicos do Rio Grande e S. Gabriel, estando dadas todas as providencias para se recolherem ao Arsenal de Guerra os petrechos e mais objectos que existem nos depósitos de Caçapava, e nos provisorios de S. Borja, Alegrete, Bagé e Jaguarão.

Esta providencia traz a grande vantagem de evitar os prejuizos que tem resultado á Fazenda Nacional, pelo deleixo ou pouco cuidado no acondicionamento dos objectos n'elles arrecadados. D'esta commissão está encarregado o Capitão de artilheria João Vicente Leite de Castro.

Guarda Nacional destacada na Provincia.

Em 31 de Julho do corrente anno a força da G. N. em serviço de destacamento na Provincia era de 1,299 praças, inclusive os officiaes, a saber :

Na linha de Chuy	30
« fronteira de Bagé	380
« « « Jaguarão	110
« « « Quarahy e Livramento	314
« « « Missões	332
« cidade de S. Gabriel	70
« « « Caçapava	31
Nas postas militares	32
<hr/>	
Total	1,299

Arsenal do Guerra.

Na direcção d'este importante estabelecimento continúa o Tenente-Coronel do Estado Maior de 1ª Classe Joaquim Jeronymo Barrão, cujo zelo e actividade apraz-me louvar.

Educandos menores do Arsenal de Guerra.

Esta importante instituição continúa a prestar com grande vantagem os serviços a que é destinada.

Conta actualmente a classe geral 45 educandos e a provincial 58.

Frequência as aulas :

	Classe geral	Classe provincial
De geometria e desenho linear.	10	12
Grammatica nacional	8	13
Musica.	16	33
Primeiras letras.	45	58
Aprenhem officios :		
De carpinteiro	17	21
Ferreiro e espingardeiro.	3	7
Latoeiro e funileiro.	10	3
Córrieiro.	12	21
Alfaiate.	3	6

Ha na classe geral 3 vagas, uma das quaes vai ser preenchida logo que se cumprão as formalidades do Regulamento relativamente ao menor que a ella já se acha encostado.

Na provincial ha 12 vagas, reservadas para orphãos a cargo das Camaras e para indigenas.

A despesa feita com a classe geral no anno financeiro que vem de expirar, foi de 7:368\$593 rs., sendo a receita 7:370\$072 rs., havendo por consequencia um saldo de 1\$479 rs.

Com a classe provincial despendeo-se no ultimo semestre do mesmo anno réis 4:037\$411 rs., sendo a receita 4:037\$458 rs.

Corpo Policial.

Em cumprimento ao disposto pela lei n. 695 de 6 de Setembro de 1869, dei em 23 de Fevereiro ultimo nova organização ao Corpo Policial, tendo já em 31 de Dezembro d'aquelle anno expedido o Regulamento respectivo, de que trata o artigo 13 da mesma lei, como tudo verá V. Ex. dos actos que se achão registrados na Secretaria do Governo.

Conta o Corpo actualmente, além de 33 officiaes effectivos e 9 aggregados, 173 praças effectivas, o que está muito longe de attingir o numero marcado pela lei para seu estado completo, e mais ainda o necessario para as urgencias do serviço que lhe compete, e que não obstante desempenha o melhor que póde, coadjuvado pelos policiaes locais e guardas nacionaes addidos; entretando tem-se a Presidencia dirigido a todas as autoridades da Provincia, recommendando-lhes se esforcem na aquisição de voluntarios para o mesmo Corpo.

Tendo regressado do exercito o Coronel José de Oliveira Bueno, determinei em 18 de Outubro do dito anno passado que reassumissem o respectivo commando, que desde então tem exercido com todo o zelo e dedicacão.

Outros officiaes têm tambem se recolhido dispensados do serviço do exercito, os quaes tenho mandado reverter ao Corpo, na conformidade da lei.

Existem addidas, segundo o disposto nos artigos 18 do antigo Regulamento e 19 do vigente, 3 praças, que do poder competente esperão conveniente destino.

São ellas :

2.º sargento Antonio Joaquim de Oliveira, por ordem da Presidencia de 26 de Setembro de 1860;

2.º sargento José Francisco de Sevilha Santos, idem de 22 de Maio de 1869.

Soldado Bernardo José de Carvalho, idem de 24 de Fevereiro ultimo.

Guarda Nacional.

Forão muito resumidas as alterações que, no periodo de minha administração, derão-se no pessoal da Guarda Nacional da Provincia.

Por Decretos de 19 de Junho do anno passado foi demittido do exercicio do seu posto, na conformidade do artigo 10 do Decreto n. 2029 de 18 de Novembro de 1857, o Tenente-Coronel Commandante do 13.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da freguezia d'Aldoa de N. S. dos Anjos, José Silveira dos Santos; sendo nomeados para Tenente-Coronel Commandante do referido corpo o Major Manoel Joaquim Garcez Cabelleira, e Major Commandante da secção de batalhão da reserva n. 8, o Capitão Vicente Ferrer da Silva Freire.

Por Decreto de 11 de Agosto do mesmo anno, foi demittido do exercicio das funcções de Major Fiscal do 14.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da freguezia de Viamão, José Feliciano Pinto Bandeira.

Por Decretos do 1.º de Setembro ainda do mesmo anno, foi designado o Major Camillo de Lemos Pinto, para exercer as funcções de Fiscal do 1.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional d'esta capital, sendo demittido do exercicio o Major do mesmo batalhão Joaquim Pedro Salgado.

Por Decreto de 6 de Outubro, foi nomeado João Schmidt, Major Commandante da 4.ª secção de batalhão de infantaria da Guarda Nacional de S. Leopoldo.

Por Decreto de 3 de Novembro, foi nomeado o Alferes Frederico Duval, para Major Ajudante de Ordens do Commando Superior dos termos reunidos de Porto Alegre, S. Leopoldo e S. João Baptista de Camaquã.

Por decreto de 19 de Junho de 1869, foi nomeado o Major reformado Antonio Xavier da Luz, para Tenente-Coronel Chefe do Estado-Maior do Commando Superior de Santo Antonio da Patrulha, e acha-se no exercicio de Commandante Superior.

Por Decreto de 18 de Maio do anno passado, foi nomeado Coronel Commandante Superior da G. N. do municipio de Santa Maria da Bôca do Monte e districto de S. Martinho, o Tenente-Coronel Feliciano Jacintho Dias.

Por Decretos de 6 de Outubro forão nomeados:

O Tenente-Coronel João David de Medeiros, Chefe do Estado-Maior do dito Superior Commando.

O Capitão Gaspar Pereira da Silva, Major Ajudante de Ordens.

O Tenente Agostinho Pereira de Almeida, Capitão Quartel-Mestre.

O Capitão João Pereira de Almeida, Tenente-Coronel Commandante do 41.º Corpo de cavallaria.

Por Decretos de 29 de Maio de 1869, forão reformados no posto de Coronel, os Tenentes-Coroneis da G. N. da Cruz Alta, Thomaz Bandeira, Chefe de Estado-Maior; Diniz Dias, Commandante do 1.º Corpo de cavallaria, e Athanagildo Pinto Martins, Commandante do 2.º dito; sendo nomeados: o Tenente-Coronel José Bernardes Fagundes, Chefe do Estado-Maior; o Capitão Ricardo Adrião de Mello e Albuquerque, Tenente-Coronel Commandante do 1.º Corpo de cavallaria; o Major Miguel Antunes Pereira Pimenta, Tenente-Coronel Commandante do 2.º dito, e o Capitão José Lopes da Silva, Tenente-Coronel Commandante do 46.º-dito.

Por Decreto de 6 de Outubro, foi nomeado o Capitão Virgilio Alípio de Figueiredo, para Tenente-Coronel Commandante do 3.º batalhão de infantaria da G. N. dos municipios de S. Borja e Itaquy.

Por Decretos de 23 de Outubro, foi suspenso do exercicio do posto, por tempo indeterminado, o Tenente-Coronel Commandante do 5.º batalhão de infantaria da G. N. de Pelotas, Domingos Soares de Paiva, sendo nomeado Tenente-Coronel Commandante do dito batalhão Israel Soares da Silva Paiva.

Para Tenente-Coronel Chefe do Estado-Maior do Commando Superior da

G. N. do Quarahy e Livramento foi nomeado, por Decreto de 29 de Setembro, o Tenente-Coronel de commissão, Joaquim José de Vargas.

Por Decreto de 29 de Maio do anno passado foi nomeado Luiz Antonio de Araujo para Major Commandante da secção de batalhão da reserva n. 11 da G. N. de S. José do Norte.

Para Tenentes-Côroneis Commandantes dos corpos de cavallaria ns. 19 e 20, do Commando Superior do Rio Grande, foram nomeados, por Decretos de 11 de Agosto do anno findo, o Capitão Marcellino Pereira das Neves e o Tenente Nicoláo Rodrigues de Lima.

Por Decretos de 29 de Setembro foram nomeados para a G. N. do Rio Grande: Major Commandante da secção de batalhão da reserva n. 20, o Tenente Manuel Pereira Bastos.

Dito da de n. 23, o Capitão João Antonio Ferreira Junior.

Capitão Secretario Geral, José Thomaz de Campos.

No posto immediato obteve o Tenente-Coronel Commandante do 3.º batalhão da G. N. da reserva do Rio Grande, Porfirio Ferreira Nunes, a sua reforma, por Decreto de 6 de Outubro.

Por Decreto de 22 Dezembro foi reformado no posto de Major o Capitão Quartel-mestre do Commando Superior do Rio Grande, Eufrazio Lopes de Araujo.

Por Decreto n. 4472 de 10 de Fevereiro d'este anno, foi elevada á cathegoria de batalhão, com 4 companhias e a designação de 4.º, do serviço da reserva, a secção de batalhão n. 19, da G. N. da Cachoeira, sendo nomeado por Decreto da mesma data para Tenente-Coronel Commandante do novo batalhão, Jacintho Franco de Godoy.

Por Decreto de 29 de Janeiro ultimo, foi nomeado Tenente-Coronel Commandante do 23.º corpo de cavallaria da G. N. da Encruzilhada, Patricio Fagundes de Carvalho.

Por Decreto n. 4550 de 22 de Julho, foi alterada a organização da G. N. de S. Borja, sendo creados dous corpos mais de cavallaria, nas villas de S. Luiz e S. Francisco de Assis.

Por decreto de 17 de Julho, foi nomeado Commandante Superior dos municipios de Rio Pardo e Encruzilhada, o Coronel João Luiz Gomes, que já prestou juramento e tomou posse desse cargo.

Por Decreto de 15 de Junho, foi concedido ao Coronel reformado do exercito, João Francisco Menna Barreto, a demissão que pediu do exercicio de Commandante Superior da G. N. dos municipios de Alegrete e Uruguayana.

Administração da Justiça.

Todas as comarcas da Provincia estão providas de Juizes de Direito, a excepção da de Piratiny, pela remoção dada ao bacharel Severino Alves de Carvalho para a comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina; e da Cruz Alta, pela remoção do Bacharel Americo Vespucio Pinheiro e Prado para a comarca de Lorena, na Provincia de S. Paulo.

Por Decreto de 20 de Abril do corrente anno foi nomeado Dezembargador da Relação do Maranhão o Bacharel Antonio Augusto Pereira da Cunha, Juiz de Direito da 2.ª vara crime desta capital, e para esta vara foi removido, por Decreto de 27 de Julho findo, o Juiz de Direito da comarca do Rio Grande Bacharel Antonio José Affonso Guimarães, que passou a ser substituído pelo Juiz de Direito da comarca de Santo Antônio, da 2.ª entrancia, na Provincia de Pernambuco, Pedro Camello Pessoa, por Decreto da mesma data.

Tambem foi removido, a seu pedido, por Decreto de 20 de Abril, o Juiz de Direito da comarca de S. Borja Bacharel Evaristo de Araujo Cintra, para a de Alegrete, na vaga que deixou o Bacharel Sebastião José Pereira, que por Decreto

de 20 de Outubro do anno passado foi nomeado Chefe de Policia da Provincia de S. Paulo; sendo designado, por Decreto de 27 de Julho ultimo, a comarca de S. Borja, ao Juiz de Direito Franciliso Adolpho Pereira Guimarães, que ainda não se apresentou na Provincia.

Acha-se no gozo de licença, desde longa data, o Juiz de Direito da comarca de Cacapava Bacharel José de Araujo Brusque.

Os termos da Provincia estão providos de Juizes Municipaes, Bachareis formados, exceptuando-se o de Santo Antonio da Patrulha, pelo assassinato perpetrado na pessoa do Bacharel Antonio do Padua Hollanda Cavalcanti; o de Piratiny, por ter concluido o respectivo quatriennio o Bacharel José Francisco de Carvalho Nobre; e dos termos reunidos de S. Jeronimo, Triumpho e Taquary pela demissão concedida ao Bacharel Augusto Carneiro Monteiro.

Estão fóra do respectivo exercicio e no gozo de licença o Juiz Municipal de Jaguarão, da Cruz Alta e S. Borja; no exercicio das varas de Direito o de Cacapava, Itaquy, Pelotas, Passo Fundo e S. Leopoldo, este como substituto do Juiz de Direito da 1.ª vara crime d'esta capital, que se achá no exercicio interino de Chefe de Policia, por estar com licença na córte o Bacharel João Coelho Bastos.

Ainda não se apresentou no termo o Bacharel Jayme de Oliveira Franco e Souza, nomeado, por Decreto de 27 de Julho ultimo, Juiz Municipal e de Orphãos dos termos reunidos de Rio Pardo e Encruzilhada.

A' excepção das comarcas de Rio Pardo, S. Borja e Santo Antonio da Patrulha, exercem os cargos de Promotores Publicos nas mais comarcas Bachareis formados.

Tranquillidade publica e segurança individual e de propriedade.

Reina na Provincia a melhor ordem e tranquillidade, não obstante os movimentos revolucionarios do Estado vizinho, tendo-se dado as mais positivas ordens ás autoridades da fronteira no sentido de ser guardada pelos brazileiros a mais completa abstenção e neutralidade.

A administração policial acha-se desde o dia 16 de Maio d'este anno a cargo do Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara crime d'esta capital, por ter seguido para a córte, com licença o respectivo Chefe Bacharel João Coelho Bastos.

A nova organização dada ao Corpo Policial, se não o colloca ainda a par das necessidades da Provincia, melhorou o em muito, habilitando-o para melhor auxiliar a acção da justiça publica na manutenção da ordem e repressão do crime.

A escala dos crimes, como V. Ex. verá do mappa em seguida, baixou consideravelmente; o que é por certo o maior elogio ao espirito pacifico e ordeiro, á boa indole e morigeração do Rio Grande, attenta a quadra anormal que temos atravessado.

Dois factos, entretanto, e bem lamentaveis tiveram lugar ultimamente. Forão elles: Em primeiro lugar o conflicto havido na cidade de Jaguarão, no dia 18 de Abril, entre o ex-Juiz de Direito da comarca de Piratiny, e o Juiz Municipal, o Delegado de Policia d'aquelle termo e seu 3.º supplente, pela prisão violenta e tumultuaria feita por estes na pessoa do mesmo ex-Juiz de Direito; do que resultou a remoção d'este, a demissão do Delegado e Supplente e o processo de responsabilidade a que estão respondendo o mesmo Delegado e o Juiz Municipal.

Depois, o assassinato do Juiz Municipal de Santo Antonio, effectuado no dia 31 do mez de Julho, em viagem d'aquella villa para a Lagôa Vermelha, quando se recolhia da vistoria a que fóra proceder na estancia de Felisbino Antonio Alves, cuja casa fóra mandada demolir pelo Juiz Commissario e Subdelegado de Policia, roubados depois os materiaes.

As mais energicas medidas estão em acção para conseguir-se a apprehensão dos criminosos e a punição do barbaro attentado.

No anno de 1868 foram commettidos 277 crimes por 263 réos conhecidos e 36 desconhecidos, a saber:

Contra a dignidade, independencia e integridade da Nação.	1
Resistencia.	8
Perjurio	1
Tirada ou fuga de presos.	1
Homicidio.	59
Tentativa de homicidio.	21
Ferimentos e offensas phisicas.	101
Amcaça	5
Estupro	4
Rapto	7
Calumnia e injuria.	15
Furto	31
Damno.	8
Roubo.	10
Ajuntamentos illicitos.	1
Armas defesas	4
<hr/>	
Total	277

que, comparados aos do anno anterior, dão em resultado n'este, uma differença de 85 para menos.

Resulta pois, da comparação entre os crimes perpetrados no ultimo decennio, o seguinte quadro :

CRIMES.	1.º QUINQUENNIO.					SOMMA	2.º QUINQUENNIO.					SOMMA
	1859	1860	1861	1862	1863		1864	1865	1866	1867	1868	
	Contra a independencia, integridade e dignidade da Nação.									5	1	
Tentativa de insurreição					1	1	1				2	
Contra o livre gozo dos direitos politicos								1			1	
Resistencia	1	2	1	1		5	1	4	9	8	30	
Tirada ou fuga de presos	2	4	2	4	6	18	7	10	11	7	36	
Falsidade					1	1			1	1	2	
Peita, concussão e outros abusos praticados por particulares										1	1	
Perjurio									1		1	
Moeda falsa								1		1	2	
Destruição ou damnificação dos bens publicos								1			1	
Contra a liberdade individual		1	1			2			2	4	6	
Homicidio	31	18	46	46	50	191	63	56	81	76	335	
Tentativa de homicidio		5	8	7	7	27	10	12	22	27	92	
Infanticidio	1					1			3	3	6	
Aborto									1	1	2	
Perimentos e offensas phisicas	51	28	24	31	35	169	54	42	89	103	389	
Ameaças								1	5	12	23	
Estupro			1	1		2	2	4	2	3	15	
Rapto				2	1	3			1	1	9	
Calumnias e injuria		3				3			18	28	61	
Polygamia			1			1				2	2	
Matrimonio illegal									2		2	
Furto	2	3	3	6		14	4	2	43	40	120	
Estellionato e outros crimes contra a propriedade	1	2	1			4			10	4	14	
Damno		1	1		3	5	1	1	8	7	25	
Roubo	12	9	5	4	5	35	10	7	22	26	75	
Tentativa de dito					1	1	2				2	
Offensas á religião, moral e bons costumes									1	4	5	
Armas defeças	1	3	2			6			1	3	8	
Infracção de posturas				11	9	20	13			4	13	
Falta de exacção no cumprimento do deveres							1				1	
Incendios								2			2	
Ajuntamentos illicitos										1	1	
Somma	102	79	96	113	119	509	169	143	341	362	1292	

Culto Publico.

Tendo seguido para Roma, com licença do Governo Imperial, o Exm. e Revm.

Sr Bispo d'esta Diocese, ficou encarregado do Governo do Bispado, durante sua ausencia, o Reverendo Arcebispo Vicente Zeferino Dias Lopes.

Das Freguezias da Provincia achão-se providas de Parochos collados 29, encomendados 38, estão vagas 4.

Alfaias e paramentos.

Não sendo sufficiente a quantia de 3:000\$000 consignada em lei para compra de alfaias e paramentos, para attender á todos os pedidos que me forão presentes, nem possuindo dados por onde podésse regular-me e conhecer quaes as Matrizes mais necessitadas, resolvi mandar entregar a dita quantia ao Rev. Governador do Bispado, enviando-lhe ao mesmo tempo os pedidos de diversos Parochos para os attender convenientemente.

Seminario Episcopal.

As obras do edificio em que deve funcionar este importante estabelecimento achão-se muito adiantadas.

Ao respectivo Thesoureiro mandei entregar a quantia de 8:000\$000, que foi consignada pelo § 21 do art 1º da lei do orçamento, como auxilio á esta obra.

O Governo Imperial, comprehendendo sem duvida quanto é urgente dotar a Provincia com semelhante estabelecimento, onde se deve crear o clero nacional de que tanto necessitamos, tem tambem auxiliado o proseguimento d'essas obras.

Igrejas.

Attendendo á que, com as quantias consignadas em lei para reparos e obras das Matrizes e outras Igrejas, não era possivel levar-se a effeito todos os melhoramentos de que ellas carecem, e convindo regularisar a execução d'essas obras e habilitar a administração a fiscalisar esse ramo de despesa, ordenei á Repartição de Obras Publicas que, tendo em vista as leis do orçamento e outras do anno passado, organisasse os orçamentos das obras que seria possivel fazer, com as quantias consignadas nas ditas leis.

Tendo essa Repartição apresentado alguns d'esses trabalhos, e sendo urgente proseguir em outras obras encetadas, mandei entregar em prestações as quantias votadas para as seguintes Igrejas :

Igreja de Santa Roza, na colonia do Mundo Novo.	1:000\$000
« « S. Jeronymo	5:000\$000
Capella da Santa Casa de Misericordia de S. Gabriel	1:500\$000
Igreja de Taquary	4:000\$000
« do Triumpho	2:000\$000
« de S. José do Hortencio	2:000\$000
« « Mostardas	3:000\$000
« « S. Martinho	4:000\$000
Capella de S. Vicente	1:500\$000
Igreja de S. Pedro do Bom Jardim	1:000\$000
« da Encruzilhada	3:000\$000
« das Torres	1:000\$000
Capella da Consolação do Bequete	4:000\$000
Igreja das Lavras	10:000\$000
« de S. Gabriel	4:000\$000
« do Rio Pardo	3:000\$000
« de S. José do Norte	3:000\$000

Igreja de N. S. das Dóres do Bischo de Taquary.	1:000\$000
« « N. S. do Viamão	3:000\$000
« do Estreito	4:000\$000
« de Santa Maria da Bôca do Monte	3:500\$000
« « S. José do Patrocínio	1:000\$000
« « Santo Antonio	4:000\$000
« « S. Leopoldo	4:000\$000
« dos Dous Irmãos.	2:000\$000
« da Conceição do Arroio	3:000\$000
Capella do Santo Angelo	1:500\$000

Igreja Cathedral.

Um dos meus antecessores autorizou em 6 de Março de 1867, attendendo ao que lhe representára o Rev. Cabido, a Directoria da Fazenda Provincial á mandar entregar-lhe em prestações a quantia de 4:000\$000, por conta da consignação votada no § 21 do art. 1º da lei n. 624 de 29 de Novembro de 1867, para ser applicada aos reparos da mesma Cathedral.

Em 26 de Setembro de 1869, por conta da mesma consignação, foi entregue mais a quantia de 1:000\$000 rs., e em 4 de Novembro a de 1:500\$000. Tendo o mesmo Cabido representado estar por pagar a quantia de 624\$906, importancia da conclusão das obras da Igreja, e que o telhado da mesma estava inteiramente arruinado, se autorizou em 17 de Dezembro de 1868 o pagamento da referida quantia, por conta da citada verba, bem como os reparos do telhado.

Posteriormente, e attendendo ainda á representação do mesmo Cabido, autorizou a Presidencia o augmento da sacristia, correndo a despesa pela verba — Obras Publicas —, não se designando o *quantum* da despesa.

Em 15 de Setembro ultimo informou a Directoria Geral da Fazenda Provincial que a despesa até então realisada subia a 25:932\$500 rs., tendo-se em consequencia entendido com o Governador do Bispado para mandar parar as obras.

Constando-me que por parte do encarregado das obras não houvera a necessaria fiscalisação, em 15 de Setembro encarreguei o Engenheiro Ajudante Bacharel Antonio Mascarenhas Telles de Freitas de examinar as obras feitas, calcular seu valor e orçar as despesas necessarias á sua conclusão.

Sendo elle de parecer que o trabalho feito não poderia importar em mais de 12:425\$440 rs., em 23 de Outubro ordenei ao Juiz Municipal do termo d'esta capital que procedesse como fosse de direito contra o administrador das mesmas obras, A. von Languendonk.

Considerando finalmente que, além da necessidade da obra, muito convinha dar-lhe andamento, para não perder-se o serviço feito, determinei a continuação d'ella, elevando o telhado da Capella Mór á altura do corpo da Igreja, despendendo-se até a quantia de 5:000\$000 rs. consignada no § 22 do art. 1º da lei do orçamento vigente, sob a direcção da Repartição de Obras Publicas.

Pende ainda de decisão do respectivo Juiz o processo mandado instaurar ao administrador Languendonk.

Igrejas de N. S. do Rosario e Dóres d'esta cidade.

Tendo em consideração o que me representarão as comissões encarregadas das obras das Igrejas Matrices de N. S. do Rosario e Dóres d'esta capital, mandei entregar á cada uma d'ellas a quantia de 6:000\$000 rs., por conta do beneficio das loterias concedidas pelo art. 14 da lei do orçamento provincial.

Igreja Matriz da Cachoeira.

Em consequencia do disposto no § 12 do artigo 9º da lei do orçamento, já mandei entregar por adiantamento ao thesoureiro da commissão encarregada das obras da Matriz da cidade da Cachoeira, o producto das 3ª, 4ª e 5ª oitavas partes da loteria concedida em beneficio das mesmas obras.

Igreja Matriz de S. Borja.

Não tiverão ainda andamento as obras d'esta Igreja, como recommenda o § 13 do art. 9º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869, porque o seu proseguimento depende de informações e providencias que exige da respectiva commissão per officio de 27 de Junho ultimo, e do qual não tive ainda solução.

Igreja de Belém.

Tendo noticia de que a Igreja de Belém exigia concertos urgentes, mandei examinal-a por um dos engenheiros da Repartição de Obras Publicas.

Do exame resultou julgar-se necessario demolir-se o corpo da Igreja, o que foi orçado em 1:496\$000 reis, e levantar-se uma fachada no lugar do arco cruzeiro da capella mór com o que se despendirá a quantia de 728\$000 reis.

Feito esse estudo mandei pela Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial, chamar concorrentes a realisação das obras necessarias, não tendo apparecido quem d'ellas se quizesse incumbir.

Os moradores d'esta Freguezia requererão que os materiaes da parte da Igreja que tem de ser demolida, sejam empregados no Templo que tem de ser construido margem do rio, nomeando-se uma commissão para obter donativos para essa construcção.

Os papeis relativos a esse assumpto serão presentes a V. Ex. para resolver como julgar mais conveniente.

Igreja da freguezia de Santo Amaro.

Ao Dr. Antonio Mascarenha Telles de Freitas, ajudante da Repartição de Obras Publicas, expedi ordem para que examinasse e orçasse os concertos de que carecia esta Igreja, sobre cujo estado de deterioração recebo representação.

Instrucção publica.

Por conveniencia do serviço exonerei dos cargos de Inspector Geral da Instrucção Publica e de Director do Lyceo D. Affonso o Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt e o Revd.º Arceidiago Vicente Zeferino Dias Lopes, nomeando para substituir o primeiro o Dr. Fausto de Freitas e Castro e o segundo o Dr. Antonio José Pinto.

Não tendo ainda os nomeados entrado no respectivo exercicio, e não estando providenciado no Regulamento da Instrucção Publica sobre quem deve substituir o Inspector Geral, no impedimento do Director do Lyceo, por acto de 19 do corrente resolvi que semelhante cargo fosse substituido pelo membro do Conselho Director designado pela Presidencia.

De conformidade com essa resolução nomeei o membro do mesmo Conselho Dr. Antonio Pereira Prestes, para exercer o cargo de Inspector Geral, em cujo exercicio se acha.

Por acto de 12 de Janeiro, em vista da proposta que me foi apresentada pelo Inspector Geral, alterei o Regulamento do curso de estudos normaes de 5 de

Abril de 1869, e por outro de 2 de Maio approvei o plano de estudos para o Lyceo D. Affonso.

Dos relatorios que V. Ex. encontrará na Secretaria consta que o numero das aulas creadas por lei eleva-se a 205, sendo 129 do sexo masculino e 78 do feminino.

Dessas aulas 144 estão providas, sendo 84 do sexo masculino e do feminino 60; achão-se por prover 61 cadeiras, das quaes algumas estão sendo regidas por contracto, na forma do artigo 9.º do Regulamento.

Para leccionar os meninos pobres das localidades onde não existem escolas creadas achão-se contractados 34 professores e 17 professoras, sendo as aulas que elles dirigem frequentadas por 1,438 alumnos.

As aulas publicas de instrucção primaria forão frequentadas por 6,514 alumnos, 4,071 do sexo masculino e 2,443 do feminino.

Sendo repetidas as reclamações feitas sobre a insufficiencia das quantias designadas para aluguel de casas em diversas localidades, em 23 de Fevereiro alterei a respectiva tabella elevando razoavelmente essas quantias.

Escola Normal.

Creada por acto de 5 de Abril de 1869, foi installada no dia 1.º de Maio seguinte.

Matricularão-se no primeiro anno 12 alumnos de ambos os sexos, dos quaes concluirão o curso 6, que se matricularão no segundo anno.

Actualmente achão-se matriculados 21 alumnos dos deus sexos.

Instrucção secundaria.

Matricularão-se no anno passado no Lyceo D. Affonso 28 alumnos, que frequentarão as seguintes aulas:

A de latim	5
» » Francez.	16
» » Inglez	6
» » Geographia e Historia.	17
» » Geometria.	15
» » Desenho.	14

Dessas forão approvados:

Plenamente 4, o simplesmente 4

Ensino particular.

Do mesmo relatorio vê-se que frequentarão as escolas particulares, durante o anno findo, 4,458 alumnos, do sexo masculino 2,869 e do feminino 1,589.

Nos relatorios a que acima me referi, encontrará V. Ex. outras informações sobre este importante ramo do serviço publico.

Soccorros publicos.

ASYLO DO CORAÇÃO DE MARIA NA CIDADE DO RIO GRANDE.

Segundo o relatorio apresentado em Setembro do anno passado, achavão-se nesse Asylo da orphandade que tão importantes serviços presta á sociedade, 20 educandas.

Forão entregues duas azyladas á sua mãe, que para recebe-las habilitou-se competentemente.

Em 11 de Janeiro do dito anno, fallece a azylada Leopoldina, exposta da Santa Casa, que ali entrára em Agosto do anno anterior e cuja fraca saúde já prognosticava tão prematuro fim.

A 18 de Dezembro d'aquelle anno, casou-se uma, sendo então dotada pelo Azylo com a quantia de 700\$000 réis.

A despeza de tão util estabelecimento subio a 7:274\$025 réis, ficando o saldo de 2:807\$354 réis, visto ser sua receita 9:541\$379; cumprindo observar que apparece esse saldo por ser quantia insufficiente para occorrer ás despezas com os melhoramentos que elle reclama urgentemente.

Visitei o Azylo do Coração de Maria e tudo ali satisfiz-me, sentindo eu que os insignificantes recursos de que dispõe, o privem de alargar a esphera de sua acção e estender a sua mão benéfica a todas as infelizes que implorão todos os dias sua caridade.

Em o 1.º do corrente, expedi ordem á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial, para mandar entregar a consignação correspondente ao corrente exercicio.

AZYLO DE N. S. DA CONCEIÇÃO DE PELOTAS.

A subvenção ultimamente decretada habilitou este pio estabelecimento a augmentar o numero de suas pupillas, que já sobe a 24; diminuindo entretanto o rendimento respectivo por ter cessado, em consequencia da lei que concedeo tal subvenção, o auxilio que prestava a Santa Casa de Misericordia para alimentos, vestuario e educação de 7 das expostas recolhidas ao Azylo e que havião completado 14 annos.

São incontestaveis os beneficios que resultão d'esta instituição, que marcha regular e satisfactoriamente, como tive occasião de pessoalmente observar, parecendo-me por isso digno de consideração o pedido que faz a respectiva Directoria da continuação do auxilio provincial que lhe era concedido, elevando-o a 5:000\$000 réis como outr'ora.

A receita do Azylo no exercicio passado de 1868 a 1869 foi de	9:865\$022
A despeza	6:404\$505
Ficou pois um saldo de	3:400\$517

que passou para o exercicio de 1869 a 1870.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAPITAL.

Esta Santa Casa, que tão relevantes serviços tem prestado á humanidade, continúa satisfactoriamente em sua obra de caridade.

A sua receita no anno compromissal, que findou em 30 de Novembro do anno passado, montou, conforme o balanço, que me foi apresentado, a 71:701\$018 rs. inclusive o saldo do anno anterior na importancia de 7:331\$309 rs.; e a despeza a 64:012\$111 rs., ficando por tanto o saldo de 7:688\$907 rs., que passou para o anno corrente.

Como consta do relatório, que se acha na Secretaria, o actual Provedor faz á beneficio do estabelecimento algumas reclamações, que me parecem dignas de merecer a attenção e solicitude de V. Ex.

Com effeito a Santa Casa de Misericordia, que é sómente subvencionada pelos cofres provinciaes para criação dos expostos, para o que apenas chega a quantia decretada, é obrigada a pesados onns, para satisfazer os quaes não tem os precisos recursos. É obrigada a manter na Cadea Civil uma enfermaria para tratamento dos presos pobres, sem a menor compensação; a receber e tratar os menores da Classe provincial e as praças de pret do Corpo Policial, mediante a insignificantissima diaria de 400 rs.; e finalmente, a receber e tratar os infelizes

que perdem a razão, não tendo para isso não só os indispensaveis recursos como um edificio conveniente.

Ao pedido, pois, do referido Provedor, uno o meu para que se digno. V. Ex. solicitar os necessarios recursos, afim de que tão pia e util instituição preencha como deseja e se esforce, os fins a que se destina, e muito especialmente os que presta aos infelizes alienados, cuja lugubre estancia poderá augmentar-lhes a loucura, mas nunca restituir-lhes a razão.

O movimento do hospital é o seguinte :

Existião em 30 de Novembro de 1868, doentes	112	} 737
Entrarão até 30 de Novembro de 1869, —	625	

D'estes, erão :

Guardas Nacionaes	111	
Policiaes	84	
Menores do Arsenal	90	
Pobres (Homens	150	
(Mulheres	96	
Invalidos pobres (Homens	5	
(Mulheres	4	
Particulares (Homens	17	
(Mulheres	9	
Alienados pobres (Homens	15	
(Mulheres	7	
Presos pobres (Homens	33	
(Mulheres	—	
Presos patticulares	4	
Sahirão curados	518	} 737
Fallecerão	108	
Ficão existindo	111	

Quanto aos expostos ha o seguinte :

Ficarão existindo até fins do anno compromissal	159 crianças
sendo :	
Do sexo masculino	59
« « feminino	100
em criação	

No recolhimento : 14, das quaes 6 em estado de casar e 8 menores, além do 9 que forão entregues a diversas pessoas para educar.

Já em Janeiro do corrente anno entrarão nove expostos.

A receita do Cemiterio foi de 12:216\$137 rs., e a despeza de 11:937\$696 rs., ficando em consequencia o saldo de 278\$441 rs.

Forão sepultados no mesmo Cemiterio 765 cadáveres, sendo :

De pessoas livres	Homens	326	} 602
	Mulheres	276	
De escravos	Homens	83	} 163
	Mulheres	80	

SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO GRANDE.

Este pio estabelecimento continua a preencher satisfactoriamente os fins de tão util instituição.

Do balanço remettido pelo respectivo provedor consta que a despeza do mesmo estabelecimento no anno proximo findo montou a 71:002\$524 reis, e, sendo a receita 59:881\$806, houve um deficit de 11:120\$718 reis além de mais 42:000\$000 reis, que deve do empréstimo que então contrahio para a obra do novo hospital e de que está pagando juros de 8 % ao anno.

Esta obra, solida e elegantemente construida, como tive occasião de apreciar, está muito adiantada, trabalhando-se com todo o empenho afim de em pouco tempo, como se espera, remover-se para ali os doentes do velho hospital.

O movimento do hospital em o dito anno foi o seguinte :

Existião no 1.º de Janeiro	38)	
Entrarão durante o anno	472)	510
D'estes erão :		
Homens	470)	510
Mulheres	40)	
Livres	441)	510
Escravos	69)	
Sabirão curados	400)	
Fallecerão	65)	510
Ficarão existindo	45)	

Forão mais ao hospital 852 enfermos pedir consultas e medicamentos, sendo satisfeitos gratuitamente.

O movimento dos expostos foi o seguinte :

Existião no 1.º de Janeiro	26)	
Entrarão durante o anno	11)	37
Forão entregues a seus paes	2)	
Fallecerão	7)	37
Ficão existindo	28)	

Forão sepultados no cemiterio da mesma Santa Casa 474 cadaveres, dos quaes :

Homens	268)	
Mulheres	188)	474
Livres	340)	
Escravos	134)	474

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS.

Prosegue tambem dignamente em sua obra de caridade este estabelecimento.

A sua despeza no anno compromissal do 1.º de Julho de 1868 a 30 de Junho de 1869, foi, segundo o respectivo relatorio, de 22:747\$501 réis, que com a quantia de 6:152\$478 réis que se acha em poder do thesoureiro para occorrer ao pagamento de madeiras encommendadas, etc., e a de 1:510\$370 réis entregue ao do Cemiterio para as despezas judiciaes com a medição, fechamento de terreno, etc. prefaz a de 30:410\$349 réis igual á respectiva receita.

A administração d'essa Santa Casa pede approvação do Regulamento do seu Comiterio que pende da decisão da Assembléa Legislativa Provincial.

O movimento de seu hospital em o dito anno compromissal foi o seguinte :

	Doentes	
Existião n'aquella data	22)	
Entrarão durante o anno	375)	397
dos quaes :		
Homens	349)	397
Mulheres	48)	
Sabirão curados	318)	
Fallecerão	50)	397
Ficão existindo	29)	
D'estes, 11 entrarão moribundos.		

O movimento dos expostos foi o seguinte :

Existião no 1.º de Julho de 1868	21)	
Entrarão durante o anno	6)	27

Foi entregue a uma familia 1)
 Fallecerão 5) 27
 Ficão existindo 21)

além de 5 meninas que se achão recolhidas ao Azylo de Orphãs, que por ellas recebe pensão mensal da Santa Casa.

No cemiterio sepultarão-se 449 cadaveres, sendo de

Homens	258)	449
Mulheres	191)	
Livres	294)	449
Escravos	155)	

Forão conduzidos e sepultados gratuitamente 108.

A essa Santa Casa mandei entregar em prestações mensaes, segundo a fórmula estabelecida, a quantia consignada no § 7º, artigo 1.º da lei em vigor, para continuação das obras do novo hospital.

Saúde publica.

Gracas á Divina Providencia cahe-me o prazer de informar a V. Ex. que nenhuma epidemia veio flagellar-nos no periodo de meu governo.

Do relatorio que em 16 de Janeiro ultimo me dirigio o Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba, Inspector da Saúde Publica, consta o seguinte :

No mez de Dezembro ultimo, derão-se na capital, dous casos de affecção intestinal, que forão classificados de cholera, produzidos por excesso de alimentação.

Sepultarão-se na mesma cidade durante o anno, 809 cadaveres : 182 pessoas succumbirão por molestias do tubo digestivo e 160 por affecções do aparelho respiratorio, estando incluídos n'este numero 86 casos de phtysica !

Pensa o Dr. Inspector da Saúde que a crescida cifra d'essas enfermidades tem sua causa nas constantes variações da temperatura, na siphilis e no rigoroso inverno por que passamos; no uzo de carne e farinha de má qualidade e de vinhos falsificados.

Na cidade do Rio Grande houve 474 enterramentos produzidos por diversas enfermidades, sendo 128 por molestias do aparelho respiratorio e 77 por enfermidades do tubo digestivo.

Em Pelotas elevou-se a 449 o numero dos obitos, 85 devidos a enfermidades do tubo digestivo e 99 do aparelho respiratorio, comprehendidos n'este numero 48 casos de phtysica !

O Dr. Inspector da Saúde iasta por uma melhor organisação do serviço dos enterramentos, como tanto interessa ao estudo da sciencia, á hygiene, á policia e á religião.

Em Janeiro do anno passado manifestou-se no municipio de Taquary uma dysenteria com caracter epidemico.

Para acudir aos habitantes d'aquella localidade enviei um medico, que de volta de sua commissão informou terem succumbido 15 pessoas.

Havendo-se desenvolvido na colonia Nova Petropolis, em Outubro do mesmo anno, a variola com caracter epidemico, para ali mandei o 1º cirurgião reformado do exercito Francisco Joaquim Xavier, afim de acudir aos enfermos.

Do relatorio que me apresentou o mesmo cirurgião consta que forão affectados 33 individuos ; forão curados 31 e fallecerão 2 ; vaccinarão-se 161 e curarão-se de outras molestias 16.

A Provincia forneceo gratuitamente aos colonos pobres medicamentos no valor de 49\$662 rs.

Por communicções que me dirigio o Dr. José de Pontes Franca, Inspector da Saúde do porto do Rio Grande, tive noticia de haverem chegado ali, procedentes

do Rio de Janeiro, navios trazendo cartas de saúde, que mencionavão ter ali se dado alguns casos de febre amarella.

Convindo providenciar de modo a evitar o desenvolvimento do mal na cidade do Rio Grande, ordenei ao mencionado doutor, segundo aconselhão as prescripções da sciencia, que exercesse a mais activa inspecção sobre os navios vindos d'aquelle destino, desinfectando-os e as bagagens dos passageiros.

Ao Capitão do Porto e ao Inspector da Barra recommendei que prestassem todo o auxilio ao Dr. Inspector da Saúde, e á Camara da referida cidade que tratasse do accio publico.

Vaccina.

De Janeiro á Dezembro do anno passado o numero dos individuos vaccinados foi de 1716.

D'estes :

Tiverão vaccina regular	1,104
Soffrerão a operação sem effeito	322
Deixarão de ser observados	290
Erão de sexo masculino	917
« « « feminino	799
« livres	1,485
« escravos	231

Durante aquelle periodo, tanto n'esta capital como em algumas povoações da campanha, apparecêo com intensidade a varioia, e parecendo tomar o caracter epidemico na colonia Nova Petropolis, mandei para ali um facultativo, fornecendo-lhe a Delegacia o puz vaccinico, do que resultou serem vaccinados com proveito 161 individuos, cessando em pouco tempo o desenvolvimento do mal.

No mesmo anno propagou-se com mais facilidade que nos anteriores a vaccina, porque quasi todas as Camaras Municipaes, algumas autoridades policiaes, onde não existem estas corporações, e mesmo muitas pessoas particulares se tem tornado sollicitas em obter o necessario puz.

E' assim que, felizmente, se pôde dizer que já a população se acha convencida do benefico effeito da vaccina, e que sua propagação não será mais interrompida na Provincia.

Repartição de Obras Publicas.

Esta Repartição continúa a prestar á administração valiosos serviços.

Seu chefe, o distincto Coronel do Corpo de Engenheiros Innocencio Velloso Pederneiras, seguiu para a Europa no desempenho da commissão de que em outro lugar tratarei.

Para o lugar de Engenheiro Ajudante, creado pelo § 19, do art. 1.º da Lei n. 694, de 6 de Setembro de 1869, foi nomeado o Capitão de Estado-Maior de 1.ª classe Manoel Corrêa da Silveira Netto ; para os de conductores, os desenhadores da Repartição José Candido Coelho de Souza, Romualdo de Abreu e Silva e o Tenente reformado José Pereira Dias, e para os de desenhadores, que ficarão vagos, Manoel Francisco Falcão da Frota e José Theodoro de Miranda.

Esta Repartição é regida provisoriamente por um projecto de Regulamento, que pendê de approvação da Assembléa Provincial.

O Director interino tem as bases para uma reforma do Regulamento, que será presente a V. Ex.

Sendo esse projecto em vigor deficiente ou defeituoso em algumas de suas disposições, vi-me obrigado a modificá-lo no sentido das reclamações que me forão presentes.

Considerando que convinha regularisar o abono das ajudas de custo e gratificação a que têm direito os Engenheiros e Conductores da Repartição, quando sahem em serviço para fóra da Capital, determinei :

Que aos Engenheiros effectivos ou extranumerarios se pague uma ajuda de custo de dous mil reis por legoa terrestre que percorrerem ;

Que aos Engenheiros extranumerarios, além d'essa ajuda de custo, se abone vencimentos iguaes aos dos effectivos ;

Que aos Conductores, além dos vencimentos marcados em lei, se pague a gratificação mensal de 50\$000 reis, quando tiverem de dirigir obras a maior distancia de duas legoas da Capital.

Aos praticantes João Teixeira de Paiva Freire de Andrade, Carlos José de Lavra Pinto e Joaquim Alves Pereira Salgado mandei abonar a cada um a gratificação mensal de 50\$000 reis, attendendo aos serviços que prestão ; e, conformando-me com a proposta do Director interino da Repartição, nomeei a Gustavo de Krebin Bogusenwski para interinamente exercer as funcções de praticante de desenho mediante a gratificação mensal de 50\$000 reis.

Ponte de Piratiny.

Tendo o empreiteiro dado começo ás escavações para a base do encontro d'esta ponte, na margem direita do rio, não encontrou, até a profundidade de 13 pés, fundamento para assentar o alicerce, e submittendo á minha approvação o projecto confeccionado pelo engenheiro constructor da referida obra, depois de ouvir o Coronel Director da Repartição de Obras Publicas, aprovei-o com as seguintes modificações :

A plataforma de pranchões será substituida por madres longitudinaes, entalhadas a meia madeira sobre as madres transversaes ou traversinas da planta, devendo n'este caso crescer o beton pelos intervallos d'esse pranchado até a altura de 0*, 30 superior ao pranchado. As dimensões das traversinas serão as mesmas das longrinas.

Entendendo a respectiva commissão fiscal ser necessario, em vista da altura a que chegarão as agoas por occasião das ultimas enchentes, elevar mais tres pés todos os pilares da ponte, assim o exigio do arrematante, que, trasendo o facto ao meu conhecimento, declarou haver providenciado n'esse sentido.

Em 8 de Novembro findo autorisei a Directoria da Fazenda Provincial a pagar a quantia de 50:000\$000 reis da 3ª prestação, logo que o arrematante provasse estarem promptos e respaldados os pegões e paredões dos encontros da ponte ; e em 5 de Março d'este anno a de 67:500\$000 reis, da 4ª prestação.

Representando o Chefe da Repartição de Obras Publicas ser de urgente necessidade construir-se nas proximidades da entrada e sahida da ponte atterros que forão orçados em 14:105\$000 reis, bem como que, com a realisação d'essa obra, era dispensavel a execução de um boeiro e atterros no valor de 9:531\$800 reis, a que o arrematante estava obrigado, o autorisei em 14 de Fevereiro a realizar os mencionados atterros, mediante a indemnisação de 4:565\$100 reis, differença para mais entre a cifra do orçamento e a importancia das obras que deixão de ser feitas.

Ponderando o arrematante que o engenheiro que por sua parte dirige a construcção da ponte, não julgava conveniente, para conservação da mesma, a execução d'estes atterros e boeiro ; e propondo ainda a commissão fiscal a adopção de outras obras que julgava preferiveis, mandei ao lugar da ponte o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos para estudar a questão e dar parecer, habilitando-me assim a resolver-a.

Por officio de 8 de Junho, e de accordo com o parecer do mesmo Engenheiro, declarei á commissão fiscal :

1.º Que havendo o arrematante dado execução e quasi concluido o desatferro que o mencionado Engenheiro julgava conveniente se fizesse, para facilidade de transito, que não será dificultado pela curva com que fica a estrada na margem direita, por isso que esse systema é empregado em estradas de ferro, estava assim prejudicada a proposta da commissão.

2.º Que sendo duvidosas as vantagens que provirão da adopção das obras que propunhão, convinha aguardar a occasião de alguma grande cheia para, por um professional, ser então verificada a sua necessidade; devendo o arrematante limitar-se a concertar a descida para a ponte.

Dando patte o arrematante de que até o fim de Setembro deve a ponte achar-se prompta, em 23 do mesmo mez ordenei á Repartição de Obras Publicas que mandasse, em occasião opportuna, um Engenheiro examinar se a obra estava construida nas condições do contracto celebrado.

Ponte do Ibirapuytan.

Por communicação do respectivo arrematante consta que a obra d'esta ponte teve começo em Janeiro d'este anno.

O praso primitivo foi, em tempo opportuno, prorogado por mais seis mezes.

Se os trabalhos progredirem regularmente, em Setembro de 1871 deve esta importante obra ficar concluida.

Em 28 de Junho mandei pagar ao arrematante a quantia de 20:000\$000 rs., importancia da segunda prestação, deduzindo-se d'ella a de 1:320\$000 rs., valor dos materiaes pertencentes á Proviçia.

A' 22 de Julho permitti que o arrematante Bacharel José Francisco dos Santos Queima transferisse o contracto ao Dr. Francisco Nunes de Miranda e José Francisco dos Santos; devendo porém os novos contractadores ractificar perante a Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial o contracto que ali celebrára o mencionado Santos Queima, e os fiadores d'este procederem do mesmo modo quanto á caução prestada.

Ponte do Jacuhy.

Continúa em andamento a construcção d'esta importante ponte, e a 18 de Abril mandei pagar ao arrematante a quarta prestação no valor de 18:645\$000 rs.

Tendo o Coronel Director da Repartição de Obras Publicas proposto para segurança da ponte o augmento dos atterros das avenidas da mesma, com o fim de evitar a rampa com a inclinação de cinco por cento, reduzindo essa inclinação a um por cento, autorisei a executar-se esse serviço, tendo direito o arrematante a receber como indemnisação a quantia de 5:907\$590 rs., em que importa esse accrescimo de serviço.

O arrematante apresentou reclamações sobre a insufficiencia da quantia marcada para o serviço que accresceo, pendendo essas reclamações de decisão.

Toda a obra de alvenaria da ponte está concluida e se achá já collocada a super-structura correspondente a tres vãos.

A obra dos atterros de que acima fallei foi suspensa, aguardando o arrematante solução das reclamações que apresentou.

Ponte no arroio Telho, no municipio de Jaguarão.

Para esta ponte foi consignada na lei do orçamento provincial do exercicio anterior a quantia de 7:500\$000 rs., e no orçamento municipal do mesmo anno a de 10:960\$000 rs.

Pela planta e orçamento que existem na Secretaria, afim de serem presentes á

Assembléa Provincial, conhecerá V. Ex. que sua construcção importa em 49:425\$000 rs.

Ponte do Jacuhy, no município do Passo Fundo.

Em 4 de Janeiro d'este anno remetti á Camara Municipal da villa do Passo Fundo o orçamento, descripção e planta para a construcção da ponte sobre o rio Jacuhy, na estrada que da villa da Cruz Alta segue para o Passo Fundo e Paraná, afim de que, como permitté o artigo 3.º da lei n. 663, de 7 de Agosto do anno passado, mandasse affixar editaes chamando concurrentes para a realisacção de semelhante obra.

Aguardava indicação da dita Camara da proposta mais vantajosa, afim de fazer-se o contr etc.

Ponte do Ibicuby.

Em 20 de Janeiro ultimo remetti á Camara Municipal da villa da Cruz Alta os planos, orçamentos e descripção dos concertos que se devem fazer na picada de S. Martinho e Bôca do Monte, e da ponte no Rio Ibicuby, afim de que sejam chamados concurrentes á arremataçáo de taes obras, como dispõe o artigo 2º da lei n. 670 de 18 de Agosto do anno passado; com a clausula de, com informação sua, submitter as propostas á decisáo da Presidencia.

Autorisei, em 18 de Maio, a contractar com Joaquim de Almeida Guimarães os concertos que se tem de fazer na picada de S. Martinho e Bôca do Monte, e a construcção da ponte do Ibicuby, tudo pela quantia de 16:000\$000 réis, e em 23 de Agosto, approvando o respectivo contracto, ordenei á Directoria Provincial que puzesse á disposiçáo da mesma Camara a quantia de 8:000\$000 réis, votada no artigo 1.º da lei n. 670 de 18 de Agosto de 1869, devendo o restante, segundo dispõe o artigo 3º da mesma lei, ser pago repartidamente pela dita Camara e a de Santa Maria da Bôca do Monte.

Ponte sobre o arroio Cadeia, no município de S. Leopoldo.

A lei n. 665 de 14 de Agosto ultimo determinou que fosse construida uma ponte de madeira sobre pegões de pedra no arroio Cadeia, no município de S. Leopoldo, no lugar denominado — Passo Velho — na proximidade da casa da viuva de Elias Fernandes, sita na margem direita do mesmo arroio.

Havendo expedido as convenientes ordens para que se planeasse e orçasse essa ponte, pela Repartiçáo de Obras Publicas me foi representado que o lugar designado pela lei para essa construcção é inconveniente, pois que, quer se attenda ás conveniencias publicas, quer á commodidade dos habitantes do lugar, a ponte deve ser construida no passo do mesmo arroio denominado — Bernardo Matheos —, anteriormente designado pelo artigo 19 da lei n. 648 de 20 de Novembro de 1867.

Attendendo a essa reclamação e á representacáo que me dirigirão muitos dos moradores d'aquella localidade, mandei sobr'estar na execuçáo da ordem que havia expedido até deliberaçáo da Assembléa Provincial.

Pela Secretaria serão presentes a V. Ex. os papeis de que acima trato.

Ponte sobre o arroio Castelhaño.

Autorisada a construcção d'esta ponte pela lei n. 701 de 6 de Setembro ultimo, foi posta em hasta publica e contractada com Albano de Paula Guedes pela quantia de 7:800\$000 réis, paga em tres prestações.

Não tendo o arrematante comparecido na repartição competente para assignar o contracto, em 20 do corrente declarei de nenhum effeito as ordens anteriores.

Ponte no passo do Costa, no rio Piratiny.

Em data do 1.º de Fevereiro findo ordenei á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que mandasse pôr em hasta publica a construcção d'esta ponte.

Ponte sobre o arreoio Portão.

Ainda em 12 de Fevereiro findo mandei pôr em hasta publica a construcção d'esta ponte, e em 27 de Junho mandei contractar com Gabriel Carlson pela quantia de 8:900\$000 réis.

Ponte sobre o arreoio dos Ratos.

Em 2 de Setembro do anno findo proroguei por mais 6 mezes o prazo marcado no contracto para construcção d'esta ponte, attentos os casos de força maior que haviam occorrido.

Tendo o arrematante Ponciano Vieira de Araujo reclamado posteriormente contra a insufficiencia do orçamento official, em 14 de Março d'este anno autorisei a Directoria Geral da Fazenda Provincial, a quem ouvi a respeito, a rescindir o respectivo contracto, sujeitando o empresario á reposição da primeira prestação recebida e ao pagamento das multas em que houvesse incorrido.

D'esta decisão reclamou o arrematante, e, attendendo ao que elle ponderou, de ter dado já começo ás obras e de possuir grande quantidade de material comprado para as mesmas; ao que sobre esta reclamação informou o Coronel Director da Repartição de Obras Publicas, dizendo haver com effeito no orçamento uma deficiencia de seis contos de réis, facto reconhecido antes de se ter mandado pôr em hasta publica a construcção da ponte; tendo ainda em vista a delongua que á realisacção d'esse serviço traria o processo de uma nova arrematacção, e a necessidade que da ponte existe, em 23 do referido mez de Março autorisei a Directoria da Fazenda Provincial a innovar o contracto com Ponciano, garantindo-se-lhe o pagamento de mais 6.000\$000 réis, julgado necessario.

Pontes nos rios Camaguanã e Santa Maria, no passo do Roxario.

A construcção d'estas pontes é solicitada com empenho, e o estudo e construcção da primeira está a Presidencia autorizada a mandar realizar pela lei n. 700 de 6 de Setembro de 1869, despendendo a quantia de 20:000\$000 réis.

Informado pela Repartição de Obras Publicas de que o custo de qualquer das pontes seria de quantia muito superior ao dobro da orçada, em 19 de Julho ultimo transmitti ao Coronel Director da mesma Repartição plantas contendo as indicações do perfil, altura das aguas e natureza do terreno que fórma o fundo dos mencionados rios, e lhe ordenei que organisasse os planos e orçamentos, quando julgasse acertado que taes pontes fossem de ferro, e me remetteste esses estudos, afim de apresental-os á Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão.

Ponte sobre o Riachinho, na estrada do Menino Deus.

Em 13 de Janeiro foi intimado o respectivo arrematante para dar mais rapido andamento ás obras d'esta ponte, de modo a ficar concluida em Abril, sob pena de se lhe fazerem effectivas as multas comminadas no contracto.

A ponte está concluida e deve em poucos dias ser entregue á Provincia.

Pontes da Mangueira e Taquary-merim e da Taquara, Cavahada e do Jesus, no município do Rio Pardo.

A requisição da Camara Municipal do Rio Pardo ordenei que, por um dos Engenheiros da Repartição de Obras Publicas fossem organisadas as plantas e orçamentos das cinco pontes acima mencionadas.

Os planos para execução das duas primeiras foram em 17 de Junho transmittidos á Camara Municipal.

Ponte sobre o passo do Clemente, no arroio da Cria.

Em 18 de Abril autorisei a Camara Municipal do Triumpho a chamar concorrentes para a construcção d'esta ponte, orçada em 1:500\$000 réis, devendo a despesa correr por conta do auxilio de 40 %.

Não tendo comparecido licitantes, aprovei que a Camara adiasse para Outubro proximo a publicação de novos editaes.

Pontilhão sobre a sanga que atravessa a estrada, que da villa de Santa Maria se projecta para o lado da Serra.

A requisição da Camara Municipal respectiva determinei que um dos Engenheiros da Repartição de Obras Publicas organisasse a planta e orçamento do dito pontilhão, o qual representou a camara muito convir ao melhoramento e prosperidade d'aquella villa.

Ponte sobre o arroio Cambaby.

Tendo sido posta por duas vezes em hasta publica a construcção d'esta ponte, não apparecerão licitantes.

Pontes no arroio Santa Barbara.

Constando-me que as pontes no arroio Santa Barbara, no município da Cachoeira, necessitam de reparos, ordenei á Repartição de Obras Publicas que mandasse um Engenheiro examinar e orçar as despesas com esses reparos.

Ponte sobre o arroio Capivara.

Hayendo sido posta em hasta publica por duas vezes a construcção da ponte sobre o arroio Capivara, no município de Taquary, não apparecerão licitantes.

Pantano Grande no Passo Novo, no rio Firatiny.

Em 15 de Janeiro findo autorisei a Camara Municipal da villa de Cangussú a contractar com José Gomes de Araujo, pela quantia de 1:500\$000, a compostura d'este pantano, conforme determina o § 72 da lei vigente do orçamento provincial.

Em 8 de Março approvei o contracto celebrado e mandei entregár a quantia consignada.

Ponte do Ijuysinho.

Em 25 de Outubro autorisei a Camara Municipal da villa da Cruz Alta a pôr em hasta publica e contractar a construcção da ponte do Ijuysinho, de que trata a lei provincial n. 663 de 7 de Agosto de 1869.

Determinando o art. 4.º da mesma lei que o cofre provincial deverá concorrer com a metade do custo da obra, expedi na mesma data as necessarias ordens para que a referida Camara fosse paga em prestações a quantia de 8:339\$500 réis, metade da de 16:679\$000 réis em que foi orçada a dita ponte.

Em 15 de Abril approvei o contracto celebrado pela Camara com o Coronel João Baptista Vidal de Almeida Pilar, para a construcção da mesma pela quantia de 14:990\$000 réis, mandando entregar-lhe a terça parte da primeira prestação por conta do auxilio de 40 %, concedido ás Camaras Municipaes.

Ponte do Arroio Grande.

Em 24 de Janeiro ultimo approvei o contracto celebrado pela Camara Municipal de Pelotas com Domingos de Castro Antiqueira Junior, para a construcção da ponte sobre o Arroio Grande, sendo obrigado o contractador a fazer a especialisação e inscripção dos bens dos seus fiadores, na fôrma da lei de hypothécas, n. 3453 de 1865, artigos 120, 121, 135 §§ 7, 159, 218 e seguintes.

Tendo os fiadores se recusado a fazer effectiva a fiança, autorisei a Camara a aceitar a rescisão do contracto, que pediu o arrematante; e em 10 de Agosto determinei que de novo se puzesse em hasta publica a realisação da mencionada obra.

Ponte no passo do Capivara, no arroio Pelotas.

Autorisada a construcção d'esta ponte pelo § 62 do art. 1.º da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, em 11 de Janeiro findo, de accordo com o parecer do Conselho Administrativo da Fazenda Provincial, mandei lavrar o contracto com Joaquim Rodrigues de Azevedo, que se propoz levar a effecto a dita construcção.

Ponte do passo do Vigario.

Em cumprimento da lei n. 694, § 68, art. 1.º, mandei em 11 de Janeiro findo, lavrar contracto para a construcção d'esta ponte e reparos do aterrado, com Angelo Ignacio da Costa, e em 6 de Abril ordenci que se effectuasse a compra do terreno annexo á mesma ponte, com 300 braças de comprimento e 159 na sua maior largura, pela quantia de 460\$000 réis, preço pedido pela proprietaria.

Ponte sobre o arroio Duro.

Ainda na mesma data mandei lavrar o contracto com Antonio José de Moraes Junior, para a construcção da ponte sobre o arroio Duro.

Ponte sobre o arroio Velhaço.

Tendo o arrematante Graciano José Viegas, solicitado rescisão do contracto; depois de ouvir a Repartição Fiscal e de Obras Publicas, autorisei em 24 de Março a rescisão pedida, com a clausula de restituir ao cofre provincial a quantia de 690\$000 reis, importancia da primeira prestação que havia recebido, e os juros contados na forma da lei.

Pontes sobre os arroios Araçá, Ribeiro e Petim, no districto da Barra.

Tendo encarregado o Engenheiro Ajudante da Repartição de Obras Publicas, Bacharel Telles de Freitas, de projectar a construcção das pontes do Araçá, Ri-

beiro e Potim, no districto da Barra, reclamadas como necessarias para facilitar as communicações d'aquelle districto com o municipio de S. João Baptista de Camaquam e a cidade de Pelotas, e havendo-me sido apresentados esses trabalhos, pretordia submettel-os á apreciação da Assembléa Legislativa Provincial, bem como o officio em que o cidadão Manoel Alves Ribeiro de Azambuja e outros, offerecem gratuitamente as madeiras para as duas ultimas pontes.

Pontilhão no passo do Saiso.

Em data de 23 de Fevereiro ultimo remetti á Directoria Geral da Fazenda Provincial as plantas e orçamentos organizados pelo capitão do Engenheiros João Luiz de Andrade Vasconcellos, dos concertos de que necessita a ponte do Saiso e o pontilhão que tem de ser construido no sangradouro da margem direita do mesmo rio, segundo dispõe o art. 2º da lei n. 668 de 14 de Agosto de 1869, a fim de que chamasse concorrentes á arrematação d'essas obras, devendo a Camara Municipal de S. Gabriel, de conformidade com o disposto na ultima parte do citado artigo, concorrer com a metade do custo das mesmas obras.

Ponte do Sampaio, no Taquary.

Reunido o material para a construcção da obra, reconhecco-se que era inexecuvel o plano adoptado, que servio de base á arematação por ser o fundo do rio composto de pedra e não admittir a construcção de uma ponte toda de madeira.

Autorisada por essa razão a rescisão do contracto e convenientemente modificado na Repartição de Obras Publicas o projecto primitivo, mandei de novo chamar concorrentes á construcção da ponte.

Em 30 de Julho ordenei que se aceitasse a proposta de Primordio Centeno de Azambuja, pela quantia de 21:609\$000 reis, em que foi orçada a obra, impondo-se ao novo arrematante a condição de aceitar o material existente no lugar da ponte, de propriedade do primeiro empreiteiro, na importancia de 3:791\$000 reis, deduzindo-se d'esta somma, para indemnisação da fazenda provincial, a de reis 1:750\$000 e respectivos juros, que havia recebido para pagamento da primeira prestação o referido ex-arrematante.

Pontes sobre os arroios Santa Cruz, Ferreira e Cachorros.

Achão-se promptos os orçamentos e plantas para a construcção destas pontes que, de conformidade com a disposição da lei, devem ser presentes á Assembléa Legislativa Provincial.

Ponte sobre o arroio Taquary-merim.

Tendo sido posta em hasta publica a construcção d'esta ponte, autorisada pela lei n. 701 de 6 de Setembro de 1869, foi ella arrematada por Emilio Textor pela quantia de 10:000\$000 rs.

Deixando de comparecer para assignar o respectivo contracto esse cidadão, e propondo-se Manoel Gomes Junqueira a encarregar-se da construcção da mesma ponte, sob identicas condições, mandei em 9 de Agosto lavrar o respectivo contracto.

Ponte sobre o arroio S. Sepé.

Depois de ter sido posta em hasta publica a construcção d'esta ponte, foi ella arrematada por Silverio José dos Santos, a quem em Junho ultimo dispensei de

levar a effeito o contracto que havia celebrado, o relevei da multa em que incorrera, attenta a allegação apresentada de achar-se, por suas enfermidades, impossibilitado de fazer tal obra, que mandei de novo pôr em hasta publica.

Ponte sobre o arroio Maratá.

Sendo informado de que a ponte sobre o arroio Maratá, para a qual têm concorrido os moradores d'aquelle lugar com serviços e madeiramento, estava por concluir por falta de meios, resolvi auxiliar esta obra com a quantia de 1:200\$000 rs. para a factura dos paredões e atterrado da margem direita do mesmo arroio, nomeando n'essa occasião uma commissão composta dos cidadãos João Frederico Pedro Schneider, Jacob Schmitt e Antonio Pires da Cruz para se encarregar da direcção da obra.

Ponte de Capivary.

Existe na secretaria do governo, afim de ser presente á Assembléa Legislativa Provincial, o projecto de uma ponte de madeira para o rio Capivary, na estrada que d'esta capital segue para Mostardas, Conceição do Arroio, Torres, etc.

Sendo bastante crescido o transito que se faz por aquelle lugar, é de toda a conveniencia a construcção d'esta ponte, que segundo o orçamento pôde ser feita com a quantia de 12:000\$000 rs.

Ponte de Sapucaia.

Entra na ordem das necessidades urgentes de municipio de S. Leopoldo a construcção de uma ponte sobre o arroio Sapucaia. Da que ali havia nada mais existe, e por isso espero que V. Ex. solicite da Assembléa Provincial authorisação para mandar construir a referida ponte.

Ponte de Palmares.

Com o fim de evitar maior despesa, é de toda a conveniencia que sejam autorisados os reparos de que necessita a ponte de Palmares, que não pequena somma custou á provincia.

Segundo a informação prestada pela Repartição de Obras Publicas, com 7:000\$ rs. mais ou menos poder-se-ha substituir algumas peças, augmentar os atterrados para um e outro lado, e assentar uma camada impermeavel sobre as abobadas da ponte para impedir a filtração das aguas.

Estrada de ferro de Porto Alegre a S. Leopoldo e Hamburger Berg.

Do relatorio que me apresentou o contractador John Mac Ginity em 15 de Fevereiro d'este anno, conhecerá V. Ex. quaes os trabalhos pelo mesmo feitos para organisação da companhia que deve realisar a construcção da estrada, e a natureza das difficuldades com que lutou para obter na provincia o capital necessario.

Não obstante esses embaraços, pôde o contractador distribuir as seguintes acções :

Na capital	1460
Na cidade do Rio Grande	705
No municipio de S. Leopoldo	4471
	<hr/>
Somma.	6636

Allega o contractador que, máo grão a sympathia e enthusiasmo com que foi recebida pela imprensa e população d'esta parte da Provincia a idéa da obra em questão, não encontrou o apoio com que contava, por serem diminutos os juros garantidos ao capital que se empregasse, conforme lhe foi manifestado por muitos capitalistas e negociantes da capital e de outros lugares.

Forçado por esses embaraços e reclamações, e movido pelo desejo de levar a effeito a importante obra que contractou, requereo-me o empresario algumas modificações em seu contracto.

Não obstante, porém, o expendido, seguiu elle para Londres na diligencia de tentar ali a incorporação da companhia, no que deve encontrar difficuldade, attenta a guerra que inesperadamente rebentou entre a França e a Prussia, e que tem muito influido sobre o mercado monetario da Inglaterra e das outras nações.

Era minha intenção solicitar da Assembléa Legislativa Provincial autorisação para modificar o contracto pela fórma seguinte :

1° Prorogar por mais dous annos, attentas ás difficuldades acima relatadas, o prazo estipulado na condição 2° do contracto para terem começo as obras da estrada.

2° Limitar os atterrados da estrada a uma linha simples, e não dupla, como exige o artigo 26 do contracto.

Conservar esta disposição seria sujeitar a companhia a uma despesa que é por ora desnecessaria, e obriga a Provincia a pagar juros de quantias infructiferamente despendidas com a construcção e conservação de parte do leito da estrada.

3° Reduzir a distancia dos trilhos de centro a centro, pelas mesmas razões economicas que acima apresentei, a 1^m,20, e o peso dos trilhos a 25 kilogrammas por metro corrente.

Este padrão, que em nada prejudica a segurança e solidez da obra, está sendo adoptado no Imperio para as estradas de segunda ordem, como a de que me occupo ; o que V. Ex. poderá verificar, entre outros trabalhos, pela lei provincial das Alagoas n. 572 de 25 de Maio ultimo.

4° Finalmente, elevar de 5 a 7 por cento os juros garantidos aos capitaes que se empregarem n'esta empreza.

Considerando a importancia d'esta obra e quanto deve ella concorrer para o desenvolvimento da riqueza publica e particular, principalmente dos habitantes d'esta parte da Provincia, julgo ser um acto de justiça conceder-lhe o augmento de garantia de juros a que acima me refiro.

V. Ex. sabe que este auxilio é o que mui acertadamente tem sido concedido pela Assembléa Provincial a todas as emprezas que têm por fim a criação de industrias ou execução de obras de certa importancia na Provincia.

Conhece quanto é rica, abundante, quasi exoptanea a producção do rico municipio de S. Leopoldo, e quão numerosa e laboriosa é a população que ali existe.

Ao patriotismo e á illustração dos legisladores da Provincia não escapará por certo que os auxilios que conceder á emprezas d'esta ordem, serão sobejamente compensados pelos bons resultados que deve esperar.

Tive occasião de percorrer algumas das importantes linhas colonias de S. Leopoldo, e de convencer-me que, construida esta estrada, ella em breve trará com os ramaes que se estabelecerem em outros nucleos colonias que lhe ficão proximos, ao mercado da capital, os productos que hoje se perdem em seus celleiros, pela carestia ou difficuldade dos transportes.

Justificar quanto os caminhos de ferro concorrem para o progresso e riqueza dos lugares a que se destinão, considero trabalho escusado no seculo actual.

Estrada do Maratá.

Por Aviso de 21 de Agosto de 1866, do Ministerio da Agricultura, foi aceita a proposta que ao Governo Imperial dirigio Ignacio José Ferreira de Moura para a abertura de uma estrada de rodagem do Maratá aos Campos da Vaccaria.

Aos doze dias do mez de Janeiro de 1867 foi lavrado o contracto perante a Thesouraria de Fazenda, obrigando-se o empreiteiro a fazer a estrada na razão de 6:000\$000 rs. por legoa.

A 15 de Fevereiro de 1868, achando se preparadas 3 legoas da estrada, ordenou a Presidencia á Thesouraria esse pagamento.

Correndo tal despeza pela verba do orçamento do Ministerio da Agricultura — Obras publicas geraes e auxilio ás provincias, — e restando apenas n'aquelle exercicio a quantia de 17:000\$000 rs., solicitou em Março de 1868 a Presidencia ao Sr. Ministro da Agricultura providencias no sentido de habilitar a Thesouraria não só a pagar a quantia de 1:000\$000 rs. que se ficou a dever ao empreiteiro, pelo serviço feito, como o mais a que tivesse direito pela promptificação das outras legoas.

Por Aviso de 4 de Abril de 1868 declarou o Ministerio da Agricultura, em resposta á reclamação da Presidencia, que estando esgotada a verba, não podia supprir o credito de auxilio ás obras d'esta Provincia com quantia superior aos 17:000\$000 rs. já distribuidos, e que á Presidencia restava observar o que lhe foi recommendado a respeito d'esta obra por Aviso de 21 de Agosto de 1867 sob n. 9.

Accusando o empreiteiro a promptificação de mais duas e meia legoas da estrada, foi incumbido o Engenheiro Bacharel Antonio Eleutherio de Camargo de examinar o serviço feito.

Em resultado d'esta commissão apresentou este Engenheiro seu parecer, não julgando cumpridas pelo empreiteiro as condições do contracto.

Contra este parecer reclamou o empreiteiro, solicitando a nomeação de uma commissão composta de homens praticos para a verificação dos trabalhos feitos.

Nomeada tal commissão, e em vista de seu parecer, sobre o qual foram ouvidos o Coronel Director das Obras Publicas, Inspector da Thesouraria e Dr. Procurador Fiscal, ordenou a Presidencia que fosse pelo empreiteiro cumprido o contracto.

Apresentou-se á Presidencia o empreiteiro, requerendo :

1.º Que o Governo lhe pagasse a quantia requerida correspondente ás duas e meia legoas apresentadas, e nomeasse um Engenheiro com quem combinasse as clausulas technicas para a novação indispensavel do contracto, as quaes serão depois apresentadas á Presidencia.

2.º Que se rescindisse o contracto, indemnizando o Governo as despesas effectivas e razoavelmente feitas pelo contractador na parte das obras ainda não recebidas.

Sendo ouvido o Coronel Director das Obras Publicas, autorizou a Presidencia o pagamento de 15:000\$000 réis, correspondente a essas duas e meia legoas da 2.ª secção da estrada, pela verba — Auxilio ás obras provinciaes — e aceitou a proposta de novação do contracto, mandando sustar no entretanto todos os trabalhos.

Por officio de 30 de Janeiro de 1869 levou a Presidencia ao conhecimento do Governo Imperial todas estas occurrencias, solicitando autorisação para indemnisar o empreiteiro do serviço de derrubada já feito em diferentes pontos na direcção dos piques da estrada, trabalho esse que se mandaria avaliar.

Por Aviso de 23 de Abril de 1869 foi approvedo esse acto da Presidencia, sendo-lhe porém recommendado que remetesse á Secretaria d'Estado da Agricultura as plantas, perfis e orçamentos que devião ter sido organisados, quando se pro-

jectou a abertura do caminho, e quando não, que mandasse a Presidência proceder a esses trabalhos, não só em relação á parte feita, como a que restasse a fazer-se, a fim de que o Governo Imperial com melhor conhecimento de causa pudesse tomar resolução definitiva.

A' 19 de Maio de 1869 transmittio a Presidencia ao Ministerio as informações de Affonso Mabilde sobre os pontos importantes que tem de percorrer a estrada de Maratá e as informações do Coronel Director das Obras Publicas sobre a novação do contracto.

Por Aviso de 8 de Julho de 1869 declarou o Governo não serem sufficientes taes esclarecimentos para que pudesse resolver sobre o proseguimento dos trabalhos, e de novo recommendou o cumprimento do Aviso de 23 de Abril de 1869, mandando proceder aos necessarios estudos da projectada estrada, levantar a planta e orçar as despesas, se por ventura não estivessem feitos esses trabalhos que devião ter precedido a execução do contracto.

Em virtude d'esta ordem, determinei ao Engenheiro Major Arruda que fosse em commissão com o Agrimensor Gustavo Schmidt realizar esses trabalhos.

Dando parte ao Sr. Ministro de que havia assim cumprido e disposto no Aviso de 8 de Julho de 1869, foi-me declarado em outro de 6 de Setembro que, sendo a obra provincial, devia a despesa com tal commissão correr por conta da Provincia.

Tendo ordenado o pagamento d'essa despesa pela verba — Eventuaes —, julguei com tudo dever representar contra essa decisão.

Com effeito, por officio de 3 de Outubro ponderei ao governo :

1.º Que a celebração do contracto, de que se trata, teve lugar, por virtude da authorisação dada a esta Presidencia pelo Aviso de 21 de Agosto de 1866, perante a Thesouraria de Fazenda e com assistencia do Dr. Procurador Fiscal ;

2.º Que, verificando-se no proseguimento dos trabalhos que o contracto celebrado era defeituoso, um de meus predecessores, considerando essa obra geral, dirigio-se ao Governo pedindo providencias e submettendo á sua decisão o requerimento em que Moura solicitava novação ou rescisão do contracto ;

3.º Que para resolver sobre este assumpto, o Governo mandou proceder aos estudos e trabalhos de que tratão os Avisos de 23 de Abril e 8 de Julho ;

4.º Que não tendo sido autorizada tal estrada por lei provincial, e não existindo verba no orçamento vigente, por onde pudesse mandar pagar as despesas occasionadas pelos estudos e trabalhos feitos, e tendo sido esse serviço determinado pelo Governo, de novo solicitava ordem para pagar tal commissão, e uma solução sobre a novação ou rescisão do contracto.

Por Aviso de 10 de Novembro foi-me declarado de novo que o de 21 de Agosto de 1866 não autorisava a considerar de natureza geral as obras em questão, por quanto do mesmo se via que, devendo ser-lhes applicado o credito como simples auxilio, se determinou logo que qualquer excesso de despesa correria por conta do credito provincial.

Foi mais recommendado pelo Sr. Ministro que, não dispondo a Presidencia do credito provincial, para esta despesa ; e não podendo ser ella feita por conta d'aquelle Ministerio, mandasse sobre estar n'este serviço, ou tomasse as providencias que julgasse mais acertadas, por se tratar de assumpto puramente provincial.

Em 13 de Dezembro foi tambem devolvido pelo Governo o requerimento do empreiteiro solicitando 1:000\$000 réis que se lhe devia pela parte da estrada recebida, para que mandasse a Presidencia indemnisal-o pelos cofres provinciaes, na conformidade do Aviso de 21 de Agosto de 1866.

Em officio de 15 de Dezembro, passando ao Governo os trabalhos do Engenheiro Major Arruda, ainda representei sobre a natureza da obra questionada e a injustiça de posarem sobre os cofres provinciaes a despesa feita com taes estudos.

e as que houvesse feito o empreiteiro até a época em que forão mandados sustar os trabalhos.

De novo ponderêi que, quer pelo empreiteiro, quer pela Presidencia, foi esta obra sempre considerada geral.

A circumstancia de ter-se o empreiteiro dirigido ao Governo Geral quando se tratou da obra; de haver sido o contracto celebrado na Thesouraria do Fazenda; de haver o Ministerio mandado sustar a continuação dos trabalhos, e posteriormente proceder aos estudos, erão motivos bastantes para legitimar essa convicção, segundo a qual dei execução nos Avisos de 23 de Abril e 8 de Julho, o que não poderia ter feito se corresse a obra por conta dos cofres provinciaes, visto como não havia autorisação nem verba.

A 15 de Dezembro ainda o empreiteiro se dirigio ao Governo Imperial pedindo solução á proposta sobre a novação ou rescisão do contracto.

Os trabalhos executados pelo empreiteiro a contar-se do ponto já entregue e pago, forão orçados pelo Engenheiro Arruda em 61:491\$374 réis.

A conclusão da obra, apropriando-a ao transito de carretas, em 133:844\$659 réis.

A conclusão da obra, apropriando-a ao transito de bestas, em 144:939\$234 rz.

A divida pua com o empreiteiro era pois, segundo tal calculo, de 61:491\$374 réis.

Devo noticiar a V. Ex. que João Jacintho Ferreira, proprietario, morador no districto da Lagoa Vermelha, em Cima da Serra, lugar em que termina a estrada do Maratá; fez ao Governo Imperial uma proposta, tomando a si a conclusão das obras da estrada pela mesma forma por que se fez a parte prompta, á razão não de 6:000\$000 réis por legoa, mas de 3:000\$000 réis, compromettendo-se á pagar com a quantia total da obra, que é, segundo os calculos do Engenheiro, arbitrada pelo proponente em 52:208\$358 réis, a todos os empreiteiros de Moura, na forma dos contractos firmados, para o que exige adiantada a quantia de réis 26:100\$179, metade do custo total.

A 16 de Janeiro do corrente anno transmitti ao Governo essa proposta.

Pela Ordem do Thesouro n. 69 de 4 de Abril do corrente anno foi posta á disposição d'esta Presidencia a quantia de 10:000\$000 réis para ser empregada no pagamento das despezas feitas com esta estrada; e por conta d'ella mandei indemnisar os cofres provinciaes da quantia de 3:432\$627 réis, despeza feita com a commissão incumbida ao Engenheiro Major Antonio Augusto de Arruda e Agrimensor Schmidt, de que anteriormente tratei.

Ultimamente o Governo Imperial mandou pôr á minha disposição pela verba—Obras Publicas.— e auxilio ás provinciaes do exercicio de 1869 — 1870 —, a quantia de 62:491\$374 réis para ser applicada ao pagamento de obras executadas em a referida estrada, quantia que mandei pagar ao empreiteiro Moura; ordenando n'essa occasião que fosse rescindido o contracto com elle celebrado.

Estando planejados e orçados os trabalhos d'esta estrada; havendo o Governo Imperial despendido com as obras até aqui feitas, tão avultada somma, e sendo sua conclusão de grande necessidade para o desenvolvimento das colonias ultimamente mandadas estabelecer em terras que lhe são proximas, tencionava pedir á Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão, autorisação para conclusão de semelhante estrada.

Estrada normal.

De conformidade com a lei n. 702 de 6 de Setembro ultimo, ordenei em 15 de Novembro á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que mandasse pôr em hasta publica as obras d'esta estrada, especificadas no art 5º da mesma lei.

Não tendo comparecido licitantes á arrematação da construcção das pontes sobre os arroyos do Araçá e dos Ferreiros, ordenei em 12 d'este mez á Camara Municipal da villa de Santa Maria da Bôca do Monte que mandasse affixar editaes chamando concurrentes.

Representando a Camara que a falta de licitantes teve origem na deficiencia dos orçamentos d'estas obras, mandei corrigil-os pela Repartição de Obras Publicas, feito o que ordenei á dita Camara que puzesse em hasta publica a construcção da ponte dos Ferreiros e devolvesse os planos da do Araçá, afim de serem transmittidos á da Cachoeira, a cuja municipio pertence, para se chamarem por ali concurrentes.

Ponte no arroyo Estrella.

Os moradores da colonia Estrella, no municipio de Taquary, allegando ter sido destruida pela enchente uma ponte de madeira que existia no arroyo Estrella, recorrerão á esta Presidencia para que os auxiliasse com alguma quantia para reconstrucção da dita ponte.

Do exame a que procedeo um Engenheiro da Repartição de Obras Publicas verificou-se que é necessario fazer nova ponte, visto que da antiga, que custou á Provincia 11:000\$000 rs., nem vestigios existem.

Não concedi o auxilio pedido, porque não tinha verba para isso e nem havia urgente necessidade da ponte.

Estrada de Mont'Alverne aos campos da freguezia da Soledade.

Em 1.^o de Fevereiro findo mandei entregar ao Engenheiro Ajudante da Repartição de Obras Publicas, Domingos Francisco dos Santos, a quantia de dous contos de rs., por conta da verba consignada no §66 do art. 1.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro ultimo, para proceder aos estudos d'esta estrada.

Estrada de rodagem de Pelotas á Alegrete.

Por officio de 30 de Julho ultimo autorisei o Director interino da Repartição de Obras Publicas a mandar fazer com urgencia os estudos d'esta estrada, passando pelas povoações de Cacimbinhas, Bagé, D. Pedrito e Sant'Anna do Livramento, autorizados pela lei n. 696 de 6 de Setembro do anno passado, contractando esse serviço com o Bacharel José Francisco dos Santos Queima, e mais empregados precisos.

Em 11 de Agosto expedi ordem á Directoria Provincial para que mandasse abonar as seguintes gratificações mensaes:

Ao Bacharel José Francisco dos Santos Queima	3 050 ⁰⁰
Ao conductor Romualdo de Abreu e Silva	200\$00
Ao desenhador Gustavo de Krebin de Boguszenwski	120\$00

E a dous trabalhadores a gratificação mensal de 60\$000 rs. a cada um

Ao Chefe d'esta commissão forão dadas pela Repartição de Obras Publicas as instrucções, que V. Ex. encontrará na Secretaria do Governo, para execução do serviço que lhe foi confiado.

Estrada de S. Xavier, no municipio de S. Gabriel.

Autorizados pela lei n. 662 de 7 de Agosto de 1869 os concertos da estrada de S. Xavier, aprovei em 18 de Junho ultimo o contracto celebrado pela Camara Municipal respectiva com o cidadão João Victorino Filho, mandando entregar a quantia de tres contos de réis, votada na mesma lei.

Picada do Botucaráhy.

Postos em hasta publica os concertos d'esta estrada, declarou a Camara Municipal do Rio Pardo não terem comparecido licitantes á arrematação, por ser insufficiente o orçamento organizado.

Ao Engenheiro que formulou o orçamento ordenei que informasse a respeito, alterando o seu trabalho como fosse admissivel.

Estrada do Mundo Novo.

Em 8 do corrente determinei á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que chamasse concurrentes á arrematação d'esta estrada.

Estrada do Matto-Grosso.

Tendo sido consignada no § 1º do art. 1º da lei n. 706 de 9 de Setembro ultimo a quantia de 2.000\$000 rs. para os reparos de que necessita a estrada que d'esta capital segue para Matto-Grosso, em 21 de Junho nomeei uma commissão para encarregar-se da execução dos mesmos reparos, mandando pôr á sua disposição a citada quantia.

Estrada da Cavallada.

Sendo de urgente necessidade concertar-se uma parte da estrada da Cavallada e rua de Caxias, que pelo seu máo estado difficultavão o transito, mandei fazer taes concertos por José Ricardo Coelho de Abréo.

Importarão estes na quantia de 1:567,543 rs., cujo pagamento mandei realizar em 20 de Janeiro d'este anno, pela verba — eventuaes. —

Agoa potavel na cidade do Rio Grande.

Para a fiel execução do § 9º do art. 9º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 foi posto em hasta publica o contracto para o abastecimento de agoa potavel á cidade do Rio Grande, com as bases em lei estipuladas, e segundo as condições apresentadas pelo Coronel Director da Repartição das Obras Publicas.

Apresentadas as propostas, julguei conveniente ouvir a Camara Municipal do Rio Grande e uma commissão de medicos sobre as condições hygienicas das aguas da Ilha dos Marinheiros e das Trincheiras.

A' vista da opinião quasi unanime dos medicos e do parecer da Municipalidade, julgando preferiveis as agoas das Trincheiras, mandei lavrar o contracto com Hygino Corrêa Durão, dando para isso as precisas ordens á Directoria da Fazenda.

Agoa potavel na cidade de Pelotas.

Tendo a Assembléa Provincial declarado sem effeito o contracto celebrado em 14 de Novembro de 1867 com Julio Willain para o encanamento de agoa potavel na cidade de Pelotas, autorisado pela lei n. 592 de 1867, determinei em 30 de Outubro ultimo que se puzesse em hasta publica o referido serviço.

A unica proposta apresentada foi a de Domingos Rodrigues Cordeiro, que offerceo fazer esse serviço pela quantia de 450:000\$000 rs., vencendo o juro annual de 7 por cento, pago de seis em seis mezes, calculado pelo actual padrão monetario, na razão de 4\$000 rs. por oitava de ouro de 22 quilates, isto é, garantido o cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Deixei de aceitar a citada proposta por não me julgar autorizado pela lei a garantir o pagamento do juro pela forma solicitada.

Attendendo, porém, á importancia d'esse serviço, e ao que me representou a Camara Municipal da cidade de Pelotas, resolvi submeter esse assumpto á decisão da Assembléa, com o parecer da Junta de Fazenda.

Na Secretaria do Governo encontrará V. Ex. todos os papeis a respeito.

Novo mercado da Capital.

Em 4 de Agosto do anno passado, e attendendo ao que me representou a Camara Municipal, aprovei que, concluidas pelo arrematante as obras que faltassem no interior do edificio, cobertas as sotéas, es passeios da frente, lageadas as entradas e sentadas nestas os respectivos portões de ferro, fosse recebido o mesmo edificio, pagando-se ao contractador n'esse acto a quantia de 40:000\$000 réis por conta da ultima prestação.

O novo edificio foi effectivamente recebido pela Camara Municipal, faltando para sua completa conclusão construir a dóca e rampa.

Matadouros da Capital.

Dando execução ao artigo 26 da lei n. 456 de 4 de Janeiro de 1860, guardadas as condições n'ella estabelecidas, autorisei a Camara Municipal d'esta capital a contractar com Antonio Rodrigues Dornellas & C.^a a construcção de dous matadouros nesta cidade.

Foi designado para a construcção de um delles do outro lado do Guahyba— a freguezia das Pedras Brancas, e para a do outra á Praia de Santa Thereza a chacara intitulada — do Ourique.

Lavrado o respectivo contracto, foi definitivamente approvedo pela Presidencia.

Matadouro da Cachoeira.

Nos termos da autorisação concedida a esta Presidencia pelo artigo 12 da lei n. 655 de 9 de Dezembro de 1867, autorisei em 18 de Fevereiro do corrente anno a Camara Municipal da Cachoeira a contractar a construcção e costeio de um matadouro n'aquella cidade com o Coronel Hilario Pereira Fortes, segundo a planta approveda pela Assembléa Provincial e as seguintes condições:

- 1.^a O privilegio concedido ao proponente será por tempo de 16 annos.
- 2.^a O proponente deve fornecer desde já um matadouro provisório para a manutença do gado.
- 3.^a Não excederá a 18 mezes a conclusão da obra.
- 4.^a A Camara designará para a construcção do matadouro o lugar que fica além da lomba de Constantino Loréte, indicada pela Repartição de Obras Publicas.

Tendo-se suscitado duvidas entre o arrematante e a Camara Municipal sobre as clausulas do contracto, forão-me presentes todas as reclamações.

Julguei conveniente ouvir a Repartição de Obras Publicas sobre as condições technicas para o contracto.

Achão-se na Secretaria esses trabalhos para terem definitiva decisão de V. Ex.

Obras hydraulicas do cães do Rio Grande.

PORTE RELATIVA A FRENTE DA ALFANDEGA.

Estas importantes obras, que começarão em fins de Maio do anno proximo fin-

do, não obstante as muitas dificuldades com que para sua execução tem lutado o respectivo Engenheiro, sendo as principaes a falta de pessoal idoneo e a demora na remessa das pedras, tem progredido bastante, graças á pertinacia, dedicação e amor ao trabalho, desenvolvidos pelo Bacharel José Ewbank da Camara.

Acha-se já concluida a parte mais difficil e perigosa.

Com o esgotto da primeira ensecadeira, remoção da vasa e a excavação que attingio a 2,50^m de profundidade, reconheceo-se, como affirma aquelle Engenheiro em seu relatorio de 31 de Dezembro ultimo, ser ali o solo o mais apropriado possivel para construcções d'este genero.

O cáes da Alfandega mede 80^m correntes, sendo de 15^m a parte em obra.

Das 66 estacas de fundação, a cujas cabeças se fixará a grade de madeira sobre que deve repousar a construcção de pedra, estão cravadas 51, achando-se já em estado de receber a cantaria a estacada de fundação da face N. e parte da do O.

Com o trabalho feito tinha-se já despendido até 31 de Dezembro dito a quantia de 36:442\$204 réis, comprehendido o material de installação na importancia de 9:000\$000 réis, 100 estacas, madeiras, etc. no valor de 10:000\$000 réis e as gratificações com Engenheiro e desenhador.

Restando, pois, pouco mais de 3:000\$000 réis do credito de 10:000\$000 réis ultimamente aberto á Thesouraria de Fazenda para as obras em questão, que não podião cessar sem grave prejuizo ou perda quasi completa do que estava feito, solicitei novo credito do Governo Imperial, que se dignou concedel-o em 22 de Dezembro dito, na importancia de 10:000\$000 réis.

Esgotado ainda este credito, por officio n. 11 de 8 de Maio solicitei novo para proseguimento da obra.

Tendo chegado á cidade do Rio Grande dous navios inglezas conduzindo 300 tonelladas de pedra de cantaria para as referidas obras, em 10 do mesmo mez autorisei, sob minha responsabilidade, o pagamento da quantia de 3:864\$000 réis importancia do frete dos citados navios.

Em 29 de Abril, attendendo á representação que me dirigio o Engenheiro Ewbank expondo os graves inconvenientes que resultarião da suspensão dos trabalhos, e a urgencia que havia de effectuar o pagamento do pessoal, material e fretes de mais 3 navios inglezas, tomei a deliberação de autorisar o pagamento d'essas despesas na importancia 13:644\$000 réis, sendo essa minha deliberação approvada por Aviso de 30 de Junho.

Por telegramma de 8 de Julho solicitei do Exm.^o Sr. Ministro da Fazenda mais 15:000\$000 réis para a continuação da mesma obra, por se achar esgotado o credito anteriormente concedido, que forão mandados dar por telegramma de 13 do dito mez.

Por Aviso de 20 de Julho foi a Presidencia autorisada a mandar pagar a despesa já realisada que fosse indispensavel com as referidas obras, devendo o Engenheiro remetter, sem perda de tempo, o orçamento da obra que resta fazer, sem o que não seria autorisado mais pagamento algum.

Desta disposição dei conhecimento ao Engenheiro Ewbank em 2 de Agosto, o qual me participou por officio de 7 haver nessa data transmittido ao Ministerio da Fazenda as informações exigidas, á excepção do orçamento completo das ditas obras, pelo que por officio de 10 se exigio que com a maxima brevidade o enviasse.

A 13 respondeo elle que lhe era impossivel apresentar esse trabalho com a presteza requerida, pelas razões constantes do seu officio.

Em 6 de Fevereiro ultimo foi lançada a pedra fundamental do cáes, cujo alicerce, de 2^m65 de largo e 1^m,00 de altura, já se acha concluido, sustentando uma sada de pedra da altura de 0^m,44, cerca de 45^m,00 de alvenaria de pedra, ao todo.

Não dei execução á disposição do § 5.º do artigo 9.º da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, porque esperava a conclusão da obra do cães da Alameda para poder ajuizar com mais segurança da conveniencia do plano adoptado e do custo da obra.

No intuito de dirigir-me a respeito á Assembléa Legislativa Provincial na sua proxima sessão, oxigi do Engenheiro Ewbank minuciosas informações, que ainda não prestou.

Informo outro sim a V. Ex. que por Aviso de 18 de Julho ultimo me declarou o Exm. Sr. Ministro da Fazenda que todo o material de installação, madeiras e outros objectos do serviço das obras do cães, logo que ellas continuarem por conta da Provincia, deverão ser indemnizados á administração geral pela provincial, a quem devem ficar elles pertencendo.

Cães e tramway do porto á cidade de Pelotas.

Autorizada a Presidencia pelo § 7.º do artigo 9.º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 a contractar com Domingos Rodrigues Cordeiro e Hutching, ou com quem mais vantagens offerecesse, a construcção de um cães e tramway do porto á cidade de Pelotas, mediante o privilegio de 25 annos, attendendo á natureza das obras e aos interesses da Provincia e commercio nas bases apresentadas pelos mesmos, em 24 d'aquelle mez ordenei á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que chamasse concurrentes.

Solicitando esta Repartição esclarecimentos sobre o modo porque devia redigir o respectivo edital, em 9 de Novembro, ouvido o Coronel Director da de Obras Publicas, lhe transmitti as bases para o dito edital, tendo em vista os da proposta Cordeiro & C.*

Conformando-me com o parecer da Junta de Fazenda, mandei contractar a obra de que se trata com Cordeiro & C.*, e em 16 de Fevereiro do corrente anno approvei o contracto.

Cães em S. Leopoldo.

Estando a Camara Municipal de S. Leopoldo autorizada pelo § 2.º do artigo 1.º da lei n. 706 de 9 de Setembro de 1869 a construir um cães de pedra na frente da praça da Matriz d'aquella cidade, e a aterrar a mesma praça, encarreguei o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos de organisar a planta e orçamento respectivo.

Cães e concertos no caminho de Bellas.

A commissão encarregada da direcção d'estas obras mandei entregar, por conta do auxilio de 40 % concedido á Camara da capital, a quantia votada no § 1.º do artigo 1.º da lei n. 706 de 9 de Setembro ultimo; autorizando posteriormente a continuação d'esse serviço, e o pagamento da despesa necessaria.

Atterros no Caminho Novo.

Para incumbir-se da direcção dos reparos do Caminho Novo nomeei uma commissão composta dos cidadãos Dr. João Rodrigues Fagundes, Manoel Soares Lisboa, José Antonio Rodrigues Ferreira, Vicente José de Barcellos e Manoel Rodrigues Vellinho, determinando-lhes que promovessem uma subscrição entre os moradores da mencionada localidade, afim de ser o seu producto applicado ao melhoramento publico de que se trata.

Tendo em 18 de Outubro ultimo mandado entregar á commissão, em prestações, a quantia de 10:000\$000 réis, por conta do auxilio de 40 % concedido pe-

las leis ns. 664 de 13 de Agosto e 706 de 9 de Setembro ; e havendo-se esgotado essa verba, resolvi, attenta a necessidade de continuar-se com esse serviço, autorisar o seu proseguimento e o pagamento das quantias precisas.

Tendo os diversos proprietarios dos terrenos d'aquella localidade levantado os necessarios muros na frente de suas propriedades, cumprindo assim a clausula da concessão, não foi possível deixar hoje de attender á necessidade de fazer os competentes atterros, para evitar a completa deterioração do serviço iniciado.

Sendo o Caminho Novo actualmente uma estrada geral, julgo ser justificavel a despesa feita, que além de attender ao embellezamento d'aquelle arrabalde, curou de um melhoramento de summo interesse publico.

Calçamento e outras obras nas ruas da Capital.

Tendo o § 75 do artigo 1.º da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado consignado a quantia de 19:000\$000 réis, para o calçamento das ruas d'esta capital e pagamento das custas devidas pela Camara Municipal, em 11 de Outubro mandei fazer entrega da referida quantia.

Para não interromper-se o calçamento da rua do Ouvidor mandei, em 8 de Novembro, pôr á disposição da Camara a quantia de 2:000\$000 réis, como auxilio para terminação da obra encetada.

Sendo conveniente proceder-se ao desatterro e substituição do calçamento da rua do Duque de Caxias, desde a Cathedral até a rua do Arroio, em 30 de Março dei as precisas ordens á Repartição de Obras Publicas para que, de accordo com a Camara Municipal, fizesse esse serviço, correndo a despesa por conta do artigo 3.º da lei do orçamento vigente, applicando-se tambem para o mesmo fim a somma por que foi vendido o material do velho edificio do mercado.

N'esse serviço tem-se empregado os presos da cadeia civil, o que importa uma grande economia.

A Directoria Provincial, e por conta do citado artigo, mandei entregar a Camara a quantia de 3:900\$000 réis, para fazer atterrar o espaço comprehendido entre a rua 7 de Setembro e dóca nova, e o velho e novo mercado, para cuja obra concorrerão os moradores do local com a quantia de 2:000\$000 réis

Este serviço era de urgente necessidade para a salubridade e transito publico.

Autorisei tambem, e pelos mesmos fundamentos, a despesa de 1:680\$000 réis, com a construcção de um cano subterraneo encestado á dóca nova, para esgotar as agoas das ruas que lhe são adjacentes.

Abertura de novas ruas nos suburbios da Capital.

Havendo a Camara Municipal deliberado accitar o offerecimento feito por D. Margarida Teixeira de Paiva e outros, dos terrenos necessarios para abertura de uma rua que da estrada do Gravataby venha sabir no Caminho Novo, onde terminou o atterro ultimamente mandado fazer, e uma outra rua lateral, que vá encontrar a estrada de D. Thereza, devendo essas ruas, conforme resolveo a Camara, denominar-se Sertorio e S. José, e ter a largura de 89 palmos, aprovei essa deliberação.

E porque fosse esse serviço de utilidade publica, e não possuisse a Camara meios para proceder á sua execução, mandei entregar, em prestações, por conta dos cofres provinciaes, a quantia de 3:285\$000 réis em que deve importar, e incumbi de sua execução o Engenheiro Ajudante da Repartição de Obras Publicas Manoel Corrêa da Silveira Netto.

Aos proprietarios a que me refiro, agradei a offerta que fizeram.

Lycéo D. Affonso.

Sendo constantes as reclamações da Inspectoria Geral da Instrucção Publica contra as acanhadas proporções do prédio em que actualmente funcção as aulas do Lycéo D. Affonso e Escola Normal; não estando realmente nas condições exigidas o prédio em questão, que além do pouco espaçoso, acha-se em estado de pouco asseio e carece de serios reparos; tendo sido absolutamente impossivel encontrar-se outro com os precisos commodos; tendo sido orçados em 3:000\$000 réis os reparos mais necessarios no que actualmente serve, para que se pudesse prestar por mais algum tempo ás necessidades do Lycéo e Escola Normal; devendo sahir dos cofres provinciaes essa quantia de 3:000\$000 réis, e exigindo o proprietario um contracto por 10 annos como condição para redução no aluguel que actualmente paga a provincia; sendo além d'isto de toda a utilidade e economia completar o edificio já começado, e em cujos alicerces tem a Provincia paralyzado 26:762\$865 réis, resolvi, usando da attribuição conferida na lei do orçamento vigente, autorisar a continuação do Lycéo, cujas obras forão decretadas pela lei n. 52 de 23 de Maio de 1846.

A importancia do assumpto, a publica utilidade e a propria economia recomendavão esse alvitre, que não hesitei um só momento em tomar, tanto mais quanto animava-me o estado lisongeiro dos cofres provinciaes.

N'esse sentido dei as convenientes ordens.

Parecendo, porém, á Repartição de Obras Publicas excessiva e desnecessaria a robustez das paredes do plano primitivo, ordenei que fosse elle modificado com vantagem para os interesses da Fazenda Provincial, reduzindo-se as despesas á quantia de 50:000\$000 réis.

Exploração do rio Taquary.

As Camaras Municipaes do Passo Fundo, Taquary e Triumpho, fazendo sentir as grandes vantagens que provirão a esses municipios da navegação do rio Taquary, solicitarão que ordenasse a Presidência a exploração d'esso rio por um Engenheiro, e mais que fosse levantada a planta e feito o orçamento de uma estrada que se dirija do Campo do Meio, no municipio do Passo Fundo, ao porto central do mesmo rio.

Não havendo autorisação em lei para as despesas que taes trabalhos reclamão, respondi ás Municipalidades referidas que á Assembléa Provincial seria presente tão importante pedido.

Na Secretaria do Governo encontrará V. Ex. todos os papeis sobre esse assumpto.

Rios Ibicuby e Santa Maria.

Com prazer communico a V. Ex. que pelo cidadão Antonio Pinto de Almeida forão percorridos em um lanchão os rios Ibicuby e Santa Maria, seguindo da Uruguayana com direcção ao Rosario.

E' de summa importancia para a Provincia a experiencia feita sobre a navegabilidade dos rios mencionados.

Rio Camaquã.

A' Repartição de Obras Publicas officiei em 23 de Maio afim de designar um dos Engenheiros para ir examinar o rio Camaquã, e informar acerca da obstrucção das principaes cachoeiras que n'elle demorão, havendo tomado esta deliberação em virtude da representação que me dirigirão diversos estancieiros da freguezia de S. José do Patrocínio, municipio da Encruzilhada.

Desobstrucção do rio Cahy.

Os moradores da linha — Feliz — pèdem a quantia de 2:000\$000 réis para ser applicada aos melhoramentos de que carece o rio Cahy, a partir do porto do Guimarães até o passo — Feliz —.

N'esse ponto existem grandes pedras que difficultão a navegação do rio, mórmente no verão, como verifiquei quando visitei a colonia Nova Petropolis, e não pequeno prejuizo me consta terem soffrido com isso os colonos d'aquella linha.

Tencionava submitter esse pedido ao conhecimento da Assembléa Provincial, por entender que está nos termos de ser tomado em consideração.

Rampa da rua do Arroio.

Sendo de urgente necessidade reparar a rampa da rua do Arroio, por onde se faz o serviço de embarque e desembarque do mercadorias, e calçar parte da dita rua, mandei em 7 de Dezembro do anno passado ordem á Directoria Geral da Fazenda Provincial para entregar á Camara Municipal d'esta capital a quantia de 1:200\$ réis, como auxilio para a realisação d'esses concertos, pela verba—eventuaes.

Passo do Corrêa Leite, no municipio de Jaguarão.

Attendendo ao que me representou a Camara por officio de 6 de Junho ultimo, autorisei-a a despende do salão de suas rendas a quantia de 1:686\$000 réis com os concertos urgentes de que carece o passo do Corrêa Leite, na estrada que d'aquella cidade segue para as xarqueadas.

Passo no rio das Antas.

Por acto de 9 de Novembro do anno passado, e attendendo á representação que me dirigio a Camara Municipal da villa do Triumpho, resolvi crear provisoriamente um passo no rio das Antas, no lugar em que passa a estrada, que se está abrindo d'aquelle municipio para o districto da Vaccaria, de conformidade com o disposto na 2.^a parte do artigo 10 da lei n. 151 de 7 de Agosto de 1848.

O mencionado passo deverá ser posto em praça, cobrando-se a taxa de passagem pela tabella mandada vigorar pelo § 33 do artigo 2.^o da lei n. 706 de 9 de Setembro do anno passado.

Passo no rio Cahy.

Por acto de 27 de Junho, sob representação da Camara Municipal de S. Leopoldo, resolvi crear provisoriamente um passo no rio Cahy, em frente á povoação de S. Sebastião.

Passo sobre o rio dos Sinos.

Por acto de 29 de Julho, e em consequencia de representação da Camara Municipal de S. Leopoldo, resolvi crear provisoriamente um passo sobre o rio dos Sinos, no lugar denominado Passo Grande.

Passo sobre o arroio Ferromeço.

Ainda por acto da mesma data, e sob representação da referida Camara Municipal, resolvi crear um passo sobre o arroio Ferromeço, no lugar denominado Trinta Palmas.

Casa da Camara e Cadêa da villa do Passo Fundo.

No § 13 do artigo 1.º da lei n. 706 de 9 de Setembro de 1869 foi designada a quantia de 19:228\$537 réis para construcção de uma casa da Camara e Cadêa na villa do Passo Fundo.

Organisada a planta e orçamento na Repartição de Obras Publicas, tendo em vista o preço dos materiaes e mão de obra n'aquella localidade, verificou-se ser necessario despende a construcção do edificio a quantia de 38:368\$490 réis.

A Camara Municipal ordenei em 8 de Abril ultimo, que precedesse a realisacção da obra e que solicitasse da Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão, autorisacção para despende a somma preciza.

Cadêa de S. Gabriel.

Por conta da verba do § 69 do artigo 1.º da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, autorisei a Camara Municipal de S. Gabriel a despende a quantia de 795\$000 réis, com reparos e outras obras de que muito necessitava a Cadêa d'aquella cidade.

Cadêa de S. Borja.

A Repartição de Obras Publicas ordenei em 1.º de Julho ultimo que organisasse a planta e orçamento de um edificio que sirva de Cadêa na villa de S. Borja, afim de poder a Camara Municipal respectiva tratar de sua construcção conforme está autorisada pela lei n. 706, § 16 do artigo 1.º

Estabelecimento de officinas na Cadêa da Capital.

A agglomeraçào do crescido numero de presos que existe na Cadêa civil d'esta Capital, e a excessiva despeza que com sua alimentacção e vestuario faz o cofre provincial, levou-me a conceber a idéa de que seria conveniente restabelecer na mesma Cadêa o systema penitenciario adoptado por nossas leis penaes.

Para realisacção d'esta idéa será preciso construir commodos especiaes onde funcionem as diversas officinas, despendendo-se a quantia de 73:000\$000 réis, reduzindo-se essa despeza a quarenta e tantos contos se a obra for executada por operarios presos sentenciados.

Na Secretaria do Governo existe a planta e orçamento da obra, para ser presente á Assembléa Provincial, se V. Ex. assim o julgar conveniente.

Luzes e utencils para a Cadêa.

Declarando a Camara Municipal d'esta Capital não ter os recursos precisos para fazer as despesas com luzes e utencils para a Cadêa; e não havendo nas leis de orçamento municipal e provincial quantia consignada para essa despeza, ordenei á Directoria Geral da Fazenda Provincial que mandasse entregar por emprestimo á referida Camara a quantia de 2:000\$000 réis para attender a taes despesas que, em vista do disposto no artigo 5.º do Decreto de 28 de Novembro de 1833, são da competencia das Municipalidades.

Telegraphos.

Foi submettida á apreciacção do Governo Imperial a disposicção do § 6.º do artigo 9.º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869, autorisando a Presidencia a despende até a quantia de 40:000\$000 réis com os estudos e principio de uma

linha telegraphica d'esta capital á Uruguayana, e conclusão da do Rio Grande a esta capital, entendendo-se previamente o Presidente com o governo afim de ficarem pertencendo á Provincia as linhas telegraphicas.

Levando ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura a circumstancia de haver despendido a Provincia, com a construcção da linha do Rio Grande á esta capital, quantia superior a 40:000\$000 réis, solicitei que fossem declaradas provinciaes as linhas telegraphicas, ainda que pesassem sobre os cofres provinciaes as despezas com fios, isoladores e aparelhos das existentes.

Por Aviso de 31 de Janeiro d'este anno declarou-me o Sr. Ministro que achando-se pendente de consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado o officio da Presidencia sobre tal assumpto, só em vista d'ella poderia o Governo Imperial resolver a questão.

Por Aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Maio foi-me declarado que o Governo não julgava opportuna a cessão da linha telegraphica á Provincia.

Linha telegraphica da capital á Uruguayana.

Ao Engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas incumbi do estudo e traçado d'esta linha.

Já se recebeu o material necessario para ella até á cidade da Cachoeira, e a 27 de Maio autorisei o mesmo Engenheiro a fazer a encomenda para a Europa do material preciso para a continuacão da mesma até a Uruguayana, marcando a commissão de 10 % á pessoa encarregada d'esse trabalho.

Com Antonio Machado de Souza & C. foi contractado o fornecimento de dous mil postes para a linha até Rio Pardo.

Não tendo, porém, os ditos fornecedores satisfeito as condições do contracto, encarreguei o Tenente-Coronel de Engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva de ir examinar a qualidade dos postes, seu numero e mais circumstancias que julguei conveniente conhecer.

Na Secretaria existem as informações prestadas por aquelle Engenheiro a esse respeito.

Em 23 do corrente approvei e mandei pôr em execução a tabella regulando as taxas dos telegrammas.

No dia 26 foi inaugurada esta importante linha, estabelecendo-se a communicacão telegraphica entre esta cidade e a villa do Triumpho.

Dentro de poucos dias deverá chegar esta linha á cidade de Rio Pardo.

Linha telegraphica do 1º districto do Sul da Provincia.

Por officio de 27 de Janeiro do corrente anno foi-me communicado pelo Chefe do 1º districto da estação telegraphica do Sul da Provincia haver n'aquella data mudado seus trabalhos da rua do Duque de Caxias para o salão da Praça do Commercio.

Tendo sido exonerado o Engenheiro Eduardo Laranja de Oliveira pelo Governo Imperial, communicou-me o Engenheiro Bacharel Antonio Valeriano da Silva Fialho haver assumido interinamente as funcções de Chefe do 1º districto telegraphico do Sul.

Por esse Engenheiro foi-me communicado o máo estado em que encontrou a linha projectada entre esta capital e a cidade de Pelotas, e a necessidade urgente de serem continuados os trabalhos até a villa de S. João Baptista de Camaquam, unico ponto em que será possivel estabelecer-se uma estação, sob pena de perder-se quasi todo o serviço feito, que se achava exposto a mil intemperies.

Os trabalhos a executar para ser levada a linha até aquelle ponto serão orçados em 6:260\$000 réis, e a conclusão total em 28:444\$400 réis.

A' Provincia e ao commercio d'esta Praça, da do Rio Grande e Pelotas recorreu aquelle Engenheiro solicitando a quantia precisa para essas obras, visto estar esgotada a verba geral dos telegraphos.

A 2 do Fevereiro ultimo declarei-lhe que pelas disposições vigentes da lei do orçamento não me era facultado conceder o auxilio reclamado.

Sendo reiteradas as solicitações, autorizei pela Thesouraria de Fazenda a despesa para ser levada a linha á dita villa de Camaquã.

Não tentei o meio lembrado pelo Engenheiro, de recorrer ao commercio da capital, Rio Grande e Pelotas para agenciar o capital preciso á conclusão d'esse serviço, por não julgal-o efficaz, desde que havia anteriormente tomado o arbitrio de dirigir-me ao commercio das duas ultimas praças afim de levar a effeito o prolongamento da linha de Pelotas a Jaguarão.

A' sabia deliberação de V. Ex. deixo a solução do pedido do Engenheiro sobre a conclusão da linha.

Este assumpto é bastante importante, visto como a linha do Rio Grande a esta capital deve ser o tronco de muitas e transcendentes ramificações.

Linha telegraphica entre a cidade do Rio Grande e o Pontal da Barra.

Dando execução ao § 20 do artigo 1.º da lei do orçamento vigente n. 694 de 6 de Setembro de 1869, ordenei á Directoria Geral da Fazenda Provincial que entregasse, em prestações, á commissão administrativa da Praça do Rio Grande a quantia de 1:600\$000 réis para costeio do telegrapho entre aquella cidade e o Pontal da Barra.

Linha telegraphica da cidade do Rio Grande á Pelotas, por Jaguarão e Bagé

Tendo em vista o alto interesse publico que ha em unir á cidade de Jaguarão a linha telegraphica do Rio Grande e Pelotas, que se deve prender a esta capital, tomei a deliberação de nomear commissões nas tres praças do Rio Grande, Pelotas e Jaguarão para agenciar o capital preciso para tal fim.

Tenho noticia de que são constantes os esforços empregados pelos prestimosos cidadãos que escolhi, e que algum resultado tem sido colhido, tendo a commissão de Jaguarão participado ter obtido a quantia de 1:000\$000 réis.

Além d'isto varios cidadãos dos municipios de Pelotas e Jaguarão tinham promovido entre si uma subscrição na importancia de 3:000\$000 réis para esta linha, e declararão que duplicarão suas assignaturas se ella fosse até Bagé.

E' de summa importancia o prolongamento da linha até Bagé, que porá em communicação a capital com as duas importantes fronteiras.

Estrada de ferro no Candiota.

Pelo artigo 20 da lei do orçamento vigente foi a Presidencia autorizada a tomar até 6,000 acções da Companhia da estrada de ferro do Candiota, não excedendo cada uma ao valor 20 libras sterlingas ao cambio do tempo do pagamento.

No 1.º de Fevereiro d'este anno officiei a Cunha Plant & C.º empresarios da estrada, exigindo uma exposição sobre o estado em que se achava a organização da Companhia.

Em resposta foi-me communicado pelo procurador do agente da Companhia terem já sido discutidas e approvadas em Londres todas as bases e memorandum para formar a incorporação da mesma.

Em Abril findo autorizei a Directoria Geral da Fazenda Provincial a celebrar

com os respectivos concessionarios o contracto de assignatura das 6:000 accções, estipulando-se que estas seriam pagas pelo valor que tivessem no mercado ao tempo do pagamento. Foi por mim approved em 13 do dito mez.

Companhia Hydraulica Porto-Alegrense.

Continúa esta Companhia a funcionar satisfactoriamente. Estão em bom estado os oito chafarizes da cidade, reservatorio á praça D. Pedro II, encanamento e caixa d'agua.

No 1º semestre do anno passado o numero das pennas collocadas	
era de	1:082
Não funcionarão.	23
Fechadas por abuso.	1
» por falta de pagamento	1
Gratis.	12
No 2º semestre o numero das pennas collocadas elevou-se a	1:170
Não funcionarão.	30
Fechadas por abuso	1
» por falta de pagamento.	1
Gratis.	13

O seu rendimento no citado anno foi de 38:100\$150 rs

A renda dos chafarizes foi de 5:522\$100, sendo no 1º semestre 2:878\$820, e no 2º, 2:646\$280 rs.

Para pagamento do juro garantido concorreo a Companhia com a quantia de 27:604\$257, a saber : no 1º semestre 12:770\$491, e no 2º, 14:833\$766.

Foi portanto a despeza feita pelos cofres provinciaes n'aquelle anno civil de 17:895\$743 reis.

D'esta somma reverterão aos mesmos cofres por possuir a Provincia 1:600 accções no 1º semestre e 1:640 no segundo, a quantia de 11:340\$000 reis, sendo no 1º, 5:600\$000, e no 2º, 5:740\$000.

Desobstrucção da Barra do rio S. Gonçalo.

Encorporada a associação d'esta empresa cujos estatutos forão approved por Decreto n. 4,380, de 16 de Junho do anno passado, começou os seus trabalhos.

Em Março do corrente anno a respectiva Directoria me communicou a intenção de chegar a um contracto com os Engenheiros Story & Schmith, que se propõem fazer todo o serviço da desobstrucção, dando o material completo da escavação por 48:000 libras esterlinas, sendo este o valor aproximado em que tem sido computado o dito serviço, segundo os orçamentos feitos e informações que tem podido alcançar.

Participando-me a mesma Directoria, em officio de 5 de Maio, haver effectuado a cobrança da 1ª chamada de 5 % do capital subscripto pelos accionistas, expedi as convenientes ordens para que do 1º de Julho do corrente anno começasse a cobrança dos impostos de que trata o art. 2º da lei n. 619, de 9 de Novembro de 1867 em primeiro e segundo lugar.

A este respeito me foi presente uma representação de varios proprietarios e patrões de embarcações residentes n'esta capital, as quaes navegam pelo rio S. Gonçalo, reclamando contra a generalidade da medida, e pedindo que o imposto recabisse exclusivamente sobre os productos bovinos.

No intuito de tomar alguma medida provisoriamente, mandei euvir a Directoria Geral da Fazenda Provincial, e respectivo Procurador Fiscal, que ainda não derão parecer a respeito.

Em 5 de Agosto me communicou a Directoria da associação ter obtido dos Engenheiros Story & Schmith modificações na primeira proposta; não só no quantum, em que fazem o abatimento de 2:000 libras esterlinas, como no tempo do trabalho, que se propõem fazer dentro de tres annos, sem gratificações proporcionaes á diminuição do tempo; e que, assim, tinha expedido ordens a seus procuradores para fazerem o competente contracto; o que foi approvedo por esta Presidencia.

Regulamento para execução da lei n. 669, de 18 de Agosto de 1869.

Por acto de 15 de Novembro do anno passado cumpri o disposto no art. 10 da lei n. 669, de 18 de Agosto do mesmo anno, promulgando Regulamento para execução d'aquella lei.

Para mais amplo conhecimento dos interessados fil-o traduzir no idioma allemão e publicar em varios periodicos.

Exposições.

EXPOSIÇÃO DE CORDOVA.

Em Aviso de 10 de Março d'este anno o Exm. Sr. Ministro da Agricultura me communicou que, devendo ter lugar a 15 de Outubro na cidade de Cordova, da Republica Argentina, uma exposição de productos agricolas e industriaes, e não podendo o Governo Imperial tomar parte directa n'ella em consequencia das circumstancias financeiras do paiz, desejava todavia animar a população a apresentar productos da nossa industria n'essa exposição, facilitando a remessa dos que apparecessem.

Mandei fazer publicas pela imprensa as intenções do Governo, e nomeei uma commissão para receber e remetter ao seu destino os objectos apresentados.

Esta commissão me participou ter recebido doze objectos para figurarem na exposição, os quaes ordenei que fossem remettidos ao nosso Ministro em Montevideo pelo primeiro vapor do mez futuro.

EXPOSIÇÃO EM LONDRES.

Pelo Ministerio da Agricultura me foi communicado em Aviso de 19 de Abril ter de effectuar-se este anno em Londres uma exposisção de productos das classes operarias, e ter promettido o Governo Imperial convidar as classes industriaes do paiz a figurar n'essa festa do trabalho, autorisando-me a receber e enviar para a Corte os objectos destinados á exposisção.

Nomeei a commissão para encarregar-se do recebimento d'esses objectos, pela qual forão remettidos directamente para Londres, por intermedio do Consul de S. M. Britannica no Rio Grande, 147, que pôde reunir no pouco tempo de que dispôz, e á vista das circumstancias da Provincia provenientes da guerra.

EXPOSIÇÃO EM NAPOLES.

Por Aviso de 21 de Maio do Ministerio da Agricultura me foi communicado dever ter lugar, em Setembro do corrente anno, na cidade de Napoles uma exposisção internacional de industria maritima; mas que não podendo o Governo Imperial tomar parte directa n'ella, desejava não obstante animar a população do paiz a exhibir productos d'esse ramo de industria, facilitando a remessa dos objectos que fossem apresentados.

Ordenando-se no mesmo Aviso que pelos meios ao meu alcance, coadjuvasse a realisação do pensamento do Governo, mandei pela imprensa fazer publico o annuncio inserto no *Diario Official* na data d'aquelle Aviso, e nomeei uma commissão para incumbir-se de receber os objectos que fossem apresentados com destino áquella exposição.

Até esta data não consta que tenha sido apresentado objecto algum.

Commercio.

Segundo os dados apresentados pela Thesouraria de Fazenda e Praça do Commercio, reconhece-se qual o desenvolvimento do commercio n'esta Provincia no anno de 1869.

Elevanto-se os direitos de importação a 2,740:881\$483 reis, e o valor especial das mercadorias a 14,782:867\$099 reis, como abaixo se demonstra :

Repartições.	Direitos de importação.	Valores officiaes.
Alfandega do Rio Grande	1,642:113\$603	9,412:388\$888
« de Porto Alegre	938:966\$541	4,670:961\$535
« da Uruguayana	148:021\$090	606:137\$634
Mesa de Rendas de S. José do Norte	579\$156	39:922\$200
« « « de Jaguarão	1:531\$373	5:104\$577
« « « de S. Borja	\$	\$
« « « de Itaqui	1:654\$264	46:670\$164
« « « de Pelotas	\$	\$
« « « de Santa Victoria	138\$676	1:592\$834
« « « de Bagé	\$	\$
« « « de Alegrete	\$	\$
« « « de Sant'Anna	26\$780	89\$267
	-----	-----
	2,740:081\$483	14,782:867\$099
	-----	-----

Os direitos de importação no mesmo anno elevarão-se a 887:320\$899 reis, e o valor official dos generos a 9,863:357\$279 reis, como abaixo se vê :

Repartições.	Direitos de exportação.	Valores officiaes.
Alfandega do Rio Grande	638:533\$261	7,094:814\$012
« de Porto Alegre	46:765\$550	519:617\$224
« da Uruguayana	9:437\$910	104:865\$667
Mesa de rendas de S. José do Norte	141:827\$509	1,575:861\$212
« « « de Jaguarão	16:726\$185	185:846\$500
« « « de S. Borja	2:884\$480	32:049\$778
« « « de Itaqui	27:281\$543	303:128\$256
« « « de Pelotas	364\$972	4:055\$245
« « « de Santa Victoria	2:917\$480	32:416\$456
« « « de Bagé	474\$949	5:277\$212
« « « de Alegrete	80\$280	892\$000
« « « de Sant'Anna	26\$780	297\$556
	-----	-----
	887:320\$899	9,859:121\$118
	-----	-----

Comparado o valor da importação com o da exportação

a differença de favor da importação.

14,782:867\$099
 9,859:121\$118 resulta

 4,923:745\$981 reis á

Não tendo sido remettidas á Thesouraria de Fazenda as contas da Alfandega do Rio Grande, dos mezes de Setembro a Dezembro, contemplou-se sómente as rendas dos mezes anteriores, conforme declarou a mesma Repartição.

As quantidades e valores dos diversos productos do gado vaccum e outros generos mais importantes da Provincia no exercicio ultimo, de 1868 a 1869, são os seguintes :

Generos	Quantidades	Valores
Couros vaccuns n.º	1,5,312	8,918:945\$990
Charque arroba	2,916,545	6,597:739\$700
Graixa arroba	279,831 24/32	1,785:602\$067
Sebo «	198,808 22/32	1,199:017\$990
Unhas «	550	132\$000
Aspas n.º	1,324,081	85:754\$330
Garras arroba	27,817	15:322\$000
Lingoa «	30,526 19/32	31:175\$270
Cabello «	48,240 17/32	684:633\$712
Couros cavallares n.º	50,051	77:462\$600
Farinha de mandioca sacco	180,207 1/2	435:075\$042
Milho »	86,821 1/2	223:289\$560
Feijão »	81,276 1/2	672:294\$050
Herva matte arroba	163,243	443:216\$838
Fumo «	25,303 16/32	156:559\$750
Lages duzia	86/12	124\$000
Lã arroba	85,447 2 1/32	578:031\$180
Cinza de ossos «	652,104	193:566\$000
Canellas de boi n.º	1,680,604	13:518\$832
Pranchões duzia	829	34:731\$931
Taboas «	1,535 10/12	41:797\$416
Toradas n.º	933	3:246\$300
Linhotcs «	287	1:289\$500
Moirões duzia	463 8/12	5:564\$000
Algodão em rama arroba	39 17/32	336\$609
Banha de porco «	3,692 8/32	30:729\$700
Batatas «	1,640	1:780\$400
Cebolas e alhos (restecas)	251,571	40:368\$460
Colla arroba	843 11/32	5:568\$263
Graixa de égoa arroba	13,411	40:233\$000
Oleo de mocotó arroba	2,686	10:450\$000
Peixe salgado n.º	214,407	11:948\$545
Rapaduras arroba	216	1:046\$500
Vinho pipa	45/180	30\$000
Xarope vegetal vidro	1,340	470\$400
Oleo de amendoim arroba	3,205 8/32	14:186\$400
Lombilhos e pertences n.º	2,256	19:267\$300

Valor total dos generos 22:374:551\$635

A importação e exportação dos generos pelo mercado d'esta capital no anno findo foi, segundo os dados fornecidos pela Praça Commercio, a seguinte :

IMPORTAÇÃO.

Agoardente	pipas	563
Agoa raz	caixas	39

Alvaia	barris	150
Alcatraz	"	53
Assucar	caixas	495
"	barricas	13,216 1/2
"	saccos	14,127
Azeitonas	ancoretas	1,265
Arroz	saccos	7,543
Azeite	volumes	810
Dito de egos	pipas	10
Bacalhão	caixas	941
Baldes	duzias	57
Bolaxas	volumes	25
Breo	barris	366
Barris vazios	"	50
Bilha	volumes	8
Chá	caixas	240
Café	saccos	6,758
Cocos	quantidade	14,120
Cimento	barris	403
Cerveja	barris	4,458
"	caixas	114
Champagne	"	177
Charutos	"	174
Conservas	"	121
"	volumes	21
Carvão	lastro	83
"	toneladas	92
Cevada	barricas	74
Chumbo	barris	70
"	volumes	65
Canos de chumbo	quantidade	501
" " ferro	"	321
Cal	alqueire	2,200
Cascas	arroba	470
Drogas	volumes	575
Docas	"	42
Espirito	barris	1,395 1/2
Farinha de trigo	barricas	22,969
" " "	saccos	13,069
Fumo	róles	5,937
"	latas	3,426
Figos	caixas	214
Fazendas	volumes	7,653
Ferragens	"	5,272
Ferro	"	7,913
"	arrobas	4,736
"	fardos	30
Folhas de Flandres	cunhêtes	608
" " "	caixas	815
Gaz	"	2,937
Goiabada	"	28
"	volumes	104
Genebra	caixas	3,541

«	barris	91
«	garrafas	3,847
Gesso	barricas	28
Graixa	arrobas	1,200
Louça	volumes	1,069
Liquidos	caixas	1,136
Licôr	«	488
Linhaça	barris	10
Massas	caixas	1,462
Maizena	volumes	155
«	caixas	95
Machinas de costura		98
« « debulhar		396
Moveis	volumes	1,208
Manteiga	barris	440
Marmores	volumes	680
«	objectos	271
Mercadorias	volumes	15,233
Mercurio	libras	300
Milho	alqueires	1,500
Oleo	volumes	277
Passas	caixas	1,029
Papel	volumes	2,742
«	tesmas	1,073
Panellas	quantidade	7,636
Peixe	latas	100
Polvora	barris	294
Phosphoros	caixas	118
Rapé	caixas	84
Sardinhas	«	559
Sabão	«	3,958
Sal	alqueires	165,460
Sebo	barricas	335
Salitre	volumes	40
Queijos	caixas	47
«	volumes	62
Tijoleiras	quantidade	5,000
Tinta	volumes	79
«	latas	61
Taboas de lei	duzias	299 1/2
Vidros	caixas	1,365
Vassouras	duzias	329
Vinho	caixas	3,578
Dito	pipas	1,199 1/2
«	barris	4,551
Vinagre	«	93
«	pipas	30
Vellas de composiçào	caixas	1,278
« « sebo	«	2,796
Charque	arroba	3,500
Zarcão	barris	30

EXPORTAÇÃO.

Aguardento	pipas	237
«	barris	97
Amendoim	saccos	3,000
Arreios	pares	522
Azeite de amendoim	caixas	691
« « «	barris	75
« « «	latas	12
Araruta	volumes	82
Banha	«	9,216
Dita	arroba	4,712 1/2
Batatas	saccos	276
Bolaxa	barris	37
Barrotes	quantidade	24
Barricas vazias	«	100
Couros	«	222,206
Carretas	«	4
Chifres	«	77,798
Colla	volumes	75
Cinza	arroba	20,976
Cabelle	saccos	1,938
Cigarros	milheiro	217
Chá	caixas	2
Camarões	barricas	8
Cevada	saccos	35
Cera	volumes	439
Chinellas	«	3
«	pares	1,449
Charutos	milheiro	1,400
Calçado	volumes	1
Cadeiras	«	20
Caibros	duzias	6
Carne de porco	volumes	4
Canôas		2
Cambotas de Ipé		40
Doce	«	4
Erva-matte	«	3,595
« «	arrobas	21,018
Ervilhas	saccos	512
Farinha de mandioca	«	168,332
« « milho	«	625
Favas	«	1,414
Feijão	«	87,409
Fumo em folha	volumes	7,787
«	arrobas	482
Garras	volumes	180
Graixa	pipas	179
Linguas	volumes	5
«	barril	1
Lã	quantidade	250
«	saccos	59
«	volumes	326
Lentilhas	saccos	3

Lonha	achas	758,200
Lages	duzias	452
Linhas (madeira)	quantidade	528
Linhotes	«	869
Linhaca	saccos	84
Mostarda	«	80
Milho	«	53,144
Massas para carretas	quantidades	103
Moirões	duzias	30
Mellado	barril	1
Mulas		2
Oleo de abobora	caixas	25
«	volumes	177
« de ricino	caixas	230
Portaladas	quantidade	20
Pranchões	duzias	263 1/2
Pedras mineracs	barricas	1199
Polvilho	saccos	283
Páos de construcção	quantidade	1262
Phosphoros	volumes	12
Pedras de cantaria	quantidade	100
Rapaduras	barricas	44
Ripas	duzias	550
Sebo	volumes	1243
Soleiras de pedra	quantidade	89
Sem especificação	volumes	82
Sabão	caixas	453
Sarrafos		70
Taboas de lei	duzias	693 2/12
« de pinho	«	5963 1/2
Tijollos	milheiros	49
Telhas	quantidade	1,989,000
Tóros de madeira	«	106
Toucinho	volumes	423
«	barris	25
«	arobas	1639
Tirantes (madeira)	quantidade	285
Tapioca	caixas	10
Tinta	volumes	12
Vinho	garrafas	176
«	barris	21
«	barricas	2
«	pipas	16
Vinagre	«	10
Xarque	arroba	36,701

A exportação dos principaes productos da Provincia, despachados pela Alfandega do Rio Grande e Mesa de Rendaz de S. José do Norte, no anno passado, constou de:

Couros vaccus seccos	463,826
« « salgados	577,334
« cavallares	16,912
Chifres de novillo	899,900
« « vacca	465,850

Canellas	milheiros	1,187,000
Ossos	«	576,600
Unhas	arrobas	200
Cinza	«	12,565
Garras	«	21,211
Lã	«	72,236
Cabello	«	40,760
Graixa	«	101,913
Sebo	«	19,681

Por falta de dados deixo de mencionar a importação dos generos nacionaes e estrangeiros durante o referido anno.

Banco da Provincia.

As operações d'este estabelecimento bancario continuão a ser feitas com toda a regularidade, segundo demonstrão os respectivos balanços.

O seu activo no semestre que decorreo de Janeiro á Junho de 1869 era de 4,871:718\$509 reis, e o passivo de 4.795:123\$171 reis, dando um dividendo de 9\$000 reis por acção, equivalente a 15 % ao anno; e no de Julho á Dezembro do mesmo anno subio o seu activo a 5,212:325\$594 reis, e o passivo a..... 5,139:982\$255 reis, apresentando o dividendo de 9\$000 reis por acção, tambem equivalente a 15 % ao anno.

O fundo de reserva que em 31 de Dezembro de 1868 sommava 98:731\$022 reis, elevou-se em 31 de Dezembro de 1869 á quantia de 125:478\$042 reis.

No 1º semestre do corrente anno o seu activo elevou-se a 5,664:733\$560 reis, e o passivo a 5,592:184\$168 reis.

O dividendo ainda foi de 9\$000 reis por acção.

O fundo de reserva elevou-se a 150:132\$764 reis.

Navegação.

Durante o anno passado a navegação da Provincia foi a seguinte :

NAVEGAÇÃO EXTERNA.

O movimento da barra foi de 1,358 embarcações (entre ellas 107 vapores), sendo 672 entradas e 686 sahidas.

Dos vapores erão nacionaes 104 e estrangeiros 3; dos navios de vela erão nacionaes 451 e estrangeiros 800.

Procederão dos portos do Imperio 301 e dos estrangeiros 371.

Sahirão para os portos do Imperio 371 e para os estrangeiros 315.

Na Capitania do Porto estão arroladas 1,475 embarcações, das quaes empregão-se na navegação de longo curso 5, na de cabotagem 68, no trafego dos portos e rios 1,205 e na pescaria 197, tendo ao todo uma tripulação de 3606 pessoas, das quaes são :

Nacionaes	2,340	Estrangeiros	1,266
Livres	1,207	Escravos	1,073

Essas embarcações são classificadas assim :

Barcas de vapor	14	Hiates	233
Brigue-Barcas	5	Cuteres	12
Bergantins	12	Barcos de reboque	5
Polacas	2	» querena	6
Brigu'escunas	2	» d'agua	4
Patachos	35	Canôas	741

Escunas	10	Lanchas	244
Catracas	13	Escaleres	25
Botes	95	Pranchas	5
Cabiques	12		

Empregarão-se nos estaleiros da Provincia em todo dito anno 347 pessoas entre carpinteiros e calafates, sendo 25 mestres e 322 officiaes de diferentes classes.

Erão nacionaes 204, estrangeiros 96 e escravos 47.

A differença em relação ao anno passado é para menos 14.

NAVEGAÇÃO INTERNA A VAPOR.

A navegação pelo interior da provincia em o dito anno de 1869 foi feita pelos vapores seguintes :

Protecção } Companhia brasileira de paquetes á vapor.
Gerente }

S. Pedro — Companhia S. Pedro.

S. Gonçalo — José Ignacio Fernandes.

Especulação — Thomaz José de Campos.

Guarany } Companhia Mirim.
Rio-Grandense }

Tupy } Companhia Jaculy.
Rio-Pardense }

Taquary }
Guahyba — Schmidt & C.

Fleza — Antonio Diehl.

S. Leopoldo — João Carlos Dreher.

Uruguay — Viuva Chaves.

Entre Rio Grande e esta capital fizeram o *Protecção* e o *Gerente* 26 viagens redondas, percorrendo 9,360 milhas, e conduzindo 1,104 passageiros, dos quaes 533 de ré e 571 de prôa.

Entre Pelotas e Rio Grande fizeram o *S. Pedro* e o *S. Gonçalo* 293 viagens redondas, percorrendo 5,153 milhas, e conduzindo 1,250 passageiros á ré e 5,904 á prôa.

Na linha de Pelotas, Jaguarão e Santa Isabel fizeram o *Guarany* e o *Rio-Grandense* 26 viagens redondas, conduzindo 1,107 passageiros de ré e prôa, e percorrendo 1,872 milhas.

Navegou para Rio Pardo e portos intermediarios o vapor *Taquary*, fazendo 84 1/2 viagens redondas em que percorreo 10,902 milhas, conduzindo 6,617 passageiros.

Para a Barra o *Tupy*, fazendo 93 viagens redondas, em que, percorrendo 15,099 milhas, conduzio 1,080 passageiros.

Para Taquary o *Rio-Pardense*, percorrendo 6,987 milhas em 38 1/2 viagens redondas, conduzio 1,187 passageiros.

Para Cachoeira o *Guahyba*, conduzindo 1,059 passageiros em 104 viagens, nas quaes percorreo 7,200 milhas.

Para Cahy o *Fleza*, que fez 36 viagens redondas, percorrendo 4,320 milhas e conduzindo 290 passageiros.

Para S. Leopoldo o *S. Leopoldo*, que conduzio 5,797 passageiros em 53 viagens redondas, em que percorreo 7,416 milhas.

Continúa a entreter a navegação do alto Uruguay o vapor *Uruguay*.

A força do *Protecção* é de 80 cavallos, a do *Gerente* de 80, a do *S. Pedro* de 80, a do *S. Gonçalo* de 40, a do *Especulação* de 24, a do *Guarany* de 25, a do *Rio-Grandense* de 24, a do *Tupy* de 30, a do *Rio-Pardense* de 24, a do *Taquary* de 12, a do *Guahyba* de 15, a do *Fleza* de 16, e a do *S. Leopoldo* de 8.

Flotilha da Provincia.

Compõe-se ella dos vapores *Silveira*, *Fluminense*, *Apa* o *Cachoeira*.

A guarnição d'estes navios consta de :

Officiaes de Marinha	9	—	Machinistas	7
« do Corpo de Saude	1	—	Foguistas e carvoeiros	19
« de Fazenda	11	—	Marinhagem	71

Differentes classes 13.

Os vapores *Cachoeira*, *Fluminense* o *Silveira* tendo feito alguns concertos de que necessitavão, achão-se hoje em perfeito estado ; quanto ao *Apa*, porém, fazendo alguma agua em sua ultima viagem, convirá sem duvida mandar encahal-o para revistar-lhe o fundo afim de applicar-lhe os reparos de que possa carecer, suppondo o Commandante da Flotilha que aquella occurrencia é provavelmente effeito da queda de alguns rebites.

Divisão naval no alto Uruguay.

Continúa esta Divisão no serviço em que se achava.

E' hoje commandada pelo Capitão-Tenente Manoel Soares Pinto, nomeado por Aviso do Ministerio da Marinha de 19 de Novembro de 1869, por ter sido dispensado, a seu pedido, por Aviso de 19 de Agosto do mesmo anno, o Capitão de Mar e Guerra Francisco Candido de Castro Menezes, que a commandava.

Seu material é o mesmo, menes a chata *Asia* que, por inservivel, foi por Aviso de 13 de Dezembro mandada vender em hasta publica.

O pessoal compõe-se pela fórma seguinte :

Da armada imperial	4 officiaes.
	7 «
Das classes annexas	3 pilotos.
	2 mestres.
	3 guardiões.
	3 artifices.
Da machina	15 homens.
Cosinheiro	1
Marinhagem	{ Corpo da armada 26
	{ Criados 3
Imperiaes marinheiros	38

Barra da Provincia.

O serviço da praticagem da barra continúa sob a direcção efficaz e incansavel do Capitão de Fragata Antonio Alves dos Santos.

Companhia de aprendizes marinheiros.

Esta Companhia foi creada pelo Decreto n. 2,725 de 12 de Janeiro de 1861. N'ella se alistárão 254 individuos, a saber :

Em 1861	25
« 1862	48
« 1863	8
« 1864	11
« 1865	17
« 1866	55
« 1867	63
« 1868	16
« 1869	11—254

Tiverão baixa :

Por inspecção de saúde 2.

Por diversos motivos 7.

Fôrão remettidos para a Corte, por terem attingido a idade exigida pelo respectivo regulamento, 163.

Ausentaráo-se 35 e fallecerão 9. Dos ausentes apresentarão-se 3 e forão capturados 5 ; ficarão existindo 38 praças.

Posto que, por mais de uma vez tenha-se recommendado aos Juizes de Orphãos dos differentes termos da Provincia, que remettão áquella Companhia os meninos desvalidos, para n'ella poderem receber uma educação e profissão uteis, nem assim tem sido possível elevar-se a seu estado completo.

A indole e vocação dos rio-grandenses, mais propensos á vida do soldado, tem concorrido para que no decurso d'aquelles annos fossem apresentados por seus paes ou tutores 27 voluntarios, sem premio.

Bancas de escavação.

Sendo de reconhecida importancia para o engrandecimento d'esta Provincia a remoção das difficuldades oppostas á navegação entre esta Capital e a barra da Provincia, ordenei ao Director das Obras Publicas que, procedendo ás devidas averiguações, informasse :

1° Se convinha fazer-se no Cangussú o córte de alguns baixios, na direcção do lugar denominado Porteirinha, para que o canal ficasse menos tortuoso, mais profundo e mais curto ;

2° Se era preferivel á abertura d'esse canal, a desobstrucção e melhoramento do Cangussú ;

3° Se mais conveniente ainda era melhorar o canal ao longo da costa das Aréas Gordas, passando entre a terra firme do lado do Estreito, e a Ilha de Sarangonha ;

4° Quaes as dimensões que deve ter a barca de escavação necessaria para executar taes trabalhos ;

5° Qual o tempo e despezas necessarias para esse fim.

Procedendo ás precisas averiguações, apresentou-me o muito digno Director das Obras Publicas o seu relatório sobre tal assumpto, opinando que a franca comunicação da Capital da Provincia com a sua barra, está, em gráo de necessidade, adiante dos outros melhoramentos, sob pena de perder Porto Alegre o que é essencial nas condições de uma Capital.

Muitos melhoramentos têm sido realisados ; a linha de pharolêtes que hoje guarnece a costa de Léste da Lagôa, e o systema de boias que mais ou menos perfeitamente extremão os canaes tortuosos dos diversos bancos que difficul-tão o transito dos navios, desde o Estreito até o porto de S. José do Norte, assás tem concorrido para minorar o mal.

Uma grande imperfeição na navegação d'esta Capital á barra é por sem duvida o tortuoso canal do Estreito. Estudada a questão por este Engenheiro, segundo os dados conhecidos e exames feitos durante a administração do Sr. General Jeronymo Francisco Coélho, declara em seu relatório que tres alvitres havia a tomar para evitar a tortuosidade d'este canal.

1.° Pensou-se que, se o navegante pudesse desde a altura do Bojurá tomar em um só rumo a direcção do ponto denominado — Porteirinha, — ponto do canal actual situado entre o banco de S. Gonçalo e a ilha do Cangussú, transpondo o banco da Feitoria, onde dous pharolêtes guiavão o navio, evitar-se hia o canal de Cangussú, e assim se ganharia o encurtamento da distancia percorrida fóra da direcção do destino do navio, e diminuição na variedade dos ventos que precisão, os navios de véla que navegão no canal existente.

2.º Outros pensão que, em lugar de voltar-se na direcção do canal de Cangussú depois de transposto o Estreito, seria mais vantajoso não abandonar a costa de L. da Lagôa ou sua margem esquerda, e seguir ao longo desta acompanhando a praia das Areias-Gordas, e deixando á direita a ilha da Sarangonka, e d'ahi tomar em um só rumo a direcção do porto de S. José do Norte; deixando á esquerda as ilhas dos Mosquitos e o sacco do Mendanha.

3.º Pensão ainda outros que convém tornar apenas mais direito o canal do Cangussú.

O ultimo plano, menos dispendioso, tem o defeito de conservar muitos inconvenientes, mesmo depois de feito tal melhoramento.

Posta a questão entre os dous primeiros, se bem que o primeiro alvitre resuma as despesas no corte de um canal em toda a largura do banco da Feitoria e em dous pharóes que marcassem a entrada e saída do novo canal, pensa o Coronel Director das Obras Publicas que são superiores as vantagens do segundo, que encurta a distancia do Estreito ao porto de S. José do Norte na razão de um terço, simplifica o systema de boias e por consequencia a navegação, visto que se limita a dous rumos, e no que se podem os navegantes guiar por um pharoleto collocado na extremidade Sul da ilha de Sarangonha.

Foi este tambem o resultado dos estudos mandados fazer pelo Sr. General Jeronymo Francisco Coêlho, realisados pelo Capitão de Mar e Guerra Antonio Caetano Ferraz. Deste estudo resultou o conhecimento de que :

1.º Em toda a extensão da costa, desde o Estreito até S. José do Norte, só existem dous bancos que impossibilitão a navegação, um de 350 braças, permitindo em sua parte mais alta o transito de embarcações de 3 1/2 palmos de calado, e outro de 400 braças de extensão com dous palmos d'agoa sobre sua maior altura.

2.º A navegação entre o Estreito e S. José do Norte feita por este canal desobstruido, encurta o trajecto de 15 milhas, além da maior facilidade principalmente para os navios de véla.

As despesas a fazer-se com a execução deste melhoramento estavam já calculadas em 150:000\$000 réis, pelo extincto General Jeronymo Coêlho.

Pensa o Sr. Coronel Director das Obras Publicas serem necessarias duas barcas d'excavação, uma de grande, outra de pequeno calado, e o respectivo vapor.

Considerando a importancia do melhoramento, que tem merecido a attenção publica; considerando especialmente as vantagens que resultarão para a riqueza da Provincia da execução desses trabalhos; tendo em vista a lei de 26 de Março de 1846 que autorizou a Presidencia a fazer a acquisição de uma machina de escavação e seus pertences, para se empregar no melhoramento da navegação; considerando que na lei do orçamento vigente foi dada á Presidencia a faculdade de usar de credito extraordinario para acudir ás despesas decretadas por esta e pelas leis anteriores; attendendo ao estado dos cofres que comportavão a despesa sem a necessidade de recorrer-se ao meio extraordinario de um emprestimo; resolvi autorisar a Directoria Geral da Fazenda Provincial a despendar 130:000\$000 réis com esse mister.

Attendendo, porém, a que são constantes os progressos nos systemas de escavação, e que convinha á Provincia adoptar o que fosse julgado mais apropriado á natureza das obras a executar-se, resolvi mandar em commissão o Coronel Innocencio Velloso Pederneiras que, pondo-se em dia com os progressos feitos, encommendará o machinismo que julgar preferivel.

As habilitações de que dispõe esse Engenheiro; o conhecimento que tem das circumstancias da Provincia, e sua dedicação aos melhoramentos desta, animão-me a aproveitar as suas luzes, convicto de que satisfará as vistas da administração, concluindo em tempo breve e do melhor modo possivel, o serviço de que foi incumbido.

Foi-lhe aberto um credito em Londres da quantia de 130:000\$000 réis, e por conta d'elle foi-lhe arbitrada a mensalidade de 120 libras, quantia que corresponderá apenas ás suas necessidades, desde que terá de ser empregada em frequentes viagens, que demandarão sua commissao.

A' Assembléa Provincial pretendia solicitar os meios precisos para iniciar os trabalhos, desde que cheguem á Provincia as barcas de escavação.

Dos estudos feitos no tempo da administração do illustre General Jeronymo Francisco Coêlho consta terem sido orçadas as despesas com o costeio do serviço do machinismo em 16 mezes, tempo necessario para concluil-o, em 70:000\$000.

Barca de escavação.

Autorizada por Aviso do Ministerio da Marinha de 3 de Janeiro do corrente anno a despesa de 24:500\$000 réis, em que serão orçados os reparos da barca de escavação, batelões e rebocador que se empregarão no melhoramento do canal da barra, serão esses serviços contractados com Dias & Almeida pela quantia de 24:000\$000 réis, obrigados a fazel-os no praso de 7 mezes.

Não tendo os empregarios concluido os trabalhos no praso ajustado, estão sujeitos á multa estipulada no contracto.

Segundo informa o Capitão do Porto, esse serviço só poderá ficar prompto em 35 dias depois que elles receberem os braços de ferro, batidos a martetele, que mandarão vir de Liverpool.

O rebocador *Amelia* já foi experimentado, andando 6 1/2 milhas por hora. Suppõe o Capitão do Porto não ter andado mais, por ter sómente de peso a bordo 6 tonelladas de carvão.

Como brevemente deve ficar a dita barca e batelões em estado de funcionar, parece conveniente solicitar-se já do Exm. Sr. Ministro da Marinha a nomeação de um mestre para ella, e autorisação para se dar começo aos trabalhos da drága no ancoradouro do porto do Rio Grande, de modo a poderem os navios em descarga atracar ao caés em construcção no littoral correspondente ao edificio em que funciona a respectiva Alfandega.

Devo mais informar a V. Ex. que por Aviso de 12 de Abril ultimo, foi-me declarado que os serviços da drága devem ser dirigidos pelo Capitão do Porto.

Balisamento.

O das lagoas Mirim e dos Patos acha-se em regular estado, visto que se substituirão por outras as balisas que serão arrancadas em consequencia de abalroações ou levadas pela força das agoas.

Em Novembro do anno passado foi a Capitania do Porto autorizada a mandar collocar nove balisas no canalête que segue do Arraial ao Passo Arroz.

Naufragios.

Neahum naufragio houve na barra d'esta Provincia desde o anno de 1869 até hoje.

Ao amanhecer do dia 11 de Agosto d'aquelle anno, porém, appareceo encalhado no cabeço de E. o patacho nacional *Araujo*, procedente de Pernambuco.

Aos soccorros prestados pelo pessoal empregado na praticagem, se deve o não registrarmos mais esse sinistro.

Na navegação interna outro tanto não aconteceu, porquanto, devido a temporaes ou a descuido dos patrões, perderão-se na Lagoa dos Patos os hiates nacionais *Constante Amigo* e *Gloria*.

Prevaleço-me da occasião para informar a V. Ex. que ao zelo e actividade do

Capitão do Fragata Antonio Alves dos Santos, é devida a manobra por que actualmente se faz o importante serviço da praticagem, e os promptos soccorros que presta á navegação, logo que qualquer navio se acha em perigo.

Pharóes da Lagoa dos Patos.

Os reparos de que necessitavão forão contractados por Francisco Felix de Araujo, mediante a quantia de 5:400\$000 rs.

Examinados elles pelo Capitão do Porto, forão aceitos, e o empreiteiro está pago d'aquella quantia.

Na base do pharolête do Estreito forão lançadas 200 toneladas de pedra.

Trapiche da Capitania do Porto.

Forão assentados n'aquelle trapiche os trilhos, que muito facilitarão os embarques e desembarques, diminuindo-se assim a consideravel despeza que se fazia com esse ramo de serviço.

Vapor de guerra Jaguarão.

Este navio, que se emprega no serviço de reboques e da praticagem da barra, soffreo ha pouco tempo alguns reparos na machina, fornecendo-se-lhe alguns artigos novos, com o que se despendeo a quantia de 5:320\$200 rs.

Trapiche da praticagem da Barra.

Os reparos e augmento de que carece o trapiche da praticagem da Barra forão autorizados por Aviso do Ministerio da Marinha de 16 de Agosto, tendo orçado o material em 813\$000 rs., devendo os trabalhos serem feitos pelos artifices do vapor *Jaguarão*, como propôz o Capitão de Fragata Inspector da mesma, e por elle dirigidos, com a responsabilidade do estylo.

Ao mesmo Inspector autorisei a comprar o material de que precisavão as ca-traias e balieira, e as bandeiras de chamada para a atalaia.

Emmigração.

Dando execução ás leis n. 669 e 694 de 18 de Agosto, e 6 de Setembro de 1869, dei toda a publicidade ás disposições nellas contidas, e officiei aos Consules do Brazil em Lisboa, Marseille e Hamburgo, e a varias outras influentes pessoas, solicitando seu concurso para que venhão para a Provincia familias morigeradas.

Com o fim de facilitar a viagem aos colonos para a Provincia, facultei, com o intuito de dar garantia aos armadores de navios, os 30\$ e 15.000 réis, concedidos pela Assembléa Provincial como subsidios, que fizessem os colonos no porto de embarque transacção sobre aquellas quantias para auxilio da viagem.

Para garantia da Provincia exigi, porém, que fossem as transacções authenticadas pelos Consules brazileiros, e segundo formulas que aos mesmos forão transmittidas.

Dessa occurrencia tiverão conhecimento os Consules do Brazil em Hamburgo, Marseille e Porto, e as diversas pessoas cujo concurso anteriormente havia solicitado.

O Vice-Consul de Marse lle péde o auxilio de 125 francos para cada colono, certo de que é inefficaz quantia menor para trazer colonos ao Brazil.

Os Srs. Lobedanz & C^a e outros reclamarão por sua parte que se estabelecesse moéda fixa para os subsidios de que acima fallo.

Em vista das disposições vigentes, não foram por mim attendidas essas reclamações.

Em officio de 15 de Junho ultimo encarreguei o Coronel de Engenheiros Innocencio Velloso Pederneiras, em commissão na Europa, de mandar dar toda a publicidade, nos idiomas dos lugares por onde passasse e houvesse probabilidade de obter colonos, ás disposições legislativas já citadas e ao Regulamento de 15 de Novembro do anno passado, expedido em cumprimento da lei n. 669 de 18 de Agosto do dito anno.

Limitando as providencias para facilitar a colonisação, ás que acima exponho á V. Ex., apresento á sua consideração as reclamações feitas.

Declaro comtudo a V. Ex. que nutro firme convicção de que apenas nos convém a immigração espontanea.

Chegarão á Provincia desde o 1.º de Janeiro até esta data 332 colonos, sendo:

Homens	171
Mulheres	161—332
Catholicos	72
Protestantes	260—332

Seguirão para as colonias provinciaes 169 e para as particulares 163.

Catechese e civilisação dos indigenas.

Dando execução ao § 7.º do artigo 1.º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869, supprimi o lugar de Director do aldeamento de Nonohay e a esquadra de pedestres.

Parece-me conveniente communicar a V. Ex. que a 24 de Março de 1869 informou a esta Presidencia o Director geral interino dos indios, que grande porção de indigenas d'esta Provincia e da do Paraná conservavão-se nos campos da freguezia da Palmeira, causando graves prejuizos a seus habitantes. Ponderando o mencionado Director ser conveniente providenciar-se de modo a serem recolhidos aquelles indigenas ao aldeamento de Nonohay, foram por meu antecessor dadas as precisas providencias n'esse sentido. Communicou o Director á Presidencia haver tomado alguma medida para chamar ao aldeamento esses indigenas, e que, comparecendo o cacique Fongue, pediu alguma dilacão para effectuar a colheita de suas plantações.

O cacique Chico, da tribu vinda do Paraná, declarava acharem-se os 48 indigenas de sua tribu em completo estado de nudez, e carecerem portanto de roupa.

Ao Governo Imperial foi dada esta noticia, e solicitado credito para acudir ás despesas necessarias.

A 13 de Setembro de 1869 communicou-me o Commandante Superior da Cruz Alta que o cacique Fongue se lhe apresentou declarando que o cacique Chico, ainda não aldeado, estava com cento e tantas almas no acampamento da Guarita. O Commandante Superior disse que permittia que ellas ali ficassem, para evitar o seu regresso para o sertão, e solicitou roupa, ferramenta e outros objectos para attrabil-os.

Ao Governo Imperial foi de novo solicitado o credito necessario. Com effeito, foi consignada a quantia de 2:000\$000 réis.

Aguardava esta Presidencia a relação de objectos que foi exigida pelo Commandante Superior da Cruz-Alta para satisfazer o pedido feito para a tribu do cacique Chico.

Chegando ao meu conhecimento que, têm-se dado correrias de indigenas em diversos pontos da Colonia Nova Petropolis, o que foi-me relatado na digressão que fiz áquella Colonia, e reconhecendo que o destacamento ali estacionado para repellir as aggressões dos indigenas, não tem produzido os desejados resultados,

resolvi nomear a João Weisheimer para com 20 colonos percorrerem por quinze dias as linhas Feliz, Soledade e Nova Petropolis, com o fim de chamar os indigenas ao gremio da civilisação, e fazel-os respeitar os habitantes d'aquellas linhas. A João Weisheimer recommendei que, no desempenho de sua commissão, procedesse com a maior prudencia, certo de que só lhe era permittido offender aos infelizes indigenas quando o exigisse a propria defesa, nos termos do código criminal.

A cada um dos colonos que tem de servir a'essa diligencia, mandei abonar a gratificação de 2\$000 réis diarios.

Ac Padre José Stuur, Capellão do aldeamento de Nonohay, mandei entregar pela Directoria da Fazenda Provincial, em 29 de Março, a quantia de 400\$000 réis como ajuda de custo para seu transporte, e de um sachristão que o acompanhava.

Por Decreto de 10 de Fevereiro do corrente anno, foi nomeado Director Geral dos indios o Coronel João Baptista Vidal de Almeida Pillar, que prestou juramento a 19 de Abril.

Em officio de 17 de Maio me communicou João Weisheimer, em resultado de sua commissão, que, tendo com onze companheiros entrado nos mattos da Colonia de Santa Maria da Soledade, subindo a encosta do arroio Santa Clara, da mesma Colonia, entranhando-se 5 legoas mais ou menos serra dentro, contornando os fundos da linha Feliz e indo até o lugar denominado—Campo dos Bugres—, não encontrára em todo este trajecto vestigios recentes de andarem por ali indigenas, e sim antigos, que provavão terem elles por ali andado algum tempo antes.

Iluminação publica.

Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 658 de 4 de Agosto do anno passado, depois de publicados editaes chamando concurrentes á illuminação publica da Capital e das demais cidades da Provincia, foi effectivamente approvado o contracto celebrado com José Antonio Rodrigues Ferreira Junior pelo tempo de dous annos, a contar do 1.º de Janeiro ultimo, e com a clausula de ficar sem effecto logo que tiver execução o que foi celebrado com Noël Paulo Baptista d'Ornano.

Em Julho ultimo chegou ao meu conhecimento, por intermedio do Chefe de Policia, que o Delegado do termo de Jaguarão representou sobre a conveniencia de augmentar o numero de lampeões da illuminação d'aquella cidade.

Não podendo providenciar a respeito, por não estar para isso autorizado, respondi que levaria o negocio á decisão da Assembléa Provincial.

Iluminação á gaz hydrogeneo carbonado.

O empresario d'esta illuminação, Noël Paulo Baptista d'Ornano, achando-se na Europa, requereu por intermedio de seu procurador n'esta cidade, a concessão do terreno para se estabelecer o gazometro, e edificio proprio ao assentamento dos apparelhos, etc.

Pelo Engenheiro incumbido da verificação do lugar apropriado para a construcção do gazometro, forão declarados mais adaptados os terrenos da praia do Riacho. São de logradouro publico esses terrenos.

Em 1862 foi concedido ao Dr. Francisco Antonio Pereira da Rocha o terreno sito na Ponta das Pedras, um dos poucos que por sua posição mais se presta para o fim indicado.

Havendo requerido o Dr. Pereira da Rocha essa concessão para a construcção do gazometro, e não podendo hoje applicar o terreno n'essa construcção por

não ter obtido o privilegio para a illuminação a gaz hydrogense carbonado n'esta cidade, dei as precisas ordens para que pela Thesouraria de Fazenda se instasse a acção competente, declarando em commissão a concessão que lhe foi feita.

Como o andamento d'esta acção é moroso, e o empresario instasse pela designação do terreno para o estabelecimento do gazometro e dos mais edificios necessarios á empresa, visto estar organizada na Inglaterra a companhia que deve pôr em execução o respectivo contracto, indicando para aquelle fim os terrenos contiguos ao concedido ao Dr. Rocha, mandei ouvir a Camara Municipal d'esta Capital, que por officio de 25 do corrente declarou que os terrenos indicados são de logradouro publico.

Não tendo podido, por ter sido exonerado da administração, providenciar a respeito d'esto negocio, cuja decisão é urgente, visto que da data da designação do local para o gazometro é que se principia a contar o tempo do contracto, V. Ex. resolverá como entender conveniente.

Minas de marmore.

Foi organizada n'esta Capital uma companhia para a exploração e manufactura de marmores.

O capital é de 200:000\$000 réis, dividido em 4,000 acções de 50\$000-réis, das quaes se achavão subscriptas 2,000 em Fevereiro d'este anno.

Por decreto n. 4,532 de 4 de Junho d'este anno foi concedida a esta associação autorisação para poder funcionar, sendo approvados os respectivos estatutos.

Assim, deve ella entrar em seus trabalhos, conforme foi-me declarado pelz directoria em officio de 16 de Fevereiro ultimo.

Mina de carvão, no Arroio dos Ratos.

Tendo pedido ao concessionario d'esta mina; Ignacio José Ferreira de Moura, informações a respeito do seu estado, e da empresa, que se propõe a exploral-a, me foi respondido que apesar de se ter ali dado a occurrencia de arrebentar um forte e abundante olho d'agua no poço velho, que causou o trabalho de abrir-se um novo poço, tinhão não obstante conseguido esgotal-o com o soccorro de uma bomba tocada a vapor, e que se achava tudo disposto a poder trabalhar a companhia, logo que chegasse, e que contava estar já formada na Inglaterra a dita companhia e engajados os operarios.

Em officio que ultimamente me dirigio o concessionario, participa-me estar com effeito formada a companhia, e pede que a Provincia tome mil acções da sua empresa, a razão de 5 libras esterlinas por cada uma.

V. Ex. resolverá sobre tal pedido.

Colonisação.

Em seu bem elaborado relatorio apresenta o zeloso Agente Interprete da Colonisação, Lothar de La Rue, o estado actual de cada uma das colonias, de que tem informações officiaes, e propõe os melhoramentos que julga necessarios para que possam satisfazer as colonias as vistas da Provincia, augmentandó principalmente sua producção e consequente riqueza.

Solicito a attenção de V. Ex. para o citado relatorio, existente na Secretaria, do qual verá que grande parte das providencias a tomar-se para que seja effieaz em nosso paiz a colonisação, não dependem sómente da Assembléa Provincial, mas que ella, nos limites de suas attribuições, muito póde fazer para que o estado actual seja melhorado.

Sem boas estradas não medrarão as colonias. O grande onus que pesa sobre o

transporte dos productos colonias ao mercado de consumo, cerceando os lucros do agricultor, traz o desanimo e posterior atraso da colonia.

E' forçoso, pois, hoje attender principalmente ás vias de communicação no interior das colonias, entre ellas e os portos de embarque.

Em seu relatorio apresenta o Agente Interprete algumas estradas necessarias, e em officio existente na Secretaria são dados por elle esclarecimentos precisos sobre esse ponto em relação á colonia Nova Petropolis, e sobre o meio de realizar esse serviço.

Tive occasião de observar o máo estado das colonias. Dou, pois, testemunho de que são fundadas as reclamações dos colonos, e de urgente necessidade é o serem ellas attendidas. A colonia Nova Petropolis principalmente carece de toda a attenção.

Parece não realizado o plano que teve em vista um de meus dignos antecessores, quando resolveo o estabelecimento d'esse nucleo colonial. Sendo conveniente a abertura de communicações entre a colonia Nova Petropolis e os campos de Cima da Serra, autorisei o Director da colonia a explorar uma estrada, que uma vez aberta, concorrerá em alto gráo para que não progridão as causas que tornão-n'a decadente.

Por todas as partes surgem reclamações de ha muito trazidas ao conhecimento do Governo. Os Directores das colonias declararão que os colonos concorrerão com o serviço braçal, levando-se lhes em conta do seu debito para com a Provincia.

Chamo, pois, a attenção de V. Ex. para a medida indicada pelo Agente Interprete, e entusiasticamente acceita pelos colonos, conforme o testemunho d'esse funcionario. A importancia do assumpto e a influencia que sobre a producção exercem os nucleos colonias, induzem-me a acreditar sinceramente que a Assembléa Provincial attenderá ás reclamações feitas no relatorio do Agente Interprete.

Solicito ainda a attenção de V. Ex. para a parte referente á repartição a seu cargo.

Passo a apresentar a V. Ex. o estado das diversas colonias provinciaes, segundo os dados fornecidos por aquelle Agente :

COLONIA MILITAR CASEROS.

Em 31 de Dezembro de 1869 constava o seu pessoal, além do Director, seu Ajudante, Capellão e Escrivão, e 15 pessoas de suas familias, de 221 individuos, sendo :

Colonos militares	19	e	peçoas de suas familias	25
« paisanos	31	e	« « « «	102
Aggregados	13	e	« « « «	31
São catholicos	239	e	acatholicos	1
São brazileiros	238	e	estrangeiros	2

Houve 11 nascimentos e 1 obito, e portanto uma differença de 10 individuos para mais, elevando-se então a 250 o total, sendo :

Adultos	(Homens	69	} 250
	(Mulheres	57	
Menores	(Homens	61	
	(Mulheres	63	

Houve tambem no decurso do dito anno um casamento.

Constou a colheita de :

Amendoim	alqueires	3
Batatas	«	4
Feijão	«	19

Fumo		pés	16,000
Milho		alqueires	26
Possuia a colonia :			
Bois carreiros	5		
Novilhos	12		
Novilhas	15		
Touros	24		
Vaccas	34		
Forão distribuidos pelas praças :			
Novilhos	8	Touros	20
Novilhas	12	Vaccas	20

A aula de primeiras letras foi frequentada por 32 alumnos, fallecendo 1 no decurso do anno.

Tem a colonia 53 casas, das quaes só uma é coberta de telha.

A que serve de igreja está em completa ruina, não se tendo autorizado ainda a sua reconstrucção, por falta de credito.

A Colonia resente-se da falta de um engenho de serrar, para poder preparar o taboado para edificação, para o que não se presta o machado.

Por mais de uma vez têm meus antecessores solicitado do Governo Imperial a remoção do pessoal official d'esta Colonia para as margens do Uruguay, o que não tem sido attendido pelos motivos que derão causa á essa fundação.

Não obstante os indigenas que vagão por suas proximidades, não deixão de acommetter as ultimas linhas da Colonia Nova Petropolis, não podendo as praças do destacamento, pela grande distancia e pessimos caminhos, prestar auxilio áquelles colonos.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 1 de Agosto do anno passado forão mandadas recolher a seus corpos no exercito em operações no Paraguay as praças de 1.^a linha ali destacadas. Tendo, porém, quasi todas concluido seu tempo de serviço, e sendo casadas, representei ao Governo Imperial sobre a conveniencia de revogar-se essa ordem, como com effeito o foi por outro Aviso de 19 de Novembro.

A pessima qualidade do solo em que foi fundada, as pessimas estradas e continuas geadas têm concorrido para que a Colonia não possa ter o incremento que tanto era para desejar.

COLONIA DE SANTA CRUZ.

É Director d'esta Colonia Carlos Trein Filho, nomeado a 7 de Outubro do anno passado.

Sua população consta de 5,247 almas, que occupão 900 estabelecimentos.

D'essa população são :

Catholicos		2,603
Protestantes		2,824—5,427
Homens		2,699
Mulheres		2,728—5,427
Casados	(Homens	847
e	(Mulheres	1,033
Viuvos	(Homens	1,852
Solteiros	(Mulheres	1,695—5,427

Idades	Homens	Mulheres
Até 10 annos	1,107	1,463
De 10 a 20 annos	591	211
De 20 a 30 «	309	476
De 30 a 40 «	424	271
De 40 a 50 «	181	226
Maiores de 50 annos	87	81

Possuo a Colonia :

Estabelecimentos de lavoura	816	—	Officinas de tamanqueiros	4
Engenhos de canna	15	—	« « marceneiros	5
« « moer cereaes	13	—	« « tanoeiros	5
« « herva-matte	2	—	Fabricas de cerveja	7
« « serrar	1	—	« « oloos	2
Casas de negocio	17	—	« « charutos	2
Padarias	2	—	« « lombilhos	2
Officinas de alfaiates	13	—	Olarias	2
« « sapateiros	9	—	Cordoarias	2
« « ferreiros	4	—	Cortumes	2
« « funileiros	3	—	Açougue	1

O valor da exportação de productos vegetaes e animaes da colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 394:000\$000 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 289:000\$000 réis, havendo assim um saldo de 114:000\$000 réis a favor da exportação.

Existem nas diversas linhas 6 aulas publicas e 9 particulares.

O Director solicita como uma das medidas que com mais vantagem deve concorrer para seu desenvolvimento, os concertos da estrada que communica a Colonia com a cidade do Rio Pardo, e a abertura de uma outra, que da linha Ferraz se dirija para a povoação de Santa Cruz, passando pela da villa Thereza, onde se encontram hoje as estradas de transito para as linhas Bom Jesus, Andréas e D. Josepha, e ainda a estrada que da Colonia deve seguir para Cima da Serra.

Representando o Director por intermedio do Agente Interprete a necessidade de fazer-se duas paredes de pedra aos lados de uma ponte de madeira existente na linha Rio Pardinho, para garantir a segurança e conservação da mesma ponte, para cuja obra, orçada em 200\$000 réis, concorrião os colonos com a metade, em 4 de Março mandei pôr á disposição do Agente Interprete, por conta da respectiva verba, a quantia de 100\$000 réis para completar a quantia orçada.

Tendo a Camara Municipal de Rio Pardo representado a respeito da abertura de uma estrada, que tinha sido mandada fechar por se julgar mais conveniente a nova estrada aberta, encarreguei o Engenheiro Major José Maria da Fontoura Palmeiro de ir examinar qual d'ellas era preferivel.

COLONIA NOVA PETROPOLIS.

Em 18 de Agosto do anno passado foi nomeado Director Guilherme Alberto Sellim.

Consta sua população de 1,182 almas, occupando 203 fogos.

D'estas são :

Catholicos	223
Protestantes	959 — 1,182
Homens	603
Mulheres	579 — 1,182

Casados	(Homens	197
o	(Mulheres	280
Viuvos	(
Solteiros	(Homens	406
	(Mulheres	379—1,182
Idades	Homens	Mulheres
Até 10 annos	262	256
De 10 a 20 «	118	103
De 20 a 30 «	62	63
De 30 a 40 «	62	66
De 40 a 50 «	56	55
Maiores de 50 annos	43	36

Dos homens que habitão a colonia 178 são lavradores e occupão 199 estabelecimentos de agricultura.

Possue a Colonia :

Moínhos	4	Fabricas de charutos	2
Engenhos de azeite	2	« « carros	1
« « canna	2	Cortumes	1
Alfaiates	8	Ferraria	1
Marceneiros	3	Casas de negocio	6
Sapateiros	3	Tecelagem	1

O valor da exportação de productos vegetaes e animaes da colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 42:896\$800 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 30:683\$000 réis, havendo um saldo a favor da exportação de 12:813\$800 réis.

O Agente Interprete reclama com empenho estradas tanto no interior da Colonia como para os portos de embarque, além da estrada da povoação para o porto de Guimarães; julgo de grande conveniência abrir mais uma communicação da linha Imperial para a do Café e das Treze Colonias para a linha grande (Dois Irmãos), communicações que facilitarão a grande numero de moradores os transportes de seus productos para estas linhas antigas de S. Leopoldo, as quaes, sem serem dispendiosos, trazem a vantagem de impedir o monopolio do commercio, sempre pernicioso aos interesses dos lavradores.

Foi mandado explorar o prolongamento da linha —Sertorio, onde convém estabelecer grande numero de colonos. Desejando melhorar quanto fosse possivel as vias de communicação na Colonia, nomeei uma commissão para encarregar-se dos melhoramentos da estrada que da linha Sertorio segue á linha Feliz, para o que mandei entregar-lhe a quantia de 1:500\$000 réis, por conta da respectiva verba, ao mesmo tempo que se deu principio á abertura dos travessões dos fundos dos prazos coloniaes nas duas alas da linha Olinda.

Conseguida a estrada da linha Feliz para os campos de Cima da Serra, um importante nucleo será estabelecido, e tenderão a desaparecer os grandes obstaculos que se oppõem ao desenvolvimento dessa Colonia.

Do minucioso relatorio do respectivo Director dando conta da commissão de exploração de uma estrada da linha Feliz, de que fôra incumbido, consta ter descoberto um caminho, que muito facilita esta communicação; mas, dependendo ainda de estudos a fazer-se a escolha da melhor das estradas projectadas e principiadas d'alli a Cima da Serra, não pude tomar deliberação alguma a este respeito.

Os melhoramentos das estradas no interior da Colonia poderão ser executados pelos colonos devedores á Proviacia, sendo-lhes descontada do debito a importancia dos trabalhos que prestarem. Ainda aos colonos pôde ser imposta a obrigação da conservação d'essas estradas. Por esse meio, bem diminuta quantia será despendida com os trabalhos reclamados, aliás tão necessarios.

Apenas possui a Colonia duas aulas, uma na povoação e outra na linha Sebastepool.

Os moradores das demais linhas pedem a criação de outras aulas publicas.

COLONIA MONT'ALVERN.

Tendo pedido exoneração do lugar do Director d'esta Colonia Oscar Constat, que o exercia, foi nomeado Carlos Schott para substituí-lo.

A população consta de 348 almas, que occupão 79 habitações e são:

Catholicos	182				
Protestantes	166—348				
Homens	188				
Mulheres	160—348				
Casados	<table> <tr> <td>{ Homens</td> <td>64</td> </tr> <tr> <td>{ Mulheres</td> <td>53</td> </tr> </table>	{ Homens	64	{ Mulheres	53
{ Homens		64			
{ Mulheres	53				
Viuvos					
Solteiros	<table> <tr> <td>{ Homens</td> <td>124</td> </tr> <tr> <td>{ Mulheres</td> <td>107—348</td> </tr> </table>	{ Homens	124	{ Mulheres	107—348
{ Homens		124			
{ Mulheres	107—348				

Possue a Colonia:

Alfaiates	3	Ferreiro	1
Carpinteiros	5	Charuteiros	2
Constructor de engenho	1	Marceneiro	1
Distilladores	2	Engenhos de canna	2

O valor da exportação dos productos da Colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 45:119\$000 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 34:617,5000 réis, havendo um saldo de réis 10:592\$000 a favor da exportação.

A Colonia tem tres excellentes portos para o embarque dos seus productos, sendo o do Capitão João Fernandes, o da villa de Taquary e o de Santo Amaro.

Não ha estradas praticaveis para elles. Grande é tambem a falta de estradas boas no interior da Colonia.

Não ha edificio onde com decencia possam ser celebrados os officios divinos.

Não ha escola que mereça este nome; julga o Agente Interprete ser conveniente a criação de duas aulas, uma na linha Brazil e outra na linha Antão.

COLONIA DE SANLO ANNELO.

Exerce o cargo de Director d'esta Colonia o Barão de Kalden, nomeado em 1858.

Sua população consta de 1,296 almas, que occupão 279 estabelecimentos.

D'essa população são :

Catholicos	1027				
Protestantes	269—1296				
Homens	697				
Mulheres	599—1,296				
Casados	<table> <tr> <td>{ Homens</td> <td>445</td> </tr> <tr> <td>{ Mulheres</td> <td>347</td> </tr> </table>	{ Homens	445	{ Mulheres	347
{ Homens		445			
{ Mulheres	347				
Viuvos					
Solteiros	<table> <tr> <td>{ Homens</td> <td>252</td> </tr> <tr> <td>{ Mulheres</td> <td>252—1296</td> </tr> </table>	{ Homens	252	{ Mulheres	252—1296
{ Homens		252			
{ Mulheres	252—1296				

Idades	Homens	Mulheres
Até 10 annos	233	212
De 10 a 20 «	131	94
« 20 a 30 «	105	117
« 30 a 40 «	97	88
« 40 a 50 «	86	61
Maiores de 50 annos	45	24
Possue a Colonia :		
Estabelecimentos de lavoura	260	Fabricas de carros e carroças 3
Casas de negocio	7	Moinhos d'agoa 5
Engenhos para canna	2	Atafona 1
« « oleos vegetaes	1	Cortumes 2
« de fabrico de melado	12	Ferrarias 5
Fabricas de cerveja	1	Alfaiaterias 2
« « lombilhos	1	Sapatarias 4
« « carretas	4	

O valor da exportação de productos vegetaes e animaes da Colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 42:546\$000 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 25:000\$000 réis, havendo por isso um saldo de 17:546\$000 réis a favor da exportação.

Não tendo o Agente Interprete conhecimento por observação propria, das necessidades d'esta Colonia, sabe entretanto por informações do Director que são optimas as terras, e que para completo desenvolvimento da Colonia, faltão estradas. Sendo a via principal de comunicação para a importação e exportação a estrada de rodagem que da Cachoeira segue até a Colonia, é de grande conveniencia ser aperfeiçoada.

Na opinião do Director os mais urgentes trabalhos d'essa estrada são os reparos de que carecem as picadas á margem dos arroios Barriga, da Contenda e da Posta, fazendo-se uma ponte sobre cada um dos dous ultimos.

E' julgada de toda a conveniencia a abertura de uma estrada de cerca de 2 1/2 leguas de comprimento, que ligue a que pela margem esquerda do rio Jacuhy segue da colonia para a cidade com a grande arteria da viação terrestre, que na margem opposta d'aquelle rio vae da villa de Santa Maria da Bocca do Monte ao passo do Jacuhy. Ficaria a Colonia em constante comunicação com esta villa e assim com as cidades de S. Gabriel, Bagé, Alegrete e toda a fronteira.

E' de não menos importancia a estrada para cargueiros, que o Director da Colonia começou o anno passado, e que desde os campos do sul da Colonia atravessa a parte povoada da mesma e depois mattos devolutos ao norte d'ella até que liga-se bem no centro da serra á importante e larga estrada para animaes de carga, que do municipio da Cachoeira, atravessando a serra geral, vae ter aos campos de Cima da Serra no municipio do Passo Fundo.

Representando o Agente Interprete sobre a necessidade e urgencia de concluir-se a obra da casa de acolhimento dos immigrants a' esta Colonia, cuja despesa fóra orçada em 402\$000 réis, o autorizei a mandar acabar essa obra.

— COLONIAS CONDE D'EU E PRINCEZA D. ISABEL.

Tendo o Governo Imperial, por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de Fevereiro d'este anno, concedido á Provincia dous territorios de quatro leguas em quadro cada um, em terras devolutas entre o rio Cahy, os campos da Vaccaria e o municipio do Triumpho, para serem distribuidos em colonias, em 4 de Abril encarreguei o Engenheiro Major José Maria da Fontoura Palméiro de proceder á medição e demarcação dos ditos territorios, fazendo com elle o competente contracto, e mandando-lhe adiantar a quantia de

4:000:000 reis pela respectiva verba para lhe ser descontada da importancia total do dito trabalho.

Informando-me esse Engenheiro das difficuldades que encontrava para effectuar a medição dos dous territorios em duas figuras regulares, por haverem terras particulares, outras já vendidas e concessões que devião ser attendidas, autorisei-o a fazer a medição em meios territorios de duas leguas em quadro cada um, ou pela melhor fórma, tendo em vista o disposto no Regulamento de 8 de Maio de 1854.

Por acto de 24 de Maio resolvi que um d'elles se denominasse Colonia Conde d'Eu, e o outro Colonia Princeza D. Isabel.

Esperando-se a chegada de colonos, em 7 de Junho mandei medir em cada uma d'ellas 40 prazos para ser-lhes distribuidos. Mandeí igualmente construir em cada uma das mesmas um barracão para acomodação dos colonos.

A estação invernosa impedio que se continuassem os trabalhos; acha-se medido o perimetro de tres meios territorios.

Tendo o Barão de Jacuhy posto á disposição da Presidencia um estabelecimento que possui nas immedições de uma das Colonias, para n'elle se accommodarem os colonos que a ellas se destinassem, aceitei o offercimento. Por Pedro Schneider foi tambem offercida para o mesmo fim uma casa de sua propriedade, onde forão recolhidos os primeiros 32 colonos para ali mandados.

Para boa execução do Regulamento de 15 de Novembro do anno passado, e no intuito de obviar ás constantes reclamações sobre limites dos prazos coloniaes, autorisei a medição das linhas lateraes das Colonias.

Esse serviço, feito com o concurso braçal dos colonos, terá de ser executado por agrimensor pago pela Provincia. Para auxiliar os Directores, tenbo-lhes dado ajudantes com a gratificação mensal de 100:000 reis.

Ultimamente ordenei ao Engenheiro José Maria da Fontoura Palmeiro que, dirigindo-se á cidade da Cachoeira e ao antigo aldeamento de S. Nicoláo, informasse se ha no municipio d'aquella cidade e no dito aldeamento terras devolutas que se possam applicar á colonisação.

Colonias particulares.

S. LOURENÇO.

Em 8 de Julho de 1869 foi-me descripto pelo empresario d'esta Colonia o lamentavel estado de anarchia em que ella estava.

Providencias energicas forao então reclamadas por elle, que declarava não poder ali comparecer sem risco de sua existencia.

A 14 d'esse mez ordenei ao Agente Interprete da Colonisação que se dirigisse immediatamente áquelle lugar para syndicar dos factos e propôr as medidas que julgasse mais convenientes.

Ao Consul da Confederação da Allemanha do Norte no Rio Grande solicitei o seu auxilio para a commissão do Agente Interprete.

Coadjuvado por esse Consul, o Sr. L. von Lause, e por João Bruger, residente no Rio Grande, pôde o Agente Interprete obter bom exito, estabelecendo accôrdo entre colonos e empresario.

Levado o facto ao conhecimento do Governo Imperial, fui autorizado por Aviso de 21 de Setembro do mesmo anno a approvar definitivamente o accôrdo celebrado.

Para a direcção da Colonia nomeei a Affonso Mabilde, vencendo gratificação paga pelo empresario.

Hoje, em face das clausulas do contracto, recebe communicções directas do estado da Colonia o Presidente, por intermedio do Director de sua nomeação.

A tranquillidade publica foi ali garantida. Importantes foram os serviços prestados pelo Agente Interprete e pelos Srs. L. von Lause e João Bruger.

A questão principal, causa das divergencias que apparecerão, parece hoje solvida.

O Governo Imperial liquidou contas com o empresario Jacob Reingantz, o tendo sido passado o titulo geral das terras da Colonia, acha-se o dito empresario habilitado hoje a fazer effectivo a cada colono o seu titulo de propriedade.

Uma nova questão surgiu depois. Reclamações apparecerão por parte de alguns individuos contra as terras occupadas pelo empresario, e que lhe foram concedidos pelo Governo na Serra dos Tapes.

Affecta essa questão aos tribunaes ordinarios, a que pertence, será resolvida sem novo abalo á ordem publica. No contracto celebrado pelo Governo com o empresario, foi prevista essa hypothese, e uma vez garantida, como está, a concessão de outras terras, para compensação não serão prejudicados os interesses dos colonos.

A' 30 de Janeiro de 1868 foi por um de meus antecessores commissionado o Barão de Kalden, para fazer uma rectificação nas medições das frentes dos prazos vendidos aos colonos pelo empresario Jacob Reingantz.

Tratava-se então de procurar remédio ao primeiro movimento, que na Colonia appareceu contrario á ordem publica.

Essa commissão foi suspensa por acto da Presidencia de 16 de Fevereiro de 1869.

Importando os trabalhos realisados em 9:532\$720 réis, e havendo sido adiantada pelos cofres provinciaes por ordem de um dos meus antecessores a quantia de 7:200\$000 réis, tem a seu favor o Barão de Kalden o saldo de 2:332\$720 réis.

Processadas essas contas, foram julgadas no caso de serem pagas. O Aviso de 21 de Setembro de 1869, ordenando a liquidação das contas do Reingantz, estabeleceu que n'ella não deverião ser contempladas as despesas com a remedição dos lotes coloniaes, que não podião pesar nem sobre o empresario, que a não requerera, nem sobre o Governo, que a não autorisara.

Em face d'este Aviso, passando ao Governo Imperial as contas do Barão de Kalden, solicitei de novo a indemnisação da quantia adiantada pela Provincia, e providencias para ser ao dito Barão pago o saldo a seu favor. Ponderei que a despesa fôra ordenada por um de meus antecessores para restabelecer a ordem publica na Colonia de S. Lourenço, que não é provincial, e que seria injustiça fazer pesar tal despesa sobre a Provincia.

Por Aviso de 17 de Janeiro d'este anno foi-me declarado que, subsistindo os fundamentos de 21 de Setembro de 1869, não haveria razão para ser alterada a decisão tomada.

Em vista d'esta solução definitiva, só á Assembléa Provincial compete deliberar sobre o pagamento devido ao Agente do Presidente da Provincia n'aquella occasião.

Movendo-se n'esta Colonia uma nova questão de terras, que diversas pessoas reclamavão como propriedade sua, em 21 de Maio d'este anno ordenei ao Agente Interprete da Colonisação que para ali se dirigisse afim de examinar a questão, averiguar das arbitrariedades que o Director dizia haverem-se ali commettido nos varios territorios que o empresario comprou ao Governo, e proceder ás medições que por ventura fossem necessarias.

Informa o dito Agente Interprete em seu relatorio concernente a esta commissão, que o unico meio que julga adoptavel para fazer cessar taes questões, é proceder á nova medição em toda a Colonia.

Mandei informar sobre este negocio ao Delegado da Repartição das Terras Publicas, ouvindo o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional.

Representando o Agente Interprete sobre a falta na Colonia do registro de nascimentos, casamentos e obitos dos colonos que não professão a religião do Estado, por acto de 9 do corrente resolvi autorisar o respectivo Director a fazer esse serviço, em quanto não houver ali districto de Paz, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto n. 3,069 de 17 de Abril de 1863.

COLONIA DE S. LUIZ.

Foi dividida em lotes agricolas a fazenda de S. Luiz do Potreiro Grande ao S.O. d'esta Capital, districto da Barra, por seus proprietarios Luiz Affonso de Azambuja & Irmãos.

Tem esta Colonia uma excellente estrada até o porto de embarque.

Achavão-se medidos em Fevereiro ultimo 63 lotes de 184,000 e de 150,000 braças quadradas.

Contava a Colonia n'aquella data 96 almas e 16 fogos, sendo :

Catholicos	18
Acatholicos	78—96
Casados	14
Solteiros	81
Viuvos	1—96

Idades :

De 1 a 10 annos	39
« 10 a 20	« 23
« 20 a 30	« 17
« 30 a 40	« 16
« 40 a 50	« 1

A produccão da Colonia no anno de 1869 foi :

Algodão	arrobas	13 1/2
Batatas	alqueires	322
Banha	arrobas	30
Cevada	alqueires	27
Centeio	«	38
Cascas para cortume	arrobas	785
Feijão	alqueires	466
Farinha de milho	«	249
Fumo	arrobas	56
Frangos		120
Gallinhas		505
Erva-matte	«	144
Linhaça	«	27
Linbo canhamo	«	13 1/2
Milho	alqueires	210
Málvas	arrobas	2
Manteiga	libras	121
Importancia de madeira vendida		102\$000
Ovos	duzias	542
Porcos		50
Solla	meios	72
Toucinho	arrobas	63
Trigo	alqueires	20

As terras d'esta Colonia são uberrimas. Possui uma rica mina de ardósia, e outras não menos importantes de pedra de amolar. Nos seus mattos encontra-se o ipé, tajuba, louro, cabriuba e cedro.

Possue um engenho de moer, movido por agoa.

Seus proprietarios tem reservado o terreno preciso para a fundação da povoação.

Deixo de mencionar o estado das Colonias do Mundo Novo, Conventos, Santa Maria da Soledade, S. Lourenço e Teothonia, por não terem os seus empresarios prestado as informações exigidas.

Secretaria do Governo.

A 14 de Junho do anno findo tomou posse do cargo de Secretario do Governo o Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, que dirigio a Secretaria durante todo o tempo de minha administração.

O importante auxilio que elle prestou-me durante 14 mezes, o zêlo, actividade e intelligencia de que dêo frequentes provas, o tornão digno de especial menção.

Pela experiencia que dos negocios da Provincia tom V. Ex., reconhecerá por certo quão variado e laborioso é o expediente da Secretaria do Governo.

E' me grato consignar que deixo em dia todos os trabalhos, graças ao poderoso concurso que sempre me prestarão todos os empregados d'essa Repartição, que se recommendão pela assiduidadê e zêlo pelo serviço publico.

As alterações que occorrerão no pessoal durante o periodo em que administrei a Provincia, forão as seguintes :

Usando da faculdade conferida pelo § 18 do artigo 9º da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, por acto de 20 creei mais uma secção, elevando o pessoal a mais um chefe e um amanuense, e distribui á esta o serviço que sobrecarregava a 3ª e 4ª.

Para o lugar de Chefe da Secção novamente creada nomeei o 1º Official Francisco Coêlho Barreto, que foi substituido pelo 2º João Olinto de Oliveira.

Para preencher a vaga d'este e a do 2º Official Catão Damasceno Ferreira, que falleceo, forão nomeados os amanuenses Martinho Rodrigues do Valle e Felix Ferreira de Mattos Junior, que forão substituidos por Arthur de Lara Ulrich e Antonio Carlos Duarte, preenchendo Antonio Bernardino dos Santos Xavier o lugar de amanuense creado pelo referido acto de 20 de Setembro.

Tendo fallecido a 11 de Março d'este anno o mencionado Chefe de Secção Coêlho Barreto, nomeei para essa vaga o Capitão de Mar e Guerra reformado Manoel de Oliveira Paes.

Acha-se a concurso um lugar de amanuense pela exoneração que pediu Arthur de Lara Ulrich, que o exercia.

Directoria Geral da Fazenda Provincial.

A receita calculada para o exercicio de 1870 — 1871, segundo as regras estabelecidas, é de 1,229.320\$100 reis, e a despeza de 1,283.373\$739 reis, havendo portanto um deficit de 54.073\$739 reis, que provavelmente, segundo informa a dita Repartição, se não realisará, porque parte das despezas de algumas verbas poderãõ não se realisar, como sejião a de instrucção publica, que conta actualmente 39 cadeiras vagas, e a do Corpo Poliejal, cujo numero de praças não attingirá certamente ao que lhe foi fixado em sua ultima organização.

Quanto ao exercicio corrente, só posso dizer a V. Ex. que até o presente a receita tem feito face á despeza, com saldo ainda, convindo acrescentar que as rendas respectivas promettem regular mais ou menos com as do exercicio anterior.

Por acto de 27 de Agosto findo dei novo regulamento á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial para a arrecadação e fiscalisação dos differentes impostos e ramos de receita da Provincia, de conformidade com a autorisação que me foi conferida pelo art. 9º § 3º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869.

Thesouraria de Fazenda.

Continúa na Inspectoria d'esta importante Repartição o Sr. Leopoldino Joaquim de Freitas, que sempre prestou á administração concurso intelligente e eficaz.

Capitania do Porto.

O Capitão de Mar e Guerra graduado José Pereira Pinto continúa no exercicio de Capitão do Porto d'esta Provincia, e na direcção dos pharoletes da Lagoa dos Patos.

No desempenho d'aquellas funcções tem sido um excellento auxiliar da administração.

Laboratorio Pyrotechnico.

O Capitão do Estado-Maior de 1.^a classe Firmino Herculano de Moraes Ancora continúa a dirigir o Laboratorio pyrotechnico.

O seu pessoal acha-se reduzido ao Director, almoxarife, escrivão, quatro operarios e um servente, visto como os artificios de guerra ali existentes são por emquanto sufficientes ás necessidades da força em guarnição na Provincia.

Essa redução de pessoal foi levada ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra em officio do 1.^o de Abril d'este anno.

Repartição Especial das Terras Publicas.

Dirige esta Repartição o Major José Maria da Fontoura Palmeiro, cujo zelo e actividade são dignos de elogio.

No periodo decorrido de Junho de 1869 até esta data legitimarão-se na comarca de S. Borja duas posses com a área de 40,234:478 braças quadradas, é revolidou-se no municipio de Taquary uma concessão com a área de 1,125:000 braças quadradas.

Forão vendidas 75,772:172,65 braças quadradas, sendo 4,500,000 braças quadradas a 1 real, 336,000 a 3 1/2, 69,483,062 braças quadradas a 1/2 ; 694,875 a 4, 349,934 a 2 1/2, 144,000 a 8, e 289,301,65 braças quadradas a 5 reaes, importando em 46:5978874 reis.

Dos 429 autos que têm sido presentes á presidencia, forão julgados findos 58, declarados nullos 26, nos Juizos Commissarios 19, dependentes do parecer fiscal 324, e do Conselho de Estado 2.

Loterias.

A's commissões encarregadas das obras das Igrejas Matriz de N. S. das Dóres e Rozario d'esta cidade, conforme já declarei em outro lugar, mandei entregar por adiantamento a quantia de 6 contos de reis, por conta do beneficio das loterias concedidas pelo art. 14 da lei n. 694.

Igual adiantamento mandei fazer á Sociedade de Beneficencia Portugueza, por conta do beneficio da loteria que lhe foi concedida pelo art. 23 da lei citada.

Ao Thesoureiro das loterias determinei que estas fossem as primeiras a extrahir-se.

As 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a partes da loteria concedida a beneficio das obras da Igreja Matriz da Cachoeira, forão extrahidas a 7 de Julho, 11 de Setembro, 11 de Novembro de 1869, e 22 de Janeiro do corrente anno.

Das concedidas em beneficio das obras das Igrejas de N. S. das Dóres e Rozario forão extrahidas a 1.^a 4.^a parte em 6 de Abril, a 2.^a em 11 de Junho e a 3.^a em 27 de Agosto ultimo.

Fianças dos exactores da Fazenda Provincial.

Julguei conveniente não dar execução ao disposto no art. 30 da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, porque os factos, têm provado a indeclinavel necessidade de exigir-se uma fiança proporcional aos exactores da Fazenda para acautelar os interesses d'esta.

O facto occorrido ultimamente com a collectoria de S. Borja, em que a Fazenda Provincial esteve em risco de perder 2 :000\$000 reis em que se achou alcançado o respectivo Collector, me veio confirmar n'aquella opinião, seguida aliás tão geralmente, visto que tanto os exactores da Fazenda Geral como os das mais Provincias continuão sujeitos a essa condição de fiança.

Assim procedendo, tive em vista pedir á Assembléa Legislativa Provincial que, reconsiderando a materia, e attendendo ao expellido, approvasse a minha resolução e restabelecesse o que até então estava estabelecido a respeito.

Credito complementar e suplementar.

Demonstrada pela Directoria Geral da Fazenda Provincial a necessidade de abrir-se, na fórma do artigo 3º titulo 3º da lei do orçamento n. 648 de 29 de Novembro de 1867, um credito complementar e suplementar na importancia de 430:388\$602 réis, para o encerramento definitivo das contas do exercicio findo de 1868—1869, tirada das sobras que se derão na importancia de 274:759\$632 réis, da despesa fixada na dita lei n. 648, ficando annulladas taes sobras; no uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 3º § 15 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859, por acto de 19 de Fevereiro ultimo abri o mencionado credito complementar e suplementar de 430:388\$602 réis, annullando as sobras no valor de 274:759\$632, e determinando que d'ellas fosse tirada a quantia necessaria para occorrer ás despesas do dito credito.

Assumptos diversos.

COMPANHIA JACUHY.

Não obstante ter cessado a subvenção que por força do contracto de 3 de Maio de 1858 se concedia a esta Companhia, tem ella sustentado com dous vapores as linhas de Rio Pardo e Cachoeira, Taquary e districto da Barra, abandonando a do Cabu á uma empreza particular.

Do resumo dos dividendos feitos desde a sua incorporação, em 4 de Maio de 1860 até 31 de Dezembro de 1869, tem tocado a cada acção no valor de 400\$ réis a quantia de 412\$690 réis, a saber :

No	1º dividendo	72\$000
«	2º «	65\$690
«	3º «	24\$000
«	4º «	20\$000
«	5º «	15\$000
«	6º «	10\$000
«	7º «	30\$000
«	8º «	6\$000
«	9º «	10\$000
«	10º «	25\$000
«	11º «	35\$000
«	12º «	45\$000
«	13º «	40\$000
«	14º «	45\$000

O seu fundo de reserva até 31 do citado mez de Dezembro era de 29:128\$050 réis.

Está dependente de decisão da Assembléa Legislativa Provincial o requerimento em que a companhia solicita novo auxilio.

COLLEGIO DE SANTA THERESA.

Do relatorio que me foi presente pelo Padre Joaquim Cacique de Barros, Director d'este estabelecimento, consta que 25 são as orphãs ali asyladas, tendo por patrimonio 5 apolices da divida publica no valor de 4:400\$000 réis.

A receita d'este Asylo, durante o anno de 1869, foi de 7:009\$800 réis, provindo de:

Mensalidades	1:701\$800
Juro das apolices	2:4\$000
Producto liquido de um beneficio	1:000\$000
Subvenção de Julho a Dezembro	1:500\$000
Esmolas	2:554\$000

e a despeza de 5:482\$666 réis, ficando um saldo para o corrente anno de 1:527\$134 réis.

Necessitando o edificio de urgentes reparos, representei ao Exm. Sr. Ministro do Imperio solicitando authorisação para despende com elles a quantia de 4:200\$ réis, em que forão orçados.

Sendo attendido este pedido, encarreguei da direcção d'esse serviço, que está em andamento, o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos, despendendo por conta do exercicio passado a quantia de 2:100\$000 réis, sendo por isso necessario que V. Ex. solicite do Governo Imperial a consignação da quantia correspondente ao corrente exercicio.

Pende de deliberação da Assembléa Legislativa Provincial a fusão d'este asylo com o de Santa Leopoldina, á qual em 3 de Julho do anno passado forão remetidas cópias do Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de Janeiro, e do parecer que sobre os quesitos estabelecidos no mesmo Aviso deo o Padre Joaquim Cacique de Barros.

Tendo a empresa dramatica que n'esta Capital dirige Gaspar Alves Meira offerecido a esta Presidencia um beneficio em favor de qualquer Asylo, teve esse lugar no dia 3 do corrente, produzindo a quantia de 1:355\$500 réis, que mandei pôr á disposição do Rev. Director afim de ser recolhida em conta corrente em um dos Bancos d'esta Cidade, em nome de cada uma das orphãs d'aquelle Asylo, como um principio de dote, que poderá ser augmentado com o producto dos seus trabalhos e com as sobras que por ventura se derem na consignação vetada na lei do orçamento.

LIMPEZA PUBLICA.

Uzando da authorisação que lhe conferio o artigo 12 da lei n. 706 de 9 de Setembro, contractou a Câmara Municipal d'esta Capital com Estacio da Cunha Bitencourt o serviço da limpeza publica.

Feitas no projecto de contracto as modificações que julguei conveniente indicar, em 18 de Novembro ultimo lhe concedi minha approvação.

THEATRO S PEDRO.

Quando tomei conta da administração da Provincia, estava arrendado o theatro S. Pedro pelo tempo de 6 mezes e preço de 50\$000 réis mensaes, sendo obrigado o arrendatario a dar 3 beneficios em favor de estabelecimentos pios.

N'esse arrendamento não estavam incluídos os salões occupados pelo Club e Café.

Findo o respectivo contracto, mandei chamar concurrentes, e hoje achou-se arrendado aquelle proprio provincial pelo tempo de 3 annos e preço de 4:000\$000 por anno, sendo 2:200\$000 réis pelo theatro propriamente dito e 1:800\$000 réis pelos salões occupados pelo Club e Café.

No respectivo contracto se estabelecerão as seguintes condições :

1° O praso do arrendamento é de 3 annos a contar de 7 de Dezembro de 1869.

2° O preço do arrendamento é de 2:200\$000 réis annuaes, pagos de 4 em 4 mezes e com antecedencia.

3° O arrendatario poderá ceder o theatro a qualquer empresa dramatica, obrigando-se esta a dar beneficios, não mais de 6 por anno, em favor dos estabelecimentos pios, que pela Presidencia forem designados.

Ficará de nenhum effeito a alludida cessão, pelo facto de não cumprir a empresa a obrigação acima declarada, embora por uma só vez se dê a omissão

4° Não poderá o arrendatario usar do theatro senão para representações dramaticas ou outras manifestações das bellas-artes, ou da gymnastica, bailes de mascaras, ou prestidigitação.

No caso de infracção d'esta condição, ficará rescindido o contracto.

5° O arrendatario não poderá ceder o theatro para espectáculo de bellas-artes e os outros que se mencionão na condição 4°, senão pelos preços constantes da tabella que se organizar de accôrdo com o mesmo arrendatario e o Governor da Provincia.

6° O arrendatario não poderá, sob pena de rescisão do contracto, dar a ninguém aposentação gratuita ou onerosa em qualquer parte do theatro.

7° O arrendatario obriga-se a conservar todos os objectos pertencentes ao theatro, que lhe serão entregues por meio de inventario.

8° O arrendatario obriga-se a ter em deposito na parte terrea do mesmo theatro os materiaes que actualmente ali se achão, da construcção que perto d'elle se está executando.

9° A Fazenda Provincial manterá durante o tempo do arrendamento o direito de fiscalisar a conservação do edificio.

10° Obriga-se a Fazenda Provincial a ter no mesmo theatro um agente seu, que ahí permanecendo de dia e de noite, fará o serviço que tem de presente a seu cargo.

11° O praso do arrendamento dos salões do Club e do Café é de 3 annos.

Este praso começa e termina nas mesmas épocas acima fixadas para o arrendamento do theatro propriamente dito.

12°. O preço do arrendamento dos ditos salões é de 1:800\$000 reis por anno, e será pago nas mesmas epochas e pelo modo determinado na condição 2°.

13°. O arrendamento do theatro propriamente dito e o dos salões dependem um do outro, de modo que, rescindido o contracto quanto ao theatro, ficara tambem rescindindo quanto aos salões do Club e do Café.

AUXILIO A'S CAMARAS MUNICIPAES.

Tendo-se exigido das Camaras Municipaes da Provincia os quadros demonstrativos de suas rendas, para, em virtude do disposto na lei n. 664 de 13 de Agosto de 1869, se lhe abonar o auxilio de 40 % de que trata a mesma lei, ellas, á excepção da de Bagé, satisfizerão tal exigencia, e então, á vista do termo médio das respectivas rendas no ultimo triennio, que orçou ao todo em 283:375\$698 reis, se mandou realisar aquelle abono, que monta a 113:168\$269 reis, como tudo detalhadamente consta do quadro annexo ao Relatorio da Directoria Geral da Fazenda Provincial.

TERRENOS DA RUA DE S. JERONYMO.

Tendo, em cumprimento ao disposto no art. 11 da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, mandado avaliar pelo Engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas o muro e calçamento existentes nos terrenos da rua de S. Jeronymo, determinei á Directoria Geral da Fazenda Provincial que, á vista do orçamento apresentado pelo mesmo Engenheiro, entrasse em ajuste com os proprietarios dos ditos terrenos sobre a indemnisação das referidas obras feitas pelos cofres provinciaes.

Por edital de 17 de Janeiro do corrente anno convidou aquella Directoria os proprietarios em questão para ali concorrerem o mais breve possivel, afim de tratar-se convenientemente de semelhante ajuste.

Concorrerão apenas João Pereira Machado, José Gonçalves Vianna, Auguste Baptista da Silva Pereira e Severino José Antonio, representando ao todo 276 palmos. Todos quatro conformarão-se e declararão estar promptos a satisfazer a importancia orçada da quantia de 3\$691. reis por palmo corrente, como tudo me communicou o Chefe d'aquella Repartição em officio de 3 de Março.

No dia seguinte aprovei tal ajuste, determinando que se promovesse a cobrança da despesa relativa aos outros proprietarios que não comparecerão no mencionado convite.

REPAROS NO PROPRIO NACIONAL QUE SERVE DE PALACIO DO GOVERNO.

Por Aviso do Ministerio do Imperio de 10 de Fevereiro ultimo forão autorizados os reparos mais urgentes de que carece este proprio nacional no valor de 5:159\$000 reis.

Forão contractados com José Maria do Couto alguns d'esses concertos pela quantia de 4:180\$000 reis, e outros com Paulo Dias de Sousa pela de 820\$000 rs.

SEMENTES DE SEZAME.

Offerecendo os negociantes d'esta praça Leão & Alves, estabelecidos com fabrica de oleos vegetaes, uma porção de sezame para ser distribuido pelas Colonias afim de introduzir na Provincia a cultura d'esta planta, e dando os esclarecimentos a respeito de seu plantio; mandei receber sete arrobas de semente, e distribuir pelas colonias provinciaes, e pelas de S. Leopoldo, Solimade e S. Lourenço.

DILIGENCIAS IMPORTANTES.

Tendo-se dado o lamentavel successo da prisão do Juiz de Direito da Comarca pelo Delegado de Policia para execução de uma sentença contra elle proferida pelo ex-Juiz Municipal Bacharel Henrique Francisco d'Avila, e não tendo sido respeitada uma ordem de habeas-corpus passada a favor do referido Juiz de Direito pelo Bacharel Antonio José Affonso Guimarães Junior, mandei immediatamente o Chefe de Policia a Jaguarão para fazer respeitar a ordem de habeas-corpus.

Na mesma occasião demitti o 2º Supplente do Delegado de Policia, e o mandei responsabilisar, bem como ao Carcereiro.

Apresentando-me o Dr. Chefe de Policia o seu relatorio, julguei conveniente para complemento das providencias tomadas, mandar responsabilisar o Juiz Municipal do termo Affonso Guimarães Junior e o 5º Supplente Antonio Nogueira de Oliveira.

V. Ex. encontrará na Secretaria do Governo todos os papeis sobre esse assumpto.

A 2 de Julho foi-me ainda preciso fazer seguir para a fronteira a syndicar do

procedimento das autoridades na luta que se agita no Estado-Oriental, o chefe de policia interino Dr. Luiz José de Sampaio.

A V. Ex. apresentará esse digno e activo funcionario o seu relatório, que tencionava eu dirigir ao Governo em resposta ás informações que forão exigidas. Aproveitando a commissão, incumbi-o tambem de habilitar a Presidencia a alterar o pessoal da policia na fronteira, se por ventura houvesse elle procedido irregularmente.

Em uma diligencia policial importante acha-se distrahido o Tenente Coronel Francisco Antonio de Moraes.

Na Secretaria constão quaes as causas que a motivarão.

Do zelo do Tenente Coronel Moraes muito espero.

V. Ex. permittir-me-ha que consigne aqui que, em vista das disposições vigentes, não pôde ser aproveitado no quadro do Corpo Policial no posto que trouxe do exercito, esse official, visto como a lei só garantio até o posto de Capitão, e voltou elle com a graduação de Tenente Coronel e com uma fé de officio que assaz o honra.

INSPECÇÃO DAS REPARTIÇÕES FISCAES DA FAZENDA PROVINCIAL.

Exigindo os interesses do fisco que fossem inspeccionadas as estações do litoral do Uruguay e das outras fronteiras da Provincia, afim de observar-se a marcha da renda publica e o seu meio pratico de arrecadação, para adoptarem-se medidas convenientes e efficazes acerca dos diversos impostos, bem como para regularisar as operações tanto de receita e despesa, como movimentos de fundo, e tudo o mais que pudesse interessar á Fazenda Provincial, de conformidade com a proposta da respectiva Directoria Geral nomeei o Official Maior d'aquella Repartição Sebastião Coitinho da Silva para, com os officiaes Guilherme Ferreira de Abreu e Norberto Antonio Vasques, não só desempenhar essa commissão, como tambem tomar contas e proceder na fôrma da lei contra o Collector de S. Borja Appollinario Cezar da Silva Lima, que tinha deixado de enviar em todo o exercicio de 1868—1869 os saldos existentes em seu poder do exercicio anterior, que sendo de quantia avultada, foi arrecadada com as respectivas multas; muito concorrendo para esse resultado o efficaz auxilio que á commissão prestou o íntegro e distincto ex-Juiz de Direito de S. Borja, Dr. Evaristo de Araujo Cintra.

Tendo regressado em Fevereiro ultimo aquella commissão, apresentou o mencionado Official Maior o relatório que V. Ex. encontrará na Secretaria do Governo.

Pela leitura d'esse documento conhecerá que importantes serviços prestou aquella commissão, e especialmente o seu chefe, que se torna digno de toda a consideração do Governo pelas acertadas providencias que indicou para reprimir abusos e melhorar os meios de arrecadação e fiscalisação das rendas.

Terminando aqui a exposição dos negocios da Provincia que tive a honra de administrar, cumpro o grato dever de saudal-a, fazendo votos pela sua felicidade e engrandecimento.

Pouco fiz em seu proveito; no entanto affianço a V. Ex. que as intenções que me animarão, forão sempre boas.

Consola-me, porém, a idéa de que, substituindo-me, tem a Provincia á frente de seu governo um cidadão distincto pelas suas virtudes e talentos, a quem por certo será dado realisar esse desideratum.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, 1.^o Vice-Presidente da Provincia.

João Sertorio.

Ilm. Sr.

Em data de 25 de Outubro ultimo, tive a honra de receber de V. S. tres portarias, nas quaes me determinava, em virtude de ordens de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de 12 e 19 do dito mez, que sem perda de tempo seguisse com os dous empregados da Directoria Geral, 2.º Official Guilherme Ferreira de Abreu e 3.º Official Norberto Antonio Vasques, a dar cumprimento ao que me era ordenado nas ditas portarias.

Tres erão as commissões que devia desempenhar:

1.º Entender-me reservadamente com o Dr. Juiz de Direito da comarca de S. Borja, para fazer-se effectiva a prisão administrativa do Collector d'aquella villa, Appollinario Cesar da Silva Lima, que se achava aleagado para com a Fazenda Provincial em avultada quantia, tomar contas a esse exactor, examinar o estado da Collectoria e sua escripturação e archivo, havendo logo d'elle não só os livros e mais documentos dos exercicios de 1867 á 1868 e 1868 á 1869, como os saldos retidos em seu poder, juros, multa e a importancia da porcentagem que era obrigado a restituir, e entregar a Collectoria ao 2.º Official Guilherme Ferreira d'Abreu, para esse fim nomeado por V. S.

2.º Syndicar do facto denunciado pelo commando da guarnição da villa de Itaquy, de se acharem envolvidos em crime de contrabando dous guardas da respectiva Mesa de Rendas Provinciaes, podendo suspender qualquer empregado indiciado n'esse crime, quer como autor, quer como cumplice, até ulterior deliberação de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia.

3.º Inspeccionar na forma do art. 239 do Regulamento n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859 as Mesas de Rendas Provinciaes do Rio Grande, Norte, Pelotas, Jaguarão, Uruguayana e Itaquy, e as Collectorias de Bagé, Sant'Anna do Livramento, Alegrete e S. Borja, tendo por fim principal n'esta commissão:

1.º Observar a marcha da renda publica e os meios praticos de arrecada-la.

2.º Observar as circumstancias particulares a cada imposto, e se sua arrecadação se faz com a amplitude e inteireza que o fisco exige.

3.º Notar se ha qualquer obice ou embaraço na percepção dos impostos, tanto dos de exportação como dos de consumo, e que medidas convirá tomar-se para que a arrecadação seja corrente e efficaz.

4.º Examinar e comparar os preços da pauta com os dos despachos dos generos de exportação, e verificar se taes preços combinavão com os dos generos no mercado no dia e lugar do embarque.

5.º Verificar se a Fazenda Provincial é ou não prejudicada na arrecadação do imposto da carne verde de consumo, quaes as causas e que providencias convirá tomar-se.

6.º Examinar se a despeza se faz de conformidade com as leis, regulamentos e ordens em vigor, e se a respectiva escripturação é regular e methodica, dando de tudo conta circumstanciada em relatorio.

Munido das ordens que ás autoridades judiciaes, civis e militares S. Ex. o Sr. Presidente julgou dever dar para o bom exito de taes commissões, e da ordem de V. S. aos respectivos exactores, parti d'esta cidade com os dous empregados nomeados, no dia 29 do dito mez de Outubro, e tendo cumprido como melhor pude o que me foi determinado, regresssei no dia 28 do passado.

Do resultado das duas primeiras commissões já dai parte a V. S. em officios de 6 e 15 de Dezembro ultimo, cumprindo-me agora somente apresentar as peças officiaes da liquidação feita nas contas do Collector de S. Borja, e a correspondencia trocada entre mim e o Dr. Juiz de Direito d'aquella comarca, o referido Collector, o Administrador da Mesa de Rendas de Itaquy e outras autoridades, o que faço no final d'este relatorio em dous annexos.

É para que fique colligido em um só documento tudo quanto é relativo a esses assumptos, a fim de facilitar o exame e apreciação dos factos, junto tambem copias dos dous citados officios que tive a honra de dirigir a V. S.

O mais que tenho a dizer sobre a Collectoria de S. Borja e a Mesa de Rendas de Itaquy, faço-o na parte d'este relatorio, em que, dando conta da inspecção feita nas diversas estações, trato especialmente de cada uma d'ellas, por entender que assim guardo melhor ordem, methodo e clareza n'este trabalho.

Passando a dar conta do resultado d'essa inspecção, dividirei os assumptos sobre que devo occupar-me pelo modo seguinte:

Imposto que constitue a renda d'essas estações.

Prejuizo que soffre actualmente a Fazenda Provincial na sua arrecadação e quaes as causas.

Meios de melhorar e augmentar essa arrecadação.

Qual a multa que deve ser imposta aos devedores da decima urbana.

Estado das estações fiscaes e quaes as providencias que julgou conveniente dar, de ordem de V. S.

Impostos.

Os impostos que constituem a renda das estações fiscaes que inspecionei, são:

- 1.º 3 % de exportação de todos os generos da Provincia, inclusive o xarque e couros e outros.
- 2.º Decima de predios urbanos.
- 3.º 25 % d'aguardente nacional de consumo.
- 4.º 2\$500 rs. sobre cabeça de gado vacum talhado para consumo publico.
- 5.º Taxa de heranças e legados.
- 6.º Cobrança da divida activa.
- 7.º Meia siza de escravos.
- 8.º 40\$ rs. sobre casas de modas.
- 9.º 20-300 rs. sobre cada escravo exportado.
10. 5 % de novos e velhos direitos de empregos provinciaes e municipaes.
11. Emolumentos de expedição de ordens e de certidão e registros.
12. Multas por infracção de regulamentos.

D'estes impostos os sete primeiros são os que formão as principais fontes de receita do cofre provincial; os ultimos cinco, por sua natureza, não produzem, como V. S. sabe, senão uma renda muito insignificante, e isso somente em algumas d'essas estações.

Todavia, no capitulo seguinte, tratando dos primeiros, alguma coisa direi sobre o imposto de 5 % de novos e velhos direitos e o de — emolumentos por expedição de ordens. —

Prejuizo que soffre a Fazenda Provincial na sua arrecadação e quaes as causas.

Comprehendo-se que não me é possível precisar a quantia que annualmente perde a Fazenda Provincial na arrecadação feita por essas estações que inspecionei; mas julgo-se do prejuizo que ella soffre, pelo que passo a expôr.

Os preços das pautas semanaes que regulão para os despachos em algumas estações, são inferiores aos dos generos no mercado, e este facto dá-se nas Mesas de Rendas do Rio Grande e Norte, por onde se faz quasi toda a exportação do xarque, couros e mais productos do gado.

A pauta pela qual se regulão essas duas estações é organizada pela Praga do Commercio do Rio Grande, e como é natural, sempre favoravel ao commercio.

O Inspector da Alfandega d'aquella cidade eleva algumas vezes esses preços, mas ainda assim são menores do que na realidade tem os generos no mercado.

Os navios de maior calado que despachão no sul, tendo, como tem, a faculdade de poderem ir completar seus carregamentos no lugar denominado — a boia — isso facilita o contrabando, augmentando o prejuizo na arrecadação.

No imposto da decima urbana, se alguns exactores fazem o lançamento com exactidão e justiça, outros o fazem de modo muito prejudicial aos interesses da Fazenda.

Na arrecadação dos impostos de 2\$500 rs. sobre cabeça de gado, perde a Fazenda Provincial em algumas estações um terço e nas outras metade da renda, como tive occasião de verificar pessoalmente.

No imposto sobre aguardente nacional de consumo, reconhece-se pelo numero de pipas que se despachão annualmente, que o consumo na Provincia deve ser muito maior, e que consequentemente não pequena quantidade d'esse genero passa por contrabando.

Estão por cumprir 170 ou 180 testamentos, em que é interessada a Fazenda Provincial, e não é pouco o que ella tem a receber de taxa de heranças e legados.

De divida activa, já bem resultada e quasi toda proveniente do imposto da decima, pouco é tambem o que se arrecada em cada exercicio.

Na meia siza de escravos conhece-se pela arrecadação d'esse imposto que uma grande parte das escripturas são lavradas por menor quantia do que o valor real da venda.

Procurando conhecer-se quaes as causas que produzem estes effeitos tão prejudiciaes aos interesses da Fazenda, verifica-se que são as seguintes:

Falta de algumas providencias legislativas ou regulamentares em alguns casos.

Defeitos nos meios praticos de arrecadação em outros.

Não terem os exactores mais meios de acção.

Falta de cumprimento do deveres em alguns d'esses exactores, como seja uma culpavel condescendencia, pelo receio de se indisporerem com certos contribuintes, o espirito de favoritismo, o patrouato e o delcixo.

Devo suppôr tambem, á vista de certos factos, que mais uma causa produz esses males, — a venalidade de um ou outro empregado — mas desde que não pude obter prova evidente contra nenhum, e desde que taes factos podem ser o resultado de alguma d'essas causas que e-

numero em ultimo lugar, manda o respeito que tributo a reputação alheia, que antes os attribua áquellas causas de que á venalidade, sem contido deixar de relatar com toda a verdade e fidelidade o que observei, o que verifiquei e as informações que colhi, para que a autoridade superior possa formar o seu juizo a respeito.

Sabidos os prejuizos que soffre a Fazenda Provincial na arrecadação de certos impostos, e conhecidas as causas que os produzem, devo, em cumprimento ás instrucções que de V. S. recebi, indicar quaes as medidas e providencias que convirá tomar-se para sanar esses males.

E' o que passo a fazer no seguinte capitulo, mas antes direi o que ocorre na arrecadação do imposto de 5 % de novos e velhos direitos, e de — emolumentos por expedição de ordens.

A lei do orçamento do exercicio de 1867 á 1868 estendeo aos empregados municipaes o imposto de 5 % de novos e velhos direitos, mas nas estações que inspecionei nada se tem cobrado dos empregados municipaes nomeados da data d'aquella lei em diante, e nada se cobrará enquanto se não tomarem as medidas convenientes e necessarias para estabelecer o meio pratico da arrecadação d'esse imposto em relação áquelles empregados.

Penso que o melhor será offleiar-se ás Camaras Municipaes para que communicem á Directoria Geral as nomeações que já fizerão depois da data da lei, e as que forem fazendo, e ordenem aos seus procuradores que não paguem o vencimento de taes empregados sem que elles mostrem com conhecimento da respectiva estação fiscal, terem satisfeito o imposto.

Quanto ao imposto de emolumentos por expedição de ordens — é necessario fixar-se a verdadeira intelligencia do disposto na tabella n. 3 annexa ao Regulamento n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859.

V. S. sabe que sempre que qualquer individuo requer ser pago de tal ou tal despesa por esta ou aquella estação, paga \$500 rs. pela expedição da ordem; mas ha despesas de caracter permanente, como são as que se fazem com os vencimentos dos Professores publicos, alugueis das casas em que funcionão as Mesas de Rendas e outras semelhantes, e como a Directoria Geral na circular que expede aos exactores no começo de todos os exercicios, repete que continuem a pagar essas despesas, se não ha alteração, tem-se entendido que os interessados devem pagar aquelles \$500 rs. em cada exercicio, e não por uma vez sómente.

Os interessados tem reclamado contra isso nas estações fiscaes, e me parece justa a reclamação, pois entendo que o espirito do Regulamento é que só se cobre esse emolumento quando se expede a ordem, e não em todos os exercicios, e que portanto só quando o individuo requer para ser pago por outra estação, e se expedir a ordem, é que se lhe deve cobrar novamente aquelles emolumentos.

Meios de melhorar e augmentar a arrecadação.

Não tenho por certo a presumpção de suppôr que as medidas que passo a indicar, a serem adoptadas, curarão radicalmente os males que tanto prejudicão os interesses da Fazenda Provincial, mas penso que os minorarão muito.

Irei enumerando essas medidas pela ordem em que estão os diversos assumptos:

1.^a Os exactores provinciaes devem ter a autorisação de elevarem as avaliações das pautas semanaes sempre que as julgarem lesivas aos interesses da Fazenda Provincial.

O Regulamento n. 53 de 24 de Fevereiro de 1859 só lhes dá a autorisação de representarem ao encarregado da Repartição Geral, e se este se não conformar, representar á Presidencia por intermedio da Directoria Geral.

Represente a parte que se julgar prejudicada, porque averiguando-se o facto, se reconhecerá se foi o exactor provincial quem exorbitou, ou se foi o geral quem não zelou, como devia, os interesses do fisco.

N'este sentido penso que deve ser reformada a disposição do artigo 113 d'aquelle Regulamento, pois não descubro razão alguma pela qual o exactor provincial não deva ter a mesma autorisação que tem o encarregado da Repartição Geral pelo Regulamento das Alfandegas, mormente attendendo-se a que ha generos sujeitos ao imposto provincial que nada pagão no geral, e que o exactor provincial é quem tem todo o interesse de fiscalisar o preço de taes generos.

2.^a Deve cessar tambem a pratica de poderem os navios que demandão mais agua do que a que tem o canal da Barca, ir receber parte de seus carregamentos no ancoradouro da — boia. —

Se um dos Administradores d'esta Provincia, o finado general Andréa, em um dos seus relatorios qualifcou a Barra e o canal da Barca duas Alfandegas de descarga sem despacho, entendo que tambem se deve qualificar o ancoradouro da — boia — estação fiscal de carga sem despacho.

Abi a fiscalisação é quasi nenhuma; os hiates que vem de Pelotas carregados atracão aos navios que estão n'aquelle ancoradouro, e podem baldear a carga que quizerem, porque os navios estão a mais de uma legua de distancia da estação fiscal, e os Guardas nomeados para irem a bordo d'esses navios fiscalisar o embarque dos generos, é voz publica que alguns apparecem ali «pro-formula» e vão logo para terra, e outros nem isso fazem, illudindo a boa fé do Administrador, que embora activo e de uma honestidade proverbial, não pôde evitar esses abusos.

Comprehendo-se o quanto isto facilita o contrabando, e quanto esse mal minoraria se esses

navios fossem obrigados a carregar no ancoradouro da villa de S. José do Norte, ou a receber ali o resto de seus carregamentos.

Sei que, se se adoptar esta medida, hão de apparecer representações do commercio, mas creio poder affirmar, que os argumentos em que bascarem essas representações não passarão de vãos mais ou menos espessos com que procurarão, mas não poderão encobrir a verdade.

E aquelles que sustentão que a pratica seguida não prejudica os interesses da Fazenda Provincial, não sei porque não querem que se experimente ao menos em dous ou tres exercicios a medida indicada, para que a logica irresistivel das cifras na arrecadação mostre a verdade.

3.^a O lançamento da decima urbana, se em algumas estações me pareceo estar feito com justiça e exactidão, em outras verifiquei estar muito imperfeito e ser muito prejudicial à Fazenda Provincial.

Para acabar com as condescendencias e favores de alguns exactores, e o delatxo de outros, me parece que a melhor medida a tomar-se seria a Fazenda Provincial mandar fazer o lançamento de um exercicio em todas as cidades e villas da Provincia por dous empregados de sua confiança.

Sei que este serviço não se poderia fazer em um mesmo exercicio, mas far se-hia em dous ou tres, o que nada importa.

O exactor cobraria a decima d'esse exercicio pelo lançamento que esses empregados fizessem, e a Directoria Geral ficaria com um lançamento justo e exacto para por elle julgar dos que os exactores fossem fazendo nos seguintes exercicios, e poder pedir-lhes explicações das modificações que fossem fazendo, para ver se erão justas.

4.^a No imposto sobre a aguardente nacional de consumo, para se julgar do prejuizo que soffre a Fazenda Provincial, basta ver que a quantidade d'esse genero que se tem despachado em cada um dos tres ultimos exercicios é de 3,000 pipas pouco mais ou menos.

Acrescente-se a esse numero de pipas a pequena quantidade de aguardente importada de fóra do Imperio, augmente se mais a essa quantidade uma quarta ou quinta parte, em consequencia da falsificação que soffre esse genero com a agua que lhe misturão e ainda assim julgue-se, se n'esta provincia só se consumirão annualmente tres mil e tantas pipas de aguardente.

Para mim é fóra de duvida que uma grande quantidade é subtraída ao pagamento do imposto.

O systema seguido para a arrecadação d'esse imposto é de certo o mais simples e o mais facil, mas incontestavelmente é muito prejudicial ao interesse da Fazenda.

Em minha opinião julgo que muito lucraria a Fazenda se esse imposto fosse arrecadado pelo systema denominado de — patente — procedendo-se ao lançamento das casas em que se vender esse liquido, como dispõe o Regulamento das Mesas de Rendas provinciaes nos arts. 49 e 50.

Antes de ser posta em execução essa parte do Regulamento, representou contra ella o então Administrador da Mesa de Rendas da capital, João Felix da Fonseca Pereira Pinto, em officio de 7 de Maio de 1853, mostrando os inconvenientes do systema de — patente — e essa representação deu lugar a que a Assembléa Provincial revogasse aquella parte do Regulamento e mandasse fazer a cobrança do imposto como se faz actualmente.

Mas, sendo o principal argümento d'essa representação a difficuldade de obter-se um lançamento exacto, o mesmo Administrador n'ella confessou, que a perseverança e a actividade do lançador havia de finalmente conseguir esse resultado.

Esse systema sendo mais trabalhoso e diminuindo a renda das estações por onde se despacha toda a aguardente, o que prejudica os respectivos empregados nos seus vencimentos, não encontra, como é natural, opinião favoravel n'essas estações, mas o que posso affirmar a V. S. é que todas as outras estações onde se arrecada esse imposto achão o systema bom.

Para conhecer-se, porém, qual dos dous systemas convém mais, julgo que nenhum inconveniente ha em mandar-se fazer o lançamento em todas as estações da Provincia antes de pôr-se em execução o novo systema.

Remettidos esses lançamentos à Directoria Geral, teria ella uma base para bem poder julgar se convinha ou não adoptar tal systema, pois me parece que ainda mesmo que o lançamento seja muito favoravel aos contribuintes, a arrecadação d'esse imposto ha de ser muito maior do que é annualmente.

5.^a O imposto de 2\$500-rs. sobre cabeça de gado morto para consumo publico, é um d'aquelles em que a Fazenda Provincial é mais prejudicada.

Nas villas ou cidades onde ha matadouros, o imposto é bem fiscalizado, porque a fiscalisação não exige incommodo nem muita actividade.

Nos lugares, porém, onde os não ha e onde por consequencia é necessario maior actividade e maior trabalho, a Fazenda Provincial perde a metade, ou pelo menos uma terça parte da renda d'esse imposto.

Por excepção de regra só n'uma ou n'outra estação é que não se dá este facto, devido ao zelo e actividade de seus chefes.

Considero, pois, de imperiosa necessidade, a construcção de matadouros n'essas localidades.

Se não se podem construir bons matadouros, fação-se por enquanto toscos curraes de pe-

deu solta o galpão do prezo eusto, e se as Camaras Municipaes nem essa despeza podem fazer, o cofre provincial lucra muito em fazel-a a sua custa.

Os exactores não podendo mais allegar impossibilidades na fiscalisação da renda do imposto, ha de augmentar muito, accrescendo que a medida é hygienica e de grande conveniencia publica, pois Deus sabe quantas vezes se dá por ahí ao povo curuo de rez pestada, ou mesmo mortas de peste.

6.ª Na arrecadação da taxa de heranças e legados nada podem fazer os exactores, desde que os juizes não activão os inventarios, e havendo, como já disse, n'essas estações que inspecionei 170 ou 180 testamentos por cumprir, por insignificantes que sejam as heranças, sendo tão elevada a taxa, pode-se fazer idéa do quanto tem a Fazenda Provincial a receber.

Consta-me que a Provincia de S. Paulo adoptou uma medida para sanar nli este mal, que produzia optimos resultados: foi a de dar uma percentagem aos juizes e escrivães, deduzida da arrecadação da taxa de heranças.

A não ser essa medida, nenhuma outra me occorre.

7.ª A divida activa tão avultada, quasi toda proveniente da decima urbana como já disse e que cada anno mais se augmenta, nem sempre provém da condescendencia e do pouco zelo e actividade dos exactores, e sim tambem da insignificancia da multa de 3% que se entende ser a que unicamente devem pagar os devedores, como foi decidido pela Directoria Geral no anno de 1850, sob parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Só vim ter conhecimento d'essa decisão da Directoria na Mesa de Rendas do Rio Grande, quando terminava a inspecção, e como em todas as outras estações deixei determinado, de ordem de V. S., que cobrassem a multa de 6 e 9% e não de 3%, me permittirá V. S. que, respeitando a decisão da Directoria Geral, eu justifique o meu acto.

Todas as leis de organamentos sujeitam ao juro de 9% ao anno os devedores da Fazenda Provincial que não pagarem suas dividas no tempo competente.

Esta disposição existia antes do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1850, e era, e continúa a ser legislação em vigor.

Não fazend-o a lei excepção para os devedores da decima, me parece evidente que elles estavam e estão sujeitos ao juro de 9% ao anno, como quaesquer outros devedores.

Promulgado, porém, o Regulamento n. 53 de 21 de Fevereiro de 1850, entrou-se em duvida sobre a intelligencia que se devia dar ao disposto no art. 65 do mesmo Regulamento.

Esse artigo diz textualmente:

« Emquanto se não promulgar um Regulamento especial, regerão o lançamento, sua ratificação annual, cobrança, reclamo, recursos, multas, obrigações dos donos, possuidores, e inquilinos dos prédios e regras de fiscalisação, os Regulamentos do Governo Geral n. 152 de 16 de Abril de 1842, e n. 49 de 4 de Junho de 1845, una parte que não for opposta á legislação provincial em vigor.»

E porque esses Regulamentos geraes impõem a «multa» de 3% aos devedores da decima urbana, decidiu-se que elles «só» estavam sujeitos a essa multa.

Mas se a legislação em vigor na época em que foi promulgado o Regulamento, e que até hoje não foi alterada, sujeita todos os devedores ao juro de 9%, e o Regulamento manda como não podia deixar de fazer, respeitar essa legislação, me parece que d'essa disposição do Regulamento não se pode concluir que os devedores da decima não estão mais sujeitos ao juro de 9% e sim somente á «multa» de 3%.

A lei marcou o «juro» e o Regulamento a «multa», o quer me parecer que a decisão da Directoria não foi talvez bem explicada na ordem expedida, e que o que ella entende é que esses devedores, além do «juro» de 9% devam pagar a multa de 3%, pois o juro é renda da Provincia, creada por lei, e a multa de 3% é imposição regulamentar, que reverte em beneficio do cobrador.

Assim o quiz eu explicar aos diversos exactores, mas recuei diante do disposto no art. 142 do mesmo Regulamento, que diz:

— Pela demora do pagamento de qualquer imposto ou renda provincial, além dos prazos estabelecidos ou que forem marcados na competente legislação local, fica o constituinte ou devedor sujeito á multa de 6% da importancia devida durante o 1.º semestre decorrido depois dos referidos prazos e de 9% por cada anno que seguir-se.

Como esta multa reverte em beneficio do cofre, entendi que não podia ser intenção do legislador obrigar os devedores da decima a pagar o juro de 9% ao anno, e mais uma multa tambem de 9% em cada anno.

A' vista, pois, d'essa disposição, e não tendo conhecimento, como já disse, da decisão da Directoria, julguei melhor determinar, de ordem de V. S., a todos os exactores, á excepção do Administrador da Mesa de Rendas do Rio Grande, que cobrassem a multa de 6 e 9% conforme o disposto no citado artigo 142.

Se pensei erroneamente, V. S. revogará as ordens que dei; se porém, procedi com acerto, é necessario dar-se iguaes ordens á Mesa de Rendas do Rio Grande.

Em todo o caso devo dizer, que enquanto os proprietarios só estiverem sujeitos á multa de 3% ao anno, a divida ha de crescer, porque o dinheiro que tem de dar a Fazenda lhes pode render 12% e mais.

No imposto sobre a meia siza de escravos, enquanto os exactores tinham o direito de exi-

gir a avaliação dos escravos, quando se não conformavão com o preço da venda, a fraude era em menor escala; mas hoje que não tem mais esse direito, não tem nenhum meio de acção para evitar que as escripturas sejam lavradas por menor quantia do que o valor real da venda, e confesso que me não occorre meio algum justo e conveniente para sanar-se esse mal. Passarei agora a tratar especialmente de cada uma das estações que inspecionei.

ESTADO DAS ESTAÇÕES FISCAES.

Mesa de Rendas do Rio Grande.

Estão lançadas 2,361 casas.

Pelas informações que colhi julgo bom o lançamento.

A dívida activa, quasi toda proveniente da decima, desde o anno de 1831 até o fim do exercicio de 1868 á 1869, monta a 19:306:490 rs.

Impõe-se aos devedores da decima, como já disse, somente a multa de 3 %.

Cobra-se diariamente o imposto de 35 rezes; ha matadouro, e julgo o imposto bem fiscalizado.

Nas freguezias do Povo Novo e Tahim nada se arrecada d'este imposto, porque o que poderia render não chegaria para pagar o vencimento do agente que para ali fosse encarregado da arrecadação.

Existem por cumprir 83 testamentos.

O numero de couros despachados por esta Mesa e pelas do Norte e Porto Alegre no 1.º semestre do corrente exercicio, combina com os que tem sido despachados pelas Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre.

Para uniformisar a escripturação em todas as estações fiscaes e providenciar sobre outras cousas que verifiquei na inspecção, determinei, de ordem de V. S., em officio de 25 de Janeiro ultimo, ao Administrador d'esta mesa:

1.º Que a começar do exercicio de 1870 á 1871, a escripturação do livro da receita e despesa, a dos livros parciaes e do ponto, se fizesse de conformidade com os modelos que vão annexos a este relatorio.

2.º Que nos talões de todos os conhecimentos se lançasse o numero do mesmo, nome do contribuinte, a importancia paga, data do pagamento e a folha do livro parcial respectivo.

3.º Que a começar do exercicio de 1870 á 1871, não continuasse a observar nos despachos o antigo systema de pesos e medidas e sim o systema metrico.

4.º Que sempre que entendesse que os preços da pauta semanal erão em prejuizo da Fazenda Provincial, não deixasse de cumprir o disposto no artigo 113 do Regulamento n. 53 de 21 de Fevereiro de 1859.

5.º Que comquanto a carga dos navios que despachão para portos estrangeiros seja fiscalizada pela Alfandega, nem por isso deixasse de mandal-a fiscalisar tambem por Guardas da Mesa de Rendas Provinciaes, uma vez que o carregamento seja de generos sujeitos ao imposto provincial.

Mesa de Rendas de S. José do Norte.

Estão lançadas 271 casas.

Julgo o lançamento exacto e justo.

Não ha dívida activa.

Arrecada-se diariamente o imposto de 2 a 3 rezes, e de pouco mais mesmo será o consumo.

Nada, porém, se cobra d'este imposto na freguezia de Mostardas, pelo que determinei ao Administrador, de ordem de V. S., que providenciasse a respeito.

Estão por cumprir 9 testamentos.

Pela arrecadação effectuada no 1.º semestre do corrente exercicio, vê-se que ella vai ser muito menor do que foi no exercicio passado.

Talvez não exceda da metade, o que reduz extraordinariamente os vencimentos dos empregados.

Se a Mesa de Rendas geral voltar a ser annexa á Alfandega, e cessar a pratica dos navios poderem carregar na —boia— a sorte d'esses empregados melhorará e o fisco lucrará.

Existem no municipio do Norte dous proprios provinciaes, sendo um terreno e uma data de terras e matos.

Forão ultimamente avaliadas por ordem da Directoria Geral, mas segundo as informações que colhi devo informar, que se forem postos em praça, hão de produzir mais do que as avaliações.

A' vista do mais que verifiquei na inspecção, determinei, de ordem de V. S., em officio de 22 de Janeiro ultimo:

1.º Que a escripturação, a começar do exercício de 1870 a 1871, se fizesse de conformidade com os modelos de que já fallei.

2.º Que a começar também do dito exercício observasse o systema metrico.

3.º Que a respeito dos preços da pauta não deixasse de cumprir o disposto no já citado artigo do regulamento.

4.º Que verificasse o numero de rezes que se matão para consumo publico na freguezia de Mostardas, e dèssa as necessarias providencias para a arrecadação d'esse imposto.

Mesa de Rendas de Pelotas.

Estão lançadas 1,950 casas.

Julgo o lançamento bem feito.

A divida activa proveniente da decima, desde 1851 até o fim do exercício de 1868 a 1869, monta a 5:109\$120 rs.

A multa imposta aos devedores da decima era de 3 por cento, mas pelo que já deixei dito, determinei ao Administrador, de ordem de V. S., em officio de 18 de Janeiro ultimo, que cobrasse a multa na razão de 6 e 9 por cento ao anno.

A arrecadação do imposto de gado morto para consumo publico regula 22 rezes diarias.

Ha matadouro, e o imposto é bem fiscalizado.

Nas freguezias da Boa Vista e Serra da Baena nada se cobra d'esse imposto, pelas mesmas razões que deixei ditas a respeito de Povo Novo e Tulin.

Nada arrecadava esta Mesa do imposto sobre casas de modas, por entender o Administrador que só estavam sujeitas a este imposto as casas de modas que vendessem exclusivamente objectos d'essa natureza «importados de fóra do paiz».

Dei conhecimento ao Administrador do acto da Presidencia n. 72 de 13 de Agosto de 1859, que explicou quaes as casas que estão sujeitas a este imposto, e determinei-lhe, de ordem de V. S., que procedesse á cobrança do mesmo.

Existem por cumprir 36 testamentos, em que é interessada a Fazenda Provincial.

Ha ali um proprio provincial que foi comprado pela quantia de 4:605\$800 rs.

É um terreno na rua de S. Jeronymo que vale hoje o dobro ou mais.

A escripturação d'esta Mesa está feita conforme os modelos, e com toda a regularidade, methodo e accio.

Mesa de Rendas de Jaguarão.

Estão lançadas 531 casas, e julgo o lançamento exacto e justo.

A divida activa dos exercicios de 1817 a 1818, até o fim do de 1838 a 1869, monta a 22:285\$710 rs., não incluída a divida dos annos de 1852, 1853 e 1854.

O actual Administrador, quando tomou conta da repartição, não encontrou as relações de dividas d'esses tres annos, e não se pôde fazer cobrança judicialmente em quanto não forem enviadas ao Administrador copias d'essas relações, como elle pediu.

Nas relações que a Directoria tiver de mandar d'esses 3 annos, deve-se attender que ha dividas d'essas já cobradas pelo actual exactor, e que é necessario portanto recorrer aos balancetes para verificar se quaes ellas são, e eliminar da relação esses devedores, afim de que não figurem como taes, estando quites com a Fazenda.

O imposto do gado morto para consumo regula 9 rezes diarias, inclusive o que se mata nas freguezias do Herval, Arroio Grande e Santa Izabel.

Na cidade o imposto é bem fiscalizado, mas nas freguezias do municipio penso que não, e nem é possível sel-o senão collocando agentes n'aquelles pontos; mas conheço essas localidades e me parece que o rendimento do imposto, será tal, que a despeza com esses agentes o absorverá.

Ha 11 testamentos por liquidar, mas todos estão em andamento.

A justiça exige que eu diga que o probo e zeloso Administrador d'esta Mesa é incansavel em activar os inventarios e em defender os interesses da Fazenda.

Os preços da pauta combinão com os dos generos no mercado.

Determinei, de ordem de V. S., a este Administrador, em officio de 14 de Janeiro ultimo, que aos devedores da decima urbana cobrasse a multa de 6 e 9 % ao anno.

A escripturação d'esta Mesa de Rendas está feita com todo o accio, methodo e regularidade, e de conformidade com os modelos annexos.

Mesa de Rendas de Uruguayana.

Estão lançadas 435 casas, e julgo o lançamento exacto e justo.

Ao Administrador interino d'esta Mesa também determinei, de ordem de V. S., em officio:

do 20 de Dezembro ultimo, que nos devedores da decima urbana cobrasse a multa de 6 e 9 % ao anno.

A arrecadação do imposto sobre gado regula 9 a 10 vezes diarias, e, comquanto não haja ali matadouro e os marchantes matem o gado a grandes distancias, o imposto é bem fiscalizado.

Os preços da pauta para os despachos combinão com os dos generos no mercado.

Nesta Mesa já se observa o systema metrico.

Ha 8 testamentos por cumprir.

A escripturação está feita com regularidade e acieio, mas dei modelos para uniformisala com as demais estações.

Esta Mesa de Rendas está ha mais de um anno com um só Guarda, porque tendo obtido licença o respectivo Administrador, Mathias Antonio de Vilhena Loureiro, passou o Escrivão a substituí-lo e um Guarda a servir de Escrivão.

O trabalho, que se repartia pelos dous Guardas, passa desde então sobre um só, e por mais activo que este seja, não póde attender a tudo, resultando d'ahi prejuizo ao serviço e aos interesses da Fazenda.

A licença do Administrador Mathias Loureiro findou em 25 de Outubro de 1868, e elle, como V. S. sabe, nunca mais se apresentou á repartição, nem requereu nova licença.

Na inspecção a que procedi n'esta Mesa, tive occasião de verificar que o Escrivão que está servindo de Administrador, Fernando Vieira de Carvalho, é um habil empregado, muito honesto, activo e exacto no cumprimento de seus deveres, e que o Guarda que serve de Escrivão, o Capitão Francisco Mathias Codorniz, tem as necessarias habilitações e idoneidade para bem desempenhar, como desempenha, o referido cargo, accrescendo ser um homem que tem envelhecido no serviço militar e está hoje pobre e carregado de familia.

Creio, pois, que é de toda a justiça e muito lucra o serviço que elles sejam confirmados nos cargos que interinamente exercem.

Mesa de Rendas de Itaqui.

O lançamento é imperfeito e prejudicial á Fazenda.

Não ha divida activa.

Na arrecadação do imposto do gado a Fazenda Provincial é bastante prejudicada, pois regula de 7 a 8 vezes diarias, quando o consumo é de, pelo menos, 11 ou 12.

Está a concluir-se a construcção do matadouro que deve fazer cessar este prejuizo.

Os preços da pauta que regula para os despachos, são mui pouco inferiores aos que têm os generos no mercado.

Esta Mesa já observa o systema metrico.

Ha só dous testamentos por cumprir.

Os talões dos conhecimentos estão em branco.

Os saldos d'esta estação, segundo a tabella que acompanhou o acto da Presidencia de 19 de Setembro de 1859, devião ser recolhidos no dia 3 de todos os mezes á Mesa de Rendas Gerais da mesma villa, porém não tendo esta Mesa ordem de recebê-los, determinou a Directoria que os recolhesse todos os mezes á Alfandega de Uruguayana, mas não se declarou até que dia do mez devia fazer o recolhimento.

A' vista, pois, do que verifiquei na inspecção, determinei ao Administrador, de ordem de V. S.:

1.º Que a começar do exercicio de 1870 a 1871, a escripturação do livro da receita e despeza e a dos livros parciaes se fizesse de conformidade com os modelos juntos.

2.º Que não continuasse a pratica de deixar em branco os talões dos conhecimentos, e que nenhum fosse dado aos contribuintes sem que no respectivo talão ficasse lançado o numero, data, nome do contribuinte e a importancia recebida.

3.º Que o lançamento da decima urbana no futuro exercicio se fizesse com mais exactidão e sem prejuizo para os interesses da Fazenda, pois que no do corrente exercicio se conhecia que os alugueis arbitrados de algumas casas são inferiores e de outras muito inferiores ao seu valor real n'esta villa.

4.º Que recommendasse aos Guardas maior fiscalisação no imposto de 2\$500 sobre as vezes mortas para consumo.

5.º Que a entrega dos saldos d'esta Mesa seja effectuada até o dia 10 de cada mez na Alfandega de Uruguayana.

Devo dizer em abono da verdade que as faltas e irregularidades encontradas n'esta Mesa são devidas, não á falta de probidade do Administrador, porque é incontestavelmente um homem honesto, mas sim á sua extrema bondade e condescendencia, e á difficuldade de encontrar Guardas que bem cumprão seus deveres.

Collectoria de Bagé.

Estão lançadas 244 casas.

O lançamento é imperfeito e prejudicial á Fazenda Provincial.

Não ha dívida activa.

Nada se arrecada do imposto de 3 % de exportação porque a Mesa de Rendias Geraes não está habilitada para o despacho, e, segundo o disposto no § 53 do Regulamento de 24 de Fevereiro de 1859, não pôde a Collectoria Provincial cobrar tal imposto senão nos lugares habilitados para o commercio de exportação. Ainda, porém, que fosse ponto habilitado para a exportação, pouca ou nenhuma renda daria o imposto, porque a herva, madeira e farinha de mandioca, que é o que ali se exporta para o Estado Oriental, passaria toda, como passa, por contrabando.

O imposto do gado regula 7 a 8 rezes diarias, inclusive o que se mata na freguezia de D. Pedrito.

A Fazenda Provincial ali perde, talvez, metade d'este imposto.

Não ha matadouro, mas tambem não ha açougues fóra do mercado, o que facilita a fiscalização.

Estão por cumprir 15 testamentos.

Dei modelos para a escripturação.

Pelo que verifiquei na inspecção, determinei a este Collector, de ordem de V. S., em officio de 4 de Janeiro ultimo:

1.º Que a começar do exercicio de 1870 a 1871, a escripturação dos livros de receita e despesa pareias se fizesse de conformidade com os modelos que dei.

2.º Que nos talões dos conhecimentos dados aos contribuintes ficasse lançado, além do numero, nome do contribuinte e a importancia recebida (como está feito), mais a data do pagamento e a folha do livro respectivo.

3.º Que no lançamento da decima urbana verificasse com toda a exactidão se estão comprehendidas n'esse lançamento todas as casas situadas, nos limites urbanos da cidade, quer sujeitas á decima, quer não.

4.º Que verificasse com exactidão os alugueis que pagão os inquilinos, e que, nos predios occupados pelos proprietarios, e em todos cujo aluguel é arbitrado pelo lançador, não fosse esse arbitramento de quantia inferior á que renderião os ditos predios se estivessem alugados; declarando sempre no lançamento a quantia em que forem arbitrados os alugueis dos mesmos, embora não estejam sujeitos á decima.

5.º Que cobrasse aos devedores da decima a multa de 6 a 9 %.

6.º Que exercesse maior fiscalização na arrecadação do imposto do gado.

Devo dizer tambem que as faltas encontradas n'esta Collectoria só são devidas ao receio que tem o Collector de se indispor com alguns dos contribuintes, e á sua extrema bondade e condescendencia; pois reconheço que é um homem de inteira probidade.

Collectoria de Sant'Anna de Livramento.

Como V. S. sabe, esta Collectoria se achava annexa á Mesa de Rendias Geraes, reunindo os cargos de Administrador e Collector o cidadão Francisco Pinto da Fontoura Barreto.

Demittido, porém, do cargo de Collector, foi nomeado para substituí-lo o cidadão Feliciano Coitinho da Silva, que, em virtude de ordem da Directoria Geral, tomou posse e entrou em exercicio do dito cargo no dia 2 de Novembro ultimo.

Não podendo o Escriptor continuar a servir nas duas estações, chamou o Collector para servir provisoriamente o cargo de Escriptor o cidadão Antonio Ferreira Jardim, dando d'isso parte a V. S., segundo me declarou, e pedindo a necessaria approvação.

Sendo o Collector nomeado meu irmão, julguei-me suspeito para fazer a inspecção ao que era relativo ao tempo de sua gestão, embora estivesse exercendo o cargo havia 13 dias quando ali cheguei.

Determinei, por isso, aos dous empregados que me acompanhavão que, sob sua responsabilidade, procedessem á inspecção, dando parte officialmente, como o fizerão, e V. S. se dignará ver do officio junto a este relatório.

Tratarei sómente, pois, do que é relativo á gestão do outro Collector.

O lançamento feito pelo ex-Collector comprehende 207 casas.

Julgo o lançamento inexacto e prejudicial aos interesses da Fazenda.

A dívida activa do exercicio de 1868 a 1869 é de 100\$980 rs.

Dos exercicios anteriores declarou o ex-collector ao seu substituto que ignorava, porque remettia para a Directoria a relação e não deixava copia.

Para que o actual Collector possa cobrar a dívida, é pois necessario que a Directoria envie copia das relações que cá existirem.

Do gado morto para consumo cobrava o ex-Collector o imposto de 4 a 5 rezes diarias, mas o consumo é pelo menos de 7 a 8 rezes.

Não ha matadouro.

Nada se arrecada do imposto de 3% pela mesma razão que deixei dita, tratando da Collectoria de Bagé, isto é, por não ser ponto habilitado para o commercio de exportação.

Comprehendo-se que não seja para o de importação, alim de não facilitar mais o contrabando que por ali se faz com o maior escandalo, mas para o de exportação não vejo razão.

Em Bagé o imposto de 3% mui pouco renderia, ainda mesmo que os generos não passassem por contrabando, porque não é muito o que se exporta por aquella fronteira, mas pela de Sant'Anna, não, porque a exportação é muito maior, e no tempo que ali se cobrou este imposto, apesar do grande contrabando, sempre se despachava não pequena quantidade de herva-matte, madeiras, etc. etc.

Exigir-se que os commerciantes vão despachar essas e outros generos a 20 ou 30 leguas, na Uruguayana ou Itaguay, que são os pontos habilitados para o despacho, é exigir o impossivel e augmentar o contrabando.

Ha 17 testamentos por cumprir, e o livro do registro está inintelligivel.

Os saldos d'esta estação, pelo acto da Presidencia de que já fallei, devem ser recolhidos mensalmente, até o dia 12, á Pagadoria de S. Gabriel, mas tendo o ex-Collector pedido para fazel-o de 3 em 3 mezes, assim se tem praticado.

Collectoria de Alegrete.

Estão lançadas 237 casas.

Julgo o lançamento inexacto e prejudicial á Fazenda.

A divida activa de 1846 a 1847 até 1868 a 1869 monta a 2:427\$040.

O imposto de gado tem regulado 5, 6 e 7 rezes diarias.

Não se tinha ainda cobrado d'este imposto na freguezia de S. João Baptista de Quarahim no corrente exercicio, e na do Rosario nunca se cobrou.

N'esta estação a Fazenda Provincial perde a metade d'este imposto, pouco mais ou menos. Não ha matadouro.

Existem sómente tres testamentos por cumprir.

Julgo muito conveniente collocar-se um agente na freguezia de S. João Baptista de Quarahim, que está muito augmentada.

A' vista, pois, do que verifiquei na inspecção d'esta Collectoria, determinei ao Collector, de ordem de V. S. :

1.º Que a começar do exercicio de 1870 a 1871, a escripturação do livro de receita e despesa se faça de conformidade com os modelos que dei.

2.º Que nos talões dos conhecimentos dados aos contribuintes fique lançado, além do numero, nome do contribuinte e importância recebida (como se tem feito), mais a data do pagamento e a folha do livro respectivo.

3.º Que o lançamento da decima urbana no futuro exercicio fosse feito com mais exactidão, comprehendendo n'esse lançamento todas as casas situadas nos limites urbanos da cidade, estejam ou não sujeitas á decima e qualquer que seja seu estado.

4.º Que verificasse com exactidão os alugueis que pagão os inquilinos, e que nos predios cujo aluguel é arbitrado, não continuasse esse aluguel a ser estimado em quantia inferior ao seu valor real n'aquella cidade.

5.º Que exercesse maior fiscalisação na cobrança do imposto de 2\$500 sobre cabeça de gado morto para consumo, pois que o numero de 5, 6 e 7 rezes diarias, que é o que arrecada aquella Collectoria, é sem duvida inferior ao que se consome, e o qual, pelas informações que colhi, é, pelo menos, do dobro.

6.º Que effectuasse quanto antes a arrecadação d'este imposto na freguezia de S. João Baptista de Quarahim, onde já existe uma crescida população e está tambem destacada uma companhia, providenciando tambem sobre a arrecadação d'esse imposto na freguezia do Rosario.

Collectoria de S. Borja.

V. S. não ignora o quanto tem sido fatal a sina d'esta Collectoria.

Quasi todos os exactores que tem tido, ou por vanalidade, ou por deleixo, têm ficado alcançados para com a Fazenda Provincial.

Um facto só dá a medida do estado em que estava essa estação, e expondo-o, nada mais julgo necessario dizer.

A renda ordinaria e «extraordinaria» d'essa collectoria tem sido de 5 a 9 contos de réis em cada exercicio, e pela renda «ordinaria» sómente, que o 2.º Official Guilherme Ferreira de Abreu, que está administrando provisoriamente aquella Collectoria, arrecadou no mez de Dezembro ultimo, vé-se que a renda da Collectoria não será menor de 13 contos por anno!

Em officio de 15 de Novembro ultimo tive a honra de participar a V. S. que partiria de Sant'Anna do Livramento com destino a esta fronteira do Uruguay no dia seguinte, o que effectivamente fiz, chegando á cidade de Alegrete a 17 e á villa da Uruguayana a 22 do dito mez, havendo-me demorado dous dias no Alegrete por falta de diligencia. Ao chegar a Uruguayana, sabendo que um dos vapores da flotilha estacionada no Alto Uruguay seguia para o Itaquy por aquelles 4 ou 5 dias, entendi-me com o respectivo Commandante e obtive d'elle abreviar a sua viagem, sahindo no dia 24 e chegando n'esse mesmo dia a Itaquy. Segundo as ordens que tinha, devia parar na villa de Itaquy para syndicar se os dous Guardas da Mesa de Rendas Provinciaes da dita villa patrocinavão ou não os contrabandes que pelo territorio de Corrientes passavão para este lado, mas entendendo-me reservadamente com o Dr. Juiz de Direito d'esta comarca sobre a prisão do Collector de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima, combinamos vir sem perda de tempo a esta villa effectuar primeiro a prisão do dito Collector pelo perigo que havia em ficar burlada essa commissão, com grave prejuizo dos interesses da Fazenda Provincial. O Collector devia ter consciencia do seu procedimento irregular e criminoso, e que cada dia mais se aggravava; sabia necessariamente que o seu alcance era muito avultado; as communicacões entre Itaquy e S. Borja, quer por terra, quer pelo rio, são diarias, e não tardaria saber da minha chegada a Itaquy; os meios de evasão facilimos e promptos, pois que basta só o tempo necessario para transpor-se o Uruguay para Corrientes; a noticia dada pelos jornaes da capital da vinda de uma commissão para inspecionar as estações fiscaes da Provincia, não havia felizmente ainda chegado a S. Borja, mas devia chegar de um momento para outro, e estas considerações unidas á de que a fiança d'esse exactor era limitada á quantia de 4:300\$000 réis, ao passo que o seu alcance devia ser de quantia quatro ou cinco vezes maior, e não ter talvez a Fazenda Provincial onde haver o excedente do valor da fiança, me aconselharão a não demorar-me no Itaquy, e nem poupar esforços e sacrificios para chegar a esta villa com a maior rapidez. Entendendo-me pois com o Commandante da Flotilha, este mandou-me transportar no vapor com os dous empregados que me acompanhão até a caeboeira do Butucarahy, ponto esse até onde podia chegar o vapor, por estar o Uruguay muito baixo, seguindo nós d'aht para Cima em um escaler. O Dr. Juiz de Direito, magistrado recto, energico e incansavel no cumprimento de seus deveres, não quiz confiar a ninguem a execução da ordem da Presidencia, e tambem nos acompanhou. Partindo de Itaquy no dia 26 ás 3 horas da madrugada, chegamos ao Butahy ás 7 e passando-nos para o escaler viajamos o resto do dia e toda a noite, chegando ao passo de S. Borja ás 8 horas da manhã do dia 27; sem perda de tempo dirigimo-nos para a villa que dista uma legua do passo, e uma hora depois estava o Collector recolhido á prisão publica. Officiei então ao Dr. Juiz de Direito deprecando a presença do Collector na casa de sua residencia, com a necessaria segurança, e officialmente determinei a este, de ordem de V. S., que me fizesse entrega dos livros, conhecimentos e mais documentos devidamente relacionados dos exercicios de 1867 a 1868 e 1868 a 1869, e bem assim fizesse tambem entrega dos livros, conhecimentos e mais documentos pertencentes ao corrente exercicio ao 2º Official Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado para tomar conta da mesma Collectoria, bem como do archivo da repartição devidamente inventariado, e o saldo que existisse em cofre. Lavrados os competentes termos de encerramento nos livros do corrente exercicio, terminou o Collector a entrega de tudo no dia 28, inclusive o saldo de 3:231\$465 réis do mesmo exercicio. Não havendo casa desoccupada para n'ella funcionar a Collectoria, entendi-me com o Presidente da Camara Municipal, Dr. Polycarpo Antonio Araponga do Amaral, para permittir que a Collectoria funcionasse em um dos compartimentos da casa da Camara; annuo com a melhor boa vontade, cedendo a casa gratuitamente. Feita a liquidacão das contas d'este Collector dos exercicios de 1857—1868, 1868—1869 e 1869—1870 até 27 de Novembro ultimo, data em que foi preso, e unido o alcance resultante d'essa liquidacão ao de 2:034\$747 réis já conhecido n'essa Directoria dos exercicios de 1862—1863 até 1866—1867 e mais os respectivos juros até 2 do corrente, data em que se ultimou a liquidacão, verificou-se estar o dito Collector responsavel pela quantia de 15:484\$702 réis a fóra a de 3:231\$465 réis que já havia entregue, saldo do corrente exercicio existente em cofre. A quella quantia de réis 15:484\$702 addicionei mais a multa de 2:000\$000 réis, o que elevou o alcance a 17:484\$702 réis. Parecerá excessiva essa multa, mas achando-se já recolhidos a essa Directoria Geral os documentos de despeza de varios mezes do exercicio de 1867—1868 e não se podendo fazer uma liquidacão bem exacta, pois no tempo relativo a esses mezes foi necessario aceitar a despeza escripturada nos livros tal qual estava, e podendo acontecer que na liquidacão definitiva que se tem de fazer n'essa Directoria se encontrem alguns enganos contra a Fazenda Provincial, procurei por isso resguardal-a com a importancia da multa. No dia 2 do corrente remetti officialmente ao Collector a nota explicativa do alcance e lhe determinei, de ordem de V. S., que no prazo de tres dias recolhesse ao cofre da Collectoria aquella importancia, o que elle effectivamente fez no mesmo dia, entregando ao 2º Official Guilherme Ferreira de Abreu os 17:484\$702 réis, que com o saldo de 3:231\$465 réis que já havia entregue, prefaz um total de 20:715\$167 réis, de que sou portador para entregar na Alfandega da Uruguayana logo que ali chegar, afim de receber letras contra a Thesouraria de Fazenda e a favor d'essa Directoria, e envial-as promptamente a V. S. Logo que o dinheiro foi recolhido á Collectoria participei ao Dr. Juiz de Direito que immediatamente mandou pôr em liberdade o Collector, e como este não devia continuar a servir, enviei-lhe a portaria na qual, de ordem de V. S., o suspendi do exercicio do cargo até ulterior deliberação do S. Ex. o Sr.

Presidente da Provincia, e o mesmo fiz ao Escrivão, nomeando provisoriamente para este cargo o cidadão Zelerino Augusto Ferreira Santos, que reúne os requisitos necessários para bem servir o dito cargo. Remetto seguros pelo correio d'esta villa os livros, conhecimentos e mais documentos dos exercicios de 1867—1868 e 1868—1869 em dons pacotes, acompanhados dos competentes officios e devidamente relacionados. Tambem envio em um officio separado varios pacotes de despachos e algumas relações de mostra e pres de policia que encontrei no archivo da Collectoria pertencentes a exercicios cujos livros já estão recolhidos a essa Directoria. Está terminada uma das commissões que me foi confiada, e diz-me a consciencia que não poupei esforços para bem desempenhal-a. Devo crer que o resultado satisfará a V. S. e a S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, e se assim acontecer, será essa a melhor recompensa que posso ter dos trabalhos e incommodos do espirito que tenho passado, e hei de continuar a passar; mas se vou deixando atraz de mim as desaffeições e odios dos mács, levo em compensação a estima dos bons, e essa satisfação intima que experimenta todo o homem justo e honesto quando a consciencia lhe diz que cumpriu o seu dever. Amanhã siga para a villa de Itaquy, e depois de syndicar o facto denunciado pelo Commandante da guarnição de serem os Guardas da Mesa de Rendas Provincias os que mais protegem os contrabandões d'aquella fronteira, officiarei a V. S. dando conta de tudo que occorrer. — Deus guarde a V. S. — S. Borja 6 de Dezembro de 1869. — Ilm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, Dignissimo Director Geral da Fazenda Provincial. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão. — Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Coitinho — Juizo de Direito da comarca de S. Borja. — Villa de S. Borja 27 de Novembro de 1869. — Ilm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. S. que, em cumprimento do que me foi ordenado pelo Exm. Sr. Presidente d'esta Provincia, em seu officio reservado de 12 de Outubro ultimo, mandei prender e achou-se recolhido a prisão publica d'esta villa Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das Rendas Provincias da mesma villa. — Deus guarde a V. S. — Ilm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, Dignissimo encarregado do exame e tomada de contas da Collectoria das Rendas Provincias d'esta villa. — Evaristo de Araujo Cintra.

Ilm. Sr.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio datado de hoje em que V. S. se digna communicar-me ter n'esta data mandado prender e recolher á prisão publica d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das Rendas Provincias da mesma villa, em cumprimento do que lhe fora ordenado por S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia em officio reservado de 12 de Outubro ultimo, e do que passo a dar parte ao mesmo Exm. Sr. e á Directoria Geral da Fazenda Provincial. Como porém é necessario que o dito Collector vá á casa de sua residencia não só para fazer-me entrega dos livros e documentos pertencentes aos exercicios de 1867 a 1868 e 1868 a 1869 que existem em seu poder, como tambem para entregar ao empregado encarregado pela Directoria Geral de tomar conta da Collectoria, o archivo da mesma, o saldo que existir em cofre e assignar os termos de encerramento que o Escrivão tem de lavrar nos livros do corrente exercicio de 1869 a 1870, venho por isso rogar a V. S. se sirva dar as suas ordens para que durante o dia o dito Collector com a necessaria segurança seja conduzido á sua casa, a fim de realizar-se o que deixo dito, e logo que estejam concluidos esses trabalhos, terei a honra de participar a V. S. — Deus guarde a V. S. — S. Borja 27 de Novembro de 1869. — Ilm. Sr. Dr. Evaristo de Araujo Cintra, dignissimo Juiz de Direito da comarca de Missões. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Juizo de Direito da comarca de S. Borja. — Villa de S. Borja 27 de Novembro de 1869. — Ilm. Sr. — Em seu officio datado de hoje me declara V. S. ser necessario que Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das Rendas Provincias d'esta villa, que está preso na Cadea da mesma, por minha ordem e á disposição do Exm. Presidente d'esta Provincia, vá á casa de sua residencia, onde tem a Collectoria, não só para fazer a entrega dos livros e mais documentos da repartição, existentes em seu poder, como tambem para entregar ao empregado encarregado pela Directoria Geral de tomar conta da Collectoria, o seu archivo devidamente inventariado e o saldo que existir em cofre, e bem assim assignar os termos de encerramento que o Escrivão tem de lavrar nos livros d'este corrente exercicio, e pede-me por isso que eu dê ordem para que durante o dia o dito Collector vá conduzido com a devida segurança á sua casa, a fim de poder realizar o que fica dito: ao que sou obrigado a responder a V. S. que n'esta occasião expeço ao Carcereiro da Cadea as minhas ordens, na conformidade de sua requisição. — Deus guarde a V. S. — Ilm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, dignissimo Official-maior da Directoria Geral. — Evaristo de Araujo Cintra.

S. Borja 27 de Novembro de 1869. — De ordem do Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial, e de conformidade com as instrucções que por elle me foram dadas, determino ao,

Sr. Collector das Rendas Provinciaes d'esta villa Apollinario Cesar da Silva Lima que me faça entrega, devidamente relacionados, dos livros, conhecimentos e mais documentos pertencentes aos exercicios de 1867—1868 e 1868—1869, que existem até hoje em seu poder, a fim de remettel-os á Directoria Geral, depois de verificar pelo exame dos mesmos quenes os saldos retidos em seu poder, e a quanto monta o alcance do mesmo Sr. Collector n'esses dous exercicios com os devidos juros, multa e perda de porcentagem. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

S. Borja 27 de Novembro de 1869. — De ordem do Illm. Sr. Director Geral da Fazenda Provincial, e de conformidade com as instrucções que por elle me forão dadas, determino ao Sr. Collector das Rendas Provinciaes d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, que faça entrega ao 2.º Official da mesma Directoria Guilherme Ferreira de Abreu, dos livros, conhecimentos e mais documentos pertencentes ao corrente exercicio de 1869—1870, e bem assim do archivó da mesma collectoria, por ser esse o empregado nomeado pela Directoria para tomar conta da mesma Collectoria. Antes de effectuar a entrega dos livros, fará o Sr. Collector lavrar pelo Escrivão da mesma Collectoria os termos de encerramentos em todos os livros, e ao dito 2.º Official entregará tambem o saldo que tiver em cofre pertencente ao referido exercicio, passando-lhe o mesmo 2.º Official recibo do tudo que receber. — Sebastião Coitinho da Silva.

Illm. Sr.

Tenho a honra de participar a V. S. que hoje terminou o Collector Apollinario Cesar da Silva Lima a entrega da Collectoria das Rendas Provinciaes d'esta villa ao 2.º Official da Directoria Geral Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado pela mesma Directoria para reger provisoriamente a dita Collectoria. Se verificado o alcance d'esse exactor para com a Fazenda Provincial, entregar elle a quantia pela qual for responsavel, me apressarei em comunicar a V. S. — Deus guarde a V. S. — S. Borja 30 de Novembro de 1869. — Illm. Sr. Dr. Evaristo de Araujo Cintra, dignissimo Juiz de Direito da comarca de Missões. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Juize de Direito da comarca de S. Borja. — Villa de S. Borja 30 de Novembro de 1869. — Illm. Sr. — Accuso o recebimento de seu officio datado de hoje, em que V. S. me declara que o Collector Apollinario Cesar da Silva Lima terminou hoje a entrega da Collectoria das Rendas Provinciaes d'esta villa ao 2.º Official da Directoria Geral da Fazenda Provincial, Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado para reger provisoriamente a dita Collectoria, não se tornando por isso mais precisa a sua sahida da prisão e presença na repartição para aquelle fim. — Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, dignissimo Official-maior da Directoria Geral. — Evaristo de Araujo Cintra.

Illm. Sr.

Tendo tomado conta no dia 28 do corrente da Collectoria das Rendas Provinciaes d'esta villa o 2º Official da Directoria Geral da Fazenda Provincial Guilherme Ferreira de Abreu, para esse fim nomeado pela mesma Directoria, e não havendo n'esta villa actualmente, casa alguma desoccupada que o dito empregado possa alugar para n'ella funcionar a Collectoria, venho rogar a V. S. se sirva permittir que por enquanto tenha elle a repartição na casa da Camara Municipal d'esta villa, até encontrar alguma outra para alugar. Autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia a sollicitar de qualquer autoridade o auxilio de que possa necessitar para o bom desempenho das commissões de que me acho encarregado, é n'esse caracter que venho fazer a V. S., como digno Presidente da Camara Municipal d'esta villa, este pedido, e convieto do quanto V. S. se interessa pelo bem do serviço publico, ouso esperar que V. S. se servirá auxiliar-me attendendo ao pedido que faço. — Deus guarde a V. S. — S. Borja 30 de Novembro de 1869. — Illm. Sr. Dr. Polycarpo Antonio Araponga do Amaral, dignissimo Presidente da Camara Municipal d'esta villa. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Illm. Sr.

A Camara Municipal d'esta villa, accusando a recepção do officio de V. S. datado de hoje, em que communica ter no dia 28 do corrente o 2º Official da Directoria Provincial Guilherme Ferreira de Abreu entrado no exercicio de Collector d'esta villa, e que por falta de casa para alugar sollicita V. S. a d'esta Camara para n'ella funcionar a Collectoria; cumpre scientifi-

em a V. S. que, não só a casa de suas sessões, como também a de propriedade do Presidente da corporação, achão-se à disposição de V. S. e não só para isso como para o mais que for a bem do serviço publico e do particular de V. S.; deve contar com a sincera e franca cooperação d'esta municipalidade. — Deos guarde a V. S. — Sala das sessões da Camara Municipal de S. Borja 30 de Novembro de 1869. — Ilm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior da Directoria Geral da Fazenda Provincial. — O Presidente, Dr. Polycarpo Antonio Araponga do Amaral. — O Secretario, Felisberto Baptista da Costa.

S. Borja 2 de Dezembro de 1869. — De conformidade com o que me foi determinado pelo Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, remetto no Sr. Collector das rendas provinciaes d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, a nota explicativa do saldo das contas do mesmo Sr. Collector dos exercicios de 1867 a 1868, 1868 a 1869 e do tempo decorrido do 1.º de Julho a 27 de Novembro ultimo, exercicio de 1869 a 1870, o bem assim copia do certificado passado na Directoria Geral do exame da liquidação de suas contas dos exercicios de 1862 a 1863 até 1866 a 1867. Por esses documentos verá o mesmo Sr. Collector que é responsavel á Fazenda Provincial pela quantia de 17.484\$702 rs., proveniente de saldos retidos em seu poder, perda de porcentagem, juros e multas; e cumpre, portanto, que no prazo de 3 dias, a contar d'esta data, recolha a dita quantia ao cofre da Collectoria d'esta villa para que possa cessar a prisão que lhe foi infligida em virtude das disposições do artigo 184 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859. Feita a liquidação definitiva das contas do dito Sr. Collector na Directoria Geral da Fazenda Provincial, lhe será enviada a respectiva conta corrente com as devidas observações e mais documentos explicativos de seu alcance para com a mesma Fazenda, o que não pode ter lugar agora pelas razões constantes das observações feitas pelos empregados encarregados da liquidação no final da nota que ora se lhe envia; na intelligencia de que fica sempre o Sr. Collector responsavel por qualquer engano contra a Fazenda Provincial que se verificar n'esta liquidação definitiva. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Explicação do saldo das contas do Collector da villa de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima, dos exercicios de 1867 a 1868, 1868 a 1869, e do tempo decorrido do 1.º de Julho a 27 de Novembro de 1869, exercicio de 1869 a 1870.

Importancia de saldos retidos em seu poder e de impostos que deixou de lançar no livro da receita e despesa dos exercicios de 1862 a 1863 até 1866 a 1867, bem como da perda de porcentagem e juros de 9 por cento ao anno a que está sujeito, segundo a verificação feita na Directoria Geral constante do certificado junto	9:034\$747
Idem idem idem dos exercicios de 1867 a 1868, 1868 a 1869, 1869 a 1870 até 27 de Novembro de 1869	6:423\$300
Idem de porcentagem que paga pela mora dos saldos em seu poder	1:077\$083
Idem de juros de 9 por cento ao anno até 2 de Dezembro de 1869	2:181\$037
Idem da multa que lhe é imposta em virtude do disposto no artigo 184 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859 e do de 19 de Setembro do dito anno	2:000\$000
	20:716\$167

A DEDUSIR.

Importancia do saldo que entregou á 28 de Novembro de 1869 ao 2.º Official da Directoria Provincial, Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado para tomar conta da Collectoria

3:231\$465
 17:484\$702

Observamos que n'esta liquidação é possível que hajão pequenos enganos contra ou a favor da Fazenda Provincial, que só podem ser conhecidos na liquidação definitiva que se tem de fazer na Directoria Geral, porque já estão recolhidos á mesma parte dos documentos do exercicio de 1867 a 1868, e por isso não podemos examinal-os e confrontal-os com a respectiva escripturação. — Guilherme Ferreira de Abreu, 2.º Official. — Norberto Antonio Vasques, 3.º Official. — Conforme. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior. — Villa de S. Borja 2 de Dezembro de 1869.

Certificamos pelo exame das contas do Collector de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima, dos exercicios de 1862 a 1863 até 1866 a 1867, que este exactor acha-se responsavel para com a Fazenda Provincial pela quantia de nove contos trinta e quatro mil setecentos e quarenta e sete réis (rs. 9:034\$747), sendo 5:313\$950 de saldos que deixou de remetter, e de impostos que deixou de lançar no livro de receita e despesa; 2:022\$231 rs. de porcentagem que per-

do, por ter deixado de entregar os saldos nos dias marcados; 1.008\$586 rs. de juros a que ficou sujeito também pelo motivo da demora de saldos. Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre 27 de Outubro de 1869. O Chefe de secção, Eduardo Alves Ribeiro. — O 2.º Official, Francisco Silveira dos Santos Carvalho.

Ilm. Sr.

Participo a V. S. que hoje recebi do Collector d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, o alance pelo qual era responsavel a Fazenda Provincial, na importancia de dezasete contos quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e dous rs. (rs. 17:484\$702). Collectoria de S. Borja 2 de Dezembro de 1869. — Ilm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior da Directoria Provincial em commissão. — O 2.º Official servindo de Collector, Guilherme Ferreira de Abreu.

Ilm. Sr.

Tenho a honra de participar a V. S. que n'esta data o Collector das rendas provinciales d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, recolheu ao cofre da mesma Collectoria a quantia de dezasete contos quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e dous réis (1:484\$702) em que estava alcançado para com a Fazenda Provincial, segundo foi verificado na liquidação de suas contas por mim e pelos empregados da Directoria Geral encarregados d'esse trabalho; e porque segundo o disposto no artigo 187 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859, cessa a prisão administrativa dos exactores logo que elles entram com as quantias pelas quaes são responsaveis, rogo a V. S. se sirva mandar pôr em liberdade o dito Collector, se tal é a ordem que V. S. tem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia. — Deos guarde a V. S. — S. Borja 2 de Dezembro de 1869. — Ilm. Sr. Dr. Evaristo de Araujo Cintra, Dignissimo Juiz de Direito da Comarea de Missões. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Juizo de direito da comarea de S. Borja. — Villa de S. Borja 2 de Dezembro de 1869. — Ilm. Sr. — Tenho a honra de accusar o recebimento de seu officio datado de hoje, em que me participa que o Collector das rendas provinciales d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, recolheu ao cofre da mesma Collectoria a quantia de 17:484\$702 réis, em que estava alcançado para com a Fazenda Provincial, segundo foi verificado na liquidação de suas contas feita por V. S. e pelos empregados d'esse trabalho, e sendo a prisão do mesmo Collector meramente administrativa, rogava-me que o mandasse pôr em liberdade, visto ter cessado a sua razão: ao que cumpre-me responder a V. S. que, autorizado pelo Exm. Presidente d'esta Provincia em seu officio reservado de 24 de Outubro ultimo, logo que recebi a sua comunicação da entrada dos saldos, mandei pôr em liberdade aquelle Collector. — Deos guarde a V. S. — Ilm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, M. D. Official-maior da Directoria Geral. — Evaristo de Araujo Cintra.

S. Borja 2 de Dezembro de 1869. — De conformidade com a autorisação que me foi dada pelo Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial, em officio de 25 de Outubro ultimo, communico ao Sr. Collector das rendas provinciales d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, para sua intelligencia e devida execução que, com quanto tenha n'esta data recolhido ao cofre da Collectoria o alance por que estava responsavel a Fazenda Provincial e haja cessado a prisão administrativa que por isso lhe foi infligida, fica todavia suspenso do exercicio do cargo de Collector até ulterior deliberação de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia. — Sebastião Coitinho da Silva, Official maior em commissão.

S. Borja 1.º de Dezembro de 1869. — De conformidade com a autorisação que me foi dada pelo Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de 12 do dito mez, communico ao Sr. Escrivão da Collectoria das rendas provinciales da villa de S. Borja, Henrique José da Silveira, para sua intelligencia e devida execução, que d'esta data em diante fica suspenso do exercicio do referido cargo de Escrivão da dita Collectoria, até ulterior resolução do mesmo Exm. Sr. Presidente. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

S. Borja 1.º de Dezembro de 1869. — Usando da autorisação que me foi dada em officio do Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial de 25 de Outubro ultimo, em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de 12 do dito mez, nomeio provisoriamente para o

cargo de Escrivão da Collectoria das rendas provinciaes da villa de S. Borja o cidadão Zefirino Augusto Ferreira Santos, que perceberá a percentagem marcada na tabella de 13 de Outubro do corrente anno, que acompanha o acto da Presidencia da mesma data. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão. — Conforme. — O official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Illm. Sr.

Tendo chegado hontem a esta villa recolhi, hoje á Alfandega da mesma a quantia de vinte contos setecentos sessenta e tres mil cento e sessenta e sete réis (rs. 20.763\$167) que me havia entregue na villa de S. Borja o 2.º Official Guilherme Ferreira de Abreu, actualmente servindo de Collector na dita villa. D'essa quantia passou-me o Thesoureiro da mesma Alfandega tres lettras de ns. 54, 55 e 56, contra a Thesouraria de Fazenda, a favor d'essa Directoria ao prazo de 8 dias de vista, sendo a 1.ª de 17.454\$792 réis, proveniente dos saldos dos exercicios de 1862 a 1863 até 1868 a 1869, pelos quaes estava responsavel o Collector Anollinario Cesar da Silva Lima, e mais a perda da percentagem, multa e respectivos juros até 2 do corrente, data da liquidação de sua conta; a 2.ª de 3.231\$165 réis, proveniente dos saldos dos mezes do corrente exercicio até o dia 27 de Novembro ultimo, data em que foi preso administrativamente; e a 3.ª de 47\$000 réis, saldo do referido mez de Novembro da arrecadação effectuada nos dias 28, 29 e 30 pelo dito 2.º Official Guilherme Ferreira de Abreu, cujas lettras tenho a honra de remetter a V. S. acompanhadas do officio que n'esta data dirige o Inspector d'esta Alfandega ao Thesouraria de Fazenda, prevenindo ter saccado a importancia das mesmas. — Deos guarde a V. S. — Uruguayana 17 de Dezembro de 1868. — Illm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, dignissimo Director Geral da Fazenda Provincial. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior. — Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das rendas provinciacs da villa de S. Borja, em conta corrente com a Fazenda Provincial no exercicio de 1867 a 1868.

DEVE.		HAVER.	
Saldo das contas anteriores		9:034\$747	Importancia que despendeu; a saber:
Importancia que arrecadou; a saber:			Com arrecadação e fiscalização das rendas
Imposto de 28000 rs. sobre cabega de gado morto &c	3:876\$000		» com instrução publica
» de 3 % sobre os generos de produção da Provincia	627\$888		» presos pobres
» de meia siza de escravos	567\$500		» força policial.
» de decima urbana	1 261\$800		
» de emolumentos de passaportes	640\$000	0:306\$708	
» " " por expedição de ordem	48000		
Porcentagem que perde pela mora dos saldos	870\$050		
Juros de 9 % ao anno idem	131\$835		
» de 7:836\$181 rs. de saldo e porcentagem das contas anteriores	660\$250	1:102\$141	Saldo em seu poder
		10:538\$080	
			12:075\$545
			10:538\$080

Villa de S. Borja, 2 de Dezembro de 1869. —Guilherme Ferreira de Abreu, 2.º Official. —Norberto Antonio Vasques, 3.º Official.

Conforme. —O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das rendas provinciales da villa de S. Borja, em conta corrente com a Fazenda Provincial no exercicio de 1868 a 1869.

DEVE.		HAVER.	
Saldo que passa da conta anterior		12.415,515	Importancia que despendeu; a saber:
Importancia que arrendou; a saber:			Com arrecadação e fiscalização das rendas
Imposto de 25000 sobre cabeça de gado morto	3.770,000		» presos pobres
» de 3 % sobre os generos de produção da Provincia	775,163		» força policial
» de meia siza de escravos	507,500		» instrucção publica
» de décima urbana	1.003,500		
» de emolumentos de passaportes	332,800		
» » de expedição de ordens	88,000		
» » novos e velhos direitos	33,000		
		6.587,250	
Porcentagem que perde pela móra dos saldos	220,544		
Juro de 6 % idena	914,100	1.170,740	Saldo em seu poder
		20.208,544	14.540,000
			<u>20.208,544</u>

Villa de S. Borja, 2 de Dezembro de 1869. — Guilherme Ferreira de Abreu, 1.º Official. — Norberto Antonio Vasques, 3.º Official.

Conforme. — O Official-maior, Sebastião Cottinho da Silva

Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das rendas provinciaes da villa de S. Borja, em conta corrente com a Fazenda Provincial no tempo decorrido do 1.º de Julho a 27 de Novembro de 1869, exercicio de 1869—1870.

DEVE.		HAVER.	
Saldo da conta anterior		14:5408008	Importancia que despendeu; a saber:
Importancia que arrecadou; a saber:			Com arrecadação e fiscalização das rendas
Imposto de 25000 rs. sobre estufa de gado morto &	1:0408000		» instrução publica
» de mala siza de escravos	3358000		» presos pobres
» de taxa de heranças e legados	2:8078400		
» de emolumentos de passaportes	1758087		Saldo que entregou ao 2.º Official Guilherme
» de 3% sobre os generos de produção da Provincia	8772591		de Ferreira de Abreu
» de decima urbana	2208329		
» de emolumentos de expedição de ordens	53000	5:0838991	
Porcentagem que perde pela mora dos saldos	4778489		Saldo em seu poder
Juros de 1% no anno	4478759	92:58239	
idem		20:5558528	
			7568949
			7058328
			2308400
			1:830871
			3:2318485
			15:4848702
			20:5558528

Villa de S. Borja, 2 de Dezembro de 1869. — Guilherme Ferreira de Abreu, 2.º Official. — Norberto Antonio Vasques, 3.º Official. N. B. O saldo de 15:4848702 rs., elevou-se a 17:4848702 rs. com a multa de dois contos de réis imposta ao Collector.

Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

ANNEXON. 3.

Denuncia contra dous Guardas da Mesa de Rendas de Itaquy.

Copia. — N. 541. — Segunda Secção. — Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. — Palacio do Governo em Porto Alegre, 1.º de Outubro de 1863. — Ilm. Sr. — Constando da inclusa copia do officio do Commandante da guarnição da villa de Itaquy, que dous Guardas da Mesa de Rendas provincianas da mesma villa protegem os contrabandos que são introduzidos do Estado Oriental, providencie V. S. convenientemente, e informe o que occorrer a respeito. — Deos Guardas a V. S. — João Sertorio. — Sr. Director Geral da Fazenda Provincial. — Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Commando da Guarnição da villa de Itaquy em 30 de Agosto de 1863. — Ilm. Exm. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Ex., que hontem ás dez para as onze horas da noite mais ou menos, tendo desconfiança de que se pretendia passar algum contrabando por estar a noite bastante escura e chuvosa, busquei o Administrador da Mesa de Rendas geraes, Major Evaristo Teixeira do Amaral, e com elle e mais o Alferez superior do dia, João Rodrigues Lima, saímos a rondar pelo porto d'esta villa, e logo em seguida apprehendemos quatro fardos com peças de chita, contendo em todo cincuenta e quatro peças, tendo fugido os carregadores logo que nos sentirão. Fomos a praia, e ali nos deitando, appareceu, vindo do lado de Corrientes, um bote carregado e com dous remadores, o qual tambem nos sentindo, fez-se ao largo, e não obedecendo á intimação que lhe dirigi para atracar em terra, mandei fazer fogo contra elle, porém não teve, segundo me parece, resultado algum, porque apesar d'isso conseguiu evadir-se para Corrientes, protegido pela escuridão da noite. E de admirar a impudencia com que aqui se faz o contrabando quasi pelo registro da repartição; porém, isto é devido a alguns empregados corruptos e venaes de que está composta a Repartição Fiscal d'esta villa, e nos dous Guardas da Mesa de Rendas provincianas que, segundo me informão, com aquelles são os passadores dos contrabandos, illudindo assim e arredando qualquer vigilancia que o Administrador da Mesa de Rendas e este commando possam exercer sobre o fisco: n'estas circumstancias só com empregados novos e honestos se poderia, senão extinguir, ao menos difficultar este trafico criminoso tão inveterado n'esta costa do Uruguay. — Deos guardes a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. General Francisco Antonio da Silva Bittencourt, D. Commandante das armas d'esta Provincia. — Virgilio Alipio de Figueiredo, Major. — Conforme. — Augusto Ernesto Estrella de Villeroy, tenente coadjuvante. — Conforme. — Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, Secretario do Governo. — Conforme. — O Sub-director, Simeão Damasceno da Silva Rosa. — Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre 25 de Outubro de 1863. — O Director Geral da Fazenda Provincial, em virtude da determinação da Presidencia em officio n. 534 de 19 do corrente, determina ao Sr. Official-Maior Chefe da 2.ª Secção, Sebastião Coitinho da Silva, que com a brevidade possível siga á villa de Itaquy, afim de syndicar do facto denunciado pelo Commandante da guarnição da mesma villa, e a que se refere aquelle officio da Presidencia, de se acharem envolvidos em crime de contrabando dous empregados da respectiva Mesa de Rendas Provincianas; dando parte a esta Directoria do que occorrer. Para melhor exito d'esta commissão, fica o Sr. Official-Maior autorizado, em virtude da referida ordem da Presidencia, a suspender a quaesquer empregados que reconhecer indicados no crime a que allude a denuncia acima dita, quer como autor, quer como cúmplice, e a nomear provisoriamente cidadãos que os substituam. — João Capistrano de Miranda e Castro. — Conforme. — O Official-Maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Copia. — Ilm. Sr. — Terminada a commissão de que fui encarregado na villa de S. Borja, e de que dei parte circumstanciada a V. S. em officio de 6 do corrente, parti da mesma villa no dia 7 e cheguei a esta no dia 8. Para logo comeci a syndicar do facto denunciado em officio de 30 de Agosto ultimo pelo então Commandante da guarnição d'esta villa Tenente-Coronel Virgilio Alipio de Figueiredo, de terem os dous Guardas da Mesa de Rendas Provincianas Cesario Eugenio da Conceição e João Baptista Pires, de combinação com Guardas da Mesa de Rendas Geraes, protegido o contrabando de que trata aquelle officio, e serem elles os melhores auxiliares dos contrabandistas d'este lugar. Depois de ter ouvido os Administradores das duas Mesas de Rendas e o Commandante da guarnição, e haver collido todas as informações e esclarecimentos que me podião conduzir ao conhecimento da verdade, conquanto não me fosse possível obter nenhuma prova juridica contra essas dous empregados, nem por isso deixei de ficar convicto que elles protegião os contrabandos que constantemente se fazem por esta fronteira, e que além d'isso, na fiscalisação do imposto de 23500 rs sobre a peça de gado morto, para consumo, e outros serviços que lhe são incumbidos pelo respectivo Administrador, procedião com o maior desleixo; pelo que, usando da authorisação que me foi dada por V. S. em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, suspendi os ditos Guardas do respectivo exercicio

até ulterior deliberação da V. S., e nomeei provisoriamente para substituir ao 1.º o cidadão Manoel do Espírito Santo e ao 2.º o cidadão Agostinho Ferreira Jardim. Todas as informações que colhi previamente a respeito dos nomeados são em abono de sua conducta e honestidade, mas V. S. resolverá se as suas nomeações devem ou não ser confirmadas, cumprindo-me somente acrescentar que uma das maiores dificuldades aqui é encontrar homens honestos que pelo insignificante vencimento de 40\$ ou 50\$ rs. mensaes queirão aceitar cargos tão trabalhosos e de tanta responsabilidade, e nos quaes muitas vezes se arrisca a vida lutando com os contrabandistas. O Guarda Cesario Eugenio da Conceição, antes de ser suspenso, fez um requerimento pedindo a sua demissão, e entregando-o ao Administrador da Mesa de Rendas retirou-se para o territorio de Corrientes, dando assim mais uma prova de que recejava qualquer procedimento contra elle, sem duvida porqua a consciencia o accusava de alguma falta. Os Guardas da Mesa de Rendas Geraes que estavam servindo na epoca em que foi dada a denuncia são dois individuos residentes nesta villa de nomes Venancio Jose Pereira Junior e José Manoel de Vargas, que já foram demittidos pela Thesouraria de Fazenda, e um Sargento da guarnição que foi visto conduzindo um pequeno fardo de peças de chita na occasião em que se apprehendeu esse contrabando, chama-se Oliverio José Nunes, e já foi tambem tirado d'aqui e remetido para a divisão que commanda o Brigadeiro Fortinho, creio que por ordem do Commando das Armas. O contrabando, que foi em parte apprehendido, sabe-se que vinha para um negociante d'esta villa de nome Pedro Croaré. O ex-Commandante da guarnição Tenente-Coronel Virgilio Abalo do Figueiredo, denunciando os Guardas das Mesas de Rendas Geral e Provincial, nada disse sobre a moralidade das praças d'esta guarnição e a sua culpabilidade em protegerem os contrabandos, sem duvida porque se a denuncia alcançasse nos seus commandados, alcançava a elle tambem, que até certo ponto era responsavel pelo procedimento d'elles; mas é fóra de duvida que as praças da guarnição são tambem aqui os melhores agentes dos contrabandistas. Estão mandados os Guardas, mas que vale isso, se a força publica encarregada de rondar o littoral se vende aos contrabandistas? Só quem vem aqui, pôde fazer idéa do estado d'esta guarnição! Em um anno tem havido tres ou quatro fugas de presos: junto á guarita onde se collocou a sentinella da guarda da Mesa de Rendas Geraes foi arrombada a parede do edificio e roubado o cofre, sem duvida pelos proprios soldados da guarda: tem acontecido varias vezes os soldados que montão guardas, estarem dias e dias sem serem rendidos: o quartel da guarnição é um edificio sem portas nem janellas, onde não ha uma só tarimba, nem um só objecto, e onde tambem não se vê um só soldado, sendo aliás a força marcada para esta guarnição de cento e noventa e tantas praças, e dizendo-se, como me disse o Capitão Secretario, que ha 120 ou 130 em effectivo serviço. Mas o que é certo é que não ha mais de 60 ou 70, com quanto talvez se esteja recebendo etapas para o dobro ou triplo d'essa força e luzes para um quartel que não vê nunca senão a luz do dia. Se pois é este o estado d'esta guarnição, se as mesmas praças que deixão fugir os presos, que deixão arrombar o arrombão o edificio confiado á sua guarda são os que rondão o littoral, que difficuldades podem encontrar os contrabandistas em fazer d'ellas os seus melhores agentes para passar os contrabandos? Lras cousas, a meu ver, me parecem indisoaveis nesta fronteira, não para evitar de todo o contrabando, mas para difficulta-lo e reduzi-lo: pessoal honesto e bem pago nas estações fiscaes; guarnições em S. Borja, Itaquy e Uruguayana de tropa de linha, mudaveis de 3 em 3 ou 4 em 4 mezes, commandadas por officiaes estranhos a estas localidades; e duas ou tres lanchas a vapor para rondarem o littoral e para effectuar-se com rapidez qualquer diligencia pelo rio, pois que os dois vapores da flotilha, quando o Uruguay baixa, de pouco ou nada servem, porque não podem passar os diversos baixios que tem o mesmo rio. Tendo suspenso os dois Guardas, dado conhecimento a V. S. com toda a verdade de tudo quanto observei e das informações que colhi, e tomando a liberdade de indicar as providencias que julgo mais convenientes para melhorar a fiscalisação nesta fronteira, nada mais tendo a acrescentar. Amanhã sigo para Uruguayana, d'onde novamente officiarei a V. S. — Deus guarde a V. S. — Itaquy 15 de Dezembro de 1861. — Ilm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, dignissimo Director Geral da Fazenda Provincial. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão. — Confirmação — O Off. sub-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

COMA. — Ilm. Sr. — Exigindo o bem do serviço publico que os dois Guardas da Mesa de Rendas Provincias d'esta villa Cesario Eugenio da Conceição e João Baptista Piras não continuem no exercicio dos ditos cargos, particio a V. S. que, de conformidade com a authorisação que me foi dada pelo Ilm. Sr. Director Geral da Fazenda Provincial, em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, em virtude da ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia n. 524 de 19 do dito mez, suspendi nesta data do exercicio dos mesmos cargos os referidos Guardas até ulterior solução do mesmo. Exm. Sr., e nomeei provisoriamente para substituir o 1.º ao cidadão Manoel do Espírito Santo Silva, e ao 2.º o cidadão Agostinho Ferreira Jardim. Juntas envio a V. S. as duas portarias de suspensão, além de que se sirva man lanchas entregar aos ditos Guardas, dando parte aos nomeados, depois de prestarem o devido juramento, de conformidade com o disposto no artigo 158 do Regulamento n. 50 de 17 de Fevereiro de 1859. — Deus guarde a V. S. — Ilm. Sr. Manoel Moreira, Administrador da Mesa de Rendas Provincias d'esta villa. — Itaquy 11 de Dezembro de 1861. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Itaquy 11 de Dezembro de 1861. De conformidade com a authorisação que me foi dada pelo Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial em officio reservado de 25 de Outubro al-

timo, em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia n. 504 de 19 do dito mez, communico ao Sr. Cesario Eugenio da Conceição, Guarda da Mesa de Rendas Provincias d'esta villa, para sua intelligencia e devida execucao, que a bom do serviço publico fica suspenso do exercicio da referido cargo de Guarda da dita Mesa, até ulterior deliberação do mesmo R. Ex. Sr. Presidente. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Igual a João Baptista Pires, Guarda da dita Mesa.

Itaquy 11 de Dezembro de 1869. — Usando da autorisação que me foi dada por offeio do Illm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial de 25 de Outubro ultimo, em virtude do ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia n. 504 de 19 do dito mez, nomeio provisoriamente para o lugar de Guarda da Mesa de Rendas Provincias da villa de Itaquy, em substituição ao Guarda Cesario Eugenio da Conceição, o cidadão Manoel do Espirito Santo Silva, que perceberá o ordenado marenco em lei e a percentagem marenca na tabella de 13 de Outubro do corrente anno, que acompanhou o acto da Presidencia da mesma data. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em commissão.

Igual a Agostinho Ferreira Jardim, em substituição de João Baptista Pires.
Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Repartição de Obras Publicas Provinciales em Porto Alegre, 16 de Fevereiro de 1870.

Illm. e Exm.º Sr.

É tempo de levar á presença de V. Ex. um resumo historico da marcha dos trabalhos que correrão pela repartição de obras publicas durante os dez mezes decorridos desde o ultimo relatorio até o presente, a fim de servir de apontamento ao relatorio com que V. Ex. tem de informar a Assembléa da Provincia sobre o estado de diversos ramos de serviço publico, na sua proxima reunião.

Devo principiar por declarar a V. Ex. que, obrigado a tomar assento na Assembléa Geral Legislativa, como deputado por esta Provincia, de onde só me pude recolher á Provincia no fim de Outubro ultimo, tenho apenas quatro mezes no exercicio da direcção desta Repartição, e por isso as minhas informações só podem ser directamente pessoais na parte relativa a este periodo.

Continuo a insistir na necessidade economica de se estabelecer um systema de manutenção ou conservação das obras entregues ao uso e servidão publica, prevenindo as reparações de grandes despezas, pelo cuidado de fazer a tempo os pequenos concertos logo ao apparecerem.

Esta necessidade que se faz sentir em relação a todas as construcções em geral, se torna máis sensivelmente patente em relação as nossas estradas e ruas, pois não ha quem ignore que a menor depressão onde se reuna um pouco d'agua, em breves dias de chuva torna-se com o transitio de carros e animaes, um atoladouro intransitavel, demandando grandes despezas para restabelecer a solidez necessaria a fim de permittir a passagem; ninguem ignora que uma ou duas pedras deslocadas da calçada, que com o trabalho de um homem poderião ser collocadas em seus lugares em alguns minutos, dão origem ao desmancho geral de todo o calçamento em razão progressiva, logo que continúa o transitio principalmente de nossas grotescas carretas barbaramente dirigidas, de modo que quando se trata tardiamente de reparar, importa este serviço em ~~uma~~ reconstrucção completa.

Uma percentagem annual relativa ao valor da obra, pagavel á vista de attestações competentes, seria talvez sufficiente incentivo para induzir um morador visinho a se incumbir de mantel-a sempre em bom estado; preferidos para uma ou mais obras aquelles que offerecerem melhores condições de meios e de character para realisarem aquillo a que se comprometterem.

Não ha necessidade de habilitações technicas para restabelecer como estava, aquillo que se desmanchou ou se deteriorou poucos momentos antes, salvo se se tratar de restabelecer as madres principaes de uma ponte, ou o resultado de qualquer accidente independente do uso da obra, como por exemplo o que pode vir de um grande desmoronamento de montanha, ou de uma enchente extraordinaria que possa causar estragos imprevistos. Nestes casos é necessario que o mantenedor da obra dê prompto aviso ao Governo.

No meu ultimo relatorio, occupando-me desta urgente necessidade, aventei a idéa de que conviria talvez que as Camaras Municipaes se encarregassem da conservação das obras que lhes fossem entregues nos seus municipios, empregando nisso os seus recursos financeiros ordinarios, e só a Provincia se encarregasse das obras novas; mas a experiencia me tendo feito vér que nem as obras que ellas realisão com grande esforço dos seus mingoados cofres, lhes tem alcançado o preciso cuidado de conservação, o que aliás é commum na administração exercida pelos corpos collectivos, sou por isso forçado a recuar d'aquella idéa para lembrar o que acabo de expôr resumidamente. A Assembléa Provincial na sua ultima reunião creou tres lugares de conductores e mais um de engenheiro ajudante para esta Repartição. Estes lugares que já encontrei preenchidos ao reassumir o exercicio da directoria, melhorarão a situação deste ramo do serviço publico, cujo pessoal na realidade era extremamente limitado para poder dar o devido desenvolvimento a sua acção regular, como é necessario, ~~porque~~ nos casos extraordinarios, ou quando se pretender dar a devida execução dentro do exercicio financeiro a todas as disposições que a Assembléa Provincial vota annualmente, continúa elle absolutamente deficiente, e não alcanço até que ponto será necessario eleva-lo para poder responder ás necessidades dessa occasião.

O tempo é condição absolutamente indispensavel para que o engenheiro possa estudar um projecto e fiscalisar o andamento tecnico dos que estão em via de execução, e esta necessidade cresce com as distancias que separão os pontos a que elles se referem.

Não é isto tão facil e simples como propôr-se e votar-se em uma Assembléa a autorisação para o estudo d'elles, ou para dar-se á Igreja tal a quantia abstracta de 2 ou 3 contos de réis, sem attenção ao que ella realmente precisa para seu concerto ou complemento, com abstracção da necessidade de fiscalisação na gerencia deste dinheiro.

Não conheço esbanjamento maior nesta Província do que aquelle que se verifica por effeito deste systema de distribuir verbas a titulo de obras publicas, como para contentar a todos, illudindo-se a si e a Província.

Respeito muito as intenções das Assembléas que assim tem procedido, mas por isso mesmo entendo do meu dever denunciá-lhes aqui os máos effeitos do systema que tem sido até agora empregado neste ramo do serviço, effeitos que mais salientes se tornarão nesta occasião, em que esbarrarão os bons desejos que V. Ex. manifesta de satisfazer as vistas da Assembléa, sem abandonar os meios de fiscalização precisos para que estes dinheiros sejam convenientemente geridos.

Em geral os casos mais favoraveis são aquelles em que as commissões encarregadas das obras empregão os dinheiros que recebem em compra de materias a esmo para ficarem depositados até que a Assembléa vote um novo auxilio para occorrer ás despezas do pessoal operario que tem de dar andamento á obra. Ou a Assembléa concede promptamente o auxilio, e então reconhecem que o material junto é insufficiente, e empregão a quantia votada em completar o que falta nesta parte da despeza, ou a Assembléa se demora em votar novos fundos, fazendo-o só depois de alguns annos, e então o material está deteriorado ou extraviado, é preciso comprar novo.

Não succederia assim se, estudada previamente a obra por profissionais, e reconhecida a sua necessidade com relação aos recursos dos cofres provinciaes, fosse o Governo autorizado a leval-a a effeito, quer por administração, quer por arrematação, tendo por limite de despeza o plano assentado e a importancia orçada.

O contrario nos dá em resultado o que estamos vendo hoje, isto é, cerea de 60 obras em via de execução simultanea, por toda a provincia, umas já interrompidas por falta de verba, outras em fraco e incerto andamento, a maior parte sem plano decidido e por isso variando frequentemente conforme a phantazia do encarregado, sem attenção ao augmento de despeza, e todas reunidas, occasionando a impossibilidade de fiscalização quer technica, quer economica, necessarias para que a Província possa saber como são empregadas as suas rendas em materia de obras publicas.

Vou agora passar em revista as obras que se achão em andamento, assim como todas as mais de que se tem occupado esta Repartição durante o periodo que separa esta exposição da que tive a honra de dirigir á Presidencia o anno passado.

Devo porém, antes de passar a estes detalhes, declarar a V. Ex. que continuo a reconhecer nos differentes empregados d'esta Repartição conducta regular e boa vontade no cumprimento de seus deveres.

Obras em andamento.

PONTE DO JACUHY. — Da noticia que dei no meu ultimo relatório sobre o estado de progresso d'esta construcção, constava que já se achavão promptos os dois apoios extremos ou encontros, faltando 5 dos 8 apoios centraes e a conclusão dos aterros de ambas as margens.

Posso hoje noticiar a V. Ex. que já estão concluidos todos os apoios de alvenaria que só esperão a conclusão da superstructura de madeira que se acha promptificando com a possível actividade para ser levado ao lugar, esperando o arrematante que isto esteja realisado por todo o mez de Maio proximo.

A par d'este trabalho marcha o dos aterros das avenidas, os quaes se approximão da sua conclusão, salvo um acrescimo que mandei executar n'este serviço, dependente da approvação de V. Ex., visto que envolve augmento de despeza como passo a expôr a V. Ex.

Nas pontes em geral e especialmente nas pontes de madeira exige a sua conservação que o engenheiro no seu plano procure acautelal-as contra os choques repetidos, e por consequencia o transitio violento. Ora, qualquer comprehende que, se nas entradas de uma ponte os animaes que conduzem um vehiculo pezado são obrigados a redobram de esforço para vencerem uma subida até o nivel da ponte, este excesso de esforço tem por effeito necessario a actividade exagerada do passo dos mesmos animaes logo que, vencida a rampa, a resistencia se reduz a uma fracção diminuta da que havia provocado o esforço, como acontece pelo facto de se tornar subitamente horizontal o sólo, e as rodas do vehiculo passarem a rolar sobre um plano de madeira.

E' pois uma causa indirecta de ruina prompta para as pontes uma subida em suas avenidas e de tanto maior consequencia, quanto ella é mais forte e quanto é negligenciada a direcção de nossas pezadas carretas, entregues á brutalidade dos animaes que as conduzem pela direcção de um conductor a cavallo.

Não há quem não imagine como se conduzem os nossos carreteiros na entrada de uma ponte de rampa forte: reúnem-se os peões das differentes carretas, sempre a cavallo (é sabido), fastigão os bois a ferrão de um lado e outro para poderem vencer a subida, e vencida esta, abandonão-os aos effeitos da instigação, que é uma verdadeira disparada, logo que as rodas alcançãõ repentinamente um sólo horizontal e unido.

Para evitar estas disparadas, a que não ha ponte que resista por muito tempo, resolvi-me a propôr a V. Ex. um augmento nos aterros das avenidas, com o fim de evitar a rampa de 5 % que estava planeada e a que o arrematante é obrigado pelo contracto; consiste este augmento em reduzir a rampa á fraca inclinação de um por cento na distancia que abranja o comprimento de uma carreta com 4 cangas de bois, seguindo o restante do aterro a inclinação que dêr a distancia existente entre aquella porção de aterro e o seu começo na Var-

zea. — Mandei fazer o orçamento d'este acrescimo de serviço para ser presente a V. Ex., afim de autorizar a despesa.

Mas não é só este o excesso por que devemos indemnisação ao arrematante; ha tambem um engano no plano primitivo do aterro, que forçosamente havemos de reparar, e é que a distancia fixada para a terminação do aterro da margem esquerda, fal-o acabar em um banhado, do que nos não poderemos livrar sem acrescentar o mesmo aterro de cerca de 40 metros. Esta despesa, porém, creio que será apagada com a suppressão de um dos boeiros que julguei desnecessario.

Devo declarar a V. Ex. que com a cautella que tomei de evitar as rampas fortes no intuito de salva-guardar a ponte de choques violentos que lhe causarão prompta ruina, não pretendo tel-a posto a salvo do vandalismo e selvageria dos nossos carreteiros; seria protender um impossivel.

Sem a vigilancia de um fiscal permanente, com autorisação de os multar quando elles não se quizerem sujeitar ás regras de precaução estabelecidas para passagem da ponte, nada conseguiremos.

Lembro-me que, tendo despendido a Provincia quantia tão consideravel com esta ponte, e que a sua reparação não pôde deixar de ser summamente dispendiosa em vista de suas dimensões e altura, seria justo que n'ella se estabelecesse o imposto do pedagio, quando não fosse senão como um recurso para conserva-la em bom estado, sem mais onus da Provincia.

Demais não é um imposto novo, pois todos os passantes actualmente pagão a travessia do rio em uma barca, que não terá razão de existencia logo que a ponte fór entregue ao uzo publico.

O arrematante do pedagio será responsavel pela conservação da ponte, e obrigado a reparar á sua custa ou a pagar a despesa de reparação de todo o estrago proveniente de negligencia de sujeitar os carreteiros ás regras estabelecidas pela Repartição de Obras Publicas sobre as precauções da passagem, estabelecendo o poder competente multas para os infractores das mesmas regras.

Não deixarei a ponte do Jacuhy sem fallar a V. Ex. na lamentavel occorrença que se dêo nas alas que formão corpo com o encontro da margem esquerda. E' mais um testemunho do quanto vai ainda de incompleto na organisação do serviço de Obras Publicas na Provincia.

Mas como não ha de ser assim, se nunca houve a menor estabilidade em systema algum, e se ainda não ha muito tempo foi questão se haveria necessidade de engenheiro para projectar e dirigir as obras publicas da Provincia.

Sem ir perscrutar negligencia ou pouco zelo nos meus antecessores, tenho, para explicar os defeitos imperdoaveis, a inconsiderada e anti-economica applicação dos dinheiros publicos, em cuja demonstração são ferteis as pontes do Jacuhy e do Piratiny, e muitas outras obras construidas em toda a Provincia; o systema adoptado ou antes a falta de systema, que faz com que os recursos da Provincia sejam espalhados ás pequenas porções por 40 ou 50 obras differentes, que não podem ser convenientemente estudadas nem fiscalizadas ao mesmo tempo, por maior que seja o corpo de engenheiros que a Provincia tiver ao seu serviço.

A falta da necessaria fisealisação technica, que as mais das vezes se explica pela impossibilidade, é causa de que os arrematantes, entendendo que só os encontros devem assentar em terreno sólido, negligencião as fundações das alas que a elles se ligão para sustentar o aterro da avenida correspondente, e ordinariamente os assentão sobre o terreno da vaza do rio.

A consequencia se manifesta na ponte do arroio Feitoria, que V. Ex. presenciou no municipio de S. Leopoldo, e acaba de se manifestar na ponte do Jacuhy. As muralhas assim mal fundadas cederão á pressão do aterro, partindo-se tanto em uma como em outra parte, a pouca distancia do encontro a que fõem amarradas. Na do Jacuhy, porém, a fenda se dirigio de modo a alcançar uma parte do angulo superior direito do encontro.

Como V. Ex. vê, o mal vindo da raiz, não ha outro remedio razoavel que se afaste da reforma da mesma raiz ou alicerce. Ha casos em que um muro de reforço que denominão vulgarmente gigante, poderia conter por muitos annos o equilibrio de uma muralha assim abalada, e mesmo convém empregal-o não obstante o máo effeito que produz á vista um tal remendo; porém n'uma e outra parte faltão as indicações que podem aconselhar semelhante expediente, e para o provar basta considerar que as muralhas de reforço em um e outro caso importarião em despesa igual ou quasi igual a que teremos de fazer com a reconstrucção das actuaes muralhas quando cahirem, época que pôde nos permittir um retardamento de despesa por alguns annos.

Dadas as condições em que se achão as muralhas das duas pontes de que tenho fallado, é evidente que só nos resta como meio de não se perder tudo, procurar o modo mais economico de ajudar aquelles muros a se manterem, no estado em que estão, o maior tempo que fór possivel.

Me parece que esta vantagem conseguiriamos com uma corrente ou barra de ferro que, atravessando ambas as muralhas, atraque uma a outra, e se prendão pela face exterior por varões ou grandes cravilhas tambem de ferro, tão justas quanto fór possivel, para que nada mais perção da linha de prumo.

Desejo que V. Ex. autorise esta despesa, que é urgente, nas alas da ponte do Jacuhy, onde se vai augmentar o aterro.

PONTE DE PIRATINY. — Esta obra tem continuado em andamento regular e presumo, á vista das noticias que d'ella tenho, que estará concluida por todo o proximo mez de Março e entregue ao uzo publico.

A falta de intervenção da Repartição de Obras Publicas no plano desta ponte, segundo me infor-

não e a impossibilidade de assistir um engenheiro à sua construção, pela escassez do numero que fazem parte desta Repartição, explicito os dois defeitos salientes que me surprehenderão quando tive occasião de visitar esta ponte em companhia do V. Ex.

O revestimento de cantaria aconselhado pelos constructores como um meio de dar uma superficie lisa e unida aos apoios mergulhados de uma ponte com o fim de attenuar os efeitos da pressão da correnteza da agua, facilitando a sua passagem, foi ali completamente desvirtuado, pois foi este revestimento feito com pedras regularizadas nas juntas, porém com sua superficie exterior inteiramente esbrosa, occasionando assim grande embaraço ao curso das aguas, e por consequencia augmentando consideravelmente a pressão com que devia ter contado o engenheiro, que calculou a espessura d'aquelles apoios.

Não posso duvidar por isso das boas intenções do arrematante, por quanto a cantaria toscã é modernamente empregada com vantagem e bom effeito em certos edificios, como de officinas &c. Somente não me consta que engenheiro algum se lembrasse de aconselhar o seu emprego no revestimento de pilares de pontes.

O outro defeito consiste na impropriedade de systema de superstructura que foi adoptado para uma ponte n'aquelle rio.

Em regra, quando se trata de assentar uma ponte em um rio susceptivel de grande crescimento, como esta mesma circumstancia obriga os pilares a altura consideravel, convém que a superstructura tenha o seu leito, tanto quanto fór possível, no mesmo nivel dos pilares, de sorte que a folga de 1 1/2 a 2 palmos que se costuma deixar para o caso da maxima enchente, seja o mesmo que separe o plano inferior do leito da superficie da agua.

Na ponte do Piratiny, além da folga para a maxima enchente, ha de vão toda a altura dos firmes, porque é na parte superior destes que se apoia o leito, o que obriga a uma altura maior do que a necessaria, e por consequencia o maior atterro nas avenidas, que se podia dispensar.

Não noto estes defeitos, senão pela necessidade de protestar contra um facto em que não tive parte, por quanto sendo o systema de superstructura o adoptado pelo contracto, e acompanhando aquella construcção uma commissão fiscal nomeada pelo Governo, não sei se muito mais se pode reclamar que não seja as lições de experiencia que tão abundantemente nos offerece esta empreza e outras, para nos convencerem de que obras de certa importancia devem ser acompanhadas da assistencia profissional, se não fór possível realisal-as por administração, como me está parecendo mais acertado.

PONTE DO IBIRAPUITAN. — Por communicação do arrematante consta que esta ponte começou a ter andamento no principio de Janeiro deste anno, porém nada posso ainda dizer a V. Ex. sobre a marcha que ella leva, senão communicando a respectiva commissão fiscal com esta Repartição.

Contractada esta obra em 25 de Junho de 1868 por 100:000\$000 rs com o prazo de dois annos para ser terminada: só em Março do anno passado pôde o arrematante liquidar a fiança exigida pela lei perante a Directoria Geral da Fazenda; por tanto só desta epocha se poderá contar aquelle prazo, o qual aliás foi alongado com a prorogação de mais seis mezes concedida pela Presidencia, podendo nós consequentemente contar com ella concluida em Setembro de 1871.

PONTE DO VELHACO. — As considerações que fiz em meu ultimo relatório sobre as condições d'esta arrematação continuão justificadas pelos factos. Na verdade, o arrematante não comprehendeu em que se ia metter com relação aos seus recursos; nada tem podido fazer mais do que reunir a madeira bruta.

Ultimamente elle requereu a V. Ex. ou a rescisão do contracto, ou a reconsideração do orçamento que serviu de base à sua arrematação.

Na minha informação eu opiniei pela rescisão, mas ignoro o que V. Ex. decidiu.

PONTE DO ARAUJO NOS RATOS (Passo de João Marques.) — Não é muito mais feliz esta ponte do que a precedente. Contractada com Ponciano Vieira de Araujo em Outubro de 1868 por 24:000\$000 rs. e com o prazo de um anno, devia ficar prompta em Outubro ou Novembro do anno findo. Porém obteve o arrematante 6 mezes de prorogação de prazo, e hoje vacilla em sua marcha em presença da difficuldade de reunir pessoal para o seu serviço dos salarios exorbitantes que paga ao que pode reunir, e do preço dos materiais, em vista dos preços elementares que servirão de base ao orçamento official.

Por isso reclama, ou a reconsideração do orçamento, ou a rescisão do contracto pois prefera o abandono da obra que já tem adiantado, ao prejuizo que vai ter se temar em executar o contracto pelo valor dos 24:000\$000.

A estas considerações que me foram por elle apresentadas particularmente, respondi que se dirigisse em requerimento á Presidencia sobre suas reclamações, e que ao informar o requerimento, eu veria se elle tem razão.

E' facto que muito pouco se tem adiantado n'esta obra, pois apenas ha construido um encontro e materias reunidos no lugar, inclusive quasi toda a madeira.

PONTES DO JOÃO RODRIGUES, DO DIOGO TRILHA, DO LAGOÃO, DA SANGA DA RUA VELHA, DO FERRÃO, DO FAGUNDES, E DO COUTO E ATERRO ENTRE O DIOGO TRILHA E LAGOÃO. — Como fiz ver no ultimo relatório, estas pontes fazem todas o objecto de uma arrematação, com a differença porém de que os pontilhões da Rua Velha e da Sanga do Fagundes foram posteriormente accrescidos á arrematação primitiva, que não abrangia senão as outras por 24 contos. Estes pontilhões accrescidos devem ser lançados em sanças que estão entre as outras, e são semelhantes aos dous outros que se tinha de construir, e por isso foi a sua construcção annexada áquella arrematação pelo preço do orçamento.

A ponte do Diogo Trilha e o pontilhão do Lagoão estão promptos; o atterro entre um e outro está quasi a terminar-se; a ponte do João Rodrigues já tem quasi toda a madeira reunida

no lugar, e a ponte do Couto vai em andamento regular. Nada porém ha ainda feito para os tres pontilhões restantes, que aliás não são de construcção demorada.

Esta arrematação teve lugar em Junho de 1868 com o prazo de 24 mezes, porém creio que a demora que houve no processo da fiança espaçou por alguns mezes o começo d'este prazo, entretanto não é impossivel que o arrematante dê conta de toda a obra até o mez de Junho proximo futuro, se não for muito embaraçado pela estação.

PONTE DO RIACHINHO NESTA CAPITAL.—Como todas as outras pontes, soffreu esta os effeitos de retardamento causados pelo rigor do ultimo inverno, que justifica a prorogação de prazo; concedida ultimamente por V. Ex. ao arrematante até Abril proximo.

Apenas ha prompto o apoio da margem direita, e o da outra margem em andamento regular, constando-me que se promptifica a superstructura de modo a poder ser collocada em seu lugar logo que se ache acabado o apoio em construcção.

A' esta arrematação foi annexado o aterro da estrada até a distancia de 214 metros na margem esquerda, de modo a eleva-la ao nivel da ponte e evitar-se por ali o transito das agoas nas occasiões de grandes enchentes, como acontecia. Este serviço está quasi prompto, faltando apenas a ultima de mão para torna-lo á rigorosa fórma que deve ter.

Tambem foi annexada a esta arrematação, pelo preço do orçamento, o boeiro que já está concluido e entregue ao uzo publico na rua da Imperatriz, abrangendo toda a largura da rua.

PONTE DO SAMPAIO.—Esta ponte no municipio de Taquary, depois de ter sido arrematada e de ter o arrematante reunido a madeira para ella no ponto designado, foi suspensa em sua execução, por se ter reconhecido que o fundo do rio é composto de pedra e por consequencia impossivel fixar as estacas em que se devia apoiar a ponte. Este facto, que denuncia o pouco cuidado que houve no estudo previo do lugar, antes de se organizar o projecto, me obrigou a mandar modificar o plano que suppunha uma ponte inteiramente de madeira, mas que agora será mixta.

O arrematante tem direito á indemnisação de sua madeira, porém como o nosso plano supõe o emprego de quasi quantidade igual de madeira, ficará esta circumstancia remediada, arrematando o mesmo individuo a nova construcção ou sendo indemnizado de sua madeira pelo novo arrematante que por ventura haja de ser a elle preferido.

CATHEDRAL DA CAPITAL.—Continuão os trabalhos de reparação e desenvolvimento d'este templo, sem duvida credor de mais alguma decencia e sumptuosidade, que exige a sua condição de cathedral. Breve estará promptificado todo o seu cobrimento, para depois se cuidar das suas obras interiores, que não são poucas.

EDIFÍCIO DA PRAÇA PEDRO II, DESTINADO ÀS REPARTIÇÕES PUBLICAS E MUNICIPAES DA PROVINCIA.—Esta obra tem continuado sem interrupção desde o seu começo, sobre alicerces antigos que já ali existião, debaixo da direcção especial do engenheiro ajudante d'esta Repartição Antonio Mascarenhas Telles de Freitas. Trata-se já do seu cobrimento, que breve estará concluido, para se passar ás obras do interior, em que ha ainda muito que fazer.

É este edificio planejado de modo a poder conter e com franqueza funcionar n'elle a Directoria Geral da Fazenda Provincial e Repartição de Obras Publicas, a Camara Municipal e o Conselho de Jurados, cada uma d'estas Repartições em compartimento apropriado.

LYCÉO D. ALEXANDRE.—V. Ex. ordenou que sobre os alicerces abandonados na rua da Igreja, com as alterações que exigião as circumstancias presentes, se levasse a effeito o edificio com cujas vistas tinhão sido fundados os mesmos alicerces, destinado a reunir as funcções inherentes á instrucção secundaria n'esta capital. A obra tem marchado com a possivel actividade, e é provavel que antes de começar a estação invernososa se consiga promptificar o seu cobrimento, visto que uma das alterações com relação ao plano primitivo foi reduzir o edificio a um só andar, salvó a secção da frente para a rua da Igreja que terá mais um andar destinado á uma bibliotheca publica.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA DA CAPITAL.—A idéa grandioza de communicar por meio de uma linha telegraphica esta capital com a cidade de Uruguayana e pontos intermediarios, impoz a necessidade de se preparar um edificio apropriado para servir de estação central, para todas as linhas que por ventura se tenham de crear em diversas direcções n'esta Provincia.

Para este effeito V. Ex. autorizou a construcção do pequeno edificio que se está construindo no terreno provincial da praça de Pedro II, canto da rua de S. Jeronymo. Esta obra tem seguimento com a possivel actividade, e provavelmente poderá tambem ficar coberta antes da estação invernososa.

LINHA TELEGRAPHICA.—O que acabo de dizer sobre a Estação Telegraphica me conduz naturalmente a fallar dos trabalhos da parte da linha para a qual já V. Ex. encomendou o material que se espera breve.

Encontrei aqui a linha projectada pela margem direita do rio Jacuhy, atravessando-se o Guahyba por um cabo submarino; mas não obstante já se haver encomendado o cabo para esta travessia, me pareceu que sempre haveria vantagem não pequena em emancipar-nos dos inconvenientes de uma linha de porções submersas, e ordenei ao engenheiro que d'este serviço tinha sido encarregado, que examinasse se, sem alongar muito o caminho, não poderiamos acompanhar a margem esquerda do Jacuhy. O emprego do cabo submarino torna a linha muito mais dispendiosa, não só no seu custo geral de estabelecimento, como nos gastos de manutença, pois V. Ex. não ignora quanto é differente o concerto em um cabo submarino, do que se póde fazer na parte da linha sustentada por postes.

Depois de indagações feitas pelo engenheiro ajudante Telles de Freitas, e dos trabalhos do agrimensor Savart de Saint Brisson, assentei que o traço mais conveniente é o que toca nos seguintes pontos:

Praça do Pedro II ponto da estação central, ruas de S. Jeronymo, Misericordia, Conceição e Floresta até o começo da varzea do Gravatahy, 4.180 metros.

D'este ponto em um só rumo no passo geral do Gravatahy 7.040 metros, passo geral do rio dos Sinos 7.920 metros, passo geral do Cahy 7.480 metros, arroio da Lavernada a oeste 20.400 metros, ponto mais saliente da margem do Jacuby 5.280 metros, e villa do Triumpho 6.600 metros.

D'esta villa é necessario subir pela margem esquerda do Taquary acima até 4.180 metros, onde este rio offerece mais facilidade para ser atravessado pela linha com o simples auxilio de postes singelos ou compostos.

D'esta ponto do Taquary pôde se seguir com um só rumo até encontrar a estrada que vai de Santo Amaro a Rio Pardo junto ao arroio do Rocha além do Diogo Trilha, 45.000 metros; depois do passo do Couto com rumo diverso, 8.800 metros, e emfim seguindo a estrada até a cidade do Rio Pardo, 5.500 metros. Comquanto o reconhecimento a que procedeu o agrimensor Sr. Brisson não tivesse por base uma medição rigorosa, todavia creio poder assegurar que a nossa linha até o Rio Pardo não excederá de 20 legoas.

Da cidade do Rio Pardo á Cachoeira bastará seguir a estrada do baixo que acompanha a margem do rio mais ou menos no mais curto caminho que não aleança 60,000 metros.

Além da estação central, haverá estação no Triumpho, no Rio Pardo e na Cachoeira, que será terminal, em quanto não se pudér continuar com a linha.

A estação no Triumpho serve aos moradores de S. Jeronymo, que d'ella se separa apenas pelo rio, é tambem aos de Santo Amaro e Taquary, posto que se achão um pouco distantes, no caso de valer apenas uma necessidade que tenham de communicar com a capital ou com qualquer outra estação da linha de grande distancia.

Achão-se mais em andamento os concertos e conclusão de algumas igrejas, cuja administração está a cargo de commissões que se entendem directamente com V. Ex., e por isso nada tem com esta Repartição, a qual apenas tem prestado as informações technicas a respeito de taes obras, quando V. Ex. exige que se vá examinar.

E' isto um mal inevitavel em quanto se continuar o systema de fazer marchar muitos concertos ao mesmo tempo.

São do numero d'estas obras em andamento as matrizes de Viamão, do Triumpho, de São Jeronymo e de S. Gabriel.

OBRAS ARREMATADAS.—Forão offerecidas á concorrência em hasta publica, e arrematadas as obras seguintes: Ponte do Duro, Aterrado e ponte do passo do Vigario, ponte do Taquary-mirim e a do arroio Castelhanao.

OBRAS EM ARREMATACÃO.—Estão expostas á arremataçãõ as pontes do Ferreira, no municipio da Cachoeira: do Costa, de Piratiny do Portão, em S. Leopoldo, do Ijuizinho, municipio da Cruz Alta; Arroio Grande, em Pelotas, e S. Sepé, junto da povoação do mesmo nome.

OBRAS PROJECTADAS.—Ha projectadas na Repartição as seguintes obras:

Ponte sobre o rio Jacuby na estrada da Cruz Alta ao Passo Fundo, concerto da ponte do Salso e boeiro no seu Sangradouro, estrada de S. Gabriel, ponte no Ibiuby da Serra, ponte sobre o Arroio Grande de Jaguarão, idem sobre o arroio Telho no mesmo municipio, idem sobre o arroio Ribeiro no districto das Pedras Brancas, idem sobre o Petim ou Capivara no mesmo districto, idem sobre o Araçá na estrada geral de Pelotas, idem no passo do Capivara no arroio de Pelotas, idem sobre o arroio dos Cachorros em S. Jeronymo, reparos da matriz de Mostardas, cadeia e casa da camara para o Passo Fundo, capella para S. Vicente em S. Gabriel, idem para S. Angelo na Cachoeira, idem para N. S. da Conceição do Boquete.

Outras obras estão sendo estudadas de conformidade com as ordens de V. Ex.

E' o que posso informar a V. Ex. sobre o serviço em geral que corre por esta Repartição.

Deos Guardes a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João Sertorio, Presidente da Provincia.

Innocencio Vellozo Pederneras, Coronel Director.

RELATORIO

Apresentado pelo Dr. Inspector Geral da Instrução Publica.

Illm. e Exm.* Sr.*

Campro a prescripção do § 5º do art. 18 do Regulamento da Instrução Publica da Provincia, apresentando o relatorio do estado deste importante ramo do serviço publico, as alterações por que tem passado e as necessidades que sente para ser elevado ao grau de prosperidade correspondente á importancia de que goza a Provincia entre as demais do Imperio, e ao desenvolvimento que em toda a parte tem attingido este ramo da Administração publicca.

Não tendo ainda decorrido um anno da epocha (5 de Abril de 1889) em que foram approvados e postos em execução os diversos regulamentos com que foi reformada a Instrução Publica, não é ainda tempo de pronunciar juizo definitivo sobre a excellencia de suas disposições; ainda assim, n'esse curto lapso de tempo (9 mezes) já temos dados sufficientes para podermos affirmar que as alterações feitas nas antigas e diversas disposições por que se regulava até então o ensino primario e secundario entre nós, e que constituem a nova reforma em execução, tem trazido já vantagens incontestaveis. Entre estas não é a de menor alcance a uniformidade do ensino, que seria muito mais completa, se acaso não tivesse havido o retardamento que houve na distribuição e fornecimento dos livros novamente adoptados para esse fim.

Estes obstaculos e os que o espirito tacaño da rotina, que sempre se sobressalta com qualquer passo dado na senda do progresso, tem concorrido para que se não tenha colhido já, todo o proveito que necessariamente trarião ao ensino, as novas medidas tomadas na reforma da instrução. Persevéro, porém, em fazel-a uma realidade, e estou certo que, com firmeza e constancia, hei de conseguir, apezar de todos os obices que surgem, que sejam aceitas como devem as idéas e providencias ali consignadas e de que, na minha opinião, depende o melhoramento e progresso da instrução entre nós

Auxiliado neste empenho por V. Ex., não me acobardaráõ as difficuldades que, mesmo d'entre os que mais se devião interessar pelo melhoramento do ensino, apparecem constantemente. Vencel-as n'essa luta gloriosa, é todo o meu desejo, porque só assim poderei pagar com o contingente dos meus serviços a divida que tenho contrahido com a Provincia, aceitando o cargo de que me acho investido, e em virtude do qual me dirijo agora á V. Ex.

Conselho Director.

O pessoal do Conselho Director conserva-se o mesmo que foi nomeado em 5 de Abril do anno passado, á excepção do membro o Dr. João Rodrigues Fagundes, que por ter pedido sua exoneração foi substituido por Eudoro Brasileiro Berlink, por nomeação de 15 de Novembro do mesmo anno. Compreendendo a importancia das funcções do cargo a que foi chamado a exercer, tem sempre se mostrado prompto e solícito em auxiliar com suas luzes esta Inspectoria, resolvendo com criterio e justiça todas as questões e assumptos que lhe tem sido submetidas. E' por isso credor de toda a consideração e elogios.

Secretaria.

Esta repartição funciona regularmente e tem quasi toda sua escripturação em dia.

O avultado expediente que peza sobre os dous unicos empregados de escripta que tem, o Secretario e Amanuense, subindo durante o anno findo a 4.855 peças officiaes, como fica demonstrado no quadro statistico sob n. 1. trabalho excessivo para dous empregados, tem sido a causa de ainda não estarem escripturados todos os livros novamente creados pelo regimento interno respectivo, como seja o de inventario de utencilios e livros pertencentes a esta Inspectoria e ao Lyceo.

Explica satisfactoriamente, porém, esta falta, primeiramente a differença para mais de 681 peças officiaes expedidas n'este anno, e em segundo lugar o trabalho da organização da nova escripturação que ainda foi augmentada com a da Escola Normal que tambem é feita por esta Repartição.

Conto porém que em breve tempo estará sanada esta falta, e escripturados, como devem

todos os livros, de maneira que á primeira vista se possa verificar todo o movimento do serviço da Repartição, como a existencia, por meio de inventario, de que possui ella em utencilhos e livros que estão sob a guarda do Secretario.

O trabalho de escripta que, como disse, é excessivo, tende annualmente a augmentar e por essa causa cada vez mais difficil será vencel-o, especialmente quando por algum impedimento de saúde ou de licença, todo o trabalho pezar sobre um só empregado, como agora succede; pois tendo obtido o Secretario uma licença para tratar de seus interesses fóra da cidade, ao Amanuense tem sido preciso fazer um esforço extraordinario e augmentar as horas de trabalho para acudir a todo o expediente.

Só a esta boa vontade e diligencia devo o ter conseguido fazer com que não tenha havido falta na expedição dos numerosos pedidos para fornecimento de livros e mais objectos necessarios ao ensino, e a avultada correspondencia entre esta Inspectoria e seus Delegados que se tem accumulado ultimamente.

Com este augmento progressivo de trabalho que se nota todos os annos, parece-me de indeclinavel necessidade que seja o pessoal da Secretaria augmentado com um official. Por esta fórma, e com uma justa disposição do trabalho seria melhor attendido o serviço todo de escripturação, que em pouco tempo, a continuar as cousas como estão, terá de ficar em atraso, seja qual fór a diligencia empregada e as gratificações concedidas.

O esforço humano tem um limite que não é licito ultrapassar, e por muito que desejem os actuaes empregados fazer, chegará um dia em que as forças e o tempo lhes hão de faltar para bem cumprirem as obrigações de que estão encarregados.

A despeza feita com o expediente da Secretaria no 1º semestre do exercicio de 1869—1870, foi de 141\$000 réis; mais cento por cento do que a despendida na do ultimo semestre do exercicio anterior.

Deu causa a este augmento a despeza feita com eserevaninhas e mezas para a Escola Normal, e a compra de dictionarios e grammaticas da lingua nacional, da Inglez, Francez e Allemão, que não tinha o estabelecimento, e que erão de absoluta necessidade.

Instrução Secundaria.

Pouco tenho que acrescentar ao que já disse sobre este ramo do ensino no meu Relatorio do anno passado.

Ao que então disse me refiro agora, porque as mesmas causas e circumstancias se tem dado até agora para que este ramo do ensino publico, que é dado em uma aula de francez estabelecida na cidade do Rio Grande, e regida pelo Dr. José de Pontes França; e no Lycéo desta capital, não tenha por enquanto experimentado os effeitos da ultima reforma em execução.

Espero porém, que deste anno em diante, em que já está vigorando o plano de estudos organizado pelo novo Regulamento, e que não pôde ser posto em execução, porque quando foi approvado ia o anno lectivo muito adiantado, e não era possivel sem transtorno, mudar a organização dos estudos estabelecidos, o ensino melhore e se comece a sentir os resultados da nova reforma, e com isto se obtenha que este estabelecimento cahido em tanto descredito se regenere, e venha compensar os sacrificios de dinheiro que com elle faz a Provincia annualmente.

A matricula nas aulas que foi no anno de

1860	de 22	alumnos.
1861	« 31	«
1862	« 41	«
1863	« 45	«
1864	« 32	«
1865	« 27	«
1866	« 24	«
1867	« 26	« manteve-se em
1868 e 1869	com o n. de 25	cada um.

Nem todos estes que se matricularão, chegarão ao fim do anno e ainda menor numero sujeitou-se a exame.

Este decrescimento na matricula e frequencia dos alumnos prova que, causas permanentes actuarão para que desde epocha remota, em lugar de progredir, retrogradasse annualmente. Estas causas que já apresentei em meu ultimo Relatorio, são ainda as mesmas que determinão que ainda n'este ultimo anno, não tenha podido experimentar o Lycéo os resultados que se deve esperar do Regulamento porque se rege, porque approvada a nova reforma, como já disse, só em 5 de Abril, quando metade do anno lectivo tinha já decorrido, não era possivel então pôr-se em execução. Assim porém não succederá com este que começa, em que espero se colherão todas as vantagens do novo plano de estudos, dezinçado dessa accumulção de materias que tornava o curso do Lycéo um espantalho de que fugião todos os alumnos. Do Relatorio annexo do digno Director do Lycéo ficará V. Ex. conhecendo o movimento que teve lugar neste estabelecimento, das substituições dos Professores, assim como das suas necessidades entre as quaes continua a avultar a da creação de uma Bibliotheca, aonde os Professores e alumnos encontrem obras escolhidas, sempre difficeis de obter-se, para consultarem e esclarecer-se.

Até agora não havia neste estabelecimento, mais do que um velho Dictionario de Moraes,

sem capa, e já com falta de folhas; não tinham os Professores um dicionario, grammaticas ou compendios das materias e linguas que ensinavão, para tirar qualquer duvida na aula.

Em occasião de concursos ou de exames era mister andar o Continuo do Lyceo para a loja do fornecedor, e d'esta para aquella, para obter-se por empréstimo um dicionario, uma grammatica ou um compendio de que se precisava na occasião. Felizmente esta falta está sanada, porque tenho tratado de prover a pouco e pouco o estabelecimento destes livros indispensaveis, com grande conveniencia e vantagem para os Professores e alumnos. Já não nos faltão agora grammaticas latina, franceza, ingleza e allemã; dictionarios da lingua nacional (de Constancio e Moraes) de latim, de francez, de inglez e de allemão; compendios de mathematicas, atlas e globos de geographia e os competentes compendios.

Se fór autorizada alguma despeza para aquisição de algumas obras, em pouco tempo e com pouco dispendio poderemos ter uma Bibliotheca senão muito numerosa, ao menos bastante escolhida, e sufficiente para as necessidades do ensino.

Esta necessidade é digna de ser attendida, e sobre ella chamo muito particularmente a attenção da V. Ex., que já começou a prestar grande serviço a este estabelecimento, promovendo a continuacão da construcção de um edificio proprio, e com as accommodações necessarias, para que o ensino seja dado em melhores condições do que n'este em que actualmente funciona, sem os commodos e acio indispensaveis em um estabelecimento d'esta ordem.

Instrucção primaria.

Só d'este anno em diante é que a instrucção primaria na Provincia pode auferir as vantagens da reforma apenas encetada. Regidas ainda todas as aulas pelos mesmos professores que tinham antes, não pode por enquanto sentir-se toda o bem que deve resultar da adopção do novo Regulamento, que d'elle exige maior somma de conhecimentos e Regimento interno. Este mesmo ainda não pôde ser fielmente executado porque só agora, no principio do anno, é que se fez o fornecimento dos livros e utensilios novamente adoptados para o ensino.

É licito, porém, esperar que grandes devem ser os resultados da reforma, se nos lugares mais remotos as aulas apresentarem o que se verifica nas d'esta capital, e nas que lhe são proximas; ou nas que pela sua posição topographica tem tido mais facilidade em obter as competentes direções e fornecimento de livros necessarios.

N'aquellas mesmo que estão mais distantes, tem bastado a maior fiscalisação sobre o modo por que desempenhão os seus deveres os Professores, para que alguma differença já se ache no ensino de então, comparado com o de hoje.

Da maior habilitação do Professor depende o progresso do ensino primario; sem esse requisito é inutil todo e qualquer esforço. E por isso se tornava urgente a creação da Escola Normal, aonde se formasse um professorado habilitado que soubesse e pudesse elevar o ensino ao gráo de perfeição que todos desejão e á que tem chegado em outros paizes civilizados. Sendo, porém, o curso d'esta Escola de dous annos, só para o principio do anno proximo é que começaremos a ter pessoal apto para preencher com vantagem e segundo as necessidades as cadeiras do magisterio publico.

Com esta providencia, com a da construcção de casas apropriadas para as Escolas, tirando-as d'essas casas actualmente alugadas por quantias enormes e sem as accommodações precisas, como acontece aqui mesmo na capital, e com a que tenho tomado para que seja mais activa a fiscalisação, na maneira por que é dado o ensino; eu conto que não se passará muito tempo sem que surja uma nova era de adiantamento e prosperidade para a instrucção primaria em nossa Provincia, levantando-a do abatimento em que tem jazido.

Delegados.

Só por acto de 26 de Janeiro d'este anno é que forão nomeados os Delegados de comarca, na fórma do art. 226 do Regulamento.

Forão nomeados para a comarca do Rio Grande o Juiz de Direito Dr. Antonio José Affonso Guimarães; de Piratiny, Promotor Publico Dr. Menandro Rodrigues Fontes; de Bagé, Rev. Vigario Candido Lucio de Almeida; de Ale.rète, Promotor Publico Dr. João Martins Franca; de São Borja, Juiz de Direito Dr. Evaristo de Araujo Cintra; da Cruz-Alta, Juiz de Direito Dr. Americo Vespuccio Pinheiro e Prado; de Cacapava, Vigario João Baptista Mór; de Rio Pardo, Juiz de Direito Dr. José Antonio da Rocha; e de Santo Antonio da Patrulha, o tambem Juiz de Direito Dr. Antonio Vicente de Siqueira Pereira Leitão.

Além d'estes, 67 são os Delegados de parochia ou districtos até agora nomeados. Com grandes difficuldades se luta sempre para obter-se pessoa idónea que se queira prestar a esse serviço. Em geral todos se recusão a prestar um serviço que não é remunerado, e que traz mais ou menos compromettimento; e é por esta ultima razão, talvez, que só depois de muitas rogativas, se obtém que aceitem esse cargo, mais como um favor pessoal do que como um serviço prestado á Provincia.

Ainda assim procuro com o maior escrupulo, d'entre os cidadãos idóneos para se encarregar d'essa missão, aquelles que me parecem como os mais aptos, porque reconheço que é em geral dos Delegados, como fiscaes dos Professores, que depende em grande parte o empenho que estes mostrão no cumprimento dos seus deveres. O interesse do Professor pelo progresso do ensino em sua aula, está, em geral, na razão directa do interesse que pelo mesmo ensino mostra o respectivo Delegado.

Poucas alterações houverão n'este pessoal durante o anno findo.

Por não poderem alguns Delegados visitarem as Escolas de sua jurisdicção que ficão distantes de sua residencia, a 5 de Maio foi nomeado Joaquim Pereira Gomes para inspecção a aula contractada nas Lombas, 1.º districto da villa de Santo Antonio da Patrulha.

A 23 de Agosto, Miguel Antonio Dutra para as da freguezia da Aldaa, em substituição do Velloeino d'Almeida Lessa, que, com quanto zeloso no cumprimento dos seus deveres, um parente proximo do Professor e como tal incompativel para exercer com imparcialidade aquelle cargo.

A 5 de Setembro, Juvencio José de Godoy, para inspecção a Escola contractada da Boa Vista, districto de Viamão, que logo a 18 de Outubro pediu exoneração.

A 11 de Setembro, o major Luiz Antonio de Araujo, em substituição de Vigarario de Mustardas, padre Vicente de Argensio, que pediu exoneração.

A 26 de Setembro, tenente-coronel Carlos da Costa Torres para inspecção a do Pontal da Barra.

Escola normal.

Organizada esta Escola pelo Regulamento, approvado por acto de 5 de Abril do anno findo, apenas em 1.º de Maio do mesmo anno pôde ser installada, começando a funcionar as aulas do 1.º anno de seu curso. Por não ser conhecida na provincia, com a antecedencia precisa, a sua existencia, e pela hostilidade que se apparecer a todas as creações novas e que soffrem desde logo, apenas se matricularão e cursarão o primeiro anno 12 alumnos de ambos os sexos. D'estes só chegarão ao fim do anno e passarão para o 2.º anno 6, sendo 3 de cada sexo.

O regimen interno, porém, a severa disciplina e moralidade, a ordem e methodo no ensino seguido n'esta Escola, acreditarão-a desde logo por tal forma que já se achão matriculados no seu curso 21 alumnos dos dous sexos. Este numero deve augmentar até o fim d'este mez se se realisar a matricula de alguns Professores de aulas remotas, que já obtiverão licença de V. Ex. para esse fim.

São symptômas estes bem positivos da oportunidade da criação d'esta Escola, que espero seja o principio iniciador da regeneração da instrucção primaria entre nós, entregue até agora a Professores, pela maior parte sem habilitações, e só com a mira em vencer o ordenado, até prefazer o tempo exigido para obter uma aposentadoria que só devia ser dada á quem se impossibilitasse no ensino, com vantagem do serviço publico.

Escolas e sua frequencia.

Com as 10 Escolas de instrucção primaria ultimamente creadas, sóbe actualmente a 25 as que temos na Provincia, creadas por Lei, sendo 129 do sexo masculino e 78 do feminino. Não estão providas todas estas cadeiras, porque ha carencia de quem se dedique ao magistério, e por isso apenas temos em exercicio 144 professores, sendo do sexo masculino 81 e do feminino 60.

Ha por tanto por provêr-se 61 cadeiras, das quaes algumas estão sendo regidas por contracto na forma do art. 9.º do Regulamento.

De conformidade com este mesmo artigo tem sido contractado, por ordem de V. Ex., nos lugares em que não havião Escolas creadas, mas aonde regorgita a população no caso de receber instrucção, o ensino das meninas pobres, e por isso temos 51 Escolas contractadas, divididas pela forma seguinte: 34 do sexo masculino e 17 do feminino. Estas Escolas tem sido frequentadas por 1,050 alumnos do sexo masculino e 385 do feminino, ao todo 1,435 alumnos.

A frequencia nas aulas publicas providas de Professores foi de 6,514 alumnos, sendo 4,071 do sexo masculino e 2,443 do sexo feminino.

Continúa suspenso o exercicio da aula d: 1.º grão do sexo feminino, do 2.º districto da villa de S. Jeronymo; a do sexo masculino de Boqueirão, do 3.º districto da mesma villa e as do Boquete, no termo de Pelotas: Formigueiro e Aguas-mornas, no 3.º districto da cidade da Cachoeira. Com quanto essas suspensões fossem n'aquella occasião determinadas por causas justas, me parece que tendo hoje cessado essas causas em algumas d'estas localidades, como no Formigueiro, Aguas-mornas e Boqueirão, devem as respectivas Escolas serem de novo creadas, porque n'esses lugares suprabunda a população no caso de receber o ensino, e por isso são incessantes os pedidos que constantemente recebe esta Inspectoria, para provê-las de quem lhes ministre o ensino de que teem necessidade.

Jubilacões.

Por actos da Presidencia de 14 de Agosto e 6 de Dezembro do anno findo forão jubilados os Professores das primeiras cadeiras da cidade do Rio Pardo, D. Carolina da Siqueira Pereira, Leitão e Antonio Berardo Vernes.

Remoções, licenças e demissões dos Professores.

144 são os Professores publicos em exercicio: 81 do sexo masculino e 60 do feminino. Foram, a seu pedido, removidos:

Por portaria de 12 de Junho e á vista de uma representação de alguns moradores de Mustardas, ficou nullificada a remoção do Professor Izac Teixeira de Sá, para a villa de S. José do Norte.

A 7 de Julho, para Mustardas, d'onde tinha pedido remoção, a Professora da Santa Christina do Pinhal, D. Jezuína da Silva Oribes.

Por portaria de 5 de Agosto para a cadeira da Colonia Germania, o professor da do districto de Maquiné, Gustavo Adolpho Guirland. Tendo sido dispensado da regencia interina da cadeira da picada do Café, o professor de inglez Julio Timotheo de Araujo, foi para esta removido, a seu pedido, Henrique Alves Bastos, que servia na colonia Germania.

A 18 de Setembro, foi removida da margem esquerda de Taquary, a professora D. Rita Manoela da Silva Cardozo, com a clausula de perceber somente o vencimento de professora do 1.º gráo.

A 14 de Outubro, D. Mauricia Candida Fernandes, da cadeira da freguezia da Vaccaria, para a da de Santa Christina do Pinhal.

A 5 de Novembro, foi removido para o bairro do Menino Deus, o professor da freguezia de S. João do Monte-Negro, Francisco José Pereira, em consequencia de estar soffrendo de alienação mental o professor João Soares de Souza Amorim.

Na mesma data foi removido para a freguezia de S. João do Monte-Negro, o professor da colonia do Bom-Principio, Hortencio Rodrigues Maeludo.

A 24 de Dezembro para a cadeira ultimamente creada no rio dos Sinos, foi removido o professor da de Santa Christina do Pinhal, Marciano Pedro Cabral dos Santos.

A 23 do mesmo mez Rafael Antonio de Oliveira, da cadeira da villa de Caçapava, para a 1.ª da cidade do Rio Parão, por ter provisão de professor das aulas do 2.º gráo.

E em 27 de Janeiro do corrente anno, D. Anna Rodrigues Barboza, da cadeira da freguezia de Santo Angelo, para a da Vaccaria.

Em 21 de Maio do anno passado, foi licenciado por tres mezes o professor da cadeira de 1.ª letas do bairro do Menino Deus, João Soares de Souza Amorim.

Soffrendo de alienação mental os professores d'Aldeia dos Anjos, Albino Gomes Netto, e o do bairro do Menino Deus, mandou V. Ex. inspecional-os a 9 de Julho, e á vista do parecer dos medicos a Assembléa Provincial autorizou-o a licenciá-los.

Tambem por autorisação da mesma Assembléa Provincial, serão licenciadas por um anno, as professoras da cidade de Jaguarão D. Carlota Carolina de Moura; da Feitoria Velha, D. Maria Izabel de Miranda, e o professor da margem esquerda de Taquary, José Ignacio da Silva Junior.

Obtiverão tambem licença, em 11 de Agosto, o professor da 2.ª cadeira de Jaguarão, Theotonio de Bittencourt Pereira e Mello, para frequentar os estudos da Escola Normal; e o de Santa Christina do Pinhal Marciano Pedro Cabral dos Santos, para tratar de sua saude.

A 8 de Novembro, obtiverão licença pelo tempo de dous mezes, com a clausula de deixarem substitutos, para tratarem da saude, os professores da serra de Taquary, Guilherme Luiz Bernardes, e Miguel Antonio Dutra Netto, dos suburbios da capital.

A 28 do mesmo mez, serão concedidos oito mezes de licença a Albino Gomes Netto, professor da Aldeia dos Anjos, a contar do 1.º de Julho em que findou a que anteriormente lhe havia sido concedida.

A 4 de Dezembro se concederão trinta dias de licença para tratar de sua saude, á professora de Santo Amaro, D. Manoela Amalia da Silva.

A 21 do mesmo, serão concedidos por esta inspectoría, oito dias para o mesmo fim, ao professor da freguezia de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, José Vieira da Silva Guimarães.

Em 5 de Janeiro do corrente anno, serão concedidos dous annos de licença para matricular-se na Escola Normal, ao professor da cadeira da freguezia de Santa Izabel, João Francisco de Freitas Cabral, com a clausula de deixar substituto habilitado pelo Conselho Director.

A 8 do dito mez, trinta dias a professora da Eneruzilhada, D. Fausta Augusta Nunes, para tratar de sua saude.

A 10, quinze dias ao professor da villa de Santo Antonio da Patrulha, Antonio Joaquim Pereira do Lago, para defender-se no processo a que respondeo perante o Conselho Director.

A 13, dous annos de licença para cursar a Escola Normal, deixando substituto, ao professor da cidade de S. Leopoldo, Marciano Ignacio de Oliveira.

Na mesma data um mez á professora da mesma localidade, D. Adelaide Semiramas dos Santos Roxo, para tratar de sua saude com igual condicção.

Em 20, quinze dias, sem vencimentos, ao professor encarregado da aula da margem esquerda de Taquary, Modesto Carvalho da Silva Rosa.

Em 21, um anno de licença ao professor do Bom Jardim, José Landell, para matricular-se na Escola Normal, deixando substituto.

Em 25, um anno de licença á professora da 1.ª cadeira de Jaguarão, D. Carlota Carolina de Moura, para tratar de sua saude.

Por portaria de 26 de Janeiro do corrente anno, foi concedido um mez de licença para tra-

tar de sua saúde deixando substituta, a professora do porto do Guimarães, Katalia Maria Christina Pedrosa.

Finalmente, pela de 31 do mesmo, douzmos no professor da Sant'Anna do Livramento, José Custodio de Azevedo Filho, para vir á capital habilitar-se perante a Escola Normal.

Pedirão e obtiverão demissão os professores: da cadeira de S. Gabriel, Henrique Maia de Castilho, em 24 de Maio do anno passado; e Francisco Gonçalves de Brito, da villa da Cruz Alta em 14 de Outubro findo. E em 19 de Dezembro o professor de Bagé, Antonio José da Silva Porto Filho.

Por portaria de 13 do mesmo mez, foi demittido Manoel Baptista Lisboa Bittencourt, professor da colonia de S. Pedro da Alcantara, por excesso de licença, e depois de processado por ordem de V. Ex. pelo Conselho Director.

E finalmente por acto de 23 de Janeiro ultimo, foi exonerado á seu pedido, do cargo de professor da freguezia de Santa Victoria do Palmar, Manoel Antonio de Moraes.

Professores adjunctos.

Não tem sido possível ainda supprir de professores d'esta classe todas as aulas que d'elles precisão.

Difficilimo é poder encontrar-se quem, com as habilitações exigidas, se queira prestar a servir este cargo, e por isso ordinariamente só n'uma ou n'outra aula de 2º grão, apparece quem a isso se preste, e por isso além dos 4 que servirão o anno passado, um na 2ª aula de Pelotas, outro na 2ª de Jaguarão, e dous n'esta capital, dos quaes existem tres, por ter obtido demissão o de Pelotas; temos mais dous que forão nomeados, o primeiro Vicente Ferreira Lopes, para a 2ª aula do 1º districto desta cidade, por acto de 19 de Novembro do anno ultimo, e o segundo Jacob Dellimburg, para a aula da cidade de S. Leopoldo, por acto de 27 de Janeiro do corrente anno.

Processos.

A necessidade de punir a incuria e desregramento de alguns professores no cumprimento de seus deveres, e o abandono em que alguns deixarão as aulas excedendo as licenças que obtinhão ora para tratar de sua saúde, ora de seus interesses, fez com que por ordem de V. Ex. de 6 de Setembro do anno findo, fossem submettidos a processo perante o Juiz de Direito da 2ª vara d'esta capital o professor da freguezia de Nossa Senhora das Dores de Camaquã, Lucio Ferreira Soares, accusado pelo respectivo Delgado, de relaxamento e desidia, no cumprimento de seus deveres, e por officio de 8 de Outubro do anno passado, perante o Conselho Director, á Manoel Baptista Lisboa Bittencourt, por excesso de licença.

Aquelle processo ainda pend de decisão, e este sendo julgado procedente, foi demittido o professor por acto de 13 de Dezembro do mesmo anno.

Por denuncia reservada apresentada á esta inspectoría, e pelas constantes queixas de moradores da villa de Santo Antonio da Patrulha, contra a relaxação e desidia do respectivo professor Antonio Joaquim Pereira do Lago, pelo abandono em que constantemente deixava a aula para cuidar de advogar no Fóro d'aquella villa, dando lugar a que na aula nem a moralidade e a decencia fossem respeitadas, e ainda por ter excedido, para cuidar de negocios de advocacia, 19 dias uma licença de 30, que obtivera de V. Ex., para tratar de sua saúde: foi este professor submettido a processo pelo Conselho Director, que lhe applicou a pena de suspensão por 67 dias, pelo crime do artigo 51, n. 4. Pend ainda da decisão do Juiz de Direito d'aquella comarca, o processo a que foi submettido o mesmo professor, accusado por excesso de licença. Em quanto cumpre a sentença este professor, tem sido a respectiva aula regida por um professor particular.

Contractos.

Forão contractados para o ensino dos meninos pobres e por autorisação de V. Ex. para as Lombas, em Santo Antonio da Patrulha, o professor particular, Francisco José Lopes; para a Sapiranga, João Weis; para a costa do arroio da Cadeia, Luiz Custodio de Azevedo; para a colonia de S. Lourenço, Bruno Keydell; para Santa Maria em S. Leopoldo, Antonio Francisco Marques, cujo contracto foi rescindido em vista da relaxação com que se portava; para S. José do Norte, José Joaquim Francioni, que não entrou em exercicio; para o 3º districto de S. Leopoldo, vago por demissão pedida por Manoel Gonçalves Netto, que retirou-se para Pernambuco, Paulino Teixeira Ferraz d'Elly; para o Passo do Cahy, Joaquim Carlos Nunes; para o Povo Novo, visto ter-se retirado o professor, Elizio Francisco dos Santos; para Santa Maria, José de Witte; para as Dores de Camaquã, Manoel Antonio Lopes; para a colonia de S. Pedro d'Alcantara, Theodoro Pacheco de Freitas.

Para as meninas do Caminho Novo, D. Margarida Theodora de Miranda Santos; do Riacho de Taquary Maria Antonia de Sá Mendes; da rua da Conceição e beco da Marcella, n'esta capital, D. Anna Francisca de Carvalho Ventura; do Morro Pellado, D. Antonia Duro da Silveira Franco; das Lombas, D. Francisca das Chagas Peixoto; de Alegrete, D. Leofrinda Amalia de Azevedo; da margem esquerda de Taquary, D. Maria das Dóres Teixeira Dias; da Freguezia do Bom Jardim, D. Fausta Paranhos de Amorim; e do districto da Barra, D. Declinda da Silva Guimarães.

Multas.

Por não remetterem os mappas semestraes exigidos pelo regulamento, foram multados na quantia de 20\$ rs. os Professores do Rio Grand: João Candido Ribeiro, Ignacio de Miranda Ribeiro, D. Maria Fausta de Miranda Campello, Maria Joaquina Duval e Dr. José de Pontes Franca; de Jaguarão Thomaz Henrique de Carvalho, Theotonio de Bittencourt Perai-
ra e Mello, Carlota Carolina de Moura, e Luiza Emilia Ribeiro Porto; do Porto do Gui-
marães Antonio Luiz Nunes de Vargas; do Mundo Novo, Joaquim Pires Cerveira; do Pa-
xinal do Pagundes, Porfirio Balbino da Silva Bittencourt; de Santa Victoria do Palmar, Ma-
noel Antonio de Moraes Junior e Josepha Azambuja de Moraes Oliveira; de Santo Anto-
nio da Boa Vista, Francisco José de Abreu e Maria Luiza de Abreu; de Piratiny, José An-
tonio da Costa Filho; de Bagé, Antonio José da Silva Porto Filho e Mathilde Cirne; de
Santa Izabel, João Francisco de Freitas Cabral; da Uruguayana, Anna America Paes; do
Passo Fundo, Ignacio Moreira Villela e Felisbina Fausta Missel; Lavras, Antonio Libanio
Pereira Maciel e Ubaldina de Brito Uriat; da Cruz Alta do Rio Pardo, Joaquim Pereira Pi-
nheiro Filho; do Maquiné, Gustavo Adolpho Guirland; das Tres Forquilhas, Serafim Agos-
tinho do Nascimento; de S. Francisco de Cima da Serra, José Vieira da Silva Guimarães;
da Cruz Alta, Ursula Aronche de Moraes; de S. Gabriel, Francisca Gomes de Oliveira Car-
valho e Maria da Visitação Azambuja Leivas; e do districto da Barra, Felisberta Amalia
da Silva.

Fornecimento.

Em 23 de Abril do anno passado, em observancia da primeira parte da Portaria n. 49 de
12, contractou-se com Ignacio de Vasconcellos Ferreira o fornecimento annual de 1-400 vo-
lumes da Selecta Brasileira, devendo ser entregue no 1.º de Julho de cada anno.

A 27 de Julho foi annunciada a arrematação do fornecimento ás aulas; e havendo recla-
mações acerca do pouco tempo, mandou V. Ex. esperar para o dia 6 de Outubro e a 27 foi
approvedo o contracto feito por tres com Joaquim Alves Leite.

Por portaria de 21 de Outubro, sob n. 99, foi contractado pela Directoria Provincial, mil
exemplares da Grammatica portugueza de Frederico Ernesto Estrella Villeroy, e igual nu-
mero da Geographia de Vasco de Araujo e Silva.

Pela de 16 de Dezembro com Diogo Francisco Cardoso, o fornecimento do seu compendio
de Arithmetica, e com o Acediago Vicente Zeferino Dias Lopes, o Catechismo da Doutrina
Christã, Historia Sagrada e da Igreja.

Ensino particular.

O ensino particular continúa a progredir. Além dos collegios de instrucção primaria e se-
cundaria de que dei noticia no meu relatorio anterior, outro acaba de estabelecer-se na Vil-
la de Santa Maria da Bocca do Monte, dirigido por Guilherme Henrique Willington, que
obteve licença do Conselho Director.

São muitas as escolas particulares que existem disseminadas por toda a provincia, para
o ensino primario; d'estas porém, poucas são as que se tornão dignas de ser mencionadas.

Frequentando as escolas particulares durante o anno findo 4-458 alumnos, sendo do se-
xo masculino 2-839 e do feminino 1-583.

Por ter attentado contra o pudor de uma das alumnas que frequentava a escola mixta
sob sua direcção na colonia Santa Cruz, foi cassada a licença que tinha para abrir aula
e leccionar particularmente, o Professor Jacob Gass, o qual tambem foi logo submettido
a processo pelo subdelegado respectivo, em virtude de queixa dada pelo pai da offendida.

Estes e outros factos cada vez mais me convencem da necessidade de empregar toda a vi-
gilancia sobre a moralidade e maneira por que cumprem os seus deveres os Professores, por-
que, se como diz Leibnitz — celui-là qui est maître de l'education peut changer la face du
monde, é da maior importancia que só possam encarregar-se da educação da mocidade
aquelles que reunão ás habilitações, a maior moralidade, e costumes irreprehensíveis, que
sirvão de garantia á constituição futura da sociedade e sua moral.

Deos guarde a V. Ex.ª

Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul
em Porto Alegre, 1.º de Fevereiro de 1870.

Ilm.ª e Exm.ª Sr. Dr. João Sertorio, Presidente d'esta Provincia.

O Inspector Geral, *Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt.*

RELATORIO DA DIRECTORIA DO LYCEO D. AFFONSO.

Illm. Sr.

Encarregado da direcção do Lyceo D. Affonso, venho cumprir a disposição do § 1.º do artigo 20 do regulamento.

Direcção.

Nomeado Director a 5 de Abril do anno passado, e tendo entrado em exercicio a 12, a 17 passei a direcção ao Professor de latim, José Maria de Andrade, para substituir a V. S. que, Deputado pelo primeiro circulo á Assembléa Geral Legislativa, tinha de ir tomar assento; e reassumi no dia 28 de Outubro, tendo o meu substituto desempenhado seus deveres com dedicação e criterio.

Fundação.

A instrucção secundaria na Provincia era dada em aulas creadas em diversas localidades, conjunctamente com a primaria, sob a denominação de instrucção publica, até que a Lei Provincial n. 47 de 13 de Maio de 1846, determinou que as aulas de Francez, Geometria, Latim e Philosophia, ficassem pertencendo á classe de instrucção secundaria, inspeccionadas e fiscalizadas provisoriamente pelos Director e Inspectores das escolas de instrucção primaria; e a de n. 52 de 23 de Maio do mesmo anno, mandou reunir em uma só casa aquellas referidas aulas e mais as de Historia, Astronomia, Inglez, Desenho, Tachigraphia e Musica, novamente creadas; o que se effectuou no dia 1.º de Fevereiro de 1848, tendo sido alugado para este fim um predio; e nomeado-se n'esta data um Porteiro e Continuo com a gratificação mensal de 25\$ rs.

Era tão reclamada a conveniencia da reunião de todas estas aulas, que já a tinham determinado as Leis Provincias n. 4 de 27 de Junho de 1835, a de n. 9 de 22 de Novembro de 1847 e a Portaria de 16 de Dezembro de 1840.

Separada d'este modo a instrucção secundaria da primaria, o artigo 1.º da Lei Provincial n. 52 de 23 de Maio de 1846 creou o Lyceo D. Affonso; mas a importante idéa da fundação d'este estabelecimento para a desejada reunião das aulas superiores tinha sido adiantada pelo Exm.º Conde hoje Duque de Caxias, que presidia esta Provincia, e já Sua Magestade o Imperador tinha lançado a primeira pedra d'este edificio no dia 1.º de Fevereiro do mesmo anno.

Estabelecido, digamos assim, materialmente o Lyceo, foi mandada executar moralmente aquella deliberação pela Lei Provincial n. 190 de 5 de Dezembro de 1850; e sendo nomeado a 11 de Junho de 1851 o seu Director, creado pelo primeiro Regulamento dado tambem em 1846, foi installado a 16 de Junho do dito anno em uma casa da rua de Bragança com 61 alumnos matriculados em suas quatro cadeiras, e assim começou a instrucção secundaria a estar completamente independente da primaria, e reunida em um só ponto, e assim continuão as aulas a estarem reunidas, não na primeira casa, mas já em outra tambem alugada desde o 1.º de Maio de 1859, que como a primeira não tem a decencia, nem as commodidades necessarias; estando agora a trabalhar-se para conclusão do edificio cuja primeira pedra foi lançada, como vimos, em 1846!

Seis regulamentos, com o actual tem sido dados, o 1.º no 1.º de Marco de 1846, o 2.º a 12 de Maio tambem de 1846, o 3.º a 30 de Maio de 1851, o 4.º no 1.º de Junho de 1857 creando um internato, o 5.º a 29 de Janeiro de 1859, e o 6.º que é o actual a 5 de Abril de 1869; e oito Directores tem sido nomeados, o 1.º a 11 de Junho de 1851, o 2.º no 1.º de Julho de 1857, o 3.º a 11 de Julho tambem de 1857, o 4.º no 1.º de Julho de 1860, o 5.º a 27 de Agosto do mesmo anno de 1869, o 6.º a 23 de Julho de 1864, o 7.º a 16 de Setembro de 1865, e o 8.º nomeado a 5 de Abril de 1869.

Houve mais um Vice-Director nomeado a 3 de Fevereiro de 1853.

Estado actual.

O Lyceo se não tem tido a grande affluencia que se esperava, se não tem produzido melhores resultados, contudo conta muitos de seus alumnos occupando posições distinctas; e se nelle se tem matriculado poucos alumnos, como consta dos registros, é este estado talvez devido á falta de ordem dos seus antigos planos de estudos, á confusão dos Regulamentos que o região, e principalmente ao creseido numero de collegios que se tem aberto n'estes ultimos annos, onde quasi todos os alumnos são leccionados por muitos dos seus Professores.

A sua actual reforma porém, ha muito tempo reclamada, methodisando os estudos e dando mais regularidade e ordem a toda sua direcção e administração, é de crer que o faça pro-

gredir; e assim se deve esperar attendendo-se mesmo ao desenvolvimento que vai tomando o amor ás letras na mocidade avida de saber.

O ultimo Regulamento só publicado a 31 de Maio, não pôde ser logo executado inteiramente, porque já as aulas funcionavão, e não convinha alterar seu curso adiantado, ainda que defeituoso.

Neste anno porém será religiosamente guardado em todas as suas partes.

Professores.

Os professores que tiverão exercicio cumprirão optimamente sua missão com zelo e pontualidade.

Dos 7 professores existentes erão vitalícios 3, a saber: o de Latim, o de Historia e Geographia, e o de Inglez; interinos 4, o de Arithmetica, o de Francez, o de Allemão e o de Desenho.

Matricula.

Nas seis aulas que estiverão em exercicio o anno passado matricularão-se 28 alumnos, mas d'estes retirarão-se alguns para seguirem diversas carreiras, e dos que ficarão examinarão-se 16, dando todos grande prova de aproveitamento, tendo deixado de funcionar a de allemão por falta de alumnos; e tudo isto consta do mappa junto.

Demissões.

O Professor interino da cadeira de francez, Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneiras, tendo de mudar-se para o Rio de Janeiro, solicitou do Exm.^o Sr. Presidente da Provincia sua exoneração, e lle foi concedida por Portaria de 27 de Setembro, passando esta cadeira a ser regida por Francisco de Paula Soares, Professor de Historia e Geographia, do Lycéo.

Concurso.

Por Portaria do Exm.^o Sr. Presidente da Provincia, de 4 de Outubro, forão postas a concurso as 4 cadeiras do Lycéo que estavam interinamente preenchidas, e mais a de Philosophia e Rhetorica novamente creada; e a Portaria de 9 de Novembro suspendeo o concurso da de Allemão pela nem probabilidade de ter alumnos, e a de Philosophia e Rhetorica por esta mesma razão, e pela falta de pessoal habilitado para o exercicio de tão importante disciplina, qual a d'esta cadeira.

A 21 de Dezembro effectuarão-se os exames ás tres cadeiras de Mathematicas, Francez e Desenho linear e topographico, tendo as duas primeiras um oppositor cada uma, e a ultima dous, dos quaes um foi reprovado; e satisfeitas todas as formalidades do Regulamento, forão nomeados pelo Exm.^o Sr. Presidente da Provincia, a 17 de Janeiro, para a de Mathematica Diogo Francisco Cardoso, que já exercia este cargo interinamente, desde 8 de Abril do anno passado; para a de Francez João Carlos Moré e para a de Desenho Angelo Francisco Ther, que também exercia este cargo interinamente desde 17 de Outubro de 1859.

Tem pois hoje o Lycéo tres Professores vitalícios, providos, o de Latim em 26 de Março de 1845, o de Historia e Geographia em 26 de Setembro de 1851, e o de Inglez em 9 de Outubro de 1860; 3 effectivos, o de Mathematicas, o de Francez e o de Desenho, providos em 17 do corrente, e 1 interino que é o de Allemão nomeado a 12 de Março de 1859; e por prover uma cadeira.

Devendo notar-se que ainda ha um Professor do Lycéo que n'ella não funciona: é Julio Timotheo de Araujo, nomeado Professor de Inglez a 29 de Agosto de 1851, e que ficou sem exercicio nem vencimentos no 1.^o de Janeiro de 1855 por ter sido esta cadeira supprimida pela Lei Provincial n. 309, de 20 de Dezembro de 1854; e como o Regulamento de 1.^o de Junho de 1857 a creou de novo, não comparecendo este Professor, foi nomeado interinamente a 3 de Junho de 1858 o actual Professor João Miguel Spencer, que se apresentando a concurso foi effectivamente n'ella provido em 9 de Outubro de 1860; continuando fóra do exercicio, e ainda sem vencimentos o Professor Julio Timotheo de Araujo, até que o § 10 do artigo 22 da Lei Provincial n. 466 de 2 de Abril de 1861, mandou abonar-lhe ordenado como vitalício, e aproveitar seus serviços como fosse conveniente; e tendo occupado varios empregos, hoje, por Portaria do Exm.^o Sr. Presidente da Provincia, de 20 de Maio do anno passado, está servindo na Repartição das Obras Publicas.

Aula avulsa.

Apesar de se terem reunido no Lycéo todas as aulas de instrucção secundaria, por graça especial certamente, ficou na cidade do Rio Grande do Sul ainda estabelecida uma de Francez cujo Professor, nomeado a 6 de Dezembro de 1847, parece estar já cansado porque não cumpre bem seus deveres, tem muito poucos alumnos, e sempre rebelde em remetter os mappas exigidos pelo Regulamento, nem mesmo sendo multado o faz.

É preciso providenciar-se a respeito, devendo attender-se que na cidade onde ella está ha bons collegios e n'ellos se lecciona com vantagem esta materia, e para isto chamo a attenção de V. S. A este professor mandou a Lei n. 324 de 27 de Novembro de 1855 contar o tempo que servio gratuitamente como professor de aula secundaria para sua jubilação.

Empregados.

Além do Director e Professores, tem mais o Lyceo 1 Secretario que pelo artigo 27 da Lei n. 428 de 8 de Janeiro de 1859, é o mesmo da Inspectoria Geral da Instrucção Publica, sem acrescimo de vencimento, 1 Amanuense, que tambem pela mesma disposição é o mesmo da Inspectoria Geral, 1 Bedel e um Porteiro, e todos cumprem bem os seus deveres.

Melhoramentos.

Não é ainda desanimador o estado do Lyceo, apesar de sua pouca concorrência: esta arvore cultivada com esmero pode creseer, e dar bons fructos, e principalmente agora que o novo Regulamento deu-lhe tão acertada e conveniente organisação, concedendo-lhe até a vantagem de serem seus alumnos, uma vez approvedos em todas as materias, preferidos para qualquer dos empregos provinciacs independente de novo exame.

Conviria ainda mais para este fim, como V. S.^a bem exprimio em seu bello Relatorio do anno passado, obter-se do Governo Geral, igual preferencia para os empregos geraes na Provincia, e do Exm.^o e Rvm.^o Bispo Diocesano a admissão no Seminario Episcopal dos mesmos alumnos que tivessem seu curso concluido, e quizessem seguir a carreira ecclesiastica.

E como se devem lembrar todos os meios para fazer florescer este estabelecimento, certamente produziria o maior dos resultados alcançando-se do Governo, que os alumnos do Lyceo, habilitados em todas as suas disciplinas, fossem tambem dispensados de novo exame d'aquellas que fizessem parte dos preparatorios das nossas Academias e Escolas; se por ventura conseguirmos esta vantagem, será necessario então crearem-se mais cadeiras, dar-se maior desenvolvimento ás existentes, rodear-se os exames de todas as seguranças.

Dadas estas desejadas garantias, e alcançadas estas graças, podemos contar com um exito feliz, e dotar com o mais util e importante estabelecimento a Provincia, cujos filhos, como já disse um illustrado Director, exuberantes provas hão dado de aptidão para primarem nas sciencias, nas lettras, em qualquer profissão ou arte liberal.

Tambem fusto, como tem feito todos os meus antecessores, pela creação de uma Bibliotheca annexa ao Lyceo, cuja conveniencia e utilidade é desnecessario demonstrar-se, tão palpavel é sua vantagem; e V. S.^a já a consignou em seu primeiro Relatorio.*

Ha annos, já o Dr. Cyro José Pedrosa, seu primeiro Director, deu principio a esta creação, todos os professores o auxiliarão na realisação d'este grande pensamento, e offerecerão varias obras, as quaes se conservão em um armario sob a guarda do Secretario, e á disposição dos mesmos Professores

Desculpe V. S.^a a imperfeição d'este trabalho devida á fraqueza de minha intelligencia: creia na boa vontade que tenho de bem cumprir a missão de que estou incumbido.

Directoria do Lyceo em Porto Alegre, 26 de Janeiro de 1870.

Ilm.^a Sr. Commendador Doutor José Bernardino da Cunha Bittencourt, Inspector Geral da Instrucção Publica.

O Arceidiago *Vicente Zeferino Dias Lopes*, Director do Lyceo.

*Statistica dos trabalhos da Secretaria da Inspectoria Geral da Instrucção Publica
no anno de 1869.*

Officios á Presidencia	274
Registro e minutas dos mesmos	548
Idem nos Delegados	288
Registro e minutas dos mesmos	596
Idem aos Professores	195
Registro e minutas dos mesmos	390
Idem a diversos	30
Registro e minutas dos mesmos	60
Idem da Escola Normal	5
Registro e minutas dos mesmos	10
Actas do Conselho Director	19
Officios do mesmo	3
Registro e minutas dos mesmos	6
Matriculas da Escola Normal	12
Titulo de capacidade	1
Registro do mesmo	1
Termos de exame	13
Registro de titulos de jubilação	3
Officios do Director do Lycéo	19
Registro e minutas do mesmos	38
Matriculas do Lycéo	57
Editaes	6
Licenças dadas pelo Conselho Director	36
Registro dos mesmos	36
Idem de titulos e apostillas	118
Folhas de pagamento da Inspectoria Geral, Lycéo e Escola Normal	32
Attestados de frequencia aos Professores	1,507
Ementa dos officios da Presidencia	207
Despachos em requerimentos	79
Contractos	52
Copias dos mesmos	52
Pedidos de fornecimentos ás aulas	133
Total	<u>4,856</u>

Secretaria da Inspectoria Geral da Instrucção Publica em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.— O Secretario, *Joaquim Manoel de Azevedo*.

Mapa dos alumnos que se apresentarão nos exames das materias que constituem o curso do Lyceô D. Affonso, no anno de 1860.

MATERIAS.	MATRICULADOS.	APPROVADOS.		TOTAL.	OBSERVAÇÕES.
		Plena-mente	Simple-mente		
Latim	5	1		1	Não funciona por falta de alumnos. Não houverão exames. Idem
Francez	10	1	2	3	
Inglez	6	1		1	
Alleão					
Geographia e historia	17				
Geometria	15				
Dezenho	11	1	2	3	
	73			8	

Vinte e oito forão os alumnos que se matricularão nas diversas aulas.

Secretaria da Instrucção Publica em Porto Alegre, 26 de Janeiro de 1870.

O Secretario, *Joaquim Manoel de Azeredo Junior.*



QUADRO

das aulas publicas de Instrução primaria, com declaração das alumnas que as frequentarem no anno de 1869.

Numeros	Grãos	SEXO FEMININO.	ALUMNAS.		ESTADO DAS CADEIRAS.	DATAS DAS LEIS PORQUE FORÃO CREADAS.
			1868	1869		
1	1.º	1.ª Cadeira do 1.º districto.	60	61	Provida	Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1846.
2	1.º	2.ª dita	109	101	"	idem.
3	1.º	1.ª dita do 2.º districto	34	37	"	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
4	1.º	2.ª dita	44	36	"	idem.
5	1.º	3.ª dita	37	37	"	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
6	1.º	Asylo de Santa Leopoldina	37	49	"	Regulamento de 6 de Setembro de 1857.
7	2.º	Bairro do Riocho	40	50	"	Lei provincial n. 628 de 15 de Outubro de 1857.
8	1.º	Belém	15	16	"	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
9	1.º	Viamão	86	27	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
10	1.º	Aldeta dos Anjos	28	47	"	idem.
11	1.º	Tequary 1.ª cadeira	28	29	"	idem.
12	1.º	2.ª	10		Vaga	Idem n. 327 de 18 de Novembro de 1862.
13	1.º	Margem esquerda de Tequary	15	18	"	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
14	1.º	Serra de Tequary	10	10	Provida	Idem n. 636 de 6 de Novembro de 1867.
15	1.º	S. Jeronymo	28	83	"	Idem n. 79 de 9 de Novembro de 1847.
16	1.º	2.º districto de S. Jeronymo			Vaga	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
17	1.º	Triumpbo	23	26	Provida	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
18	1.º	Santo Amato	13	20	"	Idem n. 79 de 9 de Novembro de 1847.
19	1.º	Dores de Csmaquem		27	"	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
20	1.º	S. João Baptista de Csmaquem			Vaga	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
21	2.º	S. Leopoldo	59	48	Provida	idem.
22	1.º	S. Miguel	13	11	"	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
23	1.º	Piedade	19	15	"	Idem n. 240 de 16 de Novembro de 1852.
24	1.º	Porto do Guimarães	20	30	"	Idem n. 525 de 18 de Novembro de 1862.
25	1.º	Fortaria Velha	24	14	"	Idem n. 654 de 9 de Dezembro de 1867.
26	1.º	Sepucsa	15	19	"	Idem n. 356 de 17 de Fevereiro de 1857.
27	1.º	Santa Christina do Pinhal	13	23	"	idem.
28	1.º	Mundo Novo	22	24	"	Idem n. 628 de 16 de Outubro de 1867.
29	1.º	1.º Districto d'Aldeta	31	24	"	Idem n. 644 de 22 de Novembro de 1867.
30	2.º	Rio Grande 1.ª cadeira	105	105	"	Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
31	2.º	2.ª	60	60	"	Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1846.
32	1.º	S. José do Norte	31	29	"	Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
33	1.º	Mostardas	19	19	"	Lei provincial n. 155 de 7 de Agosto de 1848.
34	1.º	Santa Victoria do Palmar	82	66	"	Idem n. 659 de 11 de Abril de 1864.
35	2.º	Peixotas 1.ª cadeira	80	68	"	Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
36	2.º	2.ª	51	92	"	Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1846.
37	1.º	Santo Antonio da Boa Vista	10	16	"	Idem n. 525 de 18 de Novembro de 1862.
38	1.º	Sant'Anna do Rio dos Sinos	22	29	"	Idem n. 295 de 14 de Novembro de 1854.
39	2.º	Jaguareão 1.ª cadeira	64	64	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
40	2.º	2.ª	49	40	"	idem.
41	1.º	Piratiny	35	32	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
42	1.º	Herval	14	14	"	Idem n. 155 de 7 de Agosto de 1848.
43	1.º	Cangussú	70	66	"	Idem n. 246 de 9 de Fevereiro de 1857.
44	1.º	Bagé	65	63	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
45	1.º	Dom Pedrito		20	"	Idem n. 608 de 17 de Outubro de 1862.
46	1.º	Uruguayana	70	43	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
47	1.º	Sant'Anna do Livramento	62	64	"	Idem n. 416 de 29 de Novembro de 1858.
48	1.º	Itagy			"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
49	1.º	S. Borja	49	31	Vaga	idem.
50	1.º	Cruz Alta	43	25	Provida	idem.
51	1.º	Santo Antonio da Palmeira			Vaga	Idem n. 519 de 15 de Novembro de 1862.
52	1.º	Santo Angelo			"	idem.
53	1.º	S. Martinho	80	28	"	Idem n. 448 de 4 de Janeiro de 1860.
54	1.º	Passo Fundo	37	37	"	Idem n. 293 de 14 de Novembro de 1854.
55	1.º	S. Gabriel 1.ª cadeira	22	27	"	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
56	1.º	2.ª	34	93	"	Idem n. 636 de 6 de Novembro de 1867.
57	1.º	Cacapava	31	88	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
58	1.º	Sant'Anna da Boa Vista			"	Idem n. 296 de 7 de Novembro de 1853.
59	1.º	S. Sepé	20	25	Provida	Idem.
60	1.º	Lavras	25	20	"	Idem n. 289 de 7 de Novembro de 1853.
61	1.º	Santa Maria da Boca do Monte	40	40	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
62	1.º	Rio Pardo 1.ª cadeira	52	39	"	idem.
63	1.º	2.ª	48	57	"	Idem.
64	1.º	Cachobira	21	28	"	Idem.
65	1.º	Santa Cruz	31	36	"	Idem n. 613 de 11 de Novembro de 1862.
66	1.º	Rincão d'El-Rey	24	22	"	Idem n. 636 de 6 de Novembro de 1867.
67	1.º	Encruzilhada	29	28	"	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
68	1.º	S. José do Petrócinio			Vaga	Idem n. 513 de 11 de Novembro de 1862.
69	1.º	Santo Antonio da Patrulha	20	21	Provida	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
70	1.º	Conceição do Arroio	25	27	"	Idem n. 295 de 14 de Novembro de 1854.
71	1.º	Torres	18	20	"	idem.
72	1.º	Miraguaya	22	18	"	Idem n. 514 de 11 de Novembro de 1862.
73	1.º	Maquimé	20	20	"	Idem n. 636 de 6 de Novembro de 1867.
74	1.º	Lagôa Vermelha	17	22	"	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
75	1.º	Vaccaria	9	9	Vaga	idem.
76	1.º	Cacimbinhas			"	Idem n. 680 de 24 de Agosto de 1869.
77	1.º	4.º districto de S. Jeronymo			"	Idem n. 659 de 6 de Setembro de 1869.
			2840	2483		Idem n. 636 de 6 de Novembro de 1867.

QUADRO

das escolas publicas de instrucção primaria com declaração dos alumnos que as frequentaram no anno de 1888.

N.º	Cidade	SEXO MASCULINO.	ALUMNOS.		ESTADO DAS CADEIRAS.	DATAS DAS LEIS PORQUE FORÃO CRIADAS.
			1888	1887		
1		1.ª Cadeira do 1.º districto	101	125		Lei provincial n. 12 de 1835.
2		2.ª ditto	84	120		Idem
3		1.ª Cadeira do 2.º districto	261	187		Resolução de 14 de Janeiro de 1820.
4		Machado	14	15		Lei provincial n. 64 de 9 de Dezembro de 1867.
5		Viamão	62	68		Lei geral de 23 de Outubro de 1831.
6		Idem	11	19		Lei provincial n. 34 de 12 de Maio de 1840.
7		Aldeia do Norte Senhora dos Anjos	45	62		Idem
8		Padre Branco	20	27		Idem n. 237 de 18 de Novembro de 1862.
9		Rio de Janeiro	20	27		Idem n. 46 de 17 de Maio de 1840.
10		Rio de Janeiro	42	47		Idem n. 217 de 10 de Fevereiro de 1837.
11		Paulista	38	35		Idem n. 356 de 17 de Fevereiro de 1847.
12		Padre Branco	32	18		Idem n. 44 de 18 de Maio de 1840.
13		Idem	47	46		Idem n. 300 de 17 de Fevereiro de 1837.
14		Costa da Baieira	48	20		Idem
15		Capella de Piedade	15	17		Idem
16		Lomba Grande	80	104		Idem
17		Paro de Guimarães	21	30		Idem
18		Idem	10	10		Idem n. 460 de 11 de Novembro de 1864.
19		Idem	10	10		Idem n. 417 de 19 de Outubro de 1867.
20		Idem	21	25		Idem n. 434 de 9 de Dezembro de 1867.
21		Idem	25	31		Idem n. 644 de 22 de Novembro de 1867.
22		Idem	32	39		Idem
23		Idem	40	48		Idem n. 628 de 10 de Outubro de 1867.
24		Idem	41	50		Idem n. 607 de 12 de Outubro de 1867.
25		Idem	40	20		Idem n. 287 de 18 de Novembro de 1862.
26		Idem	36	27		Idem n. 588 de 30 de Novembro de 1860.
27		Idem	31	48		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
28		Idem	39	30		Idem
29		Idem	41	30		Idem n. 227 de 28 de Novembro de 1861.
30		Idem	37	38	Vaga	Idem n. 604 de 9 de Maio de 1867.
31		Idem	10	11	Vaga	Idem n. 303 de 24 de Novembro de 1864.
32		Idem	18	31		Idem n. 226 de 14 de Novembro de 1864.
33		Idem	38	33		Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1817.
34		Idem	21	18		Lei geral de 14 de Janeiro de 1820.
35		Idem	19	24		Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
36		Idem	19	24		Lei geral de 23 de Outubro de 1831.
37		Idem	19	24		Lei provincial n. 640 de 22 de Novembro de 1867.
38		Idem	19	24		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
39		Idem	19	24		Idem
40		Idem	19	24		Idem n. 317 de 10 de Fevereiro de 1837.
41		Idem	19	24		Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
42		Idem	19	24		Idem n. 307 de 17 de Fevereiro de 1837.
43		Idem	19	24		Idem n. 30 de 13 de Fevereiro de 1847.
44		Idem	19	24		Idem n. 200 de 17 de Fevereiro de 1837.
45		Idem	19	24		Resolução de 14 de Janeiro de 1820.
46		Idem	19	24		Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
47		Idem	19	24		Lei geral de 23 de Outubro de 1831.
48		Idem	19	24		Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
49		Idem	19	24		Idem
50		Idem	19	24		Idem n. 639 de 11 de Abril de 1864.
51		Idem	19	24		Idem n. 628 de 10 de Outubro de 1867.
52		Idem	19	24		Idem n. 613 de 2 de Outubro de 1867.
53		Idem	19	24		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
54		Idem	19	24		Idem
55		Idem	19	24		Resolução de 14 de Janeiro de 1820.
56		Idem	19	24		Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
57		Idem	19	24		Lei geral de 23 de Outubro de 1831.
58		Idem	19	24		Idem n. 237 de 18 de Novembro de 1862.
59		Idem	19	24		Idem n. 276 de 17 de Novembro de 1863.
60		Idem	19	24		Idem n. 127 de 23 de Maio de 1840.
61		Idem	19	24		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
62		Idem	19	24		Idem n. 345 de 7 de Fevereiro de 1837.
63		Idem	19	24		Idem n. 14 de 22 de Dezembro de 1831.
64		Idem	19	24		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
65		Idem	19	24		Idem n. 155 de 7 de Agosto de 1848.
66		Idem	19	24		Idem
67		Idem	19	24		Idem n. 344 de 2 de Fevereiro de 1817.
68		Idem	19	24		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
69		Idem	19	24		Idem n. 300 de 17 de Fevereiro de 1837.
70		Idem	19	24		Idem n. 316 de 9 de Fevereiro de 1837.
71		Idem	19	24		Idem n. 628 de 10 de Outubro de 1867.
72		Idem	19	24		Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
73		Idem	19	24		Idem n. 315 de 24 de Novembro de 1863.
74		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
75		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
76		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
77		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
78		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
79		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
80		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
81		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
82		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
83		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
84		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
85		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
86		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
87		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
88		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
89		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
90		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
91		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
92		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
93		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
94		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
95		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
96		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
97		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
98		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
99		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
100		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
101		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
102		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
103		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
104		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
105		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
106		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
107		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
108		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
109		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
110		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
111		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
112		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
113		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
114		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
115		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
116		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
117		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
118		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
119		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
120		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
121		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
122		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
123		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
124		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
125		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
126		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.
127		Idem	19	24		Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
128		Idem	19	24		Idem n. 38 de 24 de Novembro de 1837.

Observação.

A diferença que se mostra no total da frequência de 1888, provém do terem passado os alumnos a frequentar as aulas particulares contractadas, por haverem vagado muitas aulas publicas que não foram ainda providas.
 Secretaria da Instrução Publica em Porto Alegre, 24 de Janeiro de 1879. — O secretario Joaquim Mantua de Albuquerque Junior

QUADRO

dos Collegios e aulas pertencentes de ambos os sexos da Provincia do São Pedro do Rio Grande do Sul, no anno de 1870.

N.º	Localidades.	Nomes dos Professores.	Materias do ensino.	ALUMNOS		TOTAL.	
				MASCULINOS.	FEMININOS.		
1	Porto Alegre	Fernando Ferreira Gomes		105		105	
2		Consejo José de Noronha Nepoles Mass		144		144	
3		José Ribeiro de Andrade e Silva		147		147	
4		Pedrito Barbosa Medeiros		130		130	
5		Clemens Weiss		109		109	
6		Christiano Ernesto Ambrecht		54	33	87	
7		Jacinto Jo é de Oliveira		29		29	
8		Ludovico de Araujo Costa					Não existe mais.
9		D. Luiza Leopoldina de Figueiredo Libo			87	87	
10		D. Emilia Gonçalves de Mesquita Ribeiro			61	61	
11		D. Joaquina Ambrósia dos Santos Paiva			26	26	
12		D. Maria Leopoldina de Motta			20	20	
13		D. Joaquina de Natividade Costa			67	67	
14		D. Amelia Alves de Cunha			33	33	
15		D. Amelia Carolina Ribeiro			27	27	
16		D. Francisca Guterres de Silva			29	29	
17		D. Anna Francisca Neves			23	23	
18		D. Anna de Cassia Meneses Sousa Meior			40	40	
19		D. Rita Bertera de Santarima Trindade			19	19	
20		Pedro Joaquim Caeque de Barros			25	25	
21		Apollinario José Gomes Peró Alegre		31		31	
22		D. Leopoldina Leindcker			30	30	
23		D. Belmira de Silveira Souza			7	7	
24		D. Maria das Dóres Teixeira Dias			26	26	
25		D. Anna Francisca de Carvalho Ventura			33	33	
26	Caminho Novo	D. Margarida Theodora de Miranda Santos			31	31	
27		Joaquim Antonio Maria dos Santos		23		23	
28	Belem	Victorino Correa de Silva		31		31	
29	Sul de Viçoso	José Pereira de Carvalho		69		69	
30	Norte de Viçoso	Luiz de Silva Cascaes		34		34	
31	Capão da Fomeça	Thomás José de Araujo Filho		26		26	
32	Pedras Brancas	D. Angelica Gonçalves Jardim			29	29	
33	Cebuy	Joaquim Carlos Nunes					Ex' contractado e não tem mappa.
34	Ponciá	José de Oliveira Paes		34		34	
35	S. João do Monte Negro	Maria José de Silva Machado			30	30	
36	Pratencinhos	Christiano Frederico Germano		51		51	
37	Campo Bom	Guilherme Scherer		31		31	
38	Novo Pampulha	Frederico Michelsen		35		35	
39		Augusto Maxfeld		35		35	
40	Santa Maria da Solidade	Frederico Otto Grantz		25		25	
41	Bom principio	Catharina Schell			29	29	
42	Linha do Hortão	Hortensia Rodrigues de Rosa			20	20	
43	Morro Pelado	Antonio de Padua da Silveira Franco		39		39	
44		D. Antonio Duro da Silveira Franco			25	25	
45	Costa da Serra	D. Ignacia de Oliveira Flores			28	28	
46	3.º Distrito de São Leopoldo	Paulino Teixeira Ferraz d'Elly		26		26	
47	Tres Forquilha	D. Esmaralda Soares de Amaral			23	23	
48	S. Francisco de Paula de Cima da Serra	D. Julia Fernandes de Moraes			24	24	
49	2.º Socção de Colônia Santa Cruz	Jorge Guilherme Demmeisen		27		27	
50	Piedade Travessão	Augusto Giessech					
51	• Santa Cruz	Victor Roberto Tollner		33		33	
52	• Rio Pardinho	Ricardo Weber		37		37	
53	• D. Joseph	Adolpho Schaefer		40		40	
54	Colônia Santo Angelo	Alfredo Adler		29		29	
55	Freguesia de S. Miguel	José Adams		30	34	64	
56		Gustavo Haas		43	30	73	
57		Bairfeld		6	13	19	
58	Piedade do Café	Mathias Jung		30	30	60	
59		Rodembach		22	17	39	
60		Marshall		30	23	53	
61	• dos 48	Carlos Müller		20	22	42	
62	• Bom Jardim	Mathias Schmitz		46	34	80	
63		Henrique Behm		27	25	52	
64	Capella da Piedade	Carlos Lenzer		22	20	42	
65	Sapiranga	Frederico Anderson		9	7	16	
66	Estancia Velha	Luiz Hoensch		20	20	40	
67	Sapiranga	José Wey		45		45	
68	Margem direita do Rio dos Sinos	Carlos Mattembischer		11	13	24	
69	Piedade dos Dous Irmãos	Cornelios Wisckert		14	6	20	
70	Monte dos Bugres	Nicolau Mierlich		12	8	20	
71	Piedade do Herval	Theodoro Krots		12	8	20	
72	• Travessão do Herval	Mathias Scholtes		10	11	21	
73	• Jamaral	Henrique Birkhoff		7	5	12	
74	• Winckel	José Schaefer		3		3	
75	• Tannwald	José Philippson		25	25	50	
76	• Verão	Kochlsch		78		78	
77	Bigó	José Teixeira de Magalhães e Almeida		25		25	
78		Portino Aires de Silva					
79		Clara Thompson			10	10	
80		D. Isabel Pereira			13	13	
81	Rio Grande	José Vicente Thibaut		78		78	
82		D. Paulina Thibaut			32	32	
83		Eduardo Grauert		130		130	
84	Pelotas	D. Helena Adelaida de Oliveira			44	44	
85		Antonio José Rodrigues Pereira		129		129	
86		José de Souza	Não existe mais				
87		Carlos André Lequintine		26		26	
88	Carboeira	Augusto Antonio de Bitencourt		31		31	
89	S. Martinho	Poharpe Alvaros da Cruz		29		29	
90	São José do Patrocinio	Domíngos José Bento		23		23	
91	Piedade do Hortão	Carlos Koop		14	9	23	
92	• Folia	Miguel Bartel		24	20	44	
93	• de Escadaria	Frederico Guilherme Gezer		18	14	32	
94	Linha Nova	Mathias Kriadga	Primaria	26	44	70	
95		Peter Wolff		36	30	66	
96		Philipp Ody		69	69	137	
97	São Leopoldo	Pedro Press		19	14	33	
98		Guilherme Dillemburg		13	11	24	
99		Dr. Bachard		22		22	
100		P. Ire Guilherme Faldhaus					Não ha mappa. Idem.
101	Povo Novo	Elisio Francisco dos Santos					
102	Arroio de Cadeia	Luiz Custodio de Assavedo		32		32	
103	Lombas	Francisco José Lopez		30		30	
104	Colônia São Lourenço	Benny Koydt		52		52	
105	• da Estrela	Adolfo Mardar		34		34	
106	Vila Theresia	José Manoel da Silveira		28		28	
107	Rucho de Tequary	D. Maria Antonia de Sá Mendes			23	23	
108	Soqueirão	D. Maria José Pereira de Silva			24	24	
109	A-rão dos Raos	D. Maria Antonia de Souza			23	23	
110	Birra	D. Decada da Silva Guimarães			30	30	
				1969	1559	4458	

Observação.

Os Professores que tem um e á margem, são contractados, e suas aulas são frequentadas por 1.455 alumnos, sendo 1.030 do sexo masculino, e 385 do feminino. Secretaria de Instrução Publica em Porto Alegre, 31 de Janeiro de 1870. — O Secretário JOAQUIM MARCEL DE ASSUNÇÃO JUNIOR.

RELATORIO DA COLONISACÃO.

Obedecendo á ordem de V. Ex. que me foi transmittida por officio de 9 de Dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio sobre o estado das colonias provincianas.

Desde o anno de 1825, em que pela primeira vez se tentou chamar colonos á esta Provincia, escolhendo-se para o seu estabelecimento a Fictoria Velha, depois municipio de São Leopoldo, a colonisacão, quostão cada vez mais vital para a prosperidade da Provincia, tem percorrido tantas phases e tornou-se hoje um factor tão importante na economia da mesma, que impossivel seria tratar d'ella satisfactoriamente em um relatorio pela sua natureza adstricta á ultima epocha decorrida.

Quando me julgasse habilitado a tratar perfunctoriamente d'este assumpto, o curto espaço de seis mezes, em que tenho á meu cargo a administração central das colonias da Provincia, não permittio colligir os dados indispensaveis para solução d'este problema, para o estudo dos factos e formação de um juizo seguro repousado sobre elles.

Não se pode negar que o Governo muito tenha concorrido para que a colonisacão redunde em pról do paiz e dos proprios colonos; homens illustrados e bem intencionados envidarão todos os esforços para se alcançar este fim; ha, porém, quem opine, que nem sempre se tenha acertado nos meios adequados, dando uma preferencia indebita á theoria sobre a pratica e abandonando-se um systema antes que a experiencia dos factos tenha mostrado sua insufficiencia.

Tem-se tambem pretendido, que a colonisacão n'esta Provincia é facto consummado, apresentando-se a colonia de S. Leopoldo como prova inconcussa da experiencia coroada com exito satisfactorio, e as colonias de Santa Cruz, Santo Angelo e Nova Patropolis, como já proximas ao mesmo estado de prosperidade.

Quem não desejaria que fosse uma verdade essa pretencão? Não devemos, porém, iludir-nos, e á min, como empregado, corre n'esta occasião o rigoroso dever de expôr a V. Ex. as razões por que não posso considerar nem a colonisacão como facto consummado, nem mesmo a tentativa coroada de exito satisfactorio. Na minha humilde opinião a nossa colonisacão não passa ainda de uma tentativa, que, pelos resultados até hoje obtidos, apenas prova, que empregando-se os meios adequados, poderá produzir para a Provincia as mesmas vantagens, senão mais, que d'ella tem colhido os paizes mais favorecidos.

São Leopoldo, que conta hoje uma existencia de quarenta annos, tem n'um grão muito elevado parte na agricultura e industria da Provincia, não havendo quem possa duvidar de qua deve ser considerado um de seus mais florescentes municipios.

Nem por isso pode-se d'ahi deduzir, que já se tenha alcançado o desideratum, e que o problema da colonisacão esteja resolvido. São Leopoldo, assim como toda a colonisacão da Provincia, provão apenas com quanta prodigalidade a natureza dotou esta Provincia e com que tenacidade é capaz de tornar proveitosas as vantagens offerecidas mesmo sob condições menos favoraveis á raça germanica, elemento colonizador predominante.

Convergem os dous factores — terras uberas e colonos diligentes e perseverantes — e só circumstancias bem pouco favoraveis poderiam obstar a que não se chegasse a resultados taes quaes temos colhido.

Porém, limites tão estreitos ninguem de certo os estabelecera, desde que o proprio Creador, pela abundancia de que offerece, convida a gozarem d'ella participando ainda milhares.

Para corroborar a minha assercão seja-me permittido adduzir alguns factos: Quem se utilisou da enorme quantidade de ricas madeiras de que regorgitava o matto virgem?

Estas forão victimas de chammas vorazas, porque, por falta de estradas e meios de transportes, o colono enclergou um grande empecilho n'aquillo que na realidade podia e devia ser um bem incalculavel para muitos.

O colono poderá pôr em seu proveito toda a força productiva das terras á vista das difficuldades que se oppõem á permuta dos seus productos e que o obrigão a calcular suas plantações pelos meios de transporte, para que o excesso da colheita não lhe seja um onus.

O colono com toda a sua actividade e economia vé correrem quatro ou cinco annos antes de chegar a posição de cercar-se das commodidades, que lhe fazem esquecer as saudades de sua terra natal e despertar a affeição á nova patria. Não seria mais conveniente para os fins da colonisacão abreviar-se esta epocha da luta?

Quaes são as causas d'esta demora, se paga o solo com usura o labor empregado? D'onde provém a circumstancia de depender de tanto tempo o interesse que toma o colono pela prosperidade geral do seu nucleo colonial, e consequentemente do paiz inteiro?

Na minha humilde opinião será sempre um erro esperar de uma colonia central que ella se desenvolva por suas proprias forças e que só se abrião communicacões com os emporios do commercio, a par do seu desenvolvimento, embora seja para isso ajudada; pouco lhe valerá o serviço se fór feito occasionalmente e sem systema combinado. Penso que será mais acertado dotar um novo nucleo colonial, antes de tudo, com vias de communicacão que lhe garan-

lão um augmento rapido e venda certa dos seus productos, e que assim se acostume pouco a pouco a emancipar-se da tutela governamental.

Taes considerações, e outras que terei a honra de mencionar no correr d'este trabalho constituem problemas de cuja solução acertada depende o resultado satisfactorio da colonisação, e são portanto dignas de serem maduramente e sem prevenções meditadas antes que influão na economia do paiz; julgo-as importantes de mais para que possa a minha humilde pessoa aventar opinião a respeito.

Contento-me em submittel-as á attenção de V. Ex. por confiar que a perspicacia de V. Ex. e a maneira decisiva com que costuma resolver semelhantes questões, acharão os meios adequados para attingir o possivel.

A discussão profunda havida na ultima sessão legislativa provincial derramou muita luz sobre este assumpto; e o grande interesse que os nobres Deputados por elle mostrarão e patentesarão por diversas leis importantes, deixão nutrir a esperanza de que uma legislação sábia levará pouco a pouco as colonias da Provincia á altura conveniente para que possam corresponder ao fim que com razão se deve esperar, tanto para o paiz como para os colonos. Na mesma sessão legislativa forão precisadas as condições essenciaes para a nossa colonisação: Reforma completa na legislação colonial, estabelecimento de uma rede de estradas e os tantames para confundir e amalgamar na população nacional a população immigrante.

Cinjo-me n'este relatório a apresentar a V. Ex. o estado actual, as necessidades e as esperanças das colonias como as encontro, referindo-me á parte historica, da qual aliás já tratarei amplamente trabalhos anteriores, somente quanto fór indispensavel para o esclarecimento do que tenho a dizer.

Por muito, porém, que opine, que a colónisação da Provincia não é um facto consummado, mas sim que ella apenas começa a sair da face das experiencias, passando com a legislação sábia e estavel para um systema definitivo; não posso deixar de sustentar que a Provincia do Rio Grande do Sul deva ser recommendada com toda a justiça e consciencia á immigração, pois os defeitos apontados em sua totalidade, affectão mais os interesses do Estado do que os dos immigrants.

Immigração.

Immigração durante o anno de 1869 para esta Provincia colonos.	1.974
1.º D'estes forão ainda contractados pelos Srs. Dr. Blumenau e Schlabach da Costa, em Hamburgo, em virtude das ordens do Governo Geral e sob as condições favoraveis do Decreto n. 3,784 de 19 de Janeiro de 1867, e pelo Aviso n. 6 do Ministerio dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 28 de Fevereiro do mesmo anno, extensivas á todos os immigrants vindos da Europa para qualquer das Provincias do Imperio que entrarão em principio de 1869 no porto do Rio Grande, a saber:	237
No Navio «Mercur» entrado em 14 de Janeiro	23
» » «Theobe» entrado em 23 de Janeiro	27
» » «Elisabeth» entrado em 28 de Janeiro	43
» » «Zanzibar» entrado em 22 de Janeiro	145
Total	237
Por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 7 de Janeiro de 1869, ficou alterado o disposto do citado Aviso e mandadas cessar as despezas que os cofres geraes fizerão n'esta Provincia com os immigrants contractados com o auxilio pecuniario. Chegando, entretanto, os colonos acima mencionados, forão feitas, segundo solução do Governo da Provincia, as despezas urgentes pelos cofres Provinciaes e estabelecidos elles nas colonias Provinciaes	
Os referidos 237 colonos tomarão o destino seguinte:	
Para a colonia de Nova Petropolis	92
» as colonias de Santa Cruz e Santo Angelo.	112
» colonias Provinciaes. Total	204
Ficarão no Rio Grande	7
» em Porto Alegre	21
Foi para S. Leopoldo	1
Forão para Pelotas	4
Total	237
2.º Colonos espontaneos que chegarão á Provincia antes da publicação da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, vindos da Europa.	

Transporte		327
De Antuerpia no navio «Helvetia» entrado em 31 de Maio	6	
De Hamburgo no navio «Guttamberg» entrado em 4 de Junho	109	
De Hamburgo no navio «Catharina» entrado em 29 de Junho	119	
De Hamburgo no navio «Gemma» em 5 de Julho	119	
De Hamburgo no navio «Christina» em 19 de Julho	59	
De Hamburgo no navio «Bertha» em 7 de Agosto	57	

	469	
Vindos da colonia Petropolis na Provincia do Rio de Janeiro no vapor Santa Cruz em 13 de Junho	9	

Total		478
Dos referidos 478 colonos seguirão para a colonia de Santa Cruz	144	
De Nova Petropolis	32	
De Santo Angelo	64	

Para colonias Provinciaes. Total		210
Para a colonia particular de São Lourenço	221	
Ficarão no Rio Grande	8	
Para São Leopoldo	1	
» Pelotas	2	
Ficarão em Porto Alegre	36	

	268	
3.º Colonos espontaneos que chegarão á Provincia depois da publicação da citada lei, vindos da Europa:		
De Hamburgo no navio «Anna» entrado em 29 de Agosto	77	
De Antuerpia no navio «Tendez» em 12 de Setembro	7	
De Hamburgo no navio «Planet» em 27 de Setembro	92	
Do mesmo no navio «Idema» em 28 de Outubro	122	
Do mesmo no navio «Ebergardt» em 8 de Dezembro	41	

Vindos da Europa. Total		339
Vindos de Montevidéo	6	
» de Provincias do Imperio	14	359

Total dos immigrants		1.074

Os colonos sob n. 2 destinando-se a uma das colonias Provinciaes, receberão como adiantamentos, feitos pelos cofres Provinciaes, accomodações e viveres no Rio Grande e Porto Alegre e transportes para as respectivas colonias.

Por portaria de 3 de Julho de 1866 determinou V. Ex. que aos colonos chegados ultimamente, como aos que de novo chegarem á Provincia, se devia vender um prazo colonial e soccorrel-os nos termos do artigo 5.º do Regulamento de 30 de Junho de 1855, ficando os referidos colonos obrigados a indemnisar a importancia d'estes auxilios no prazo e com as condições estipuladas no artigo 4.º da lei n. 304 de 30 de Novembro de 1854.

A lei provincial n. 669 de 18 de Agosto de 1869, e o Regulamento de 15 de Novembro do mesmo anno, junto com o artigo 12 da lei n. 694 de Setembro de 1869, fizeram entrar os negocios da colonisação em uma nova organisação, e derão um impulso vigoroso á immigração para a Provincia.

Relevando generosamente essa lei os colonos devedores da Fazenda Provincial da divida originaria de soccorros, transportes, subsidios e accomodações, obriga-os somente ao pagamento do prazo colonial, ainda em prestações muito favoraveis para o devedor.

Melhorando assim a lei muito sensivelmente a situação economica do colono estabelecido, trata o Regulamento de regularisar a sua divida, garantir-lhe sua posse territorial e providenciar para que cessem todas as inconveniencias, que ainda hoje agitação a colonia de São Leopoldo, facilitando ainda em o seu artigo 12 a vinda de novos colonos, com a garantia para aquelles que se estabelecerem em uma das colonias fundadas á expensas da Provincia, do auxilio de trinta respectivo de (15\$000) quinze mil réis, além da accomodação, transporte até a colonia e subsidios durante sessenta dias. E' verdade que ha restricção do reembolso, mas é ella sob condições tão liberaes, que o colono laborioso tem a certeza de haver no fim do prazo marcado uma propriedade regular e desembaraçada.

— Pela organisação dada por V. Ex. ao transporte dos immigrants, fica redazida ao minimo sua demora nas cidades do Rio Grande e Porto Alegre, e restringidas consideravelmente as despesas.

Correspondem actualmente os adiantamentos feitos pela Provincia á um colono adulto no seguinte:

1. Accommodação e viveres no Rio Grande por dia 440 rs., sendo a demora n'esse lugar raras vezes mais que a de um dia)	440
2. Transporte até Porto Alegre; (aproveitando-se o transporte por navios do Estado; conta-se ao colono somente o importe das comedorias por dia, ficando elles dous dias a bordo)	1,280
3. Accommodação e alimentação n'esta capital, sendo a primeira na espaçosa casa de deposito, situada na Praça da Harmonia e offerecendo todas as condições hygienicas; fletto lançadas ao debito do colono só as comedorias, na razão de 440 rs. por dia, e excedendo a demora raras vezes 3 dias	1,530
Condução á colonia, e viveres durante a viagem, termo medio	20,000
Auxilio para a passagem	30,000
Subsidios durante 60 dias a 100 rs. por dia	6,000
	— — —
Total dos adiantamentos.	62,250

Despendendo a Provincia annualmente só quarenta contos de reis em adiantamentos de auxilios para a passagem, podemos contar com a vinda de cerca de mil colonos espontaneos por anno em procura das colonias Provinciaes, e pelo menos com a metade d'este numero em procura de colonias particulares.

Continuando no mesmo systema (e isto é conditio sine qua non) pelo espaço de oito annos, será a correnteza de uma boa emigração estabelecida.

Regulando-se cada familia composta de cinco pessoas adultas, anda a despeza para ella em cerca de 313,000 rs., e ajuntando a esta quantia o importe do prazo colonial que o immigrante escolha, com 300,000 rs., monta o total da divida de uma familia em cerca de 620,000 rs. pagaveis em tres prestações iguaes, sendo a primeira no fim do terceiro anno e as duas outras no fim de cada um dos annos subsequentes.

V. Ex. mandou dar ás citadas leis a maior publicidade na Europa, e a Directoria da Sociedade de Beneficencia Allemã n'esta capital encarregou-se, por convite de V. Ex., a chamar por seus correspondentes na Allemanha a attenção dos seus patricios para as vantagens que a Provincia offerece á immigração.

E' de esperar que a palavra insuspeita de cavalleiros conhecedores do paiz e bem conhecidos na Allemanha, produzirá um effeito animador para a immigração, e confundirá melhor do que toda a polemica jornalística, os planos dos inimigos do Brasil.

Infelizmente difficultarão-se por uma duvida que se suscitou sobre o modo do pagamento do auxilio decretado as primeiras expedições de colonos; a solução satisfactoria que acaba, porém, de dar V. Ex., faz com que devamos esperar no ultimo semestre do anno corrente uma numerosa immigração.

E' hoje facto verificado pela experiencia, que o melhor meio de attrahir uma numerosa immigração espontanea, e outra não nos serve, consiste no cuidado do Governo de fazer com que os colonos já estabelecidos no paiz, com a maior brevidade possível cheguem a um grão de independencia de bem estar tal, que não só fiquem animados a convidar seus parentes, vizinhos e amigos a seguirem o seu exemplo, mas que cada um alcance os meios de facilitar a elles proprios a vinda dos seus — por adiantamentos de dinheiro.

Estabeleça-se d'esta maneira uma corrente de immigração, que não será ella interrompida, ao passo que aquella que fór sustentada pela subvenção do Governo, durará justamente o tempo da subvenção.

Como não será possível levar de repente os colonos para tal abastança, tão pouco será admissivel subitamente cortar todos os auxilios para a immigração, e até quanto maior fosse a affluencia dos colonos, tanto maior devia ser o desvelo para o recebimento e transporte d'elle até as colonias.

Um passo inuito acertado deu ultimamente a legislação n'este sentido; leva-se agora o immigrante por meio de estradas, e principalmente de estradas a regularisação da sua propriedade, de escolas, igrejas, fornecimentos de novas e escolhidas sementes, & c., ao ponto que elle quando muito, após tres annos, pode considerar seu lote colonial como seu peculio desembaraçado.

Assim tomará um interesse immediato no progresso do nucleo colonial a que pertence este seu peculio, e lhe sobrará então a vontade e meios de occupar-se activamente com este progresso.

A experiencia demonstra este facto, aliás explicado por sua propria natureza.

Quanto ás nacionalidades que mais convem attrahir como colonos para nossa Provincia, não posso deixar de concordar inteiramente com as opiniões pronunciadas pelos meus illustres antecessores na direcção central das colonias Provinciaes, reconhecendo que os colonos de origem germanica são os que devem de preferencia abrir á cultura os vastos sertões da nossa serra.

São elles que mais tendem para a immigração, e provarão ser os mais proprios para a colonisação. — Dizer o contrario, seria negar factos irrecusaveis.

Querer enumerar estes factos, seria repetir o que está ao alcance de todos.

A agglomeração de colonos da mesma raza (germanica) tem dado origem a debates de um lado sobre o perigo d'esta agglomeração, e do outro sobre a necessidade de conservar a raza

intacta. Ha exaggeração nos dous campos, mas felizmente são os propugnadores das ideas extremas em insignificante minoria perante o bom senso do povo.

Para a raça germanica e especialmente allemã, constituem a patria em primeiro lugar a familia, e o seu lar, e bem significativas são para isto as suas denominações home Holmuth; as ramificações da familia podem alargar o espaço d'este seu lar, mas o centro de tudo será sempre a familia.

Por esta tendencia, se explica o particularismo que ainda hoje reina na Allemanha, apesar dos grandes esforços para o contrario; mas por elle tambem se justifica a facilidade com que o colono allemão se desprende da terra natal.

A familia é a patria. O bem estar da familia leva-o a amar o paiz que lhe faculta os meios para esta bem estar. Por propensão ao particularismo, procura elle a independencia pessoal; conhece-a desde os tempos antiquissimos só como proprietario na sua propriedade.

Assim liga se inteiramente a idea da familia, á idea da propriedade territorial. Dado á familia, guarda o allemão com pia tenacidade a lingua e as tradições de sua familia, e com ella as da patria; e se por esta razão a sua fusão com o povo do paiz para que transplantou a sua familia é demorada, será ella pela mesma razão mais intima, sempre que este povo lhe garantir o bem estar da familia pela independencia de propriedade.

Que os colonos de origem allemã, como todos os outros que escolherão o Brasil para sua nova patria, serão brasileiros, não só por lei mas tambem por assimilação, é questão apenas de tempo; que elles guardem com piedade as tradições da familia logo que não offendem as leis e instituições de sua patria adoptiva, é antes uma garantia de sua fidelidade do que um mal que possa trazer inconveniencia.

O colono, que immigra deixa a esperanza de voltar; elle entra para o paiz que escolheo com a firme intenção de fundar n'elle o seu lar, de realisar ali suas ideas de bem estar e de independencia. No momento em que elle finca o primeiro esteio para sua casa, pertence ao paiz, e faz uma parte integrante d'elle; que o tempo em que se pode e deve considerar cidadão no rigor da palavra, seja abreviado o mais que for possível, e do interesse do paiz como do proprio colono.

O colono não tem patria enquanto não ligou a familia ao paiz, e o paiz não o tem por cidadão enquanto não lhe faz participar do direito de intervir nos negocios da sua nova patria.

Por-o em condição inferior á do cidadão nato, é obrigar-o ou á segregação ou á luta para conquistar a igualdade. Entrando para a communhão dos cidadãos brasileiros, não toma elle a obrigação de cortar os laços que o prendem ainda á patria que o deixou, como a filha não renega o amor filial seguindo a sorte do esposo e constituindo-se membro de nova familia.

Mal avisados parecem aquelles que pretendem dever impedir ou retardar a completa entrada do colono para a communidade dos cidadãos, sob pretexto de falta de igualdade.

Productos coloniales.

Em rica variedade de productos pagão as nossas colonias o labor empregado. Com raras excepções prosperão em todas ellas, feijão, milho, batatas, cereaes, ervilhas, lentilha, arroz, amendoim, fumo, linho, canna, mandioca, vinho, abobora e as hervas para forragem, acompanhados de uma producção espantosa de toucinho, banha, azeite, manteiga, aves e ovos. As madeiras preciosas perdem-se infelizmente por falta de transporte.

Os algarismos da exportação de algumas das colonias mostram bem que com todo o direito se pode dar ás suas terras o predicado de uberrimas.

A colonia de Santa Cruz com 5,425 almas, sobre cerca de 21,000,000 de braças quadradas, exportou no anno de 1859 productos em valor de 391,000\$000 rs.

A colonia de Nova Petropolis com 1,182 almas; o valor de 42,895\$090 rs.

A cultura em grande escala de um certo artigo de exportação enraizou-se unicamente na colonia de Santa Cruz; os seus moradores em toda a parte da colonia em que o solo e os meios de transporte recommendarão a cultura d'esta planta, tem concentrado quasi exclusivamente as suas forças n'esta producção, e hoje podem elles apresental-a no mercado em grande quantidade e de qualidade recommendavel.

O estado prospero d'essa colonia é devido em grande parte a este systema. Santa Cruz exportou no anno de 1859 somente em fumo o valor de 270 contos de réis.

Na colonia de Nova Petropolis planta-se tambem em algumas linhas de preferencia o centeio, porque reconhecerão que a temperatura e o solo ali aconselhão com especialidade a sua cultura; até hoje, porém, o centeio e todos os cereaes não puderão dar a estas linhas a importancia que tem dado o fumo em Santa Cruz. Entretanto a procura d'estes artigos no mercado é sempre maior que a producção.

Os Srs. Leão & Alves n'esta cidade até estabelecerão um preço fixo e bem vantajoso para os cereaes, com o fim de animar sua cultura.

E se a estatística nos informa que só a nossa Provincia importa annualmente cerca de 3,000 contos de réis de trigo, e se sabemos que as colheitas medrão tão bem ou talvez melhor do que em outras partes, devemos muito sentir que ainda não fosse possível fazer subir da velha rotina a cultura dos cereaes, e levall-a ao menos á altura da do fumo.

De muita utilidade para este resultado seria a providencia do Governo de distribuir nos

districtos agricolas, de tempos a tempos, sementes novas e reconhecidamente boas, e seria muito a desejar que estas distribuições fossem em periodos regulados e pudesse com ellas contar com certeza o lavrador.

A experiencia tem mostrado que toda a semente em muitas especies, já no segundo anno degenera e precisa ser substituida por outra, soffrendo em contrario o producto em quantidade e qualidade.

Dá uma influencia benéfica seria sem duvida a instituição de uma sociedade agronomica, que, a exemplo de outras que existem em toda a Europa e nos Estados-Unidos, se esforcasse em derramar noções uteis sobre a agricultura, e de cuja competencia fosse a mencionada renovação das sementes, a aquisição e exposição de machinas uteis, a direcção de exposições locais de productos da agricultura e industria, combinadas com feiras periodicas, &c.

Deixo de fallar na fundação de uma «fôrme-modelo» como meio utilissimo para o progresso da agricultura, porque infelizmente parece condemnado este melhoramento a figurar somente na lista dos ideaes, quando deveria ser o primeiro passo para livrar a agricultura das cadeias da velha e pernicioso rotina, e encaminhal-a para uma cultura racional.

Os meios de transportes e communicação das colonias.

Terras boas, colonos diligentes e permuta commoda, constituem sem duvida a base que o fundador de uma colonia agricola deve primeiramente procurar, se quizer que esta tenha força vital.

Como, porém, raras vezes no homem é dado achar reunidas todas as condições para a execução dos seus planos, será tambem excepção de regra achar reunidas tres condições principais no caso dado.

Com terras boas e uberas devemos em nossa provincia contar como regra; seria entretanto desconhecer as leis geologicas, querendo encontrar em todas as partes da Provincia estas terras uberas; e posto que se tenha, na occasião de fundar uma colonia, na maior consideração a existencia d'esta primeira condição, impossivel será achar terras igualmente apropriadas e boas para toda a área da colonia quando mesmo na escolha não influissem outras e muitas vezes importantes considerações.

Que colonos diligentes e perseverantes nos chegarão, provão-n'o as difficuldades vencidas e as grandes plantações, que arrancarão de inhospitas mattas os fructos da cultura.

Permuta commoda e communicação facil das colonias com os emporios do commercio e da civilisação, fazem infelizmente a excepção, e como regra encontramos a par de vias fluvias tambem imperfeitas, apenas as communicações que o proprio trafico das colonias miseravelmente estabeleceo.

Os immigrants são transportados ao sertão, longe das cidades povoadas da nova patria; pelas quaes rapidamente passarão; cuida-se das suas necessidades physicas; estabelece-se (embora após annos) uma escola; ajuda-se tambem a construcção de um templo, mas a grande massa dos colonos fica segregada.

A luta ininterrompida para a sua existencia, não lhes permite estudar a lingua, as instituições e costumes do paiz nos lugares onde podião apreciar-as.

A permuta dos seus productos faz-se por intermedio de alguns de seus patricios a mais tempo estabelecidos; suas relações com os filhos do paiz são reduzidas a alguns encontros occasionaes, e desgraçadamente acontece que n'estes encontros por vezes tem que tratar com individuos pouco aptos para inspirar confiança. E não obstante querem que o colono conheça o idioma da nova patria e ame as suas instituições!!

Sem estradas não ha colonias, e sem communicação com os emporios da civilisação não pôde haver assimilação.

E por certo, o primeiro apito da locomotiva, que nas colonias annuncia o Evangelho de uma nova era, será tambem o melhor interprete, que de um lado pelas relações multiplicadas faz conhecer aos colonos as vantagens da sua patria adoptiva, e de outro lado a nação faculta a occasião de apreciar a actividade e perseverança dos seus concidadãos.

A falta de terras férteis podem supprir communicações favoraveis, como na Provincia temos exemplos; colonias, porém, ainda com terras, por uberrimas que sejam, nunca chegarão á verdadeira abastança sem dispôr tambem de boas estradas.

Quando mesmo se remedeie a mencionada falta por construcção de estradas aproveitaveis, seria alcançado o fim muito imperfeitamente, se não se tratasse desde o principio da conservação d'estas estradas. Muitas das communicações, estabelecidas com grandes dispendios, tornar-se-hão tão ruins e até peiores do que antes.

« Para ter estradas boas não é preciso somente construil-as, mas saber conserval-as. Uma conservação intelligente e zelosa constitue-lhes o que o tempo e o transitto consomem, reconhece os defeitos primitivos e os nullifica, e, pela observação attenta e trabalho quotidiano, introduzem-se melhoramentos adequados ás circumstancias locais, as quaes só a pratica ensina.

E' assim que uma estrada defeituosa pôde tornar-se boa pela conservação, no passo que a mais perfeita sem ella fica ruim. »

O desejo de fazer applicação de taes regras e d'ellas tirar fructo para as vias de communi-

ação das colonias provincieas com os empiricos consumidores dos seus productos, induz-me a submeter ao esclarecido juizo de V. Ex. uma medida que julgo a mais efficaç para o fim desejado.

Na intelligencia do que ninguem terá maior interesse, tanto na construcção, como na conservação de boas estradas de communicação e transporte, do que os proprios moradores; e convencido da salutar applicação que tem, para cousas grandes, como pequenas, o axioma: —ajuda-te a ti mesmo e Deos te ajudará— sou da opinião que a construcção e conservação d'estas estradas devem ser obra dos immediatamente interessados, tomando somente o Governo a iniciativa para animar e facilitar a formarem-se sociedades ou empresas para o fim desejado. Não servirá por base para taes empresas com escala proporcionalmente reduzida as regras estabelecidas para as estradas de ferro?

Se for garantido por lei a um empresario ou a uma companhia que tomar a obrigação de construir e conservar uma certa e determinada estrada, reconhecida como indispensavel para a exportação de uma colonia, o juro de 6% sobre o capital despendido (em conformidade com um orçamento approved) com a concessão e concedido ao mesmo para uma serie de annos (V. G. de 30) o direito de cobrar uma barreira marcada por lei, com o onus da conservação durante todo este tempo, não duvido que os respectivos moradores, na maior parte dos casos, podião levantar o capital necessario.

O rendimento da barreira (que aliás podia ser convertido em um imposto fixo sobre cada sacco, carro e animal) fornecerá largamente as quantias precisas para a conservação, pagamento dos juros e amortização do capital.

Offerecendo os algarismos os argumentos mais seguros, queira V. Ex. me permittir demonstrar esta asserção para um caso dado.

O caminho que da povoação da colonia de Nova Petropolis segue para o porto do Guimarães, tem sete leguas, e passa pela linha Olinda d'aquella colonia, pela linha Nova e linha S. José do Hortencio, como pelas colonias particulares do arroio Donito.

A construcção de uma estrada boa de redagem n'este lugar é uma questão vital para uma parte das linhas de Nova Petropolis, e da maior importancia para o progresso das linhas Nova e Hortencio.

No terreno não existem obstaculos especiaes que obstem a construcção de uma boa estrada: entretanto encontra-se ella na estação invernosá, por toda a sua extensão, n'um estado tão ruim, que o transporte dos productos se torna difficilissimo, até por vezes inteiramente interrompido.

Em parte, com auxilio do Governo Provincial; em maior parte ainda pelos esforços dos proprios moradores, effectuão-se enquanto alguns melhoramentos; ainda n'este anno fo-me necessario, no interesse das colonias, chamar a attenção de V. Ex. para a urgente necessidade de melhoramentos na referida estrada.

Não será possível cortar o mal pela raiz: as reclamações de todos os lados abundão e os meios são limitados. Estudos por varias vezes feitos provão que, com o dispendio e um capital de 24 contos de réis, póde-se tornar toda a extensão, cerca de sete leguas, de uma estrada superior.

As mencionadas linhas são assaz povoadas e os seus moradores, pela maior parte, nas circumstancias, que uma empresa levantará sem grande difficuldade este capital, sendo elle repartido em acções e contando com a garantia, juros e concessão da barreira acima mencionada.

Para poder fazer face ás despezas annuaes, será preciso:

1—Juros de 6 0/0 sobre o capital de 30 contos de réis	1:440\$000
2—Despeza para a conservação da estrada, por anno	3:000\$000
3—Para amortização do capital, por anno	1:000\$000

Despeza total por anno

5:440\$000

Esta despeza annual fica diminuida annualmente pela quota da amortização e dos respectivos juros.

As linhas immediatamente interessadas na construcção da estrada exportão por anno cerca de

- 40,000 saccos de milho, feijão, & c.
- 10,000 arrobas de toucinho, banha.
- 8,000 medidas de azeite.

Passão quasi diariamente na dita estrada 200 bestas de carga; carros andão poucos, porque não podem, mas havendo facil transitó, apparecerão com abundancia.

Fóra d'esta frequencia estavel, ha n'estes lugares uma passagem continua de occasião.

Estes algarismos parecem deixar fóra de duvida que o rendimento cobrirá a despeza, mesmo com uma barreira modica.

Como, porém, a experiencia tem mostrado que o primeiro railho para uma estrada de ferro é sempre o precursor, e muitissimos outros, assim seguirá a execução de uma estrada modelo segundo o systema demonstrado, logo o estabelecimento de uma rede de estradas, a qual, ao menos nos districtos coloniaes, servirá para curar uma necessidade ha muito tempo sentida.

Melhora mais efficaç tornar-se-hia esta medida se se pudesse conceder a construcção de todas as vias de communicação nos districtos coloniaes de uma vez a uma só companhia.

Real, com um capital limitado e com prévia determinação das estradas a construir a Assembléa Provincial garantisse para um certo numero de annos, os juros e a concessão de uma barreira.

As reclamações para melhoramentos nas estradas que interessassem as colonias provinciaes são tratadas sob as respectivas colonias; uma empresa tal qual a mencionada, deveria, porém, abraçar o maior numero de colonias possível para haver em si a garantia de um bom exito, e poderia exigir para a construcção de cerca de 50 leguas de estrada, um capital de quinhentos contos de réis.

Julgo a questão ventilada de um interesse intrinseco para as colonias e para a Provincia, eouse portanto fallar d'ella a V. Ex. em um memorial especial.

O serviço das colonias provinciaes.

A Provincia tem quatro colonias estabelecidas e sustentadas á custa dos cofres provinciaes, a saber :

Santa Cruz, com uma área de cerca de 23 leguas quadradas e	5,425 almas.
Santo Angelo, com uma área de cerca de 3 1/2 ditas e	1,510 "
Nova Petropolis, com uma área de cerca de 16 ditas e	1,182 "
Mont'Alverne, com 2 leguas quadradas e	348 "

D'estas 42 1/2 leguas quadradas achão-se occupadas em cultura cerca de 6 leguas quadradas e incultas 36 1/2.

A população, de 8,455 almas, divide-se em

Homens	4,258	Mulheres	4,197
Catholicos	3,496	Protéstantes	4,959

faltão os dados estatísticos para a classificação em brasileiros e estrangeiros.

O valor da exportação n'estas quatro colonias montou no anno civil de 1869 em cerca de 500:000\$000 rs.

A administração central é exercida pela repartição do Agente Interprete da colonisação n'esta capital, com a qual se entendem directamente os quatro Directores das referidas colonias.

As colonias de Santa Cruz e Nova Petropolis têm, além dos respectivos Directores, cada uma um Ajudante do Director, incumbido principalmente das medições que se tornarem necessarias.

Sendo decretada pela lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 rectificação dos prazos coloniaes nas diversas colonias provinciaes, e ordenado por V. Ex. no Regulamento de 15 de Novembro de 1869, a maneira de effectuarem-se estas rectificações e para executar-as, forão nomeados por V. Ex. um Ajudante especial para cada uma das colonias de Santa Cruz e Santo Angelo.

Continúa a prestar bons serviços o Agente Interprete na cidade do Rio Grande.

Está encarregado este empregado da accommodação e registro dos immigrants que abordão n'aquella cidade, dirigil-os para os lugares a que se destinão, e prestar-lhes toda a qualidade de informações e auxilios a seu alcance.

Tendo-se finalizado o contracto celebrado pelo Governo com Cantat Bussard para o aluguel de um barracão para accommodação dos immigrants, offereceo o dignissimo Provedor da Santa Casa no Rio Grande gratuitamente os salões terreos do novo edificio d'esta pio estabelecimento, para n'elles se hospedarem os colonos.

Tendo sido interrompida a correnteza da immigração para esta Provincia, e sendo pouco sensível a falta de um lugar proprio para a accommodação dos colonos, bem podia servir a localidade offerecida; logo, porém, que tornar a animar-se a immigração, em virtude das ultimas disposições da Assembléa Legislativa, será indispensavel dispôr de um edificio apropriado ao fim.

Muito bem organizado está a este respeito o serviço de transporte á accommodação dos immigrants n'esta capital. A casa espaçosa e bem situada de deposito offerece todas as vantagens e commodos desejaveis, tanto hygienicos como economicos.

Tanto na cidade do Rio Grande, como aqui, continuão a vigorar os contractos para o fornecimento de viveres aos colonos pela tabella estabelecida, á razão de 440 rs. diarios por pessoa adulta e de 200 rs. para os menores de 12 annos. Devo confessar que nunca chegou a menor queixa da parte dos colonos a meu conhecimento.

Cumpré n'este lugar mencionar os serviços relevantes e desinteressados que prestarão os Srs. Jacob Luchsinger, em Rio Pardo; Tenente Coronel Antonio José da Silva Guimarães Filho, no Cahy, e Francisco de Sousa Menezes, e durante o impedimento do mesmo o Sr. Germano Carlos Gehrke, na Cachoeira, como Agentes da colonisação, servindo de intermediarios para nos respectivos lugares accommodarem os colonos recém-chegados e expedil-os para as colonias.

Tendo sido por despacho do 1.º de Maio de 1869 demittido o Agente Interprete da colonisação, o Sr. Carlos de Koseritz, foi pelo Exm. Sr. antecessor de V. Ex. incumbido interinamente da administração central das colonias provinciaes o dignissimo Sr. Delegado do Director Geral das Terras Publicas, até que V. Ex. por despacho de 19 de Junho de 1869 dignou-se confiar-me o cargo de Agente Interprete da colonisação na capital.

Entreí no 1.º de Julho de 1869 no exercicio do meu cargo, que accumula, em virtude do dis-

posto no artigo 21 da lei n. 603 de 10 de Janeiro de 1869, as funções da Inspectoria Geral das colonias provinciaes.

Já augmentado d'esta maneira o serviço da repartição do Agente Interprete, o foi ainda em demasia pelo triste estado em que se achava o archivo da mesma repartição, e não era isto para admirar, ultrapassando o serviço de mero expediente e dos afazeres ordinarios em muito as forças de um só empregado, mesmo quando manifestasse elle a melhor vontade e aptidão.

Consta portanto o pessoal empregado com a colonisação da Provincia :

1.º Do Agente Interprete da colonisação na capital, incumbido das funções de Inspector Geral.

2.º De um Amanuense para a repartição do mesmo.

3.º Do Director da colonia de Santa Cruz.

4.º De um Ajudante.

5.º Do Director da colonia de Nova Petropolis.

6.º De seu Ajudante.

7.º Do Director da colonia de Santo Angelo.

8.º Do Director da colonia de Monte Alverne.

Afim de adiantar o serviço das medições dos lotes coloniaes e descrições da posse territorial, estão nomeados, enquanto durarem estes trabalhos, mais dous Ajudantes, um para a colonia de Santa Cruz e um para a de Monte Alverne.

Pelo convenio celebrado por intermedio do Agente Interprete entre o empresario da colonia de S. Lourenço e os colonos da mesma para restabelecer a ordem a tempo alterada e garantida, foi a administração d'aquella colonia sujeita á inspecção do Governo da Provincia, e entendendo-se o respectivo Director directamente com esta repartição.

Parece-me aqui o lugar proprio para fazer algumas ponderações sobre a organização da repartição do Agente Interprete da colonisação.

Accumulando o Agente Interprete em si todas as funções que, pelas disposições das diversas leis e regulamentos, competião ao proprio Agente Interprete, ao Mordomo e ao Inspector Geral da colonisação, não tem elle ingerencia nenhuma na escripturação da divida dos colonos, uma muito limitada na venda dos prazos coloniaes, e menos ainda dos lotes urbanos e entrega dos titulos; qualquer questão depende de informação de diversas repartições, e resulta d'esta falta de centralisação o andamento irregular dos negocios e serviço dobrado. Julgo, portanto, a esphera da repartição do Agente Interprete, ou grande de mais, ou acanhada de mais. Se a Provincia quer apenas um intermediario entre os colonos e as diversas repartições, é grande de mais; se d'ella porém espera uma administração boa e regular da colonisação, é ella deficiente e mal combinada.

Ella é quasi annullada pela limitadissima esphera em que se move, e com toda a convicção subscrevo a opinião do Illm. Sr. Francisco Cunha, então Inspector Geral das colonias, dizendo:

« A experiencia, além de tudo, tem-me mostrado que a Inspectoria das colonias, tal como se acha organizada, não produz os beneficios e os effeitos que forão para desejar. Acanharão essa repartição na sua esphera, e ella se vê nas funções principaes que são do seu dominio, contrariada e subordinada a dependencias alheias, que lhe tirão a iniciativa e a constrangem em seus bons desejos.»

V. Ex. permite-me n'este lugar declarar que não opino que devo ser eu mesmo que fique á testa d'uma repartição assim ampliada; é convicção minha, baseada na experiencia, que só uma centralisação completa de tudo que é concernente ás terras e colonisação, e o manejo exclusivo da receita e despeza relativa, confiada a um caracter probo e intelligente, mas tambem de uma vontade ferrea, poderá elevar os negocios da colonisação a tal altura que ella corresponda aos fins. Será uma repartição importante, mas importante é tambem a questão de que se trata.

A colonia de Santa Cruz.

De todas as colonias provinciaes foi sem duvida a de Santa Cruz aquella que mais rapidamente chegou a um certo grão de abastança, e que pelo subido valor da exportação melhor corresponde ás vistas da Provincia. Contando hoje 24 annos de existencia, abrange ella uma area superficial de cerca de 22 leguas quadradas, é cortada por doze linhas que contêm 943 prazos coloniaes occupados e 50 desoccupados. Dista da capital 37 leguas e do Rio Pardo 7. As principaes linhas correm de S. a N. e communicão por travessões de E. a O. Os mappas estatisticos annexos demonstrão que a população da colonia constava em fins de Dezembro proximo passado de 5,425 almas com 900 fogos.

D'estes 900 estabelecimentos estão destinados 816 exclusivamente á lavoura, sendo o resto casas de negocio, engenhos de canna, de beneficiar herba-matte, de serrar ou de moer grãos, fabricas de cerveja, de oleos, de charutos, de lombilhos, officinas, &c.

Forão celebrados na colonia durante o anno de 1869, 55 casamentos; houverão 330 nascimentos e só 34 obitos, e entre estes 14 crianças recém-nascidas.

Os mappas estatisticos annexos, cujo numero é ocioso aqui repetir, offerecem minuciosos esclarecimentos acerca do estado da colonia.

Diz a este respeito o Director em seu relatório:

« Cumpra-me declarar que a colonia de Santa Cruz progride em todos os sentidos; os colonos augmentão os estabelecimentos agricolas, e não poucos já possuem um pequeno capital; quasi todos os dias surgem individuos de outras colonias da Provincia que procurão comprar de um outro colono, menos abastado ou menos dedicado à vida laboriosa do agricultor, sua prasa colonial, offerecendo-lhe consideraveis vantagens pecuniarias.»

As continuas e copiosas chuvas do anno passado não deixarão de causar consideravel damno às plantações dos colonos, principalmente destruirão quasi todas as plantações de milho, e a colheita de feijão também foi menos abundante do que no anno passado; a plantação de fumo, porém, que de certo um dia deve ser um ramo consideravel da riqueza da Provincia, pela sua excellente qualidade, cresceu; a colheita foi mais que regular, e o preço extraordinario por que foi vendido, recompensou nos colonos das perdas que tiverão das outras plantações. Como consta do mappa estatístico, exportou a colonia de Santa Cruz no anno civil de 1869 quarenta mil arrobas de fumo (40,000), no valor total de 270:000\$000 rs., d'onde se vê que a exportação progredio em grande escala, visto haver importado o valor da exportação do anno anterior sómente em 240:000\$000 rs., trinta contos de réis menos do que deu n'este anno o unico producto — fumo.

A cultura do fumo está hoje enraizada na colonia de Santa Cruz; a ella deve o seu progresso material; consta-me que aos esforços constantes do hoje fallecido ex-Director Carlos Scheverin, é devido em grande parte o desenvolvimento feliz d'este ramo de commercio, e assignalando aqui este facto, espero que todos os moradores da colonia de Santa Cruz sejam concordes em conceder para este beneficio os laureis á sua memoria.

Cuidando o Governo em facilitar aos plantadores o fornecimento regular de sementes novas e afamadas, e facultando-lhes os meios de um transporte barato, transformar-se-ha a colonia de Santa Cruz em pouco tempo em um dos mais ricos districtos da Provincia.

Como já tive a honra de mencionar mais acima, contribue mais para o bom resultado de um estabelecimento agricola a perseverança com que os seus moradores estudão as condições que aconselham de preferencia a cultura de uma ou outra planta, e que, reconhecida esta, concentrem n'ella as suas forças. O fumo de Santa Cruz fornece a prova, como o forneceu o café e a canna para o norte; porém, infelizmente continuão os moradores de quasi todas as outras colonias na velha rotina de estragar as suas diminutas forças na plantação de todas as qualidades de productos agricolas.

Sommas tão crescidas de exportação e importação, como os mappas estatísticos indicão, devião sem duvida attrahir para os centros da colonia um commercio importante e com elle a pequena industria, e de facto demonstra a povoação de Santa Cruz a sua marcha ascendente e revela o lisongeiro grão de desenvolvimento.

O mappa estatístico de 1855 a apresenta com 56 edificios, dos quaes a maior parte construidos de madeira e cobertos de taboinhas, enquanto hoje existem 80 edificios de pedra e cal, cobertos com telhas.

O artigo n. 17 do Regulamento de 30 de Junho de 1855 determina que o fóro e laudemio proveniente da venda dos terrenos que formarem a área das povoações, sejam applicados ao nivelamento das ruas e outras quaesquer obras de utilidade publica dentro das povoações; mas não obstante que dos 528 terrenos urbanos que possui a povoação, quasi todos forão concedidos, foi arrecadada até hoje apenas a quantia de 36\$800 rs.

Tanto respeito que tenho para direitos adquiridos, não posso me convencer que este respeito deve ir ao ponto de prejudicar o bem estar de uma povoação inteira, pois summa equidade summa injusticia.

O cadastro da povoação da colonia de Santa Cruz acha-se n'um estado lastimavel.

O registro dos titulos dos prazos urbanos e suburbios da Directoria, está tão imperfeito, que não offerece base alguma para regularisar este importante ramo da administração.

Os concessionarios, achando-se isentos da obrigação de fazer registrar seus titulos na Directoria, guardão-n'os sem se importarem com a obrigação de edificar.

Grande numero de concessões não chega ao conhecimento do Director senão casualmente.

Muitos concessionarios contentão-se em ficar com o simples despacho dos seus requerimentos, sem solicitar os respectivos titulos, e surgem sómente quando apparecem novos pretendentes aos seus prazos.

Convém, no interesse da ordem e progresso da povoação, regularisar esta materia, e para evitar queixas de preferencia e especulações, fixar novo prazo para edificação, findo o qual se dêem os titulos de propriedade aos que tiverem edificado, caducando todas as outras concessões, e bem assim desde já todas aquellas de mais de 2 annos que não tiverem cumprido a condição de edificar.

Prohibindo a legislação do paiz a execução d'estas medidas administrativamente, convirá empregar os meios judiciais para sahir do cahos em que jazem estas condições.

Parece-me que a arrecadação da quantia de 36\$800 rs. no espaço de 21 annos falla bem claro a este respeito.

A colonia tem uma segunda povoação, a villa de Santa Thereza, poucas leguas ao oeste da primeira, mas ainda em principio.

Ella é o ponto central para as linhas do lado do oeste.

Como melhoramentos urgentes da povoação, reclama o Director os seguintes:

1.º Nivelamento das ruas para se poder prescrever ás casas novas a competente altura das soleiras e dar livre esgoto ás aguas, orçado em 500\$ rs.

2.º Construção de um poço publico em uma das praças publicas, visto haver muita falta

d'agua potavel, porque existem só poucos pozos particulares. Orça o Director a despeza total em 500\$ rs., allegando que os moradores da freguezia offerecem a metade d'esta quantia.

Vias de communicação.

As estradas da colonia, tanto as no interior, como tambem aquella que communica a colonia com a cidade do Rio Pardo, achão-se na maior parte ainda no estado de infancia, de modo que em todos os invernos seão intransitaveis.

Abertos os caminhos e estabelecidas as vias de communicação no interior da colonia, parece justo que a sua conservação fique a cargo dos respectivos moradores, e o Director autorizado por lei a obrigar estes a cumprir com este dever. O regulamento geral para as colonias, que V. Ex. mandou confeccionar, providenciará sem daviada sobre esta importante parte da administração colonial.

Emquanto aos meios de obter estradas boas para as colonias, afim de facilitar a permuta dos seus productos, já tive a honra de fallar a V. Ex. na parte geral d'este relatorio: limitome portanto a indicar a V. Ex. as reclamações que o Director da colonia faz a este respeito:

1.º A unica estrada de transito que serve para sahida dos productos da colonia de Santa Cruz é a que da povoação segue para a cidade de Rio Pardo.

Esta estrada, apesar de haver a Camara Municipal mandado fazer no anno passado consideraveis concertos, á custa dos cofres municipaes, acha-se n'um estado lastimavel e não preenche em nenhum sentido o fim que se deve esperar de uma via de communicação de uma colonia, e grande como é a de Santa Cruz.

Os meios de que póde dispôr a Camara da cidade de Rio Pardo não são sufficientes para pôr em bom estado a via de transito de que se trata.

2.º De igual necessidade é indispensavel para a prosperidade das linhas Bom Jesus, Villa Thereza, Andréas, D. Josepha e Ferraz, o estabelecimento de uma estrada praticavel que da Enha Ferraz se dirija para a povoação de Santa Cruz, e que deve passar pela povoação de Villa Thereza, em cujo lugar se ajuntão hoje as estradas de transito das outras linhas mencionadas.

A estrada hoje existente acha-se n'um estado tão triste, que sómente alguns mezes do anno póde ser transitada.

Esta mesma estrada percorre uma distancia de pouco mais ou menos, duas leguas terras baixas e em parte sujeitas á inundação, em cujos lugares no tempo invernosos fica verdadeiramente intransitavel, de modo que os colonos moradores da margem direita do Rio Pardinho por mezes não podem chegar á freguezia de Santa Cruz, e é este o motivo do atrazo em que se achão as linhas já mencionadas.

3.º De incalculaveis vantagens para o futuro d'esta colonia é a abertura da estrada que d'esta colonia deve seguir para Cima da Serra, estrada que foi explorada pelo ex-Director da colonia, o Sr. Affonso Mabilde, e de que tratou o Sr. ex-Presidente da Provincia, o Exm. Sr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, no relatorio com que passou a administração da Provincia ao Exm. Sr. Vice-Presidente. Deixo de orçar as despezas a fazerem-se com as duas primeiras d'estas estradas, visto que depende o orçamento da Directoria das Obras Publicas, mencionando apenas que, se a Assembléa Provincial não achar conveniente a execução da medida, a meu ver radical, que ousei lembrar a V. Ex. a respeito das estradas, será necessario um dispendio da parte dos cofres provinciaes pelo menos de 28 contos de réis para fazer construir as duas primeiras das respectivas estradas, sem comtudo isto evitar para mais tarde novos sacrificios.

Pontes.

1.º A construcção de duas pontes sobre o Rio Pardinho é igualmente de toda a necessidade.

Para a do passo do Bom Jesus concedeu a Assembléa Provincial um auxilio de 4 contos de réis, tendo-se obrigado os moradores a concorrer com 3 contos de réis para o mesmo fim. Opino, porém, que a quantia de 7 contos de réis não será sufficiente para se poder executar a obra em questão, como provará o levantamento da respectiva planta e orçamento a que procederá a Directoria das Obras Publicas.

2.º Para o transito da colonia torna-se igualmente necessaria a construcção de uma ponte de pedra no passo da linha Rio Pardinho, lugar muito favoravel para uma tal obra.

Não se póde duvidar que os moradores da referida linha concorrerão com a madeira e tambem com parte da pedra necessaria, se a Assembléa os ajudar com alguma quantia.

3.º Outra necessidade de uma ponte de pedra existe em frente ao praso colonial n. 12 da linha Entrada do Rio Pardinho.

A ponte ali existente é de madeira e acha-se n'um estado ruim, e até perigoso, e deve-se até suppôr que ella no proximo inverno não poderá resistir á força das aguas.

Todos os annos os colonos d'esta linha estão compondo esta ponte, visto que o arroio do Potreiro Grande chega a passar até 5 palmos por cima d'ella, e sendo arruinada ella, ficão cortadas as linhas Andréas, Rio Pardinho, S. João e Sinimbá.

Com o auxilio dos colonos poderá ser feita uma boa linha n'este lugar, com um dispendio de talvez 800\$ rs.

Escolas.

Existem nas diversas linhas da colónia de Santa Cruz seis aulas subvencionadas pelo Governo da Província e nove particulares. Os meninos para frequentarem estas aulas devem caminhar em parte grandes distancias, e ficão portanto as aulas que distem mais de meia legua das casas dos meninos de pouco proveito para estes, principalmente no inverno.

Sendo as linhas em geral habitadas nos dous lados, abrangem uma área em terreno de pouco mais ou menos uma legua quadrada. A colónia de Santa Cruz tem cerca de 22 leguas quadradas, e precisa portanto pelo menos 20 escolas, para que se possa exigir que todos os meninos frequentem as aulas com regularidade.

Acontece mais, que as aulas particulares ficão sujeitas, pela sua propria natureza, a muitas interrupções e não devem ser contadas senão como auxiliares das regulamentadas.

Era por isto muito a desejar que o numero das aulas subvencionadas fosse augmentado, como assim o faculta a lei n. 579 de 17 de Maio de 1864.

Medições.

Para cumprir com o disposto no artigo 9.º da lei n. 691 § 4.º, e em virtude das ordens de V. Ex., mandei ao Director da colónia de Santa Cruz, a principiar com a discriminação das posses territoriaes dos colonos, e acha-se em andamento este serviço.

A falta de um cadastro exacto obrigou o Director a medir e demarcar de novo todos os prazos coloniaes. Ajudado nos trabalhos cadastraes pelo Ajudante effectivo, nomeado ha pouco por V. Ex., e pelo Ajudante das medições, Wiggs Thomsen, progredem aquelles, mas considerando a grande extensão da colónia é de supôr que estes trabalhos consumirão um espaço de tempo maior que a conveniencia aconsella, e seria portanto no interesse dos proprios cofres provinciaes accelerar o mencionado serviço, empregando mais uma ou dous agrimensores, sob as condições estabelecidas nos contractos dos já empregados.

Divida dos colonos.

Tendo a Assembléa Provincial, pela lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, perdoado aos colonos a divida resultante de soccorros, &c, ficou a mesma n'esta colónia muito resumida.

Todos os lotes da linha de Santa Cruz forão concedidos antes do anno de 1854, e são portanto gratuitos; a maior parte dos prazos da linha Rio Pardinho são no mesmo caso, por terem vindo os seus proprietarios, sob as condições de Pedro Klendger.

Nas outras linhas os colonos trabalharão no anno passado nos melhoramentos das estradas, recebendo recibos sobre o importe dos seus respectivos jornaes para serem os mesmos descontados da sua divida, medida esta autorisada pelo ex-Agente da colonisação em officio de 17 de Abril de 1868, em conformidade com o artigo 15 da lei n. 648 de 29 de Novembro de 1867.

Elevou-se o total dos dias de serviço ao numero de 3,258 dias, correspondendo á quantia de 4.561\$200 rs. Pela execução das respectivas disposições do Regulamento de 15 de Novembro de 1869 regular-se-ha tambem esta questão e poder-se-ha fixar a divida effectiva dos colonos.

O Director está confeccionando as competentes relações para estas serem processadas pela Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Se não fosse o grande atrazo em todos os ramos da organisação economica da colónia de Santa Cruz, não duvidava nem um instante em dizer que a colónia tinha attingido ao ponto de ser emancipada da tutela e regida pela lei commum do paiz. No estado actual seria, porém, a sua emancipação um presente bem funesto; quero antes implorar para ella toda a actividade para fazer com que tão breve quanto possivel chegue a um gráo de ordem e regularidade tal, que não arrisque ver naufragar o ascendente progresso.

Tendo-se contractado o Director Affonso Mabilde para administrar a colónia de São Lourenço, foi nomeado por V. Ex. o então Vice-director Carlos Train para Director da colónia, e feliz foi a escolha de V. Ex., pois o actual Director reúne em si intelligência, actividade e probidade.

O pasto espirital da população catholica é ministrado pelo Padre Missionario José Stuer, enquanto o pastor evangelico Germano Bergforid o ministra á população protestante.

O archivo da Directoria ainda não se acha no estado regular, apesar dos continuados trabalhos do ex-director Affonso Mabilde e do actual Director; espero, porém, que no correr d'este anno conseguirei ver regularisado tambem este ramo de serviço.

Colónia Nova Petropolis.

Se o que custa caro sempre estivesse na mesma perfeita proporção, devia ser a colónia Nova Petropolis a mais perfeita de todas as colonias Provinciaes.

A Província gastou com esta colónia avultadas quantias, mas infelizmente sem real aproveitamento nem para a colónia, nem para os colonos, e menos ainda para a Província.

Devendo ella, pelo pensamento que dominou á sua fundação, servir como ponto interme-

diario entre as linhas de São Leopoldo (respectivo a capital) e os campos de Cima da Serra e até estendendo a viação pelo aldeamento de Nonoai, e communicar-se com as Provincias do Paraná e Matto-Grosso.

Feliz posição da colonia de Nova Petropolis, se esta idea, digna de toda a attenção, realizasse-se embora só pela metade; mas apesar de que por algum tempo não fossem poupadas despesas, contudo essa colonia ainda hoje não tem uma estrada que a communique com o seu porto de embarque.

Em lugar de tirarem os colonos algum proveito d'esta feliz posição, foram elles sacrificados à idea predominante de dever ser estabelecida a estrada grande sobre a cordilheira, e obrigados a cultivarem um solo ingrato e esteril.

O atrazo em que jazem ainda hoje as linhas sacrificadas a este systema, accusa com voz eloquente as faltas commettidas. Desde que os seus moradores começaram a cultivar as terras nos valles dos seus prazos, melhorarião-se as suas circumstancias, sem por isso ficar satisfactorias, pois ainda consome o transporte a maior parte do beneficio que podião tirar das suas colheitas.

Mais bem situadas forão as linhas do valle do Cahy:ahi ao menos encontrarão os colonos terras fertis: dando-se a elles os meios de transporte, não tardarão a rivalisar com muitas das linhas afamadas

O mappa annexo sob n. 4 demonstra bem a verdade do que tenho dito.

As Linhas — Olinda — Povoação — Imperial — treze colonias qua ficão na cordilheira de Nova Petropolis e contão 108 familias, exportarão no anno passado productos, no valor de cerca de 26 contos de réis, enquanto as linhas do Cahy, Sebastopol, Christina, Barros Pimentel e Riachuelo, que contão apenas 58 familias, exportarão no mesmo anno productos no valor de cerca de 17 contos de réis, tendo ainda contra si que ha entre ellas muitos estabelecimentos novos.

Muito acertada foi, portanto, a medida do actual Director em parar com a colonisação na cordilheira e continuar nas linhas do Cahy: mas ainda assim, activando n'esta resolução a certeza de poder-se estabelecer n'estes lugares a desejada communicação mais vantajosa do que pela cordilheira. V. Ex. reconhecco na occasião da visita áquella colonia a verdade do exposto, e decretou os trabalhos necessarios para communicarem as linhas do valle do Cahy com o passo da linha Feliz, e mandou igualmente explorar o terreno rio acima para estender a linha Sertorio na direcção dos campos de Cima da Serra.

De grande conveniencia a respeito da viação e communicação da colonia com o ponto de embarque do rio Cahy é o complemento do seu territorio pela acquisição das terras do Major José Candido Rodrigues Ferreira Peres, que se achão encravadas nas terras da colonia entre as linhas Sebastopol, Christina e Pirajá de um lado, e as linhas Olinda, Povoação e Imperial de outro lado. Colonisando estas terras, aliás muito boas e proprias para este fim, estabelecer-se-hia uma communicação entre as referidas linhas, facilitar-se-hia não só a abertura de estradas de transporte como tambem a sua conservação.

Procuradas como são estas terras, será facil colonisal-as, e uma vez occupadas ellas por colonos e cortadas por estradas transitadas, offerecião ellas um meio muito effcaz para impossibilitar as correrias dos indigenas que ainda hoje incommodão as linhas adjacentes. Compradas por um preço razoavel, tirava a Provincia em pouco tempo o dinheiro empregado, augmentando ao mesmo tempo muito os meios de fazer prosperar a colonia de Nova Petropolis.

Como é conhecido dos relatorios anteriores sahidos d'esta repartição, forma a colonia de Nova Petropolis o setimo districto do municipio de São Leopoldo, ficando ao norte das linhas do mesmo municipio.

O rio Cahy passa por perto da colonia, e como já mencionei mais acima, offerece no seu curso superiores terras muito proprias para a colonisação.

O centro da colonia fica cerca de 16 leguas distante de Porto Alegre, 9 de São Leopoldo, 7 do Porto do Guimarães e 4 do Porto da linha Feliz.

Ella tem o seu centro administrativo na povoação Nova Petropolis, de que não se póde dizer nada, pois que ainda hoje, após cerca de 10 annos, se acha em principio. Toda a desordem que reina na freguezia de Santa Cruz a respeito de cadastro, encontra-se aqui em escala maior.

Ruas, praças publicas e tudo mais é planejado, grande numero de lotes urbanos e dos suburbios são concedidos; entretanto contêm toda a povoação até hoje somente 8 casas, e entre ellas duas casas de oração e a casa do deposito para os imigrantes. A arrecadação dos aforamentos e laudemios apresenta apenas a quantia de 4\$000 rs.

Fóra da povoação de Nova Petropolis são projectadas ainda duas outras — a de Santa Isabel e de Santa Thereza, a primeira no sul e a ultima no norte do Cahy, mas nem na planta existem ellas, porque planta da colonia não existe.

Entretanto é da ultima necessidade crear um centro de commercio na margem do rio Cahy, para facilitar a communicação das respectivas linhas e a permuta dos seus productos.

Segundo os dados officiaes, abrange a colonia desde as margens do Cahy e das linhas de São Leopoldo até a serra geral uma área de 140:000:000 de braças quadradas, sendo 25:000 em cultura e 114:800:000 não cultivadas.

Existem 418 prazos coloniacs medidos, e d'estes 252 occupados e 160 disponiveis.

Nova Petropolis conta hoje 1.182 almas com 273 fogos, sendo 495 brasileiros, 639 allemães, 27 holandezes e 21 francezes.
Os mais dados estatisticos constão do mappa annexo.

Estradas.

Muito necessita Nova Petropolis de estradas, tanto no interior como para os portos de embarques. Já tive a honra de chamar a attenção de V. Ex. sobre este ponto, em meus officios de n. 5 de 5 de Janeiro do corrente anno, e n. 4 do mesmo mez e anno, acompanhados com os orçamentos detalhados do Director da colonia. Sobre a abertura e melhoramentos da estrada, que deve communicar as linhas do valle do Caly com o porto da linha Feliz, já providenciou V. Ex., e ouso portanto sollicitar a V. Ex. que se digne tambem considerar as linhas da cordilheira de Nova Petropolis.

Além da estrada da povoação para o porto do Guimarães, de que trata o acima mencionado officio, julgo de grande conveniencia abrir mais uma communicação da linha Imperial para a linha Café, e das Treze Colonias para a linha grande (Dous Irmãos). Estas communicações facilitarão a grande numero dos moradores o transporte dos seus productos para estas linhas, antigas de São Leopoldo, sem ser dispendiosos, e trazem a grande vantagem de impossibilitar o monopolio do commercio, sempre muito pernicioso aos interesses dos lavradores.

Se nos vierem n'este anno, como devemos esperar, grande numero de immigrants, será proveitoso collocar porção d'elles na prolongação da linha Sertório, mandada explorar por V. Ex., e tambem nas terras situadas na estrada projectada da linha Feliz, para os campos de Cima da Serra, para assim estabelecer a tão desejada communicação e dotar ella de uma vez com a garantia de sua conservação.

Todos os melhoramentos das estradas no interior da colonia, poderão ser executados pelo serviço dos colonos devedores à Fazenda Provincial, sendo-lhes descontado o respectivo jornal da sua divida, e ficando elles depois com a obrigação de conservar as mesmas estradas em bom estado.

Culto divino.

Existe em toda a colonia só uma capella para a comunidade catholica, ministrando o pasto espiritual o Padre Miguel, da linha de S. José do Hortencio, que com muita abnegação e sacrificios faz as viagens para a colonia.

A capella é situada no prazo n. 31 da linha Imperial, concedido pelo Governo da Provincia para tal fim; sendo construido o edificio á custa dos fieis. Em consideração dos poucos recursos de que podem dispor os moradores, seria um acto de justiça se a Assembléa os ajudasse com um pequeno auxilio.

Existindo entre os moradores evangelicos da colonia uma dissidencia, tinham elles se constituído em duas comunidades, e erigido duas casas de oração na povoação. Resultando d'essa dissidencia graves prejuizos para a boa administração da colonia, esforçou-se o Director da colonia a fazel-as desaparecer, e graças á sua intervenção conciliadora, reina hoje harmonia e ordem.

Escolas.

A colonia possui em toda a sua extensão só duas aulas. Subvencionadas ambas e regidas, a da povoação pelo professor Frederico Michelsen, e a outra na linha Sebastopol por Augusto Memfeld.

V. Ex. teve occasião de verificar o aproveitamento dos discipulos em applicação, e zelo dos discipulos do primeiro; informou-me o Director que o segundo cumpre bem com os seus deveres.

Grande desejo têm os moradores das outras linhas de possuirem aulas, como V. Ex. reconhece pela petição dos moradores da linha Olinda, sollicitando um auxilio para que o professor Frederico Michelsen possa leccionar nas tardes em sua picaria, e offerecendo-se elles a apromptar uma casa idonea á sua custa.

Existem além das mencionadas, ainda duas aulas particulares, uma na linha Imperial e outra na linha Pirajá, mas ambas em um estado tão lastimoso, que será melhor não fallar n'ellas, senão como para provar a necessidade de estabelecer outras boas.

Subdelegacia de policia.

Sobre proposta do Sr. Dr. Chefe de Policia, foi V. Ex. servido nomear o Director da colonia, subdelegado para a colonia, que forma o setimo districto do municipio de S. Leopoldo; até hoje não tem sido perturbada a ordem publica.

Administração.

A administração da colônia foi confiada por V. Ex. a Alberto Sullia, que, com intelligen-
cia, zelo e rectidão, cuida do bem estar e dos interesses da mesma.

Elle tem como ajudante Rodolpho Schimmel-pleing-vou-der-Oye, a quem compete princi-
palmente as medições na colônia.

Actualmente occupado na abertura das linhas lateraes dos prazos da linha Olinda, presta
bons serviços.

Diz o Director no seu relatorio a respeito do emprego de Ajudante, que acha desnecessario
tal emprego, podendo ser feito o serviço da administração pelo Director só. Concordando com
a opinião do Director, julgo mais conveniente aproveitar os serviços do actual ajudante para
as medições decretadas, sob as mesmas condições em que foram feitos os contractos com os
agrimensores auxiliares que V. Ex. mandou para as colônias de Santa Cruz e Santo Angelo.

Percobendo o Director da colônia de Nova Petropolis a gratificação annual de 1:400\$000 rs.,
enquanto os de Santa Cruz e Santo Angelo percobem a de 1:600\$000 rs., julgo dever apontar
esta desigualdade, visto que o serviço n'essa colônia é maior, e os meios de viver muito mais
caros do que nas colônias mencionadas, e seria um acto de justiça comparar o ordenado aos
dos outros Directores de colônias.

Colônia do Monte Alverne.

A colônia do Monte Alverne, fundada no anno de 1859, acha-se situada no municipio
de Taquary, districto de Santo Amaro, nas fraldas da Serra Geral, entre a picada de Santa
Cruz, na colônia do mesmo nome, e o rio Taquary nas terras cortadas pelos arroios Castella-
nos e Taquary-merim.

Na sua fundação prevaleceu a idéa de facilitar o trajecto entre o municipio de Taquary e
os campos de Cima da Serra, estabelecendo-se uma estrada que do passo do Bernardino de-
via seguir para os mencionados campos, e igualmente dar o impulso para a colonização das
terras da margem direita do rio Taquary. Os primeiros trabalhos de medição e abertura das
estradas, foram dirigidos pelo Agrimensor Carlos Otto Kauppel, primeiro Director da colônia
de Monte Alverne.

Abriu elle em virtude da ordem do Governo da Provincia, o caminho que do passo do Ber-
nardino segue para o lugar da povoação, e foram medidos pelo mesmo Director 34 prazos co-
loniaes na linha Brasil.

Ao mesmo tempo mandou o Governo Provincial, no lugar destinado para a futura povoa-
ção, construir pelo Director um galpão para recepção dos colonos e estabelecer uma via de
communição com a colônia de Santa Cruz.

Tendo sido demittido o Director Kauppel, foi em 1860 a colônia de Monte Alverne anexa-
da a de Santa Cruz, e incumbido com a administração da mesma o Agrimensor Guilherme
Ahrons, Vice-director da colônia de Santa Cruz.

Mais tarde exerceo este cargo o Agrimensor Frederico Guilherme Bartholomay. Por estes
dois empregados foram abertas, sob a inspecção do então Director de Santa Cruz Carlos
Scheverin, as linhas Antão e Felippe Nery, com o fim de estabelecer uma communição fa-
cil entre as colônias de Monte Alverne; por muitos annos em parte externa da colônia de San-
ta Cruz, não tinha ella força vital bastante para desenvolver-se por si mesma, e não recbeo-
tão pouco do traço principal os elementos necessarios para acompanhar elle no seu pro-
gresso.

Vegetou mas não viveo. A situação anomala d'essa colônia, pertencendo administrativa-
mente à colônia de Santa Cruz, enquanto todo o seu territorio pertencia ao municipio de
Taquary, e a falta de uma administração propria, impedirão que ella marchasse adiante.
Considerando-se como parte da colônia de Santa Cruz, obrigados pelas vias de communi-
cação e mais relações a levar os seus productos ao mercado de Santa Cruz, perderão os colo-
nos a occasião de aproveitarem-se dos excellentes portos de embarque do rio Taquary; vendo-
se isolados e esquecidos, desanimarão elles. Tendo já a topographia do terreno que a colo-
nia abrange de Monte Alverne, aconselhado ao legislador de adjudicar o mesmo ao municí-
pio de Taquary, completou a Assembléa na sua ultima sessão a obra em beneficio da colônia,
desligando ella da administração da colônia de Santa Cruz, criando o lugar de um Director
para a mesma colônia.

Que a sua dependencia da colônia de Santa Cruz lhe era prejudicial, prova o estado lasti-
mavel em que jaz desde a sua fundação. Consta-me que as terras em geral são férteis, as
communições para os portos do rio Taquary são muito mais facéis, como as para Santa
Cruz, e devemos portanto esperar, que a colônia saia do estado de lethargia e adquira com o
auxilio do Governo a posição que lhe compete entre as suas irmãs.

O terreno da colônia até hoje dividido em prazos coloniaes, é cercado em todos os lados
por terras particulares, com excepção de uma parte da linha Brasil, que confina com terras
descobertas e com a legua quadrada de terras, medida em 1858 por conta do Governo Geral.

Foram medidos na referida linha — Brasil — 34 prazos, dos quaes se achão em cultura ef-
fectiva 15, sendo 19 abandonados ou devolutos.

Na linha Antão mediram-se 54 prazos, dos quaes só tres se achão em cultura.

A linha S. Felippe Nery é a mais moderna das linhas; tem 29 prazos medidos, porém só oi-
to povoados.

Desde o principio foi dada uma má direcção á linha Brasil, não tomando-se em consideração a formação topographica do terreno.

Esta linha estende-se do Leste a Oeste, tendo a direcção da sua principal estrada a mesma direcção.

Melhor traçadas foram as linhas Antão e Felippo Nery.

Tem a colonia de Monte Alverne para a subida de seus productos tres portos excellentes, o do Capitão João Fernandes, o da villa de Taquary e o de Santo Amaro.

O primeiro dista 4 leguas da colonia, o segundo 9 e o terceiro 10 leguas; faltão, porém, para todos estes portos estradas praticaveis.

Esta falta de estradas deu lugar, que a colonia até hoje exportou quasi o total dos seus productos para a freguezia de Santa Cruz, distante de Monte Alverne 5 leguas.

A mesma falta de communicações praticaveis nota-se tambem no interior da colonia, onde as vias de transito não merecem o nome de caminhos.

O Director, baseando-se em uma ordem anterior, mandou concertar pelos colonos estes caminhos, passando aos colonos recibos dos valores dos seus salarios, para lhe serem descontados da divida que tem para com o Governo Provincial. Sendo estes trabalhos feitos sem prévia authorisação do V. Ex., pediu o Director as informações necessarias, para que possa levar o facto ao conhecimento do V. Ex.

Diz o Director que é de urgente necessidade a compostura do caminho, que do passo do Bernardino segue para as terras devolutas ao norte da linha Brasil, unico lugar em que se pode medir novos prazos colonias, e tambem o unico lugar d'onde se pode colonisar a legua quadrada de terras acima mencionada.

A Assembléa Provincial consignou os fundos necessarios para taes concertos.

Com igual empenho reclama o Director da colonia o estabelecimento de um porto de embarque no rio Taquary, nas immedições da fazenda do Capitão João Fernandes; e escolhido o lugar do porto a traçar, da estrada para o mesmo.

De grande conveniencia para a colonia será a acquisição da já mencionada legua quadrada que ali tem o Governo Geral.

De grande aproveitamento para a colonia e para o municipio de Taquary, é a abertura da estrada para Cima da Serra, e seria a desejar, que se procedesse quanto antes aos necessarios estudos, tanto mais, combinando esta medida com as intenções da Assembléa Provincial, que consignou para este fim os fundos.

Sendo todas as picadas anteriormente medidas na colonia de Monte Alverne, completamente apagadas, torna-se necessario medir de novo as frentes de todos os prazos.

A esta medição, como aquella das linhas lateraes, procederá o Director da colonia logo que tiver acabado os trabalhos a que lhe obriga a accumulção completa dos archivos da colonia com aquella de Santa Cruz.

As necessidades moraes da colonia andão a par das materiaes.

Ha falta de tudo; o pasto espirital tanto para os colonos catholicos como evangelicos é resumido a quasi nada.

Não existe em toda a colonia edificio em que se possa celebrar decentemente os serviços divinos, como tambem não ha escola nenhuma digna d'este nome.

E' da maior conveniencia o estabelecimento de 2 aulas mixtas, uma na linha Brasil e outra na linha Antão.

Grande mal para a população de Monte Alverne faz tambem a falta de uma autoridade policial no territorio da colonia.

Santo Amaro, a séde das autoridades, dista 10 leguas do centro da colonia, e seria portanto muito conveniente a creação de um districto policial especial para a colonia.

A administração da colonia foi confiada por V. Ex., faz poucos mezes, a Oscar Constatt, e espero que elle se empenhará para preparar a esta colonia sorte melhor do que lhe coube até agora.

Devo notar a mesma desigualdade a respeito do ordenado do Director como na da colonia de Nova Petropolis.

Os mappas estatisticos sobre Monte Alverne vão annexos.

Colonia de Santo Angelo.

Não conheço esta colonia por inspecção propria; o curto espaço de tempo que passou desde que me acho á testa da colonisação, e um avultado serviço, impedirão-me a fazer as viagens de inspecção prescriptas pelo regulamento, e devo me cingir, portanto, ás informações do Director da colonia.

A colonia de Santo Angelo é situada no 4.º districto do municipio da Cachoeira, á margem do rio Jacahy, ficando a colonia distante 9 a 12 leguas da cidade da Cachoeira, 24 de Rio Pardo, 32 de S. Gabriel, 49 a 52 de Porto Alegre, 52 a Alegrete e 11 a villa de Santa Maria da Booca do Monte.

Recebendo ella em 1857 os primeiros colonos, conta ella hoje cerca de 13 annos de existencia, occupa uma área superficial de cerca de 4 leguas quadradas, com 295 lotes agricolas, medidos, e d'estes 279 occupados.

A população elevou-se no fim de Dezembro findo ao numero de 1,236 almas com 279 fogos.

O valor das terras vendidas até o fim do anno de 1869 é o seguinte:	
Forão vendidos 114 lotes de 150.000 braças quadradas pouco mais ou menos, cada um a razão de 450\$000 rs.	51.300\$000
2 lotes de 75.000 braças quadradas cada um a 225\$000	450\$000
163 ditos de 100.000 braças quadradas; cada um pouco mais ou menos a razão de 300\$000 rs.	48.900\$000

Total	100.650\$000

279 lotes com cerca de 33.450.000 braças quadradas.

Não tenho os dados precisos para que possa verificar a quantia arrochada d'esta divida.

Augmento da população e progresso material da colonia.

Do exame dos mappas estatísticos juntos se deprehende que, desde a ultima exhibição de iguaes dados, houve um crescimento de população não pequeno na colonia, já pela entrada de bom numero de imigrantes novos, já pelos nascimentos que têm tido lugar durante o decurso do anno que acaba de findar. Nota-se mais, que em todos os sentidos tem materialmente progredido a colonia, pois que tem augmentado consideravelmente a superficie das terras sujeitas a effectiva cultura de todas as qualidades aqui cultivadas, e numero dos estabelecimentos agricolas e mesmo industriaes, como os dos animaes de serviço e criação pertencentes aos habitantes da colonia.

Portanto, e sem receio de errar, pode-se dizer que florescente é o estado da colonia de Santo Angelo.

Tranquillidade publica e estatística criminal.

Nada ha a respeito a referir. Continúa como sempre a reinar n'esta colonia perfeita paz e sossego, e nem um só crime ha a registrar. Demais, o incessante empenho do Director, de manter no animo de seus colonos não só o amor ao paiz que vierão habitar, como ainda o respeito e a obediencia a suas brandas instituições, fornece-lhe como resultado appetecido a intima convicção que nos habitantes da colonia de Santo Angelo sempre encontrará o Governo da Nação Brasileira um nucleo de subditos moralizados e sujeitos ás leis que nos governão.

Obras publicas realisadas no decurso do anno de 1869.

A unica obra publica que por conta dos cofres provinciaes ha sido executada durante o anno findo, n'esta colonia, é a construcção do novo barracão de acolhimento para colonos recém-chegados.

É um edificio grande, com sufficientes e bons commodos, apto para receber de uma só vez creseido numero de inquilinos, e acha-se collocado em posição conveniente. Com quanto prompto a servir aos fins para os quaes é destinado, e havendo já por vezes accomodado remessas de imigrantes, comtudo não se pode dizer que esteja inteiramente acabada esta construcção, pois que muito convinha ser este edificio rebocado e caiado, e suas portas e janelas pintadas á oleo, tudo para o preservar melhor dos estragos do tempo. Ainda seria util que um vallo o separasse dos terrenos adjacentes, para privar do accesso a elle, os gados e outros animaes que damnificão todo o edificio temporariamente desoccupado, como a este frequentes vezes succede, e onde nada os impede em chegar lhe as paredes.

Todas estas obras são de pequena monta, e não poderão ser desde logo feitas na occasião da construcção do edificio, por não chegar a isto a quantia para elle destinada.

Medições e demarcações de novos prazos coloniaes.

As medições e demarcações de novos prazos coloniaes mandadas effectuar pela ordem presidencial de 18 do mez de Junho do anno passado e determinações anteriores, forão executadas pelo Director em os mezes de Março a Novembro do mesmo anno.

Distribuirão-se d'estes prazos coloniaes já 48, ficando em disponibilidade ainda 6; de maneira que, vindo novas remessas de imigrantes, serão necessarios outros trabalhos d'esta especie, pois que, para alguns outros prazos coloniaes que n'esta colonia ainda existem desoccupados por sua qualidade inferior, não tem havido e nem haverá tão cedo pretendente.

Vencidas, porém, como forão na occasião d'essas ultimas medições do difficillima e demorada realisação, as difficuldades de ligar as terras abaixo da serra, já todas occupadas com as terras altas em cima do plateau da mesma serra, todas ainda devolutas, qualquer continuacão do systema de alinhamento de prazos coloniaes ali recentemente entabolado, torna-se de facil e rapida execução.

Estradas e caminhos no interior da colonia.

As estradas e os pequenos caminhos existentes no interior da colonia continuão a achar-se

em estado pouco lisonjeiro, facto analogo ao que se observa em todas as mais colonias da Provincia. Todas ellas esperão medidas regulamentares para entrarem em melhoras.

As estradas geraes e externas da colonia.

A unica estrada geral de rodagem que por ora possui a colonia de Santo Angelo, e que segue dos diversos alinhamentos da mesma colonia para a cidade da Cachoeira, não se acha em bom estado e nunca ainda foi convenientemente melhorada.

A realisação dos trabalhos, ao menos dos mais indispensaveis e que urge emprender na dita estrada, não exige grande dispendio pecuniario, e consistem esses trabalhos no melhoramento de tres picadas, na construcção de algumas pequenas pontes e na melhor abertura dos passos sobre diversos arroios pequenos ou corregos.

A execução d'estes trabalhos deve ser precedida de um orçamento minucioso, e deixou por esta razão o Director de entrar em maiores detalhes ou estimativas de despezas.

Projectos para abertura de novas vias de communicação.

De grande conveniencia para a colonia seria a abertura de uma estrada de cerca de 2 1/2 leguas de comprimento, que ligasse a mencionada estrada que, pela margem esquerda do rio Jacuhy, segue da colonia para a cidade da Cachoeira com a grande arteria de viação terrestre que, na margem opposta d'aquelle rio, vai da villa de Santa Maria da Bocca do Monte no passo do Jacuhy. O fim da abertura d'esta estrada é pôr a colonia em contacto mais directo e por uma estrada de rodagem com a dita villa, e assim como as cidades de S. Gabriel, Bagé, Alegrete e toda a fronteira.

O Director da colonia empenha-se muito para que seja realisado tão importante melhoramento, que aliás julga não muito dispendioso, visto que é só necessario abrir-se passos de carreta no rio Jacuhy e no arroio Vaccacahy-mirim, e fazer as picadas que devem atravessar as mattas que acompanhão as margens d'esses dous rios.

De importancia não menor é a estrada para animaes cargueiros, que o Director no anno passado começou, e que desde os campos ao sul da colonia atravessa a parte povoada da mesma e depois matos devolutos ao norte d'ella até que cabe bem no centro da serra a importante e larga estrada para animaes de carga, que do município da Cachoeira, atravessando a serra geral, vai para os campos de Cima da Serra, no município do Passo Fundo. Tendo-se tratado largamente d'estes assumptos em relatorios anteriores, não pretendo cansar a paciencia de V. Ex. com a repetição.

A navegação do rio Jacuhy.

E' sabido que pelo lado do poente se encosta a colonia de Santo Angelo na margem esquerda do caudaloso rio Jacuhy, o qual n'estas paragens, havendo atravessado a Serra Geral, se apresenta nos campos do sul da mesma.

Informa o Director da colonia, que fundava nos primeiros annos da sua administração grandes esperanças na navegação d'este rio, e que tinha em grande consideração esta via de communicação. Estas esperanças, porém, declara elle hoje pela experiencia e um juizo mais maduro, estão completamente desvanecidas.

A distancia que ha por agua na colonia á cidade da Cachoeira, orça no dobro da que por terra medeia entre estes dous lugares; o rio, quando baixo, é litteralmente coberto de cachoeiras, de baixios e de troncos de arvores, e quando crescem as aguas, a correnteza é enorme e difficulta sobremodo a subida de embarcações, estando estas ainda sujeitas, conforme já tem succedido, de, com as repentinas baixas de aguas que se dão, ficarem por mezes retidas lá em cima.

E se até agora não se tem podido tornar completamente navegavel este rio apenas até as cidades de Rio Pardo e da Cachoeira, quando se poderá julgar que serão removidos os obstaculos que se oppõem á sua franca navegação d'aquella ultima cidade para cima?

Entende, portanto, o mesmo Director, que a navegação d'este rio aproveitará só aos descendentes dos actuaes habitantes da colonia, e que estes ultimos mais vantagens tirarão de uma boa e commoda via de communicação.

Culto publico.

Além de ser visitada a colonia pelo parocho da cidade da Cachoeira, quando pelos colonos que professão a religião do Estado a sua presenca é reclamada para a celebração dos sacramentos do baptismo e do matrimonio, costuma o diocesano mandar de vez em quando em commissão para a colonia algum sacerdote especialmente encarregado de ali celebrar durante alguns dias os officios do culto divino e de administrar os sacramentos.

E havendo a lei vigente do orçamento provincial mandado dar execução á lei n. 462 de 22 de Novembro do anno de 1861, que institue uma capella curada n'esta colonia, é de esperar que brevemente possuirão os colonos catholicos que n'ella residem, uma capella sua, para a realisação da qual aliás elles já reunirão bastantes materiaes, sendo o local aonde ella deverá ser

construída já escolhido, e n'esta momento, por ordem de V. Ex., um Engenheiro occupado em confeccionar a respectiva planta e orçamento, devendo ser, conforme o determina aquella lei, esta construcção auxiliada pelos cofres publicos com a quantia de 1:500\$ rs.

Os colonos protestantes a seu turno estão activamente occupados em levantar um templo de seu culto, existindo já uma casa de oração, e ha um anno a esta parte estão sendo parochiados por um pastor protestante formado, e que de proposito para tal fim foi mandado vir da Allemanha.

Instrucção publica.

O unico vestigio de instrucção publica existente n'esta colonia é uma aula de ensino elementar, e esta particular, posto que subsidiada pelos cofres provinciales.

Havendo, porém, a lei n. 686 de 6 de Setembro do anno passado instituido a creação de uma aula de instrucção primaria do sexo masculino para Santo Angelo, é de esperar que brevemente se tornará realidade o beneficio d'essa lei.

Ainda assim, e á vista do numero muito crecido de erianens de ambos os sexos em idade de receber ensino, julgo que não são sufficientes estes dous estabelecimentos officinaes e que a creação de mais um terceiro se torna mister, e este do sexo feminino, ainda que seja particular e, como a aula já actualmente existente, auxiliada pelo Governo.

Medições.

Conforme foi decretado pela Assembléa Provincial e ordenado por V. Ex., começarão os trabalhos da medição e discriminação da posse territorial dos colonos com toda a actividade, encarregando V. Ex. a Julio Schott para ajudar o Director nos mesmos trabalhos.

Colonia de S. Feliciano.

Decretada esta colonia pela Assembléa Provincial na sessão de 1861, para dar um novo impulso á colonisação n'uma parte da Provincia que bem merece esta consideração e que pelas terras ferteis que contem e pela vizinhança do navegavel Camaquã, offerece as garantias para sua prosperidade, ficou até hoje retardada a sua fundação, devido á questão que surgiu acerca da propriedade de grande parte do terreno comprehendido na área projectada da colonia.

Sendo no principio incumbido pelo Governo da Provincia o Director da colonia de Santo Angelo com os trabalhos da medição e discriminação para a nova colonia, foram parados estes trabalhos, até que V. Ex. encarregou ultimamente o Sr. Major José Maria da Fontoura Palmeiro para fundar como Juiz ad-hoc a assaz debatida questão.

O officio pelo qual deu conta a V. Ex. d'esta sua missão, prova que tem sabido corresponder á confiança de V. Ex. e é para esperar que a Provincia terá breve um novo e importante estabelecimento colonial.

Oxalá que sejam evitados erros, como foram commettidos em outras colonias, para poupar aos primeiros cultivadores d'essa colonia as rudes privações a que foram expostas aquellas.

Colonias particulares.

São muitas as tentativas feitas por particulares para colonisar, e muito infructifero devia ser em estado dos resultados alcançados por elles; tenho pedido para este fim da maior parte dos proprietarios de colonias particulares os dados indispensaveis; infelizmente devo confessar que de todos elles dignarão-se responder-me somente o Sr. Antonio Fialho de Vargas, proprietario da colonia Conventos, no rio Taquary, e os proprietarios da colonia Theotonia, tambem no municipio de Taquary; e até da colonia de S. Lourenço, cuja administração ficou, pelo convenio celebrado entre os colonos e o empresario, sujeita á inspecção do Governo da Provincia, não me pôde mandar o Director os dados estatísticos por falta de tempo.

Era, pois, ocioso cansar a paciência de V. Ex. com a nomenclatura de todos os estabelecimentos coloniases, uma vez que faltão os dados para deduzir d'elles o interesse que têm para a Provincia.

Enviado por V. Ex. em Julho do anno passado á colonia de S. Lourenço, afim de syndicar dos factos mencionados, que ao Governo da Provincia tinha dirigido o empresario da colonia, e indicar a V. Ex. as providencias necessarias para fazer cessar o estado de anarchia em que constava achar-se a mesma colonia, fui bastante feliz por poder combinar os interesses divergentes dos contendores em um convenio, approved depois por V. Ex. e que cortou as causas do descontentamento pela raiz: os resultados obtidos até hoje pela fiel execução das disposições do referido convenio, correspondem aos fins, e reentrou a importante colonia de S. Lourenço para a carreira de progresso que tão vantajosamente tinha euectado.

Desgraçadamente ameneão questões de propriedade entre o empresario e heréos confinantes da colonia o socego d'ella; mas sendo ellas de caracter puramente judicial, não tem nenhuma influencia sobre ellas o Governo da Provincia. Deve-se esperar que o patriotismo e o interes-

se das partes acharão os meios para resolverem estas questões sem que o bem coletivo, em que a colonia deve ser mantida, seja prejudicado.

Eis ahí, Exm. Sr., as informações que, em obediencia ás ordens de V. Ex. posso apresentar sobre a colonisação da Provincia.

Imperfeito como deve ser este trabalho, tanto pela falta de habilitação, como pelo curto espaço que tive para estudar as questões importantes de que se trata, posso garantir a V. Ex. que é consciencioso, e espero portanto merecer de V. Ex. a benevola indulgencia que ouso implorar para elle.

Repartição do Agente Interprete em Porto Alegre, 23 de Fevereiro de 1870.

O Agente Interprete,

Lothar de la Rue.

Exportação dos productos da colonia Nova Petropolis em relação ás differentes Linhas.

NOME DAS LINHAS.	Numero de famílias.	Milho, saccos á 18000.	Feijão, saccos á 105000	Ervilhas, saccos á 40000	Trigo, saccos á 60000	Cevada, saccos á 30000	Centeio, saccos á 50000.	Amendoim, saccos á 20.	Banha, arrobas á 80000.	Toucinho, arrobas á 50.	Fumo, arrobas á 60000.	Herba, arrobas á 15000.	Casca, arrobas á 500 rs.	Charutos á 10 rs.	Diversos productos.	VALOR.
Olinda	55	354	1059	4	24	49	406	7	55	367	5		108	6000	400\$000	16:319\$400
Povoação	9	68	69			25	93		19	24	1	150	224		70\$000	1:969\$400
Sebastopol	23	110	405		1			168	103	8	22			5000	180\$000	5:790\$200
Christina	19	7	300					80	49		5				150\$000	3:748\$200
Imperial	43	106	302	3 1/2	18	63	404	5	73	163		79	224		300\$000	7:568\$000
Pirajá	17	22	399			1		157	52	78	11				200\$000	5:420\$200
13 Colonias	1	10	24								2				23\$000	294\$200
Barros Pimentel	4	7	94					58	4	23					50\$000	1:264\$200
Riachuelo	1		50												25\$000	525\$000
Total.	116	684	2696	7 1/2	48	198	903	470	355	683	46	220	556	11000	1:400\$000	42:896\$800

Directoria da colonia Nova Petropolis, 31 de Dezembro de 1869.
O Director, — *Alberto Guilherme Sellin.*

Demonstrativo da situação, origem e condições da Colônia de Nova Petrópolis, fundada pelo Governo da Província, segundo o systema da pequena propriedade.

PARTE DESCRIPTIVA.

SITUAÇÃO DA COLÔNIA.				FUNDAÇÃO.				SUPERFÍCIE QUE OCCUPA.				SYSTEMA DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS.		DEPENDENCIAS E CURBAES.		Observações.															
ABSOLUTA.		RELATIVA.		Data em que foi creada a colônia por lei provincial.	Anno do estabelecimento effectivo.	PROSSOAL.			PROCCIDENTES DE			SOBRADOS.	CASAS TERREAS.		CURBAES.		POMARES.														
Município.	Distrito.	Rios que a corrião.	Centros de consumo o permua.			Centro administrativo.	Vias de comunicação.	Homens.	Mulheres.	Crianças.	Paiz estrangeiro.		De outras provinçias.	Desta provincia.	De outras colônias da provincia.			Total.	Cultivadas.	Não cultivadas.	Total medido.	Occupados.	Disponiveis.	De pedra.	De madeira.	De pedra.	De madeira.	Provisorias.	Estribarias cobertas.	Possilgas cobertas.	Poteiros em braças quadradas.
S. Leopoldo	7.º Distrito.	Rio Cuby.	São Leopoldo	Povoação de Nova Petrópolis	Porto da Linha Feliz	0-4	33	30	17	80	"	"	"	140,000,000	25,200,000		114,800,000	448	252	166	"	"	2	73	130	472	309	1,100,000	120 com 672 arvores	189 com 1,335 arvores.	75 com 499 arvores
			Porto Alegre		Porto de Guimarães	8																									

PARTE ECONOMICA.

VALOR MEDIO DAS TERRAS.		PRODUÇÃO AGRICOLA DO ULTIMO ANNO.		CRIAÇÃO DE ANIMAES.		Movimento Commercial.																																																			
VENDAS ATÉ O ULTIMO DE DEZEMBRO DE 1863.		VENDAS ATÉ O ANNO DE 1863.				EXPORTAÇÃO DO ULTIMO ANNO.		IMPORTAÇÃO DO ULTIMO ANNO.																																																	
Numero de lotes.	Preço do lote.	Numero de lotes.	Preço do lote.	Valor realizado já.	Valor em divida ainda.	Milho	alqueire.	Milho	Sacros a 18000	Feijão	" a 108000	Ervilhas	" a 48000	Trigo	" a 68000	Covada	" a 38000	Centeio	" a 55000	Amendoim	" a 28000	Banha	Arrobas a 88000	Toucinho	" a 58000	Fumo	" a 68000	Charutos	" a 10 rs.	Eva matte e ensea.	Diversos productos.	Total da exportação em valores.	Assucar	Arrob. a 75000	Café	" a 108000	Fumo	" a 248000	Aguardente	Pipas a 1580000	Vinho	" a 3060000	Farinha	Arrob. a 38000	Sal	Alquei. a 28500	Polvora e chumbo.	Vinagra	Medida a 18500	Sabão	Caixas a 108000	Fazendas.	Farragens.	Total da importação em valores.	Saldo a favor da exportação.		
236		3 réis a braça quadrada.		5-7108380		14,800		684		2,006		7 1/2		43		138		983		670		355		683		46		11,000		42,836,880		110 arrobas		255		27		42		3		224		240		15-509000		3,100,000		3,000,000		15,509,000		15,509,000			

MAPA

demonstrativo da situação, origem e condições da Colônia de Santo Angelo, fundada pelo Governo desta Província, segundo o systema das pequenas propriedades.
PARTE DESCRIPTIVA.

ESTABELECIMENTO DA COLONIA				SITUAÇÃO DA COLONIA				FUNDAÇÃO				SUPERFICIE QUE OCCUPA			SYSTEMA DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS			DEPENDENCIAS E CURRANS		Observações														
Município	Distrito	Rios que a cortão	Relativa		Vias de comunicação		Data em que foi creada a colônia por lei provincial	Anno do estabelecimento effectivo	PESSOAL			PROCEDENTES DE		EM BRASAS QUADRADAS	EM LOTS. AGRIC. DE 100,000 br. quads.		SOBRADOS		CASAS TERREAS		CURRANS		POMARES											
			Centros de consumo e permuta		Centro administrativo				Porto de embarque		Homens	Mulheres	Crianças	Paiz estrangeiro	De outras provin- cias	De outras colonias da provincia	Total	Cultivadas	Não cultivadas		Total medido	Occupados	Disponiveis	De pedra	De madeira	De pedra	De madeira	Provisórias	Arbitrarias cobertas	Possiveis cobertas	Potreiros em brasas quadradas	Laranjacs	Pecqueirais	Outras arvores
			Nomes	Distancias em legoas	Nomes	Distancias em legoas			Nomes	Distancias em legoas																								
Cidade da Cachoeira	Quarto	Q Jacuby	Na mesma colônia		Da mesma colônia no rio Jacuby	12 a 13	9 a 12	99 de Novembro do anno de 1856	1857	40	39	53	110	4	3	200	270	17	De pedra	De madeira	De pedra	De madeira	Provisórias	Arbitrarias cobertas	Possiveis cobertas	Potreiros em brasas quadradas	Laranjacs	Pecqueirais	Outras arvores	Tambem as ha de diferentes qualidades				

PARTE ECONOMICA.

VALOR MEDIO DAS TERRAS				PRODUCCÃO AGRICOLA DO ÚLTIMO ANNO				CRIACÃO DE ANIMAES				Movimento Commercial																							
VENDAS ATÉ O FIM DO ANNO DE 1868.		VENDAS DE 1869.		MILHO - alqueires				Cavallos				EXPORTAÇÃO DO ÚLTIMO ANNO				IMPORTAÇÃO DO ÚLTIMO ANNO																			
Numero de lotes	Preço do lote	Numero de lotes	Preço do lote	Feijão preto - idem	Arroz com casca - idem	Trigo - idem	Cevada - idem	Centaio - idem	Batatas inglesas - idem	Canna - idem	Bumo - idem	Tabaco em rama - idem	Bois	Vaccas	Suinos	Carneiros	Cabras	Aves domesticas	Milho - alqueires	Feijão preto - idem	Arroz descascado - idem	Farinha de milho - idem	Farinha de mandioca - idem	Batatas inglesas - idem	Melado - medidas	Aguardente - pipas	Repaduras - centos	Foucinho - arrobas	Tabaco em rama - idem	Manteiga - idem	Banha - idem	Total da exportação em valores	Total da importação em valores mais ou menos	Saldo a favor da exportação	
214 Lotes de 20,000 brasas quadr. pouco mais ou menos cada um	4500	411 Lotes de 100,000 brasas quadr. pouco mais ou menos cada um pelo preço de 3000 o lote.	2568										400	24	545	429	38	40	9,300	5,700	3,469	3,200	340	230	2,100	470	41	30	744	400	90	50	Rs. 42,540,000	Rs. 23,000,000	Rs. 17,540,000

Observação. — Os dados relativos á exportação são summamente difficeis a colher; e quanto aos que são relativos á importação detalhada, impossivel é obter-se um resultado exacto. A razão é, com quanto existão cazas de negocio de pequeno trato na Colônia, que muitos colonos vão vender quasi todos os dias e pessoalmente os seus productos na cidade da Cachoeira, e em muitos outros lugares, e abi fazem as suas compras. Compradores de productos coloniaes vem outrosim com suas carretas á mesma Colônia procurar aquellas de casa em casa, e abi carregão aquellas; ultimamente negociantes ambulantes importão continuamente na Colônia generos, vendendo-os, ora a dinheiro, ora em troco dos objectos que offerecem á venda.

Directoria da Colônia de Santo Angelo, 17 de Fevereiro de 1870.
O Director, Barão de Kallen,

M A P P A

demonstrativo da situação, origem e condições da Colonia de Monte Alverno, fundada pelo Governo da Provincia, segundo o systema.

PARTE DESCRIPTIVA.

SITUAÇÃO DA COLONIA.				FUNDAÇÃO.				SUPERFICIE QUE OCCUPA.			SYSTEMA DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS.			DEPENDENCIAS E CURRAES.			Observações.												
ABSOLUTA.		RELATIVA.		PESSOAL.				EM BRAÇAS QUADRAHAS.			SOURADOS.			CURRAES.															
Município.	Distrito.	Centros de consumo e permuta.	Centro administrativo.	Vias de comunicação.		Homens.	Mulheres.	Crianças.	De outras provin- cias.	De esta provincia.	De outras colonias da provincia.	Total.	Cultivadas.	Não cultivadas.	Total medido.	Ocupadas.		Disponíveis.	De pedra.	De madeira.	De pedra.	De madeira.	Provisórias.	Distribuição cuber- tas.	Possíveis cobertas.	Potenciaes em braças quadradas.	Laranjeas.	Pessegueiral.	Outras arvores.
Monte Alverno.	Monte Alverno.	Santa Cruz	"	Taquary	10	"	"	"	"	"	"	10,800,000	320,000	7,500,000	108	77	31	"	"	"	"	70	7	20	"	110,000	600	1000	500

PARTE ECONOMICA.

VALOR MEDIO DAS TERRAS.				PRODUÇÃO AGRICOLA DO ULTIMO ANNO.				CRIAÇÃO DE ANIMAES.				Movimento Commercial.																									
VENDAS ATÉ 1868.		VENDAS ATÉ O ANNO DE 1869.										EXPORTAÇÃO DO ULTIMO ANNO.				IMPORTAÇÃO DO ULTIMO ANNO.																					
Numero de lotes.	Preço do lote.	Numero de lotes.	Preço do lote.	Funho	Feijão preto	Banha de porco.	Covada	Trigo	Centeio	Arroz	Batatas inglesas	Ervilhas	Linhaça	Amendoim	Algodão	Milho	Cavallos.	Bois	Vacaes.	Suinos.	Carneiros.	Cabras.	Aves domesticas.	Funho em folhas	Feijão preto	Banha de porco	Milho	Arroz	Ervilhas	Trigo	Cevada	Linhaça	Toucinho	Batatas	Total da exportação em valo- res.	Total da importação em valo- res.	Saldo a favor da exportação.
3	3 mil a braça-quadrada.	10		4,000 arrobas			117	41		50	719	40	21	33		3,531	169	20	447	781		5	1,130	3,991	80	657	257	10	21	17	410	3	491	319	Rs. 45,100,000		Rs. 24,617,000

Acto do 31 de Dezembro de 1869, dando novo regulamento ao Corpo Policial na forma do art 13 da lei provincial n. 695 de 6 de Setembro de 1869.

O Dr. João Sertorio, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em virtude da autorisação que lhe foi conferida pelo art. 13 da lei provincial n. 695 de 6 de Setembro de 1869, manda que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

TITULO 1.º

Da organização do Corpo Policial.

Art. 1.º O Corpo Policial constará de 507 praças inclusive officiaes, distribuidas por seis companhias, e de um estado maior e menor, conforme o quadro annexo sob n. 1.

Art. 2.º As duas primeiras companhias serão armadas a infantaria e as outras quatro a cavallaria.

Art. 3.º O aquartellamento do Corpo será n'esta capital, competindo ao Presidente da Provincia destacar d'elle a força que entender precisa para qualquer ponto da Provincia.

TITULO 2.º

Do alistamento.

Art. 4.º O Corpo Policial será preenchido por voluntarios, mediante contracto feito na forma do modelo n. 2.

Art. 5.º Para ter praça no Corpo Policial é mister:

§ 1.º Ter de 18 a 40 annos de idade.

§ 2.º Altura regular, saúde e a precisa robustez, provadas em inspecção medica.

§ 3.º Boa conducta, não ter commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante.

Art. 6.º Serão preferidos para o Corpo Policial os individuos solteiros e viuvos sem filhos, e os que tiverem servido no exercito ou pertencerem á Guarda Nacional.

Art. 7.º Os contractos serão celebrados pelo tempo de quatro, seis e oito annos.

Art. 8.º A cada voluntario se garantem as seguintes vantagens:

1.º Aos que se contractarem por quatro annos o premio de 200\$ rs.

2.º Aos que se contractarem por seis annos o de 300\$ rs., e mais a gratificação de 60 rs. diarios nos dous ultimos annos.

3.º Aos que se contractarem por oito annos o de 400\$ rs. e mais a gratificação de 60 rs. diarios no 5.º e 6.º annos, e 120 rs. diarios nos dous ultimos annos.

§ 1.º Os premios serão entregues pela Directoria Geral da Fazenda Provincial em quatro prestações iguaes: a primeira logo que fôr assignado o contracto, a segunda vencida a metade do prazo, e as duas ultimas no fim do prazo do contracto.

§ 2.º As gratificações de 60 e 120 réis diarios serão entregues nas mesmas epochas do pagamento do soldo.

Art. 9.º As praças poderão renovar os seus contractos.

§ 1.º As que se tiverem contractado por quatro annos, e findo esse prazo quizerem renovar o contracto, receberão na forma do art. 3.º § 4.º da lei n. 695 de 1869, os seguintes premios e gratificações.

1. — O premio de 100\$ rs. e a gratificação de 20 réis diarios se a renovação do contracto fôr por dous annos.

2. — O premio de 200\$ rs. e as gratificações de 20 réis diarios nos dous primeiros annos, e 60 réis diarios nos dous ultimos, se a renovação fôr por quatro annos.

§ 2.º o premio mencionado no n. 1 do paragrapho 1.º d'este artigo, será entregue em duas prestações iguaes: a primeira logo que fôr assignado o novo contracto, a segunda findo o prazo d'elle; a respeito do pagamento do premio mencionado no n. 2 do paragrapho 1.º referido, e gratificações de 20 e 60 réis diarios, se guardará o disposto nos paragraphos 4.º e 5.º do artigo 8.º

Art. 10. O premio e gratificação a que se referem os artigos antecedentes, aproveitarão aos individuos que se engajarem desde a data da lei n. 695 de 6 de Setembro do corrente anno.

Art. 11 Findo o prazo do contracto de qualquer praça, o commandante do Corpo, independente da previa ordem superior, lhe dará a sua baixa, salvo querendo ella renovar o seu contracto. D'essa circumstancia será prevenido o commandante pela praça com antecedencia de dous mezes.

§ 1.º Não terá lugar a concessão da baixa ainda que esteja preenchido o tempo do contracto

- 1.º Se os que a pretendem estiverem alcançados para com o Corpo.
- 2.º Se se acharem em desempenho de qualquer diligencia.
- 3.º Se tiverem de responder por qualquer falta de serviço.
- 4.º Se não apresentarem em bom estado o armamento e mais objectos que tiverem sob sua guarda, salvo quando indemnisarem immediatamente os prejuizos por que possam estar responsáveis.

Art. 12. Não se contará como tempo de contracto:

- 1.º O de cumprimento de sentença civil ou militar.
- 2.º O de deserção.
- 3.º O de licença.

Art. 13. As praças que desertarem perderão o premio e gratificação de que tratão os arts. 8.º e 9.º

Art. 14. As praças que se inutilisarem em serviço terão direito ao premio e gratificação dos citados artigos

Art. 15. Todas as praças do Corpo Policial prestarão juramento de bem servir, segundo a formula annexa sob n. 2.

TITULO 3.º

Da nomeação, accesso e reforma dos Officiaes

Art. 16. O Tenente Coronel Commandante do Corpo e o Major Fiscal serão de livre nomeação do Presidente da Provincia, que os escolherá d'entre Officiaes que tiverem servido nos corpos de linha, na Guarda Nacional em destacamento ou d'entre os do proprio Corpo Policial.

§ 1.º Os demais Officiaes serão promovidos segundo sua antiguidade e merecimento.

§ 2.º O posto de Alferes é de livre provimento do Presidente, que poderá concedel-o aos inferiores que mais serviços e melhor comportamento tiverem.

§ 3.º Os Officiaes inferiores, furriéis e cabos serão promovidos pelo Commandante do Corpo, sob proposta do Commandante de companhia.

Art. 17. As disposições do artigo precedente são subordinadas ás estabelecidas nos arts. 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da lei n. 695 de 1869.

Art. 18. O Presidente da Provincia, quando julgar conveniente, poderá tirar os Officiaes para o Corpo de quaesquer das classes do exercito, com previo accôrdo do Ministerio da Guerra, quando pertençaõ ao quadro effectivo.

Art. 19. As praças de pret que se inutilisarem no serviço serão desligadas do estado effectivo e ficarão adidas ás respectivas companhias para perceberem os soldos e etapes até que a respeito d'ellas resolva a Assembléa.

Os Officiaes que em idênticas circumstancias se acharem serão reformados na forma do n. 2 do art. 3.º da lei n. 355 de 13 de Fevereiro de 1837.

Art. 20. É garantida a reforma dos Officiaes nos termos da lei n. 355 de 1837 e mais disposições em vigor.

TITULO 4.º

Dos vencimentos.

Art. 21. Os vencimentos dos Officiaes e praças são os mesmos que actualmente percebem, salvas as modificações constantes dos arts. 8.º e 9.º d'este Regulamento, do § 4.º do Titulo 1.º da lei n. 694 e da Tabella n. 3 do plano da nova organização do Corpo.

Art. 22. As praças de pret recolhidas aos hospitaes não terão direito a vencimentos durante o tempo de seu tratamento, ficando-lhes, porém, salva a gratificação de voluntario.

Os officiaes que se tratarem no hospital perceberão metade do soldo; os que se tratarem em casa receberão por inteiro o soldo e etape.

Art. 23. Os vencimentos dos Officiaes são pagos mensalmente, em vista da respectiva folha; os das praças de pret serão diários e mensalmente pagos, em vista dos prets ou relações.

Art. 24. O abono de gratificação depende essencialmente do effectivo exercicio.

TITULO 5.º

Licenças.

Art. 25. Só ao Presidente da Provincia compete a concessão de licenças aos Officiaes e praças do Corpo.

Art. 26. Aos Officiaes poderá o Presidente da Provincia conceder, sem prejuizo de vencimentos, até quinze dias de licença em cada anno.

Art. 27. As licenças podem ser concedidas até um anno continuo por motivo de molestias ou para tratar de interesses.

Art. 28. O Official que obtiver licença por motivo de molestia perderá as gratificações de exercicio, sendo observada quanto ao soldo a disposição da ultima parte do art. 22 d'este Regulamento.

Art. 29. O Official que obtiver licença para tratar dos seus interesses perderá as gratificações e etape e soffrerá abatimento de soldo na seguinte proporção:

- 1.º Licença de quinze dias até tres mezes, desconto da 5.ª parte do soldo.
- 2.º Licença de 3 a 6 mezes, desconto da 3.ª parte do soldo.
- 3.º Licença de 6 mezes a um anno, desconto da metade do soldo.

Art. 30. O tempo das diversas licenças concedidas dentro de um anno reunir-se-ha para ter lugar o desconto mencionado nos n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Art. 31. Terminado o anno de licença que o Official tiver obtido, guardar-se-hão a respeito d'elle as disposições seguintes:

1.º Se a licença tiver sido concedida por motivo de molestia perderá todos os vencimentos, e fará chegar a noticia do Governo se persiste o impedimento.

A falta de communicação d'esta circumstancia importa a exclusão do Official do quadro do Corpo.

2.º Se para tratar de interesses, recolher-se-ha immediatamente ao Corpo, do qual será excluido no caso de contravenção d'esta disposição.

Art. 32. O cirurgião do corpo é a quem exclusivamente compete attestar a molestia dos Officiaes que em razão d'ella pedirem licença.

Art. 33. As licenças que por qualquer motivo forem concedidas, serão registradas nos respectivos livros do corpo.

Art. 34. As praças de pret poderá o Presidente da Provincia conceder licença até quinze dias em cada semestre, em casos de urgente necessidade proveniente de negócios domesticos ou particulares.

Essas licenças só se concederão ás praças de exemplar procedimento.

Art. 35. As praças licenciadas perderão a etape, que reverterá para o cofre provincial.

TITULO 6.º

Do fardamento.

Art. 36. O actual uniforme será conservado segundo os figurinos 1 e 2.

Art. 37. O fardamento para as praças de pret será fornecido pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, pelo modo e tempo marcado na Tabella n.º 6.

Art. 38. A sua manufactura será contractada á vista da referida Tabella na Directoria Geral da Fazenda Provincial que por editaes publicos chamará concurrentes.

Art. 39. A Directoria Geral da Fazenda Provincial, com autorisação da Presidencia, poderá mandar manufacturar os objectos de fardamento independente de contracto, quando assim se julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda.

Art. 40. O fardamento manufacturado será entregue ao quartel-mestre depois de examinado pelo Commandante, que deverá rejeitar as peças que estiverem defeituosas ou falsificadas, e dar o competente documento ao contractador, se o houver, para ser pago.

TITULO 7.º

Do armamento, equipamento e arreamento.

Art. 41. Os objectos de equipamento e arreamento, seu valor e tempo de duração, serão regulados conforme a Tabella n.º 5, contractados, fornecidos e pagos pela maneira estabelecida a respeito do fardamento: os de armamento serão fornecidos pelo Arsenal de Guerra, mediante indemnisação, e quandoahi não haja, serão comprados pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, de accordo com o Commandante do Corpo.

Art. 42. As peças que foram extraviadas ou deterioradas por incúria ou dolo, serão substituídas ou concertadas a custa das respectivas praças; as que, porém, o forem em acto de serviço serão concertadas a custa do cofre e pagas pela Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Art. 43. Na primeira parte do artigo antecedente comprehende-se o extravio dos cavallos sempre que se não justifique por documento terem elles sido entregues ás autoridades ou pessoas que d'elles cuidam e por elles se responsabilisão. No caso de morte do animal, para não ter lugar a responsabilidade, deve se apresentar igual documento, passado por alguma autoridade da localidade ou por duas pessoas que certifiquem o acontecimento ou apresentar a parte do couro em que estiver assignalada a marca.

Art. 44. O armamento e equipamento das praças serão os adoptados nos corpos do exercito.

TITULO 8.

Da escripturação.

Art. 45. Haverá no Corpo os livros constantes da relação n. 6, que serão escripturados na parte que for applicavel, segundo os modelos distribuidos aos corpos do exercito pela ordem do dia do Quartel General da Corte, sob n. 11 de 17 de Abril de 1857.

Todos os livros serão numerados e rubricados pelo Fiscal, e terão termos de abertura e encerramento por elle lavrados e assignados, com excepção do livro de registro geral das praças, que o será pelo Commandante do Corpo.

TITULO 9.

Da compra, sustento e tratamento dos cavallos e bestas.

Art. 46. Haverá um livro de matricula dos cavallos e bestas que já se acharem destinados ou de novo se destinarem para o serviço do Corpo, no qual far-se-hão com a devida especificação todas as declarações de cor, idade, tamanho, preço, marca e vendedores.

Todos os animaes serão numerados no quarto direito, tendo acima do numero a marca C. P.

Art. 47. A guarda da cavallariça será commandada por um Official inferior ou cabo: as praças da guarda tem obrigação de pensar os cavallos e fazer a limpeza da cavallariça, sendo este serviço inspecionado pelo Official de estado-maior.

Art. 48. De seis em seis mezes se regularão as tabellas das forragens e ferragens dos cavallos.

Art. 49. O commandante da guarda apresentará diariamente uma mappa com declaração das alterações que houverem, da entrada e saída dos animaes e dos objectos que se comprarem para forragem e ferragem.

Art. 50. As praças que sahirem em diligencia ou destacamentos responderão pela entrega dos cavallos ou pelo pagamento do seu valor, salvo os casos do artigo 43 d'este Regulamento.

Para verificar-se o pagamento será o cavallo avaliado por tres Officiaes do corpo, inclusive o commandante de uma das companhias de cavallaria.

Art. 51. Os animaes que não estiverem em effectivo serviço serão confiados, mediante contractos, a pessoas que offereção as necessarias garantias de bem tratal-os, ou tratal-os por administração do Corpo.

Os contractos serão feitos precedendo hasta publica.

Art. 52. O commandante do Corpo apresentará á Directoria Geral da Fazenda Provincial no 1.º dia de cada mez, para o pagamento das respectivas forragens duas relações, uma de todos os cavallos e bestas que estiverem a argola, outra dos que estiverem nos pastos. A importância da 1.ª d'estas relações será paga ao Corpo, e da 2.ª a quem fizer o fornecimento, mediante requerimento com atestado do Commandante do Corpo de que cumprio o contracto.

Art. 53. Os cavallos e bestas que se tornarem incapazes terão baixa depois de examinados, e serão vendidos em hasta publica perante a Directoria Geral da Fazenda Provincial por ordem do Presidente da Provincia, entrando o seu producto para os cofres da mesma repartição.

Art. 54. O encarregado da cavallariça apresentará mensalmente ao Conselho uma mappa da distribuição das rações de forragem.

Art. 55. O fornecimento de cavallos e bestas será feito pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, o qual, precedendo annuncios, comprará em hasta publica os que forem necessarios, em vista dos pedidos autorizados pelo Presidente da Provincia, lavrando se de tudo os devidos termos.

Art. 56. A compra dos generos necessarios ao sustento dos cavallos e bestas se fará tambem por hasta publica, e só na impossibilidade d'esse meio por compra particular.

TITULO 10.

Das munições.

Art. 57. Haverá em deposito no Corpo cartuxame emballado para as diligencias que o exigirem.

Art. 58. A quantidade do cartuxame será regulada pelo Commandante do Corpo com approvação do Presidente, e guardada em lugar proprio a cargo do Quartel mestre.

Art. 59. O cartuxame será fornecido pelo Arsenal de Guerra com indemnisação da Provincia.

Art. 60. O Quartel-mestre não fornecerá cartuxame senão por ordem escripta do Commandante do Corpo, lançada em pedido rubricado pelo Fiscal, no qual passará recibo a pessoa a quem for entregue.

TÍTULO II.

Da administração.

Art. 61. Haverá um Conselho Administrativo composto do Commandante como Presidente, do Major Fiscal e dos Commandantes das companhias.

Art. 62. O Major ou mandante será o Fiscal do Conselho.

Um dos Commandantes de companhia o Thesoureiro.

O Secretario do Corpo será incumbido da escripturação do Conselho.

O Quartel-mestre receberá das pessoas competentes os dinheiros pertencentes à gerencia do Conselho, e fará entre m d'elles em sessão.

Um subalterno será o agente encarregado de receber do respectivo fornecedor os generos para fornecimento do Corpo.

Art. 63. O fornecimento de gêneros para o Corpo será feito por contracto, precedendo hasta publica.

Esses contractos para serem execução dependem da approvação do Presidente da Provincia.

Art. 64. O Thesoureiro e o Agente do Conselho serão eleitos semestralmente na ultima sessão que o Conselho celebrar nos meses de Junho e Dezembro de cada anno pela maioria absoluta de votos dos membros do Conselho, e no caso de empate o respectivo Presidente decidirá.

Art. 65. Tambem se procederá a eleição do Thesoureiro e de Agente, ou por morte de alguma d'ellas, ou quando pela Presidencia da Provincia forem lidas das funcções incompativeis com as d'aquelles empregos, e todas as vezes que o Conselho reconhecer a necessidade de uma substituição.

Art. 66. Não poderá ter lugar a eleição dos mesmos individuos para esses empregos senão depois de um anno de findo o exercicio anterior.

Art. 67. Ao conselho de Administração compete a gerencia e fiscalisação da receita e despesa dos dinheiros provenientes das seguintes verbas:

1.ª do rancho geral das praças; 2.ª forragem, ferragem, remonta e curativo da cavallada a cargo do corpo; 3.ª das luzes para os quartéis; 4.ª finalmente, de economias licitas de qualquer especie sem prejuizo dos fins a que forem destinados os fundos de que ellas provierem.

Art. 68. Para guardar os dinheiros destinados aos fins mencionados no artigo 40 haverá um cofre com tres fechaduras de chaves differentes, e serão clavicularios o Commandante, o Major Fiscal e o Thesoureiro.

O cofre só se abrirá em sessão do Conselho.

Art. 69. As sessões terão lugar duas vezes por mez e extraordinariamente se reunirá o Conselho quando alguma circumstancia de momento o exigir.

§ 1.º As deliberações do Conselho serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos membros que o compuzerem.

§ 2.º Nas sessões se receberão no cofre os fundos da receita e se tirarão as quantias precisas para as despesas.

§ 3.º Na primeira sessão de cada mez proceder-se-ha ao exame e ajuste de contas do mez anterior, do que se lavrará uma acta que será assignada por todos os membros do Conselho.

Art. 70. As actas do Conselho serão lidas pelo Major Fiscal antes de assignadas, podendo qualquer membro declarar o seu voto.

Art. 71. Destacando para qualquer ponto da Provincia alguma fracção do Corpo correspondente a uma ou mais companhias, formar se-ha n'essa força um Conselho.

O respectivo Commandante exercerá todas as funcções administrativas do Conselho, nomeando o Thesoureiro, Quartel-mestre, Secretario e Agente.

O Thesoureiro será um dos Officiaes d'essa força, podendo as outras nomeações recahir em Officiaes inferiores que tenham idoneidade.

Este Conselho tem as mesmas attribuições do Conselho do Corpo, a quem prestará contas.

Art. 72. Não será levada em conta despesa alguma que não tenha sido feita com autorisação prévia do Conselho.

Art. 73. Para a contabilidade administrativa de cada uma especialidade da receita a que se refere o artigo 52 d'este Título, haverá um livro em que se lançará as contas correntes de receita e despesa privativas, tanto de dinheiro como de generos.

As actas das sessões do Conselho se escreverão em um só livro especial, e n'ellas se lançará por extenso tudo quanto constar em algarismos no das contas correntes, e assim mais as deliberações que o Conselho tomar em relação nos objectos de sua administração.

Estes livros e todos os documentos que o Conselho tiver de archivar serão rubricados pelo respectivo Fiscal, sendo os termos de abertura e encerramento lavrados e assignados pelo Commandante do corpo.

Art. 74. O Conselho marcará a qualidade e especie dos generos alimenticios que diariamente devem ser distribuidos ás praças, e de que se deve compôr cada ração, conforme o preço de taes generos e o valor semestral das etapas, tendo sempre em consideração que esses generos sejam de boa qualidade, e que a importancia das rações diarias nunca seja maior do que a orçada para as etapas.

Art. 75. Qualquer dos membros do Conselho poderá propor em sessão as medidas que julgar a bem da maior economia dos dinheiros administrados, e reputação do Corpo a que pertence.

Art. 76. Os membros do Conselho terão responsabilidade pelos actos de sua administração.

Art. 77. Dentro dos dez primeiros dias dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno, o Presidente do Conselho de Administração remetterá ao Presidente da Provincia um relatorio, respectivo de cada semestre, de todos os movimentos dos fundos da respectiva administração, e das deliberações que houver tomado, fazendo-o acompanhar de uma conta corrente, da qual se conheça a receita e despesa de cada especialidade e o estado do fundo total da caixa geral.

TITULO 12.

Das despesas.

Art. 78. Serão processadas como despesas de administração a cargo do respectivo cofre :

- 1.º A de compra de generos para o rancho geral das praças.
- 2.º A de cavallos e iluminação dos quartéis.
- 3.º A de limpeza e utensilios de cozinha.
- 4.º A de generos para sustento dos cavallos e sua ferragem.
- 5.º A de objectos para os poteiros e estribarias.

Art. 79. As despesas maiores de cincoenta mil réis, com excepção das que demandão o rancho das praças e sustento dos cavallos, não poderão ser feitas sem prévia autorização do Presidente da Provincia.

Art. 80. As despesas provenientes da escripturação do Corpo, das companhias e dos destacamentos, ficam a cargo dos respectivos Commandantes.

TITULO 13.

Do rancho.

Art. 81. O rancho das praças aquartelladas será fornecido conforme a tabella marcada pelo conselho de administração, sob approvação do Presidente da Provincia.

Art. 82. Os Commandantes das companhias velarão no fornecimento dos generos para o rancho das praças do seu commando, e nomearão um dos inferiores da companhia, para como seu encarregado assistir diariamente á distribuição das comidas.

Art. 83. As companhias darão diariamente um vale das praças arranchadas para que á vista d'elle, o Agente forneça os generos determinados na tabella de que trata o artigo 81.

Art. 84. Apresentarão mensalmente relação nominal que demonstre o numero das rações pedidas.

O numero das rações pedidas e o das praças desarranchadas durante o mez deve coincidir com a relação de mostra.

Art. 85. As relações de que trata o artigo antecedente serão apresentadas ao Fiscal, que depois de examinal-as e rubrical-as, as mandará competentemente archivar para serem exhibidas na occasião da fiscalisação e tomada de contas.

Estas relações, findo o processo, serão inutilisadas.

Art. 86. As praças que tiverem familia, ou apresentarem motivo procedente, poderão ser dispensadas do rancho, com licença do Conselho de Administração.

Art. 87. O Official de estado maior ao quartel deverá assistir á distribuição das comidas, verificando que a qualidade e quantidade dos generos sejam as marcadas na tabella e pedidas nos vales das companhias.

O resultado d'esse exame mencionará o Official de estado na parte que remetter ao Commandante do Corpo.

TITULO 14.

SECÇÃO 1.ª

Do serviço do corpo e da autoridade a que está subordinado.

Art. 88. A força policial fica immediatamente sujeita ao Presidente da Provincia.

Art. 89. As autoridades policiaes e civis requisitarão a força ao Commandante do Corpo, somente quando esta tiver de ser empregada em serviço nos districtos da cidade. Se porém tiver de ser empregada fóra dos districtos da cidade, essa requisição será feita ao Presidente da Provincia.

Art. 90. Aos Commandantes dos destacamentos requisitarão força as autoridades dos districtos em que estiverem elles estacionados.

Art. 91. As requisições serão por escripto, salvo no caso de serem pessoalmente feitas pela autoridade, ou para acudir a necessidade urgente.

Art. 92. As instrucções para patrulhas e diligencias serão dadas pela autoridade policial ou civil; as que entendem com a parte militar, pelo Commandante do Corpo ou dos destacamentos.

Art. 93. A força policial e auxiliar das autoridades policiaes e mais autoridades civis, e como tal executará as ordens que na fórma das leis e d'este regulamento por ellas lhe forem dadas.

SECÇÃO 2.ª

Do serviço ordinario do quartel.

Art. 94. Todo o serviço do quartel será inspecionado pelo Official de estado, que ahí permanecerá por 24 horas, não podendo deixar o posto, findo esse prazo, sem que outro o substitua.

Este Official terá ás suas ordens um inferior.

Art. 95. O Official de estado manterá a policia do quartel. Fica para esse fim autorizado:

1º A prender á ordem do Commandante do Corpo qualquer dos seus subalternos que commetter faltas.

2º A prender a seus superiores no caso de flagrante delicto, dando parte do occorrido ao Commandante.

Dá-se flagrante delicto quando é alguém encontrado a commetter crime ou fugindo perseguido pelo clamor publico.

Não poderá usar o Official de estado da faculdade concedida na primeira parte d'este numero e paragrapho se se achar no quartel algum Official mais graduado, a quem n'este caso cumprir conhecer do facto e communicar-o ao Commandante.

Art. 96. Todó o serviço do quartel será regulado segundo as leis em vigor para o exercito.

SECÇÃO 3.ª

Exercicio, revista e inspecções.

Art. 97. Ao Commandante do Corpo compete privativamente designar os dias e horas para as revistas e exercicios do Corpo.

Se a reunião do Corpo se houver de fazer fóra do quartel, o Commandante préviamente communicará ao Presidente da Provincia.

Art. 98. As praças do Corpo Policial serão exercitadas no manejo das respectivas armas pelo systema adoptado no exercito.

Art. 99. Haverá no primeiro dia útil de cada mez uma revista de mostra, que será feita na capital por um empregado da Directoria Geral da Fazenda Provincial, e nos destacamentos pelo preposto da Fazenda a quem fór commettido o pagamento dos seus vencimentos.

§ 1º Nesta revista se fará a chamada das praças pelas relações de mostra.

§ 2º Far-se-ha uma nota das praças que deixarem de comparecer pelos motivos especificados na respectiva observação.

§ 3º Se a falta de comparecimento se motivar em doença no hospital ou convalescença no quartel, póde o preposto da Fazenda verificar a existencia d'esta circumstancia.

§ 4º Se a falta de comparecimento fór devida a outra qualquer causa, poderá o preposto da Fazenda exigir o livro de registro das praças para delucidar as duvidas que occorrerem.

Art. 100. Nas relações de mostra se mencionarão todas as circumstancias que possam influir sobre os vencimentos.

Art. 101. O Presidente da Provincia mandará semestralmente inspecionar o Corpo por uma commissão composta de um Official superior do exercito e um empregado da Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Essa commissão apresentará minucioso relatório do estado do Corpo e sua escripturação.

SECÇÃO 4.ª

Da ordem do serviço.

Art. 102. Ao Commandante devem todos os Officiaes e praças do Corpo, bem como devem uns aos outros d'estes, segundo suas graduações, respeito e obediencia.

Art. 103. As praças e Officiaes poderão levar suas queixas ao Presidente da Provincia, mas sempre por intermédio e com licença de seu Commandante, que as apresentará dentro do prazo de cinco dias.

Findo o prazo de cinco dias, não sendo expedida pelo Commandante a queixa, poderá o Official ou praça dirigir-a directamente á Presidencia.

Art. 104. Antes de feito o serviço para que fór qualquer praça ou Official designado, não poderá oppôr nem mesmo queixa do procedimento do superior.

Satisfeita, porém, a ordem, poderá fazer a sua representação sempre respeitosa e guardados os tramites do artigo antecedente.

SECÇÃO 5.ª

Dos destacamentos.

Art. 105. O Presidente da Provincia destacará a força precisa para a policia dos diversos municipios da Provincia.

Art. 106. As praças e Officiaes não poderão ser conservados em cada destacamento por mais de seis mezes, nos lugares até 50 leguas de distancia da capital, e um anno nos mais afastados. Logo que preencherem esse tempo de destacamento, serão os Officiaes e praças substituidos.

Art. 107. A's praças destacadas não se dará demissão do serviço sem que compareção á capital para fazer entrega de todo o armamento e mais objectos que estiverem em seu poder, pertencentes á Fazenda Provincial.

Art. 108. As praças que, mandadas em diligencia, houverem de passar pela sede de algum destacamento, deverão apresentar o seu—passe—ao respectivo Commandante.

Art. 109. Os Commandantes dos destacamentos darão parte mensalmente e por escripto ao Commandante de todas as occorrencias havidas nos seus districtos, para serem levadas ao conhecimento do Presidente da Provincia, salvo occorrencias extraordinarias, que serão comunicadas immediatamente.

TITULO 15.

Obrigações e deveres do Major Fiscal.

Art. 110. Ao Fiscal compete :

- 1º Substituir o Commandante nos seus impedimentos.
- 2º Fiscalisar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis relativos ao Conselho de Administração, os do Agente, os do hospital, e finalmente os das companhias, autenticando-os com a sua rubrica.
- 3º Examinar mensalmente todos os livros das companhias, pondo tambem a sua rubrica nos que não encontrar feitas, e dando logo parte por escripto ao Commandante do Corpo d'aquelles em que as encontrar.
- 4º Escalar e nomear os Officiaes e Officiaes inferiores para o serviço diario.
- 5º Assistir, como membro nato que é, a todas as reuniões do Conselho, assignar os termos de suas sessões, e ter em seu poder uma das chaves do cofre.
- 6º Verificar a exactidão do mappa diario que lhe será apresentado pelo Ajudante do Corpo.
- 7º Nomear toda a força que houver de sair em diligencia ou para qualquer serviço extraordinario, apresentando, sempre que o Commandante do Corpo estiver presente, a relação nominal das praças nomeadas, afim de ser por elle approvada, modificada ou reprovada.
- 8º Dar instrucções aos Officiaes todas as vezes que o Commandante o determinar.
- 9º Transmittir ás companhias a ordem do dia, as lembranças e o detalhe do serviço do Corpo.
10. Velar pela disciplina interna do Corpo, pela limpeza das companhias, das cavallariças e pela boa ordem e accio do hospital.
11. Examinar semanalmente a cavallada, dando parte por escripto das faltas que encontrar.
12. Inspeccionar os destacamentos todas as vezes que o Commandante do Corpo o julgar conveniente e o determinar, dando circumstanciadamente parte por escripto do estado em que os achar.
13. Examinar com o Medico do Corpo, em presença do Official de estado-maior e do Agente, todos os generos alimenticios que entrarem para a arrecadação, dando parte, assignada por todos os Officiaes acima mencionados, do estado em que se acharem esses generos.

TITULO 16.

Dos crimes ou delictos e faltas contra a disciplina.

Art. 111. Os Officiaes e praças do pret estão sujeitos á jurisdicção creada por este regulamento pelos crimes e faltas que contra a disciplina e serviço do Corpo commetterem.

SECÇÃO 1.*

Dos crimes e penas.

Art. 112. Toda a praça do Corpo que, sem legitima licença, faltar ao serviço ou ás revistas nos quartéis por oito dias consecutivos, será no fim d'elles qualificada desertor, assim como a que exceder o prazo da licença pelo mesmo espaço de tempo (de oito dias). Tanto em um como em outro caso, se inclue o dia em que começa a falta.

Art. 113. A deserção é simples ou aggravada :

§ 1º A deserção simples consiste unicamente na falta da praça ao seu quartel, além dos prazos marcados no artigo antecedente.

§ 2º A deserção se julgará aggravada :

- 1º Estando a praça em destacamento.
- 2º Estando de guarda, patrulha ou ronda, em marcha ou diligencia.
- 3º Levando armas, munições de guerra, cavallo ou qualquer outro objecto pertencente ao Corpo ou á Fazenda.
- 4º Tendo furtado ou roubado a seus superiores ou camaradas.
- 5º Estando designada para alguma diligencia ou qualquer outro serviço policial.
- 6º Em tempo de guerra.

Art. 114. As penas pelo crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte :

- 1º Ao réo de 1.ª deserção simples—um a tres mezes de prisão.
- 2º Ao de 2.ª deserção simples—dous a seis mezes de prisão.
- 3º Ao de 3.ª deserção simples—tres a nove mezes de prisão.
- 4º Ao de 4.ª deserção simples—quatro a dose mezes de prisão.
- 5º Para a deserção aggravada serão applicadas em dobro as penas estabelecidas para a deserção simples, observadas as gradações dos numeros antecedentes.

Art. 115. Apresentando-se o desertor voluntariamente em qualquer tempo, ficará reduzida a metade a pena que tinha de soffrer, segundo a natureza da deserção.

Apresentando-se antes de qualificada a deserção, terá direito ao soldo.

Art. 116. A falta de qualquer praça ao seu quartel por mais de tres dias, não estando completos os oito requeridos para qualificar a deserção, será punido com prisão pelo triplo dos dias que tiver faltado, sendo obrigada durante a prisão a fazer o serviço que lhe competir por escala.

Sendo inferior ou cabo, além d'estas penas, terá baixa do posto.

Art. 117. Com as penas do artigo antecedente serão também punidos aquelles que excederem a licença em menos do tempo requerido para qualificar a deserção.

Art. 118. A praça que dentro do mesmo anno commetter tres faltas das de que tratão os dous artigos ultimos, será na terceira considerada como tendo commettido o crime de deserção simples ou aggravada, segundo as circumstancias de que fór revestido, e punida com as penas correspondentes.

Art. 119. A praça que commetter os crimes de 5.ª deserção simples ou 3.ª aggravada, será recrutada para o exercito ou armada, não tendo isenção legal, e n'esse caso será expulsa do Corpo.

Art. 120. Será qualificado desertor o Official que faltar ao quartel por 15 dias consecutivos, bem como o que exceder a licença por mais de 30 dias.

Em qualquer dos casos será punido com demissão do posto.

Se o numero de dias de falta fór menor do que o requerido para qualificar deserção, será punido com prisão pelo dobro do tempo que tiver faltado.

Art. 121. A praça que abandonar o seu posto estando de sentinella, ou fór ahí encontrada a dormir, será punida com 30 a 60 dias de prisão.

Se a sentinella fór em cadeia ou lugar importante, será applicado o dobro da pena.

Art. 122. A praça que desamparar guarda, ronda ou patrulha, será punida com 15 a 30 dias de prisão.

Art. 123. A praça que desamparar o destacamento ou qualquer diligencia, indo em marcha ou estando estacionada, será punida com 1 a 3 mezes de prisão.

Sendo official, será punido com suspensão do posto por 1 a 3 mezes.

Art. 124. A praça que concorrer para a perda de qualquer diligencia, será punida com 3 a 6 mezes de prisão.

Sendo Official, será demittido do posto; sendo inferior ou Cabo, será punido com o rebaiamento do posto e prisão por 2 a 4 mezes.

Art. 125. O Official ou praça que occultar qualquer criminoso que não esteja preso, ou facilitar-lhe a fuga, será punido com prisão por 1 a 2 mezes.

Art. 126. O Official ou praça que praticar qualquer acto de fraqueza, escondendo-se ou fugindo, quando for preciso combater, será punido com 2 mezes a 1 anno de prisão, e demittido por indigno quando acabar de cumprir a pena.

Art. 127. O Official ou praça que fizer ruido, bulna, gritaria ou desordem junto de qualquer guarda, será punido com prisão de 5 a 15 dias.

Se o facto se dar á noite, será dobrada a pena.

Art. 128. A praça que se embriagar, será punida com prisão por 5 dias, sem prejuizo do serviço que lhe competir por escala.

Se a embriaguez fór em acto de serviço, será triplicada a pena.

Se esta falta fór commettida por inferior ou Cabo, além da pena de prisão determinada, será rebaixado do posto.

Se fór Official, será demittido do Corpo.

Art. 129. A praça ou Official que jogar jogos de azar no quartel, em casas publicas ou com seus companheiros, será punido com prisão por 10 a 30 dias.

Art. 130. A praça que jogar peças de seu fardamento, equipamento, armamento, seu cavallo ou qualquer objecto necessario ao serviço, será punida com 1 a 6 mezes de prisão.

Art. 131. A praça que perder ou deixar destruir por omissão sua os objectos mencionados no artigo antecedente, será punida com prisão por 1 a 3 mezes.

Art. 132. Todo aquelle que se servir das armas para fazer ou auxiliar algum ajuntamento illicito, será punido com 2 a 4 mezes de prisão.

Aquelle que desarmado auxiliar taes ajuntamentos, com 1 a 2 mezes.

Art. 133. O Official ou praça que desobedecer a seu superior, será punido com prisão por 1 a 3 mezes.

Art. 134. Aquelle que injuriar seu superior, será punido :

Sendo praça—com prisão por 2 a 6 mezes.

Sendo Official—com suspensão do posto por 2 a 6 mezes.

Art. 135. A falta de respeito ao superior será punida com prisão de 10 a 30 dias.

Art. 136. O ferimento leve e as offensas physicas contra os superiores, serão punidos com prisão por 2 a 12 mezes.

Art. 137. Se a injuria, as offensas physicas ou ferimentos leves forem commettidos contra igual ou inferior, serão punidos com a metade das penas impostas nos artigos antecedentes.

Art. 138. O Official ou praça que dêr uma parte falsa sobre objecto de serviço, será punido com 1 a 3 mezes de prisão.

Art. 139. O Commandante do Corpo ou de destacamento que não satisfizer as requisições de força que fizerem, na fórma d'este Regulamento, as autoridades policiaes e civis, serão punidos com suspensão do posto por 2 a 6 mezes.

Art. 140. O Official ou praça que se não apresentar para o serviço á hora que fór designada, ou murmurar d'elle, será punido com prisão por 8 a 30 dias.

Art. 141. O Official ou praça que pernoitar fóra do seu quartel sem licença, será punido com prisão por 1 a 8 dias.

A pena será dobrada, se fór encontrado na rua á noite armado.

Art. 142. O uso de palavras ou gestos grosseiros ou obscenos no quartel ou em acto de serviço, será punido com sentinellas dobradas.

Art. 143. O deleixo, negligencia ou faltas de serviço, não especificadas n'este Regulamento, serão punidos com prisão por 5 a 15 dias.

Art. 144. Aos réos, convencidos de mais de um delicto, impôr-se-hão as penas correspondentes a cada um d'elles.

Art. 145. O condemnado que fugir antes do cumprimento da pena, soffrerá mais a terça parte do tempo em que tiver sido condemnado.

Art. 146. A pena de prisão obriga os delinquentes a estarem reclusos na prisão do quartel.

Art. 147. Haverá prisões distinctas para os Officiaes e praças do Corpo.

Art. 148. Será levado em conta ao delinquente o tempo de prisão anterior á sentença.

SECÇÃO 2.ª

Das circumstancias aggravantes e attenuantes.

Art. 149. As circumstancias aggravantes e attenuantes dos crimes influirão na aggravação ou attenuação das penas com que hão de ser punidos dentro dos limites prescriptos n'este Regulamento.

Art. 150. São circumstancias aggravantes:

§ 1.º Ter o delinquente praticado o crime em acto de serviço.

§ 2.º Ter o delinquente reincidido em delicto ou falta por que já tenha sido punido.

§ 3.º Ter o delinquente praticado o crime com premeditação, isto é, designio formado antes da acção de offender individuo certo ou incerto.

Haverá premeditação quando entre o designio e a acção decorrerem mais de 24 horas.

§ 4.º Ter precedido ajuste entre dous ou mais individuos para o fim de commetter-se o crime.

§ 5.º Ter o delinquente commettido o crime por paga ou esperanza de alguma recompensa.

§ 6.º Ter precedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o offendido em um ou diversos lugares.

§ 7.º Ter o delinquente procedido com surpresa.

§ 8.º Estar o delinquente armado quando commetteu o crime.

§ 9.º Ter o delinquente quando commetteu o crime usado de disfarce para não ser conhecido.

§ 10. Ter o delinquente commettido o crime com abuso de confiança n'elle posta.

Art. 151. São circumstancias attenuantes:

§ 1.º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticar.

§ 2.º Ter o delinquente commettido o crime, oppondo-se á execução de ordens illegaes.

§ 3.º Ter sido o delinquente aggreddido ou provocado na occasião.

§ 4.º Ter o delinquente commettido o crime em defeza da propria pessoa.

§ 5.º Ser o delinquente menor de 21 annos.

Art. 152. As circumstancias aggravantes e attenuantes deverão ser provadas, e na duvida impôr-se-ha pena no gráo medio.

Art. 153. Impôr-se ha, outrosim, a pena no gráo medio quando concorrerem conjunctamente circumstancias aggravantes e attenuantes, comtanto que aquellas sejam de natureza mais grave do que estas ou se contrabalancarem.

Quando, porém, as attenuantes forem mais poderosas do que as aggravantes concorrentes no caso, será imposta a pena no gráo minimo.

Art. 154. Quando este Regulamento não impõe pena determinada, fixando sómente o maximo e o minimo, considerar-se-hão sómente tres grãos no crime, com attenção ás suas circumstancias aggravantes ou attenuantes; sendo maximo de maior gravidade, a que se imporá o maximo da pena; o minimo, o da menor gravidade, a que se imporá a pena minima; o medio, o que fica entre o maximo e o minimo, a que se imporá a pena no termo medio entre os dous extremos dados.

SECÇÃO 3.ª

Cumplicidade.

Art. 155. São considerados cúmplices todos aquelles que concorrerem directamente com o autor ou autores para perpetração do crime.

Art. 156. Aos criminosos como cúmplices serão impostas as penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos.

Sendo o maximo da pena a demissão do posto, será imposta ao cúmplice incurso n'este gráo a pena estabelecida para o gráo medio, fazendo-se para a applicação do gráo medio o minimo ao cúmplice o desconto da terça parte.

SECÇÃO 4.ª

Da competencia.

Art. 157. Os crimes previstos em leis ordinarias, não especificados n'este Regulamento, commettidos por Officiaes e praças do Corpo Policial, embora em acto de serviço, serão processados e punidos segundo as mesmas leis.

Art. 158. Para a boa execução do artigo antecedente, o Commandante do Corpo logo que tiver conhecimento de que qualquer praça do seu commando tenha praticado facto qualificado criminoso pelas leis ordinarias, levará á noticia do Presidente da Provincia essa occurrencia com todas as provas que contra o delinquente tiver colligido.

Art. 159. Se o crime a que se refere o artigo antecedente fór commettido por Official ou praça em destacamento, o respectivo Commandante entregará o delinquente á autoridade local, fazendo-o acompanhar de todas as provas do crime.

D'essa occurrencia dará conhecimento ao Commandante do Corpo que o communicará ao Presidente da Provincia.

Art. 160. O Commandante do Corpo e os Commandantes dos destacamentos poderão impôr aos Officiaes e praças do seu commando as seguintes penas:

1.ª Reprehensão simples.

2.ª Reprehensão com menção na ordem do dia.

3.ª Prisão aos Officiaes até 4 dias e ás praças até 13.

4.ª Guardas e sentinellas dobradas ás praças.

Art. 161. Será punido com reprehensão simples o Official ou praça que tiver commettido qualquer leve infracção de regras do serviço não especificadas n'este Regulamento.

Art. 162. Será punido com reprehensão, com menção em ordem do dia, o Official ou praça que estando de serviço ou em uniforme, tiver procedimento que, posto não qualificado n'este Regulamento, possa ser prejudicial á disciplina ou á ordem do serviço.

Art. 163. A pena de prisão será imposta pelo Comandante do Corpo quando o Official ou praça se tornar culpado de crime ou falta que este Regulamento pune com penas, cujo máximo não excede a 15 dias de prisão para as praças e 4 dias para os Officiaes.

Art. 164. Os crimes e faltas a que por este Regulamento se impõe no máximo pena maior de 15 dias de prisão para as praças e 4 dias para o Official, serão julgados pelos tribunaes por elle estabelecidos.

TITULO 16.

Dos Conselhos de disciplina e de processo.

Art. 165. O Conselho de disciplina feito aos Officiaes constará de um Presidente e dous Vogaes, escolhidos d'entre os officiaes de 1.^a linha, da Guarda Nacional ou do Corpo Policial, segundo o posto do delinquente; de um Juiz Criminal que servirá de Relator; de um subalterno para escrever no processo como Secretario; e do Promotor Publico que officiará por parte da accusação.

O Relator e o Secretario terão voto no Conselho.

As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo voto de qualidade o respectivo Presidente.

Todos os membros do Conselho são de livre nomeação do Presidente da Provincia.

Art. 166. A forma do processo para os Officiaes será a estabelecida na Guarda Nacional pela lei n. 602 de 19 de Setembro de 1853 com as seguintes alterações:

Que ao Juiz Relator compete, findos os debates, fazer o resumo de todas as alterações e provas, e propôr ao Conselho os quesitos constantes dos arts. 59 e 60. 63 e 64 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e 337 e 363 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Art. 167. O Conselho de disciplina para as praças de pret será nomeado pelo Commandante d'entre os officiaes do corpo, e a forma do processo será a do formulario para o Conselho de investigação de actos criminosos em geral, posto em execução no exercito por Decreto n. 1,680 de 24 de Dezembro de 1855. O Conselho applicará ao delinquente as penas marcadas n'este Regulamento, com attenção ás circumstancias aggravantes e attenuantes n'elle designadas.

Art. 168. Qualquer réo que tiver de responder a Conselho, será immediatamente preso. Sendo Official, será a prisão no estado-maior ou debaixo de homenagem, no recinto do quartel ou da cidade, á arbitrio do Presidente da Provincia.

Art. 169. Os officiaes e praças que em destacamento commetterem algum delicto ou falta sujeitos por este Regulamento ao Conselho de disciplina, serão remettidos para a capital a fim de ahí serem processados.

Art. 170. Concluidos os processos, serão immediatamente levados á presença do Presidente da Provincia, que os sujeitará ao conhecimento e decisão de uma Junta de Justiça.

Art. 171. A Junta de Justiça será composta do Presidente da Provincia, que a presidirá; de um dos Juizes de Direito da capital, que servirá de Relator; e de tres Officiaes generaes ou superiores da Guarda Nacional, residentes na capital.

Os membros da Junta serão de nomeação do Presidente da Provincia.

Art. 172. Recebido o processo pelo Presidente da Provincia, será remettido ao Relator, o qual, feito o devido exame, apresental-o-ha á Junta no dia designado.

Art. 173. No dia da reunião da Junta fará o Relator a exposição do processo, depois do que, e do exame que os mais membros houverem feito, darão a sentença definitiva, confirmando, revogando ou alterando a sentença do Conselho.

Essa sentença será lavrada pelo Relator e assignada por todos os seus membros.

A sentença vencer-se-ha por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 174. Julgado o processo pela Junta de Justiça, será remettido ao Commandante do Corpo, que o mandará archivar na respectiva Secretaria, e immediatamente cumprir a sentença, lavrando-se nota do dia em que tiver começado o cumprimento d'esta.

TITULO 17.

Disposições diversas.

Art. 175. As praças de pret promovidas a Officiaes de patente, as que tiverem baixa, as que forem reformadas ou excluidas por sentença, não terão direito a reclamação de quaesquer vencimentos de que não se tenha completado o tempo, á excepção do soldo.

Art. 176. Ao Official do Corpo Policial, preso em consequencia de crime ou delicto pelo qual

deve responder a Conselho de disciplina, suspender-se-ha o pagamento de metade de seu soldo, que será restituído se for afinal absolvido.

Art. 177. O Official condemnado por sentença que não importe expulsão do serviço, terá o meio soldo para alimento.

Art. 178. As praças prezas para responder a Conselho de disciplina ou por cumprimento de sentença, se applicarão as disposições da legislação geral a que estão sujeitas as praças do pret do exercito.

Art. 179. É inteiramente prohibido, sobre qualquer pretexto que seja, fazer descontos ás praças do Corpo, além dos que são designados n'esto Regulamento.

Art. 180. No principio de cada mez o Conselho de Administração receberá adiantado o importe provavel da etape das praças correspondentes a esse tempo, para prover ás despesas do rancho.

D'esse recebimento passará um documento provisorio, que será resgatado no ajuste de contas no principio do mez seguinte, na occasião da entrega das respectivas relações de mostra.

Receberá igualmente no principio do mez a quantia designada pela Presidencia para sustento e curativo dos cavallo a cargo do Corpo.

Art. 181. O Official que ficar aggregado pela nova organização, perceberá os vencimentos geraes que competirem ao seu posto, do mesmo modo que o effectivo.

Art. 182. Na mesma proporção do preenchimento das praças, serão dispensados os actuaes policiaes locais.

Art. 183. As praças da Guarda Nacional chamadas a serviço policial receberão o soldo e etape mareados para as praças effectivas do Corpo; farão o serviço com o uniforme, tendo direito somente ao valor das peças de fardamento, conformes o tempo marcado para sua duração na Tabella n. 4.

Art. 184. O Cirurgião do Corpo é obrigado a tratar em suas molestias, fóra do hospital, os Officiaes do Corpo, suas mulheres e filhos que com elles morarem.

Art. 185. Serão expulsos do Corpo os Officiaes e praças que forem condemnados por sentença passada em julgado, pelos crimes classificados de homicídio, roubo, furto, estellionato, falsidade, moeda-falsa, contrabando, peculato, estupro, rapto, adulterio e polygamia, e qualquer dos crimes previstos pelo Código Criminal contra a existencia politica do Imperio, contra o Chefe do Governo, livre exercicio dos poderes politicos, livre gozo e exercicio dos direitos politicos dos cidadãos, contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade, contra a boa ordem e administração publica.

Palacio do Governo em Porto Alegre 31 de Dezembro de 1869.

João Sertorio.

QUADRO N. 1.

Plano para a organização do Corpo Policial, composto de seis companhias, sendo as duas polícias armadas a carabineiros e as outras quatro a cavallaria.

ESTADO MAIOR.

Tenente-Coronel Commandante	1
Major Fiscal	1
Tenente-Chefe	1
Tenente-Ajudante	1
Tenente-Secretario	1
Alferees Quartel Mestre	1

ESTADO MENOR.

Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneta-mór	1

POR COMPANHIAS.

Capitão	1
Tenente	2
Alferes	2
1.º Sargento	1
2.º Sargentos	2
Furriel	4
Cabos	4
Corneta ou clarim	1
Soldadats	85

RECAPITULAÇÃO.

Estado Maior	6
Estado Menor	3
Officiaes e praças de pret por 6 companhias	588

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.—*João Serferio.*

MODELO N. 3.

Do termo de contracto.

Aos dias do mez de de 18, n'esta cidade de Porto Alegre, na Secretaria de Corpo Policial, sendo presente o Commandante F., compareceo o paisano, cujo nome, filiação, naturalidade, idade, estado, profissão e signaes abaixo se declara, e disse que se queria contractar, como de facto se contractou, para assentar praça no dito Corpo e servir por annos, na qualidade de voluntario, que era, mediante o premio de mil réis que lhe será pago na fórma do Regulamento de 31 de Dezembro de 1869.

F., filho de F., natural de nasceu a de de 18 casado ou solteiro, com offício de com pollegadas de altura, cabello olhos com os signaes taes

E como assim o disse, se contractou, e mandou o Commandante lavrar este termo, que assignou e conjunctamente o contracto.

Eu, F., Secretario do Corpo, o subscrevi,
Porto Alegre de de 18

F.,
Commandante.
F., ou a rogo de F.,
F.

N. 3.

Tabela dos vencimentos dos Officiaes e praças de pret do Corpo Fidejui.

Numero de praças	GRADUAÇÕES.	VENCIMENTO MENSAL.			VENCIMENTO DIARIO.			OBSERVAÇÕES.
		Saldo.	Gratificações Adicional	De ex-orcicio.	Saldo.	Estape.	Portagem.	
1	Tenente-Coronel Commandante	1085000	208000	808000	15000	35638	<p>1.º Os Officiaes que commandarem destacamentos de mais de 30 praças, vencerão a gratificação de commando de companhia, e a de 108000 réis os que commandarem destacamentos de 10 a 30 praças.</p> <p>2.º Os inferiores ou Cabos que commandarem destacamento composto de numero de praças inferior a 10, vencerão a gratificação de 68 m., e a de 108 rs. se o destacamento se compuzer de 10 praças.</p> <p>3.º As recibos de estape das praças de pret serão marcadas pela Presidencia, segundo dispõe o artigo 21 d'esto Regulamento.</p>	
1	Major Fiscal	1008800	208000	308800	18400	18400		
6	Capitães	728000	208000	208000	18000	18000		
1	Tenente Cirurgião	608000	8	478000	18000	18000		
1	Secretario	608000	108000	108000	18000	18000		
1	Ajudante	608000	408000	408000	18000	18000		
1	Alferees Quartel Mestre	488000	108000		18000	18000		
6	Tenentes	608000	108000		18000	18000		
12	Alferees	488000	408000		18000	18000		
1	Sargento Ajudante				18000			
1	Quartel Mestre				900			
1	Corneta-mdr				500			
6	1.º Sargentos				720			
12	2.º Sargentos				640			
6	Furrieis				500			
24	Cabos				260			
60	Soldados				240			
8	Cornetas ou Clarins				300			
107								

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869. — João Sertorio.

N. 4.

Tabella do tempo de vencimentos e da importancia de cada peça de fardamento do Corpo Policial.

ARTIGOS DE FARDAMENTO.	EM 2 AN- NOS.		EM 1 AN- NO.		EM 6 ME- ZES.		EM 3 ME- ZES.		N.º de peças	Valores.
	N.º de peças	Valores.	N.º de peças	Valores.	N.º de peças	Valores.	N.º de peças	Valores.		
Poncho de panno azul										
Manta de lã										
Bonnet de panno azul.										
Calça de dito dito										
Sobrecasaca de dito dito										
Gravata de sola										
Blusa de côr (parda)					1					
Calça branca					1					
Dita parda					1					
Camisa							1			
Cothurnos										
Sapatos.										
Chapéos com barbicacho										
Esteiras										

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.—*João Ser-
torio.*

N. 5.

Tabella do vencimento, do armamento, equipamento e arreiamento das praças do Corpo Policial.

ARMAMENTO PARA AS PRAÇAS DE CAVALLARIA.

	Tempo de duração.	Preços.
Clarias de adarme ll	10 annos	
Pistola	8 "	
Espada	6 "	
Martelinho de sacatrapo	4 "	
Guarda fecho	3 "	
Bandoleira de couro preto envernizado.	2 "	
Cartuxeira de cintura com porte pistola.	2 "	
Baldrié de couro preto envernizado	2 "	
Agulheita e escovinha com correia	2 "	
Fiador de couro preto envernizado	1 "	
Pederneira.	1 "	

EQUIPAMENTO.

Par de garupas de sola para maleta	2 "
Ditos de ditos para poncho	2 "
Ditos de esporas de ferro com correias e fivelas	2 "
Bornal de brim para viveres	1 "
Maleta de dito	1 "

ARREIAMENTO.

Lombilho de sola, lizo	3 "
Carona de dita, dito	3 "
Dita de dita, dita ou de couro cru	3 "

	Tempo de duração.	Preço.
Cincha	2 annos	
Sobrecincha de sola com fivellas	2 "	
Freio de ferro.	2 "	
Cabeçada	2 "	
Par de boeas ou de passadores de latão	2 "	
Dito de redens finas	2 "	
Buxerça de crina ou lã	2 "	
Schaibrak de panno azul	2 "	
Silha mestra com 4 guias de couro	2 "	
Rabicho com fivellas	2 "	
Suadouro de lã	2 "	
Par de lóros com fivellas.	1 "	
Par de estribos de latão ou ferro.	1 "	
Pellego (pelle de carneiro)	0 "	
Bocal de sola ou couro cru	2 "	
Maneira	1 "	
Maneidor.	1 "	
Laço de couro cru trançado (1 para 8 praças)	1 "	

ARMAMENTO PARA AS PRAÇAS DE INFANTERIA.

Espingardas de adarme com bayoneta.	10	"
Reffe, vareta e ferçado	10	"
Patrona com cartuxeira.	4	"
Escovinha e agulheta	4	"
Bandeirola de sola para espingarda	3	"
Correia de sola para patrona	3	"
Cinturão com canana e cartuxeira	3	"
Guarda fechos	3	"
Bainha de bayoneta	2	"
Correia de couro envernizado para escovinha	2	"

EQUIPAMENTO.

Bornal de brim para viveres	1	"
Correia de sola para capote	3	"

Os preços de cada um dos objectos constantes d'esta Tabella serão marcados pela Direcção da Fazenda Provincial.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.

João Sertorio.

N. 6.

Relação dos livros para a escripturação do Corpo Policial, papéis da companhia.

DO COMMANDANTE.

- 1 livro do registro geral das praças effectivas e addidas.
- 1 dito de ordens da Presidencia da Provincia.
- 1 dito de ordens do dia do commando.
- 1 dito de registro de officios do mesmo Commandante á Presidencia.
- 1 dito de dito de officios a diversas autoridades.
- 1 dito de carga geral e descarga do armamento, equipamento, fardamento e utensilios; com demonstração da distribuição de taes objectos ás companhias, e do que existe em arrecadação.
- 1 dito para assentamento dos premios e castigos aos Officiaes e Officiaes interiores.
- 1 dito de registro do termo do juramento das praças e Officiaes nomeados.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

- 1 livro da receita e despeza do rancho geral das praças.
- 1 dito da receita e despeza com forragens, ferragem, curativo dos cavallos e vendas dos incapazes do serviço e com a remonta.
- 1 dito da receita e despeza do rancho geral das praças.

1 dito de receita e despesa com forragens, ferragem, curativo dos cavallos e vendas dos incapazes do serviço, e com a remonta.
1 dito da receita e despesa com lazos para os differentes quartéis.
1 dito de termos em geral.

DO FISCAL.

1 livro de registro do detalhe do serviço diario.

DO QUARTEL MESTRE.

1 livro de registro das folhas dos vencimentos dos Officiaes e dinheiros recebidos, e respectiva descarga.

DO OFFICIAL AGENTE.

1 livro de receita e despesa das sommas recebidas da caixa do Conselho, com designação do ramo a que pertencem e das despendidas com differentes objectos relativos a taes ramos.

DAS COMPANHIAS.

1 livro de registro das relações de mostra.
1 dito de carga do armamento, equipamento, fardamento e utencilios recebidos e consumidos pela companhia.

DOS COMMANDANTES DOS DESTACAMENTOS.

1 livro de receita e despesa do rancho.
1 dito de registro de officios.

PAPEIS DE COMPANHIA.

Relações de mostra.

Mappa diario

Dito mensal.

Dito semestral estatístico criminal e relação nominal que o deve acompanhar.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.

João Sertorio.

MODELO N. 7.

Do termo de juramento.

Eu F. (nome) que ora estou alistado em praça de soldado (ou em que se contracta) na companhia de F. do Corpo Policial, de que é Commandante o Tenente Coronel F. juro aos Santos Evangelhos, em que ponho a minha mão direita, servir bem e fielmente a Sua Magestade Imperial, e de obedecer com a mais exacta promptidão e respeito a tudo o que contém os artigos do Regulamento e a todas as ordens dos meus superiores concernentes ao serviço, e de não me apartar por pretexto algum do meu corpo sem licença e de servir em toda a parte com zelo, honra e valor, seguindo sempre as Bandeiras, sem jamais as desamparar, debaixo das quaes estou alistado, e prompto para derramar meu sangue em sua defeza, como bom e fiel subdito; e para firmeza de tudo, assignei este termo de juramento feito no quartel do Corpo Policial.

Porto Alegre

de

de 18

F... ou a rogo de F...
F...

Acto de 15 de Novembro de 1869, dando regulamento para a execução da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere o artigo 16 da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, manda que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

TITULO 1.º

Da liquidação da divida dos colmos importados ou subsidiados pela Provincia até a data da lei n. 669.

CAPITULO 1.º

Da liquidação da divida proveniente de soccorros, transportes, subsidios e accomodações.

Art. 1.º Os colonos devedores á Fazenda Provincial, por virtude do art. 1.º da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, ficao relevados da divida originaria de soccorros e transportes, subsidios e accomodações, salvas as hypotheses do art. 11, ultima parte do capitulo 3.º d'este titulo e artigo 25 do capitulo 4.º

Art. 2.º Os Directores das colonias da Provincia remetterã á Directoria Geral da Fazenda Provincial no prazo de tres mezes contados da publicação d'este regulamento, duas relações circumstanciadas dos colonos que em suas respectivas colonias se estabelecerão até a data da precitada lei n. 669.

§. 1.º Uma d'estas relações conterá os nomes dos colonos que já tiverem assignado termo de divida e pago toda ou parte d' ella. A outra ás d'aquellas que só devem o preço das terras.

§ 2.º Serão formuladas estas relações segundo os modelos que sob ns. 1 e 2 vão annexos a este regulamento.

Art. 3.º Processadas estas relações pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, serão por ella remettidas aos Directores da colonias com as observações que entender necessarias para bem fixar o debito de cada colono.

Art. 4.º Os Directores das colonias, satisfazendo as observações que na forma do artigo 3.º fizer a Directoria da Fazenda, organisarão segundo o modelo annexo sob n. 3, um quadro demonstrativo da divida effectiva de cada colono.

CAPITULO 2.º

Da divida originaria dos preços das terras.

Art. 5.º A divida que, na forma do art. 1.º da precitada lei n. 669, os colonos são obrigados a pagar á Fazenda Provincial, é unicamente a que origina-se do preço das terras, a qual será fixada nos quadros de que faz menção o art. 4.º do capitulo 1.º titulo 1.º d'este regulamento.

Art. 6.º Os actuaes possuidores dos lotes coloniaes são reputados proprietarios d'elles para o effecto de se confeccionarem os quadros de que trata o artigo antecedente.

Art. 7.º Feitos os quadros demonstrativos da divida effectiva de cada colono na forma dos arts. 4.º, 5.º e 6.º, serão elles affixados nos lugares mais publicos da colonia.

Art. 8.º Os colonos que se julgarem prejudicados em seus direitos, apresentarão suas reclamações perante os Directores das colonias dentro do prazo de um mez, contado da affixação dos editaes, sob pena de não mais serem attendidos.

Art. 9.º Findo o prazo do artigo antecedente, serão remettidos ao Presidente da Provincia os quadros e as reclamações dos colonos por elles assignados e devidamente informados pelos respectivos Directores.

Art. 10. O Presidente da Provincia decidirá definitivamente as reclamações de que faz menção o artigo antecedente.

CAPITULO 3.º

Do pagamento da divida originaria do preço das terras.

Art. 11. A divida effectiva dos colonos, quanto ao preço das terras, será paga no improrogavel prazo de quatro annos, contado da data da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, e na falta de pagamento, reverterão ellas ao dominio provincial.

Art. 12. Para bem se cumprir a disposição do artigo antecedente, guardar-se-ha o seguinte:

1.º Cada colono receberá do respectivo Director uma caderneta declarativa de sua divida para com a Provincia. Esse documento será extrahido do quadro de que tratão os arts. 4.º 5.º e 6.º

2.º O Director da colonia irá lançando n'essa caderneta as quantias que pelo colono forem dadas em pagamento de sua divida.

3.º Será recebido em pagamento da divida o preço dos trabalhos que os colonos prestarem em virtude de ordem do Governo da Provincia.

Esse preço constará de recibos passados pelo Director, de conformidade com a predita ordem.

4.º Serão compensadas com o preço das terras, na forma do artigo 5.º da precitada lei n. 669, as sommas que os colonos já tiverem dado em pagamento de soccorros e transportes, subsidios e accommodações.

Estas sommas serão levadas á conta do colono como primeiro pagamento parcial, feito na data da precitada lei n. 669.

Art. 13. Ao colono que fizer o pagamento das terras antes do precitado prazo de quatro annos, se fará, na forma do art. 3.º da lei n. 669 de 1869, o abatimento de 6 % annuaes sobre as quantias adiantadas. Esse abatimento só no ultimo pagamento será liquidado para o fim de ser levado á conta do colono.

Art. 14. Os Directores das colonias terão um livro especial onde serão lançados os nomes dos colonos com as respectivas indicações tiradas do quadro referido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º

N'este livro também lançaráõ os Directores, com declaração de data, as quantias que os colonos derem em solução de sua divida.

Art. 15. Os Directores remetterão de tres em tres mezes ao Governo da Provincia relações circumstanciadas das sommas arrecadadas, e n'esse mesmo acto recolherão aos cofres provinciaes as ditas sommas.

Art. 16. Revertendo as terras ao dominio provincial pela falta de pagamento de seu preço, serão ellas e suas bemfeitorias vendidas em hasta publica por ordem do Presidente da Provincia, que n'esse mesmo acto fixará as condições da venda.

Art. 17. Para se tornar effectiva a hasta publica, os Directores das colonias mandarão affixar editaes, chamando concurrentes.

Art. 18. As offeras que se fizerem serão pelos Directores das colonias submettidas ao Presidente Provincia, que resolverá definitivamente sobre a venda.

Art. 19. No caso de não apparecerem concurrentes á compra das terras, o Director fará avaliar as bemfeitorias por dous arbitradores, os quaes serão nomeados, um pelo mesmo Director, outro pelo colono.

§ 1.º Se os ditos arbitradores forem discordes, o Director e o colono por commum accordo, nomearáõ um terceiro, que ha de precisamente conformar-se em seu laudo com um dos dous outros.

§ 2.º Se o Director e o colono não concordarem na nomeação do 3.º arbitrador, será este designado pela sorte d'entre dous que as partes indicarem.

§ 3.º No caso de revelia por parte do colono, será este substituido em todos os actos do arbitramento pelo colono mais antigo do lugar.

Art. 20. Ao Presidente da Provincia remetterá o Director da colonia o auto da avaliação.

Art. 21. Os colonos serão indemnizados do valor das bemfeitorias com as quaes se compensaráõ na forma do artigo 6.º da precitada lei n. 669, quaesquer auxilios que da Fazenda Provincial hajão recebido.

CAPITULO 4.º

Das titulos de propriedade

Art. 22. Os colonos subvencionados ou importados pela Provincia até a data da lei n. 669 do corrente anno de 1869, receberão na forma do artigo 4.º da precitada lei, os titulos de propriedade quando effectuarem o integral pagamento do preço dos respectivos lotes coloniaes.

§ 1.º Os colonos que, em conformidade com os regulamentos anteriores, já tiverem recebido titulo de propriedade, mas que ainda se acharem em divida com a Fazenda Provincial, receberão novos titulos logo que esta seja satisfeita.

§ 2.º Esses titulos serão passados segundo o modelo n. 1 e dados aos colonos sem despezas de feição.

§ 3.º Os títulos serão preparados na Directoria Geral da Fazenda Provincial e assignados pelo Presidente da Provincia.

Art. 23. O colono que não tiver titulo de propriedade nas condições referidas na ultima parte do artigo 22, não poderá sujeitar a onus de qualquer natureza o lote colonial.

Art. 24. O colono que estiver nas condições do artigo antecedente, não poderá alienar o prazo colonial, salvo intervindo licença do Presidente da Provincia.

Art. 25. Os colonos que abandonarem por mais de dois annos os prazos colonias, perderão os direitos que sobre elles tem, e a respeito d'estes se procederá na forma dos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

TITULO 2.º

Das colonos subsidiados ou importados pela Provincia depois da data da lei n. 669 de 1.º 69.

CAPITULO UNICO.

Art. 26. O colono subsidiado ou importado pela Provincia depois da data da lei precitada n. 669 é obrigado a pagar :

§ 1.º O preço das terras.

O preço mínimo de cada braça quadrada de terras é, segundo o art. 2.º da lei n. 304 de 30 de Novembro de 1854, de tres réis, que será augmentado conforme a qualidade e situação d'ellas.

§ 2.º Os auxilios que lhes forem dados a titulo de soccorros e subsidios, transportes e accommodações.

§ 3.º No parographo antecedente se comprehende :

1.º Na expressão subsidios — o auxilio de 30.000 e 15.000 que o art. 12 da lei n. 634 de 6 de Setembro de 1869 garante aos immigrants.

2.º No vocabulo transportes — o gasto de viagem do lugar em que aportar na Provincia a colonia que escolher.

3.º Na palavra accommodações — as comedorias e mais gastos de hospedagem até chegar o colono ao seu destino.

4.º Na palavra soccorros — quaesquer supprimentos, incluídos os que se derem para alimentos e accommodação depois da chegada a colonia até tomar posse do lote colonial, não excedendo de 60 dias.

Os supprimentos para alimento e accommodações serão na razão de 200 rs. diários para os solteiros, e 160 rs. por cada pessoa de familia maior de 2 annos, inclusive os pais.

Art. 27. Os auxilios concedidos aos colonos são somente extensivos aos que se destinarem ás colonias que a Provincia estabelecer ou que tem já estabelecido.

Art. 28. O pagamento será realisado pelos colonos dentro do prazo de cinco annos que correrá da data da entrega do titulo do respectivo prazo colonial.

Esse pagamento se fará em tres prestações iguaes :

A 1.º no fim do 3.º anno.

As duas outras no fim de cada um dos dois ultimos annos.

Art. 29. Todo o colono que da Provincia tiver recebido os auxilios de que trata o art. 26 § 2.º, é obrigado a estabelecer-se em qualquer colonia provincial, salvo no caso de indemnisar elle os auxilios recebidos.

Art. 30. Os colonos que chegarem a Provincia assignaráõ, na forma da lei n. 669 de 1869, um termo pelo qual se obriguem ao pagamento do preço das terras, bem como dos auxilios que lhes são garantidos.

Esse termo será lavrado com assistencias do Agente Interprete da Colonisação na Directoria Geral da Fazenda Provincial, independente de ordem especial do Governo da Provincia.

Art. 31. A Directoria Geral da Fazenda Provincial remetterá aos Directores das colonias um quadro demonstrativo da divida effectiva de cada colono, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 25 d'este titulo.

Art. 32. Dentro do prazo de um mez, contado de sua chegada a colonia, é obrigado o colono a escolher um lote colonial, e dentro de 60 dias a tomar posse d'elle.

Art. 33. As medições e demarcações do lote colonial serão feitas por agrimensor competentemente habilitado, mediante ordem do Director da colonia e por conta da Fazenda Provincial.

Para a abertura das linhas lateraes dos respectivos lotes concorreráõ os colonos com o serviço braçal, e no caso de recusa, será o preço d'esses serviços levado a seu debito.

Art. 34. Empossado o colono do lote colonial, ser-lhe há entregue pelo Director da colonia o respectivo titulo de propriedade. Este titulo será preparado na Directoria Geral da Fazenda Provincial, assignado pelo Presidente da Provincia, e expedido sem despezas d: feiçio.

Art. 35. Preenchida a formalidade do artigo 31 d'este titulo, o Director da colonia entregará a cada colono uma caderneta d'onde conste sua divida.

§ 1.º Essa caderneta será escripta em forma de debito e credito.

§ 2.º As verbas de debito e credito serão claras, lançadas por extenso e assignadas pelos interessados.

Art. 36. No prazo de seis mezes que correrá da entrega do título, o colono dará principio á cultura do lote colonial, e no de dous annos contados da mesma data estabelecerá morada habitual e cultura effectiva.

No caso de infracção de qualquer d'estas condições, reverterá as terras ao dominio provincial e ficará o colono responsavel pelos auxilios que da Provincia tiver recebido.

Art. 37. Ao colono que abandonar por mais de dous annos o respectivo lote colonial, se applicará a disposição da ultima parte do artigo antecedente.

Art. 38. Verificando-se alguma das hypothses dos artigos 36 e 37 d'este título, será o lote colonial vendido em hasta publica segundo a forma indicada no título 1.º capítulo 3.º artigo, á 21 d'este regulamento.

Art. 39. Não poderá o colono, antes de solvida a sua divida, sujeitar a encargo algum o lote colonial.

Art. 40. Não poderá o colono alienar o lote colonial, salvo intervindo permissão do Presidente da Provincia.

Art. 41. São extensivas aos colonos de que trata este título, as disposições dos arts. 7 a 10 do capítulo 2.º do art. 12 § 3.º e arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do capítulo 3.º título 1.º d'este regulamento.

Art. 42. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre 15 de Novembro de 1869.

João Sertorio.

<p>Modelo n. 1.</p> <p>COLONIA DE</p>	<p><i>Relação dos colonos que já assignarão termo de divida e pago toda ou parte d'ella.</i></p>	<p>Modelo n. 2.</p> <p>COLONIA DE</p>	<p><i>Relação dos colonos que só devem o preço de suas terras</i></p>
<p>Relação dos colonos que já assignarão termo de divida e pago toda ou parte d'ella.</p>		<p>Relação dos colonos que só devem o preço de suas terras</p>	
Numeros.	Nomes.	Nome da linha.	Lote colonial que actual-mente occupa.
	Navio em que chegou a Provincia.	Epocha em que se estabe-eceu na colonia.	Valor do lote colonial.
	Importancia de quanto re-cebera como subsidios.	Epocha em que assignou termo.	Pelo lote.
	Por subsidios recebi- dos de.	Em que epocha.	Em dinheiro.
	Em que epocha.	A quem.	Em jornaes.
	Por ordem de quem.	Apresenta documento.	Ou não.

Modelo n. 3.

COLONIA DE.....

Numeros.	Nomes.	Linha.	Lote.	Valor do lote.	Pagamentos realizados.	Em que epocha.	Divida effectiva.	Dia do vencimento.

Modelo 4.



Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul & c.

Faço saber aos que este Titulo virem que tendo o colono
 cumprido a disposiçao do artigo 22 do Regulamento mandado observar por acto d'esta Presi-
 dencia de 15 de Novembro de 1869, fica investido do direito de propriedade sobre o lote de terras
 numero designado no mappa da colonia
 situada no municipio de contendo a
 area de braças quadradas com as seguintes confrontações

sujeito, porém, ao que dispõe o artigo 25 do precitado Regulamento. Em firmeza do que man-
dei passar-lhe o presente Titulo que vai por mim assignado e sellado com o sello das Armas
do Imperio.

Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial em Porto Alegre . . . de
de 18